



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 182

QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 228^a SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 299/91 (nº 716/91, na origem), restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado.

— Nº 300/91 (nº 729/91, na origem), comunicando que se ausentará do País nos dias 10, 11 e 12 de dezembro do corrente ano.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 351/91, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 85/91 (nº 1.793/91, na Casa de origem).

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 127/91 (nº 2.088/91, na Casa de origem), que dispõe sobre parcela do frete pago pelas indústrias das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, na aquisição de produtos siderúrgicos laminados planos, comuns e revestidos, para efeito de satisfação do IPI.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 143/91 (nº 137/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, assinado em Guadalajara, em 18 de julho de 1991, bem como o texto do Protocolo Adicional sobre Privilégios e Imunidades ao Acordo em Epígrafe, firmado em Brasília em 20 de agosto de 1991 os dois celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

1.2.3 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/91 (nº 1.651-C, de 1989, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos

ao art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 402/91, de autoria do Senador Moisés Abrão, que dispõe sobre os planos de benefícios das entidades fechadas de previdência privada patrocinados por entidades da administração indireta da União.

1.2.5 — Apreciação de matéria

— Requerimento nº 899/91, lido em sessão anterior. Aprovado.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 904/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 115/91, que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12-12-89, que cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária e dá outras providências.

— Nº 905/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 115/91, que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, que cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária e dá outras providências.

— Nº 906/91, de urgência para o Substitutivo oferecido pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 88/90, que dispõe sobre a exploração dos serviços de telecomunicações

1.2.7 — Apreciação de matérias

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1986 (nº 123/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Internacional do Açúcar de 1984, concluído em Genebra, em 5 de julho de 1984. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 907/91. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1986 (nº 130/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Convênio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

Oriental do Uruguai na área de Rádio e Televisão, celebrado em Montevidéu, em 14 de agosto de 1985. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 908/91. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1987 (nº 131/86, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos aprovados, junto com o Protocolo Facultativo relativo a esse último Pacto, na XXI Sessão (1966) da Assembléia Geral das Nações Unidas. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 909/91. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1988 (nº 19/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Colômbia sobre Sanidade Animal para o Intercâmbio de Animais e Produtos de Origem Animal, celebrado em Bogotá, a 9 de fevereiro de 1988. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 910/91. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1991 (nº 33/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Orós de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radio-difusão sonora na Cidade de Orós, Estado do Ceará. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 911/91. À promulgação.

1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Recebimento, da Câmara dos Deputados, solicitação de retificação nos anexos dos Projetos de Lei da Câmara nºs 117 e 118, de 1991. Aprovada, a retificação, a Presidência tomará as providências necessárias no sentido de substituir os anexos.

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 1991.

— Designação de Senadores para integrarem a Comissão destinada a acompanhar as verdadeiras humilhações a que estão sendo submetidos os aposentados e pensionistas do INSS, criadas através do Requerimento nº 772, de 1991.

— Recebimento de cópia da "Carta de Intenções", assinada pelo Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento e pelo Presidente do Banco Central do Brasil, dirigida ao Fundo Monetário Internacional no dia 2 do corrente mês.

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1991, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído e abertura de prazo de quarenta e oito horas para a interposição de recurso de um décimo da composição na Casa no sentido da tramitação da matéria.

1.2.9 — Discursos do Expediente

SENADOR ALMIR GABRIEL — Cancelamento da vinda do Ministro do Trabalho, Antônio Rogério Magri, ao Plenário do Senado Federal, na sessão do dia 11 de novembro do corrente.

SENADOR EDUARDO SUPLICY, pela ordem — Indagando à Mesa sobre o comparecimento ao Plenário do Senado Federal do Ministro de Estado da Economia, Marcião Marques Moreira.

O SR. PRESIDENTE — Esclarecimento aos Srs. Almir Gabriel e Eduardo Suplicy, no concernente ao comparecimento dos Ministros anteriormente citados.

SENADOR NEY MARANHÃO — Gigantismo da máquina administrativa do Estado. Programa Nacional de Desestatização.

SENADOR HYDEKEL FREITAS — O desmatamento indiscriminado no Brasil. Ensino obrigatório de Ecologia no currículo escolar.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Questão dos royalties da Petrobrás em relação ao poço de Tubarão, localizado em área reivindicada na Justiça pelos Estados do Paraná e Santa Catarina.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Críticas à política econômica do Governo Collor para conter a inflação. Considerações sobre a proposta presidencial de Emenda Constitucional, que prevê alterações aos arts. 40 e 42. Apoio à luta dos aposentados.

1.2.10 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 403/91, de autoria do Senador Pedro Simon, que institui o Ano Nacional do Adolescente, o Dia Nacional do Adolescente e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 404/91, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, estabelecendo novas hipóteses de movimentação, pelo trabalhador, de sua conta vinculada no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS.

1.2.11 — Comunicação da Presidência

— Recebimento, da Prefeitura Municipal de São Paulo, do Ofício nº S/66/91 (nº 408/91, na origem), solicitando autorização para emitir cinco bilhões, quinhentas e quarenta e sete milhões, novecentas e noventa e quatro mil, duzentas e cinqüenta e nove Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo — LFTM-SP, para os fins que especifica.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 109/91, que dispõe sobre a Instituição do Programa Nacional de Financiamento da Cultura e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1991).

— Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1991, que cria incentivos à promoção de natureza cultural e artística. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 109/91).

— Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos municípios na Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175 do Regimento Interno.

— Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1991, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República e dá outras providências. **Aprovado**. À sanção.

— Projeto de Resolução nº 91 de 1991, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia (LFTBA) destinadas ao giro de 88% das 2.162.262.610 LFTBA vencíveis no 1º semestre de 1992. **Aprovado**. À Comissão Diretora para a redação final.

— Proposta de Emenda à Constituição nº 16 de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao caput do art. 64 da Constituição Federal, instituindo a alternância no início de tramitação de projetos de origem externa. **Discussão encerrada** (5ª sessão).

1.3.1 — Apreciação de matérias

— Requerimento nº 904, de 1991, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**.

— Requerimento nº 905, de 1991, lido no Expediente da presente sessão. **Prejudicado**.

— Requerimento nº 906, de 1991, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**.

1.3.2 — Discursos

SENADOR EDUARDO SUPILY — Transcurso dos 43 anos da Declaração dos Direitos do Homem. Considerações sobre projeto de sua autoria que institui a garantia de renda mínima. Ofício de S. Ex^a ao Presidente do Tribunal de Contas da União indagando sobre denúncias de irregularidades na CHESF.

SENADOR ANTÔNIO MARIZ — Considerações sobre aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1991, que autoriza a Companhia Vale do Rio Doce

— CVRD, a participar, minoritariamente, do capital social da sociedade anônima a ser constituída sob a denominação de Celmar S.A. Indústria de Celulose e Papel.

1.3.3 — Ordem do Dia (continuação)

— Projeto de Lei da Câmara nº 109/91, que dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Financiamento da Cultura e dá outras providências. **Aprovado** o substitutivo com o destaque após pareceres da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. José Sarney, Epitácio Cafeteira, Humberto Lucena, Oziel Carneiro, Pedro Simon, Esperidião Amin, Almir Gabriel, Jonas Pinheiro, Josaphat Marinho, Maurício Corrêa, e Fernando Henrique Cardoso. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 109/91. **Aprovado** com emendas, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 109/91, em regime de urgência. **Aprovada**. A Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1991. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 109/91). **Prejudicado**.

1.3.4 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Redação final do Projeto de Resolução nº 91/91. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 913/91. À promulgação.

1.3.5 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21h5min, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO**2 — ATA DA 229^a SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1991****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Aviso do Ministro da Justiça**

— Nº 1.191/91, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 793/91, de autoria do Senador José Sarney.

2.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 128/91 (nº 2.181/91, na Casa de origem), que prorroga o prazo a que se refere o art. 1º das Leis nºs 8.056, de 28 de junho de 1990, 8.127, de 20 de dezembro de 1990 e 8.201, de 29 de junho de 1991.

— Projeto de Lei da Câmara nº 129/91 (nº 5.427/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a publicação de informações relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal.

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 914/91, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 139/91 (nº 47/91, na Câmara dos Deputados),

que aprova a adesão do Brasil ao Programa Cospas — Sarsat, de localização, busca e salvamento de aeronaves e embarcações sinistradas, por meio de sinais de satélites, bem como a concessão de crédito anual no valor de dez mil dólares norte-americanos ao orçamento do Ministério da Aeronáutica, de modo a permitir o cumprimento das novas obrigações financeiras advindas da adesão.

— Nº 915/91, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 266/91, que dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, dos órgãos de segurança pública de que trata o art. 32, § 4º da Constituição Federal.

2.2.4 — Comunicações da Presidência

— Prazo para a tramitação e apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 128/91, lido anteriormente.

— Recebimento da Mensagem nº 301/91 (nº 731/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita, autorização para que o Governo do Estado de Pernambuco possa contratar, mediante garantia da União, operação de crédito externo no valor de até cento e oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americano, para os fins que especifica.

— Recebimento da Mensagem nº 302/91 (nº 732/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo, com a garantia da União, possa contratar operação de crédito externo, no valor de sessenta e sete milhões e seiscentos mil dólares, para os fins que especifica.

2.3 — ORDEM DO DIA

Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 511, de 1991), do Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1989 (nº 4.901/90, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que dispõe sobre a inclusão das creches e estabelecimentos similares nos sistemas de ensino e dá outras providências. Aprovada. À sanção.

— Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 513, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1984, (nº 70/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 133, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre alojamento a bordo de navios (disposições complementares), adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a 55ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. Aprovada. À promulgação.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 914 e 915/91, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 12 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 230ª SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1991

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimentos

— Nº 916/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 112/91, que restabelece os incentivos fiscais que menciona e dá outras providências.

— Nº 917/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124 de 1991, que dispõe sobre a base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/PASEP e dá outras providências.

3.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 902 de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1991, que concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências. Aprovado.

Projeto de Resolução nº 92, de 1991, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até CLS Hung. 12.000.000,00 (doze milhões de dólares-convênio), junto à empresa Medicor Comercial S.A. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 916 e 917/91, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados.

3.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 20 minutos, com a Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 231ª SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1991

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Requerimentos

— Nº 918/91, de urgência para a Mensagem nº 282/91 (nº 631/91, na origem), solicitando autorização para que a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de y 197.000.000 (cento e noventa e sete milhões de Ienes) junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento de Educação no Nordeste do Brasil.

— Nº 919/91, de urgência para o Projeto de Resolução nº 102/91, que institui o Sistema Integrado de Saúde — SIS.

4.3 — ORDEM DO DIA

Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 512, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1984 (nº 66/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 16 de dezembro de 1983. Aprovada. À promulgação.

Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 526, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1985 (nº 59/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato texto do Acordo de Cooperação na Área da Energia Nuclear para fins específicos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 30 de novembro de 1983. **Aprovada.** À promulgação.

4.3.1 — Matérias apreciadas após Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 918 e 919/91, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

4.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 22 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO

5 — ATA DA 232ª SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1991

5.1 — ABERTURA

5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Requerimentos

— Nº 920/91, de urgência para o Ofício nº S/51/91, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para emissão de títulos públicos.

— Nº 921/91, de urgência para o Ofício nº S/56/91, relativo a pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

5.3 — ORDEM DO DIA

Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 515, de 1991, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1988 (nº 143/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, em Budapeste, a 20 de junho de 1986. **Aprovada.** À promulgação.

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 920 e 921/91, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

5.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 25 minutos, com Ordem do Dia que designa.

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — ATA DA 233ª SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1991

6.1 — ABERTURA

6.2 — EXPEDIENTE

6.3 — Ofício do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 382/91, participando ter sido verificada inexatidão material devida a lapso manifesto nos autógrafos do

Projeto de Lei nº 2.088-A/91, nº 127/91, no Senado), que dispõe sobre parcela do frete pago pelas indústrias das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, na aquisição de produtos siderúrgicos laminados planos, comuns e revestidos, para efeito de satisfação do IPI.

6.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 98, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 523, de 1991), que autoriza o Estado do Ceará a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado (LFTE — CE), cujos recursos advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de 88% das 162.087.969 LFTE — CE, vencíveis no 1º semestre de 1992, conforme compromisso daquele estado ratificado no Ofício nº 727/91, de 18-11-91. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Projeto de Resolução nº 99, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 524, de 1991), que autoriza o Governo de São Paulo a emitir e colocar no mercado 125.161.891.514 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), data base 30-9-91, destinadas à liquidação da terceira parcela correspondente a 1/8 do valor dos precatórios judiciais de natureza não alimentar pendentes de pagamento em 5-10-88. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

6.3.1 — Comunicações da Presidência

— Comparecimento do Sr. Antônio Rogério Magri, amanhã às 17 horas, no Plenário do Senado Federal.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

6.3.2 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Redação final do Projeto de Resolução nº 98/91, constante da presente sessão. **Aprovada** nos termos do Requerimento nº 922/91. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 99/91, constante da presente sessão. **Aprovada** nos termos do Requerimento nº 923/91. À promulgação.

6.4 — ENCERRAMENTO

7 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de novembro de 1991.

8 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nº 817/91

— Nº 1, 64, 133 e 150/91 (Apostilas)

9 — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SENADO

10 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

— Ata de reunião realizada em 9 de dezembro de 1991

11 — MESA DIRETORA

12 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

13 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 228^a Sessão, em 10 de dezembro de 1991

. 1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura
Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa e Dirceu Carneiro

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Alexandre Costa – Almir Gabriel – Amir Lando – Antonio Mariz – Beni Veras – Carlos De’ Carli – Carlos Patrocínio – Chagas Rodrigues – Coutinho Jorge – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Elcio Álvares – Esperidião Amin – Epitácio Cafeteira – Francisco Rolemberg – Garibaldi Alves Filho – Gerson Camata – Guiherme Palmeira – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – João França – João Rocha – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Sarney – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Marco Maciel – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Ney Maranhão – Oziel Carneiro – Pedro Simon – Rachid Saldanha Derzi – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Telmo Vieira – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
 O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 299, de 1991 (nº 716/91, na origem), de 6 do corrente, restituindo autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1991 (nº 2.017/91, na Casa de origem), que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e que se transformou na Lei nº 8.258, de 6 de dezembro de 1991.

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:
 Tenho a honra de informar Vossas Excelências de que deverei ausentar-me do País nos dias 10, 11 e 12 de dezembro para realizar visita de Estado à Itália, a convite do Presidente Francesco Cossiga.

2. A Itália é, hoje, uma das economias mais dinâmicas do mundo e atua como protagonista no processo de integração europeu. Com um Produto Interno Bruto superior a US\$ 800 bilhões e renda per capita anual de US\$ 14,43 mil, tem sido tradicionalmente um dos principais parceiros comerciais do Brasil. Em 1990, o fluxo comercial entre os dois países atingiu montante superior a US\$ 2,2 bilhões. As exportações brasileiras representaram US\$ 1,6 bilhão desse total, ao passo que as importações de produtos italianos foram de US\$ 640 milhões. A balança comercial entre os dois países tem apresentado nos últimos anos saldos favoráveis ao Brasil: US\$ 1,14 bilhão em 1988 e US\$ 1,33 bilhão em 1989. O total acumulado

de investimentos italianos no Brasil em 31/12/1990 era de US\$ 1,24 bilhão, fazendo da Itália o 8º maior investidor estrangeiro em nosso País.

3. O relacionamento político Italo-brasileiro é, tradicionalmente, amistoso e cordial e se fundamenta em fortes vínculos culturais e sociais entre os dois países. A Itália é parceiro de grande importância no âmbito da Comunidade Econômica Européia, onde freqüentemente defende posições favoráveis a tratamento mais justo e político da questão da dívida dos países em desenvolvimento, aproximando-se do Brasil também em outros pontos de importância na agenda internacional.

4. Durante a visita manterei reuniões de trabalho com Presidente Francesco Cossiga e com o Presidente do Conselho de Ministros Giulio Andreotti, nas quais serão examinados diversos tópicos de relacionamento bilateral, assim como temas internacionais de interesse de ambas as Partes.

5. Cabe ressaltar, dentre as iniciativas bilaterais, a previsão de troca dos instrumentos de ratificação do Acordo-Quadro de Cooperação Econômica, Industrial, Científico-Tecnológica, Técnica e Cultural assinado em Roma em 17 de outubro de 1989 e recentemente aprovado pelo Congresso Nacional e pelo Parlamento Italiano.

6. Além da visita de Estado à Itália, deverei deslocarme, no dia 13, a Viena para participar, na sede da Agência Internacional de Energia Atômica — AIEA —, de cerimônia de assinatura do histórico Acordo Quadripartite de Salvaguardas entre o Brasil, a Argentina, a Agência Brasil—Argentina de Controle de Material Nuclear — ABAC — e AIEA. Como sabem Vossas Excelências, a celebração de tal Acordo sinalizará definitivamente à comunidade internacional os propósitos exclusivamente pacíficos e o espírito construtivo na área nuclear dos dois maiores países sul-americanos.

Brasília, 7 de dezembro de 1991. — Fernando Collor.

OFÍCIOS DO SR. 1º SECRETÁRIO

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,

Encaminhado à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 1991 (Nº 2.088/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre parcela do frete pago pelas indústrias das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, na aquisição de produtos siderúrgicos laminados planos, comuns e revestidos para efeito de satisfação do IPI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas localizadas nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ficam autorizadas a utilizar para satisfazer o Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI parcela do valor correspondente ao frete pago na aquisição de produtos siderúrgicos laminados planos, comuns e revestidos, efetivamente destinados à industrialização de seus produtos.

§ 1º O valor a ser utilizado será fixado pelo Departamento da Receita Federal, com base na diferença entre o valor do frete do produto entre as usinas produtoras e as capitais dos Estados onde se localizam os consumidores, e o valor do frete do mesmo produto entre as cidades de Ipatinga — MG e São Paulo — SP.

§ 2º A utilização do valor de que trata este artigo é limitada ao do IPI a ser recolhido, não podendo gerar resarcimento do imposto.

Art. 2º Com vistas ao atendimento do disposto no art. 47 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, o Poder Executivo providenciará o levantamento do montante da renúncia fiscal decorrente da aplicação desta Lei e a correspondente anulação de despesas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 143, DE 1991
(Nº 137/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, assinado em Guadalajara, em 18 de julho de 1991, bem como o texto do Protocolo Adicional sobre Privilégios e Imunidades ao Acordo em Epígrafe firmado em Brasília, em 20 de agosto de 1991 — os dois celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo para o Uso Exclusivo Pacífico da Energia Nuclear, assinado em Guadalajara, em 18 de julho de 1991, bem como o texto do Protocolo Adicional sobre Privilégios e Imunidades ao Acordo em epígrafe, firmado em Brasília, em 20 de agosto de 1991 — os dois celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

Parágrafo único. Serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, assinado em Guadalajara, em 18-7-91, bem como o texto do Protocolo Adicional sobre Privilégios e Imunidades ao Acordo em epígrafe, firmado em Brasi-

lia, em 20-8-91 — os dois celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

Brasília, 5 de setembro de 1991. — Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCIA/DAI/DAM-I/DECLA/415/ENER-LOO-EO2, DE 30 DE AGOSTO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor
Presidente da República
Senhor Presidente

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, toda a atividade nuclear no Brasil deve, obrigatoriamente, ser submetida ao exame do Congresso Nacional, conforme disposto nos arts. 22, inciso XXVI, e 49, inciso XIV, da Constituição brasileira.

2. Nesse sentido, o Acordo com a República Argentina para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, assinado na presença de Vossa Excelência e do Presidente da República Argentina em Guadalajara, em 18 de julho de 1991, necessita a aprovação do Congresso dos dois países para que entre em vigor.

3. O referido Acordo não apenas representa marco de suma importância nas relações entre Brasil e Argentina, mas da forma jurídica a nosso compromisso de utilização da energia nuclear para fins exclusivamente pacíficos. Como bem sabe Vossa Excelência, o Acordo é plenamente autônomo, mas insere-se no contexto das diretrizes fixadas na Declaração de Política Nuclear Comum, de 28 de novembro de 1990, e traz os fundamentos do Acordo Conjunto de Salvaguardas ora em negociação entre o Brasil, a Argentina e a agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), o qual, depois de firmado, também deverá requerer aprovação do Congresso.

4. O cumprimento do cronograma de ações estabelecido por Vossa Excelência e pelo Presidente Menem na Declaração de Política Nuclear comum de Foz do Iguaçu requer a entrada em vigor do Acordo bilateral. Assim, afigura-se de toda conveniência que o Congresso dê à matéria tratamento preferencial, em caráter de urgência.

5. Com vistas a seu encaminhamento ao Congresso, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a cópia do Acordo Brasil/Argentina para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, bem como de seu Protocolo Adicional, que regula privilégios e imunidades dos funcionários da Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares, criada por aquele Acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito. — Fernando Collor.

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA PARA O USO EXCLUSIVAMENTE PACÍFICO DA ENERGIA NUCLEAR

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Argentina

(doravante denominados "as Partes"),

Constatando os progressos conseguidos na cooperação nuclear bilateral como resultado do trabalho comum no quadro

do Acordo de Cooperação para Usos Pacíficos Nucleares, firmado em Buenos Aires, em 17 de maio de 1980;

Recordando os compromissos assumidos nas Declarações Conjuntas sobre política nuclear de Foz do Iguaçu (1985), Brasília (1986), Viedma (1987) e Iperó, reafirmados pelo Comunicado Conjunto de Buenos Aires, de 6 de julho de 1990;

Considerando as decisões adotadas na Declaração sobre Política Nuclear Comum Brasileiro-Argentina de Foz do Iguaçu, de 28 de novembro de 1990;

Reafirmando sua decisão de aprofundar o processo de integração entre ambos os países;

Tendo em conta o Trabalho de Integração, Cooperação e Desenvolvimento entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, de 29 de novembro de 1988 e o Protocolo número 17 de Cooperação Nuclear, de 10 de dezembro de 1986;

Reconhecendo a importância da utilização da energia nuclear com fins pacíficos para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social de seus povos;

Coincidindo em que os benefícios de todas as aplicações da tecnologia deverão ser acessíveis para fins pacíficos a todos os Estados;

Reafirmando os princípios do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina;

Acordam o seguinte:

COMPROMISSO BÁSICO

Artigo I

1. As Partes se comprometem a utilizar exclusivamente para fins pacíficos o material e as instalações nucleares submetidas à sua jurisdição ou controle.

2. As Partes se comprometem, em consequência, a proibir e a impedir em seus respectivos territórios, bem como a abster-se de realizar, fomentar ou autorizar, direta ou indiretamente, ou de participar de qualquer maneira;

a) no teste, uso, fabricação, produção ou aquisição, por qualquer meio, de toda arma nuclear; e

b) na recepção, armazenamento, instalação, colocação ou qualquer forma de posse qualquer arma nuclear.

3. Tendo em vista que não existe, atualmente, distinção técnica possível entre os dispositivos nucleares explosivos para fins pacíficos e os destinados a fins bélicos, as Partes se comprometem, ademais, a proibir e a impedir em seus respectivos territórios, bem como a abster-se de realizar, fomentar ou autorizar, direta ou indiretamente, ou de participar de qualquer maneira no teste, uso, fabricação, produção ou aquisição, por qualquer meio, de qualquer dispositivo nuclear explosivo, enquanto persista a referida limitação técnica.

Artigo II

Nada do que dispõe o presente Acordo afetará o direito inalienável das Partes de desenvolver a pesquisa, a produção e a utilização da energia nuclear com fins pacíficos, preservando cada Parte seus segredos industriais, tecnológicos e comerciais, sem discriminação, em conformidade com seus Artigos I, III e IV.

Artigo III

Nada do que dispõe o presente Acordo limitará o direito das Partes a usar a energia nuclear para a propulsão ou a operação de qualquer tipo de veículo, incluindo submarinos, uma vez que ambas são aplicações pacíficas da energia nuclear.

Artigo IV

As Partes se comprometem a submeter todos os materiais nucleares em todas as atividades nucleares que se realizem em seus territórios, ou que estejam submetidas à sua jurisdição ou sob seu controle, em qualquer lugar, ao Sistema Comum de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (SCCC), estabelecido no art. V do presente Acordo.

SISTEMA COMUM DE CONTABILIDADE E CONTROLE DE MATERIAIS NUCLEARES

Artigo V

As Partes estabelecem o Sistema Comum de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (doravante denominado "SCCC"), que terá como finalidade verificar, de acordo com as diretrizes básicas fixadas no Anexo que forma parte do presente Acordo, que os materiais nucleares em todas as atividades nucleares das Partes não sejam desviados para armas nucleares ou outros dispositivos nucleares explosivos, de acordo com o artigo I.

AGÊNCIA BRASILEIRO-ARGENTINA DE CONTABILIDADE E CONTROLE DE MATERIAIS NUCLEARES

Artigo VI

As Partes estabelecem a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (doravante denominada "ABACC"), que terá personalidade jurídica para cumprir o objetivo que lhe atribui o presente Acordo.

OBJETIVO DA ABACC

Artigo VII

O objetivo da ABACC é administrar e aplicar o SCCC, conforme o disposto no presente Acordo.

FACULDADES DA ABACC

Artigo VIII

Serão faculdades da ABACC:

a) acordar com as Partes novos Procedimentos Gerais e Manuais de Aplicação e as modificações eventualmente necessárias aos já existentes;

b) efetuar as inspeções e demais procedimentos previstos para a aplicação do SCCC;

c) designar os inspetores que efetuam as inspeções mencionadas no inciso b);

d) avaliar as inspeções realizadas para a aplicação do SCCC;

e) contratar os serviços necessários para assegurar o cumprimento de seu objetivo;

f) representar as Partes perante terceiros no que concerne à aplicação do SCCC;

g) celebrar acordos internacionais, com expressa autorização das Partes; e

h) atuar na justiça.

ÓRGÃOS DA ABACC

Artigo IX

Serão órgãos da ABACC a Comissão e a Secretaria.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Artigo X

A Comissão será composta por quatro Membros, cabendo a cada Parte a designação de dois deles. A Comissão será constituída em até sessenta dias da entrada em vigor do presente Acordo.

FUNÇÕES DA COMISSÃO**Artigo XI**

A Comissão terá como funções:

- a) zelar pelo funcionamento do SCCC;
- b) aprovar os Procedimentos Gerais e os Manuais de Aplicação referidos no Artigo VIII, inciso a negociados pela Secretaria;
- c) buscar os meios necessários ao estabelecimento da Secretaria;
- d) supervisionar o funcionamento da Secretaria, elaborando as instruções e diretrizes que considerar adequadas em cada caso;
- e) designar o pessoal profissional da Secretaria e aprovar a designação do pessoal auxiliar;
- f) elaborar a lista dos inspetores devidamente qualificados, entre os propostos pelas Partes, que executarão as tarefas de inspeção determinadas pela Secretaria;
- g) dar conhecimento das anormalidades que se apresentarem na aplicação do SCCC à Parte correspondente, a qual estará obrigada a tomar as medidas necessárias para corrigir tal situação;
- h) requerer às Partes a Constituição dos grupos assessores ad hoc que estime necessários para o melhor funcionamento do SCCC;
- i) informar às Partes anualmente sobre o andamento da aplicação do SCCC;
- j) informar às Partes o descumprimento por uma das Partes dos compromissos assumidos no presente Acordo; e
- k) ditar seu próprio regulamento e o da Secretaria.

COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA**Artigo XII**

1. A Secretaria será composta pelos profissionais designados pela Comissão e pelo pessoal auxiliar. No desempenho de suas funções, os funcionários da Secretaria estarão sujeitos ao regulamento aprovado e às diretrizes formuladas pela Comissão.

2. Os funcionários de maior hierarquia da nacionalidade de cada Parte se alternarão anualmente no desempenho da função de Secretário da ABACC, iniciando-se pelo de nacionalidade distinta à do País sede.

3. Os inspetores designados em razão do Artigo VIII, inciso c, enquanto estiverem em exercício das funções atribuídas pela Secretaria em relação ao SCCC, dependerão exclusivamente da referida Secretaria.

FUNÇÕES DA SECRETARIA**Artigo XIII**

Serão funções da Secretaria:

- a) executar as diretrizes e instruções estabelecidas pela Comissão;
- b) nesse contexto, desenvolver as atividades necessárias à aplicação e administração do SCCC;
- c) atuar, por mandato da Comissão, como representantes da ABACC em suas relações com as Partes e perante terceiros;

d) designar, entre os inspetores incluídos na lista mencionada no Artigo XI, inciso f, aqueles que deverão executar as tarefas de inspeção determinadas pela aplicação do SCCC, tendo em conta que os inspetores de nacionalidade de uma das Partes inspecionarão as instalações da outra Parte, e dar instruções aos mesmos sobre o exercício de suas funções;

e) receber os relatórios dos inspetores com os resultados de suas inspeções;

f) efetuar a avaliação das inspeções de acordo com os procedimentos apropriados;

g) informar imediatamente à Comissão toda discrepância nos registros de qualquer das Partes, encontrada nas avaliações dos resultados das inspeções;

h) preparar o orçamento da ABACC para sua aprovação pela Comissão; e

i) informar periodicamente a Comissão sobre suas atividades e, em particular, sobre o andamento da aplicação do SCCC.

CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**Artigo XIV**

1. A ABACC não estará autorizada a divulgar informação industrial ou comercial, ou qualquer outra de natureza confidencial, sobre as instalações e características dos Programas Nucleares das Partes sem seu expresso consentimento.

2. Sem prejuízo das responsabilidades da ABACC, os membros da Comissão, bem como os funcionários da Secretaria, os inspetores e todas as pessoas envolvidas na aplicação do SCCC, não revelarão informação industrial ou comercial, ou qualquer outra de natureza confidencial, sobre as instalações e as características dos Programas Nucleares das Partes a que tiverem acesso como resultado do exercício de suas funções, ou por ocasião do exercício delas. Essa obrigação continuará mesmo após terem deixado de exercer suas funções na ABACC ou em relação à aplicação do SCCC.

3. As sanções às infrações ao § 2 do presente artigo serão determinadas pelas respectivas legislações nacionais, correspondendo a cada Parte a sanção das infrações cometidas por seus nacionais, independentemente do lugar em que se tenham cometido.

SEDE DA ABACC**Artigo XV**

1. A sede da ABACC será na cidade do Rio de Janeiro.

2. A ABACC negociará com a República Federativa do Brasil o correspondente Acordo de Sede.

APOIO FINANCEIRO E TÉCNICO**Artigo XVI**

1. As Partes proverão de forma equitativa os fundos necessários à operação do SCCC e da ABACC.

2. As Partes colocarão sua capacidade técnica à disposição da ABACC, a fim de apoiar suas atividades. As pessoas que estejam designadas temporariamente para essas tarefas de apoio estarão submetidas à obrigação que estabelece o Artigo XIV.

PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**Artigo XVII**

1. A ABACC gozará de personalidade e de plena capacidade jurídicas. Sem privilégios e imunidades e os de seus

funcionários no Brasil serão estabelecidos no Acordo de Sede determinado pelo Artigo XV.

2. Os privilégios e as imunidades dos inspetores e dos demais funcionários que estejam em missão transitória a serviço da ABACC serão estabelecidos em Protocolo Adicional.

INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

Artigo XVIII

As divergências na interpretação e aplicação do presente Acordo serão solucionadas pelas Partes pela via diplomática.

DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Artigo XIX

O descumprimento grave do presente Acordo por uma das Partes autorizará à outra Parte a dar por terminado o Acordo ou a suspender sua aplicação, total ou parcialmente, cabendo à mesma Parte notificar o Secretário-Geral das Nações Unidas e o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos.

RATIFICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

Artigo XX

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos respectivos Instrumentos de Ratificação. Seu texto será transmitido pelas Partes ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, para registro.

EMENDAS

Artigo XXI

O presente Acordo poderá ser emendado pelas Partes a qualquer momento, por entendimento mútuo. A entrada em vigor das emendas se efetivará conforme o procedimento previsto no Artigo XX.

DURAÇÃO

Artigo XXII

O presente Acordo terá duração indefinida. Poderá ser denunciado por qualquer das Partes por Nota Diplomática dirigida à outra, o que deverá ser comunicado pela Parte denunciante ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. A denúncia se tornará efetiva seis meses após a data da recepção dessa Nota Diplomática.

Feito na cidade de Guadalajara (Estados Unidos Mexicanos), aos 18 dias do mês de julho de 1991, em dois exemplares originais, cada um deles nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil, pelo Governo da República Argentina.

ANEXO

DIRETRIZES BÁSICAS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE E CONTROLE DE MATERIAIS NUCLEARES

Artigo I

1. O Sistema Comum de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (SCCC) é um conjunto de procedimentos instituído pelas Partes a fim de verificar, com um grau razoável de certeza, que os materiais nucleares presentes em todas as suas atividades nucleares não sejam desviados para armas

nucleares ou outros dispositivos nucleares explosivos segundo os termos do presente Acordo.

2. O SCCC compreende os Procedimentos Gerais e os Manuais de Aplicação, por categoria de instalação.

Artigo II

O SCCC terá por base uma estrutura de áreas de contabilidade de materiais nucleares e se aplicará a partir de um dos seguintes pontos de iniciação:

a) A produção de qualquer material nuclear de composição e pureza adequadas para seu uso direto na fabricação de combustível nuclear ou no enriquecimento isotópico, incluídas as gerações subsequentes de material nuclear, produzidas a partir de tais materiais;

b) A importação de qualquer material nuclear que reúna as mesmas características estabelecidas no inciso a precedente, bem como quaisquer outros materiais nucleares produzidos em uma fase posterior do ciclo do combustível nuclear.

Artigo III

Os materiais nucleares deixarão de estar sujeitos ao SCCC quando:

a) Sejam trasladados para fora da jurisdição ou do controle das Partes; ou

b) Sejam transferidos para uso não nuclear ou para uso nuclear não relevante do ponto de vista do SCCC; ou

c) Se tenham consumido, diluído ou transformado de modo que não possam ser utilizados para qualquer uso nuclear relevante do ponto de vista do SCCC, ou que sejam praticamente irrecuperáveis.

Artigo IV

A aplicação do SCCC a materiais nucleares utilizados para propulsão ou operação nuclear de qualquer tipo de veículo, incluindo submarinos, ou em outras atividades que, por sua natureza, exijam procedimento especial, terá as seguintes características particulares:

a) a suspensão das inspeções, do acesso aos registros contábeis e operativos, das notificações e dos relatórios previstos pelo SCCC relativos a esses materiais nucleares enquanto durar sua alocação às referidas atividades;

b) a nova submissão de tais materiais nucleares aos procedimentos descritos no inciso acima, quando não mais estiverem alocados a essas atividades;

c) o registro pela ABACC da quantidade total e da composição desses materiais nucleares que se encontram sob a jurisdição ou controle de uma das Partes, bem como de todo traslado dos mesmos para fora de tal jurisdição ou controle.

Artigo V

O nível adequado de contabilidade e controle de materiais nucleares para cada instalação será determinado segundo o valor estratégico obtido da análise das seguintes variáveis:

a) categoria do material nuclear, levando em conta a relevância de sua composição isotópica;

b) tempo de conversão;

c) inventário/fluxo do material nuclear;

d) categoria da instalação;

e) grau de importância da instalação comparada a outras existentes; e

f) existência de métodos de contenção e vigilância.

Artigo VI

O SCCC incluirá, quando for pertinente, medidas como as seguintes:

- a) um sistema de registros e relatórios que reflita, para cada área de contabilidade de materiais nucleares, o inventário de materiais nucleares e as mudanças de tal inventário;
- b) disposições para a correta aplicação dos procedimentos e medidas de contabilidade e controle;
- c) sistemas de medições para determinar os inventários de material nuclear e suas variações;
- d) a avaliação da precisão e o grau de aproximação das medições, assim como o cálculo de suas imprecisões;
- e) procedimentos para identificar, revisar e avaliar diferenças nas medições remetente-destinatário;
- f) procedimentos para efetuar um inventário físico;
- g) procedimentos para determinar e avaliar o material não contabilizados; e
- h) aplicação de sistemas de contenção e vigilância.

**PROTOCOLO ADICIONAL SOBRE PRIVILÉGIOS
E IMUNIDADES AO ACORDO ENTRE
A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E A REPÚBLICA ARGENTINA PARA
O USO EXCLUSIVAMENTE PACÍFICO
DA ENERGIA NUCLEAR**

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Argentina (doravante denominados "as Partes"),

Considerando o Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, assinado pelas Partes em 18 de julho de 1991; e,

Considerando que o citado Acordo prevê, em seu Artigo XVII, inciso 2, que os privilégios e as imunidades dos inspetores e demais funcionários da Agência Brasileiro — Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) serão determinados em um Protocolo Adicional;

Acordam o seguinte:

Artigo I**Definições**

Para os fins do presente Protocolo:

i) a expressão "o Acordo" designa o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear;

ii) "funcionários da Secretaria" são os membros da Secretaria da ABACC, com exceção dos empregados contratados no local e pagos por hora de trabalho;

iii) os privilégios e as imunidades concedidos pelo Artigo III aplicar-se-ão aos funcionários da Secretaria, bem como às seguintes categorias de pessoas, na medida em que estariam realizando tarefas diretamente relacionadas com a aplicação do Acordo e/ou com a implementação do Sistema Comum de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (SCCC):

a) aos membros da Comissão da ABACC;

b) aos inspetores aos quais se refere o Artigo VIII inciso e do Acordo;

c) aos grupos assessores ad hoc mencionados no Artigo XI, inciso h do Acordo.

Artigo II**Disposições Gerais**

1. Qualquer pessoa que tenha direito a privilégios e a imunidades, segundo o que estabelece o presente Protocolo, gozará desse direito desde seu ingresso no território da outra Parte para desempenhar alguma atividade vinculada ao funcionamento da ABACC e/ou à aplicação do SCCC, e enquanto nele permanecer por tal razão.

2. Sem prejuízo dos privilégios e das imunidades, todas as pessoas que gozem de tais privilégios e imunidades em virtude do presente Protocolo têm o dever de respeitar as leis e os regulamentos de ambas as Partes. Terão também o dever de não interferir nos assuntos internos da outra Parte.

3. As Partes concederão passaportes diplomáticos e passaportes oficiais, conforme o caso, para seus nacionais funcionários da ABACC. No caso de funcionários temporários, a validade do passaporte será equivalente ao período de duração da missão. Deve-se entender, não obstante, que para cada caso a Agência informará à Parte interessada a presença, em seu território, ainda que em caráter transitório, de toda pessoa que tenha direito ao gozo de privilégios e de imunidades, de acordo com o estipulado nos Artigos III e IV deste Protocolo.

Artigo III**Beneficiários**

As pessoas que pertençam a uma das categorias descritas no Artigo I, inciso, quando no exercício de atividades oficiais da ABACC, e os funcionários da Secretaria gozarão dos seguintes privilégios e imunidades:

i) imunidade de detenção ou arresto pessoal e de embargo de bagagem pessoal, e imunidade a processos legais de qualquer natureza, quanto a expressão verbal ou escrita e a todos os atos por eles feitos em sua qualidade oficial;

ii) inviolabilidade de todos seus papéis e documentos;

iii) direito de usar códigos e de receber documentos ou correspondência por serviço de correio ou em malas lacradas;

iv) isenção de toda medida restritiva em matéria de imigração, das formalidades de registro de estrangeiros e das obrigações de serviço nacional;

v) as mesmas franquias, em matéria de restrições monetárias e de câmbio, que se outorgam aos representantes do Governo da outra Parte;

vi) isenção tributária, no território de ambas as Partes, sobre os salários, diárias ou outros emolumentos percebidos da ABACC.

Artigo IV**Abuso de Privilépios**

1. Os privilégios e as imunidades são outorgados aos funcionários no interesse da Agência e não em seu benefício pessoal. A ABACC terá o direito e o dever de renunciar à imunidade concedida a qualquer funcionário em todos os casos em que, a seu juízo, a imunidade obstaculize o curso da Justiça em que se possa renunciar a ela, sem que sejam prejudicados os interesses da ABACC.

2. A ABACC cooperará, sempre que necessário, com as autoridades competentes das Partes para facilitar a adequada administração da Justiça, assegurar o cumprimento dos regulamentos de polícia e evitar todo abuso relacionado com os privilégios, as imunidades e as facilidades mencionados neste Artigo.

3. Caso o Governo de uma das Partes considere que uma pessoa esteja abusando dos privilégios e das imunidades de que seja beneficiária em função deste Protocolo, o Governo poderá requerer sua saída do país. Não obstante, entende-se que os funcionários da Secretaria, bem como os incluídos em uma das categorias listadas no Artigo I, inciso iii não poderão ser obrigados a abandonar o país senão em conformidade com o procedimento diplomático aplicável aos funcionários diplomáticos da outra Parte.

Artigo V

Solução de Controvérsias

Quaisquer controvérsias entre as Partes que surjam da interpretação ou da implementação deste Protocolo, ou aquelas nas quais esteja implicada uma pessoa que goze de imunidade segundo o que estabelece o presente Protocolo, se não tiver havido renúncia à dita imunidade conforme o disposto no Artigo IV, serão resolvidas pelas vias diplomáticas correspondentes.

Artigo VI

Entrada em Vigor e Duração

1. Cada Parte notificará à outra o cumprimento das formalidades legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Protocolo, a qual se dará 30 dias após o recebimento da segunda notificação.

2. O presente Protocolo Adicional permanecerá em vigor enquanto estiver em vigor o Acordo e poderá ser denunciado nas mesmas condições do Acordo.

Feito em Brasília, aos 20 dias do mês de agosto de 1991, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil, pelo Governo da República Argentina.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PARECER

PARECER Nº 539, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1991 (nº 1.651-C, de 1989, na Casa de origem), que “Acrescenta parágrafos ao art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maior de 1943”.

Relator: Senador Beni Veras

O projeto de lei, sob exame nesta Comissão, tem por finalidade acrescentar dois novos parágrafos ao art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, que estabelecem:

1º) multa igual a um piso profissional da categoria predominante na empresa, por empregado, quando da inobservância pelo empregador quanto ao previsto no § 3º do art. 389;

2º) o montante arrecadado dessa multa deverá ser revertido ao Orçamento da Seguridade Social, para ser aplicado em construção de creches públicas.

Em que pese o mérito existente na proposição que é o de assegurar, efetivamente, através de aplicação de penalidade, o direito disposto nos §§ 1º e 2º do art. 389, cabe-nos salientar que o art. 401 já contempla plenamente a pretensão do autor do projeto:

“Art. 401. Pela infração de qualquer dispositivo deste capítulo, será imposta ao empregador multa de 1/5 (um quinto) do salário mínimo a dois salários mínimos regionais aplicada pelas Delegacias Regionais do Trabalho ou aquelas que exercam funções delegadas.

§ 1º A penalidade será sempre aplicada no grau máximo:

a) se ficar apurado o emprego de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos deste capítulo;

b) nos casos de reincidência.

§ 2º O processo, na verificação das infrações, bem como na aplicação e cobrança de multas, será o previsto no Título “Do Processo de Multas Administrativas”, observadas as disposições deste artigo”.

Daí podemos depreender como inadequada e inoportuna a solução preconizada na proposição sob análise.

Ressalte-se também que a destinação do produto arrecadado das multas ao Orçamento da Seguridade Social, para ser aplicado em construção de creches públicas certamente dará um resultado inverso ao que se espera, haja vista que os novos encargos incorporados àquele orçamento necessariamente são superiores aos aportes de receitas provenientes das multas previstas pelo projeto.

Por outro lado, tal pretensão não pode ser concretizada alterando-se simplesmente a CLT. Segundo nosso entendimento, tal mudança devia ser proposta às leis de Custeio e Benefícios da Previdência Social.

Ante o exposto, somos, pois, contrários à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1991.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1991. — Almir Gabriel, Presidente — Beni Veras, Relator — Guilherme Palmeira — João Rocha — Cesar Dias — José Paulo Bisol — Lucídio Portella — Affonso Camargo — Carlos Patrocínio — Nelson Wedekin — Aureo Mello — Antônio Mariz — Jutahy Magalhães — Jonas Pinheiro — Elcio Álvares — Cid Sabóia de Carvalho — Wilson Martins — Garibaldi Alves Filho — Nabor Júnior — Francisco Rollemberg.

Voto em separado, vencido, do Senador Odacir Soares na Comissão de Assuntos Sociais.

I

Veio a esta Casa revisora e foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais — CAS, em 27 de junho do corrente ano, o Projeto de Lei da Câmara nº 44, 1991 (nº 1.651-C, de 1989, na origem), emendado à epígrafe, de autoria do preclaro Deputado Hélio Rosas (PMDB — SP).

Mediante o acréscimo de dois novos parágrafos ao art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, o projeto visava dispor o seguinte:

a) a inobservância do empregador quanto ao previsto em ambos os parágrafos ora existentes será combinada com multa correspondente a um piso profissional da categoria predominante na empresa, por empregado, aplicável em dobro no caso de reincidência;

b) o produto arrecadado dessa multa reverterá, integralmente, ao Orçamento da Seguridade Social, para ser aplicado em construção de creches públicas.

Na Câmara dos Deputados, depois de apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, esse Projeto — já sob regime de urgência — teve sua redação final aprovada pelo Plenário, no dia 18 de junho último, com

incorporação de emenda substitutiva, oferecida em plenário pelo nobre Deputado Paulo Paim (PT — RS), ficando prejudicados os Projetos de Lei nº 2.562/89, 3.198/89 e 5.756/90, então apensados.

II

O art. 389 da CLT integra a Seção IV — Dos Métodos e Locais de Trabalho, no Capítulo III — Da Proteção do Trabalho da Mulher, do Título III — Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho.

Esse artigo, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, dispõe em seus dois parágrafos:

a) sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos, em que trabalharem 30 ou mais mulheres com idade superior a 16 anos, terem local apropriado onde possam as mães-empregadas guardar, sob vigilância e assistência, seus filhos no período de amamentação; e

b) sobre a possibilidade de tal exigência ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do Sesi, do Sesc, da LBA ou de entidades sindicais.

Ressaltam os tratadistas da matéria, como Segadas Viana, que a legislação pátria é das mais perfeitas e adiantadas quanto ao trabalho feminino, e quanto a métodos e locais de trabalho a CLT é até minuciosa; entretanto, geralmente, apenas para atender ao que se votou e aprovou nas conferências internacionais do trabalho (in Arnaldo SOS-Sekind ET ALii, Instituições de Direito do Trabalho, ed. LTr, São Paulo, 11^a ed., 1991, v. 2, p. 871).

Consoante o citado autor.

"Alguns dispositivos de nossa legislação social continuam, até hoje, sem aplicação real, o que se comprehende, não só em face do desajustamento da lei à realidade, aquela mais evoluída do que esta, como também pela falta dos elementos necessários à eficiente fiscalização.

Entre estes deve ser apontado o que impõe a existência de creches (...) destinadas ao filho do trabalhador (...).

Cumpre ressaltar que, na verdade o atendimento da criança, de zero a seis anos de idade, é dever do Estado, imposto pelo art. 208, IV, da Constituição." (Idem Ibidem, p. 875.)

Ora, a Constituição prevê, também:

"Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social."

E, quanto a esta:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I — a proteção à família, à maternidade, à infância (...);

Art. 204. As ações governamentais na área de assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes (...)."

Daí se há de reconhecer como adequada e oportuna a solução preconizada no projeto de lei sob exame, de destinar ao Orçamento de Seguridade Social, para construção de creches públicas, o produto da arrecadação das multas administrativas a serem cobradas das empresas que infringirem as disposições constantes dos dois primeiros parágrafos do art. 389 da CLT.

Por outro lado, como bem observa Mozart Victor Russomano:

"A multa não é, apenas, punitiva e seu fim não é, apenas, acentuar ao infrator a conveniência de não reincidir na mesma falta. Ela, pelo seu valor, deve ter caráter intimidativo, sem o qual seu objetivo último — evitar a reincidência — dificilmente poderá ser alcançado." (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, ed. Forense, Rio de Janeiro, 13^a ed., 1990, v. II, p. 719.)

Se assim é, justifica-se plenamente que a multa preconizada no projeto não seja apenas punitiva, como o seria se aplicada a regra geral das penalidades do Capítulo sobre a proteção do trabalho da mulher (multa de 2 a 20 valores de referência, convertidos em BTN e, depois, em cruzeiros, ficando afinal elevados em 70% e com incidência da TRD — cf. CLT, art. 401, c/c Leis nº 5.889/73, art. 18, 6.205/75, 6.986/82, 7.789/89, art. 3º, 7.855/89, 8.177/91, arts. 3º e 9º e 8.178/91, art. 21, além das Medidas Provisórias nºs 297/91, arts. 6º e 13, e 298/91, arts. 11 e 31).

Essa multa haverá de ter, outrossim, — como previsto no projeto — caráter intimidativo, o bastante para desestimular a não observância daquelas normas protetoras do trabalho da mãe-empregada, em prol do atendimento à criança e do amparo à família.

A vista do exposto, é de concluir pela total aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1991.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1991. — Senador Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 402, DE 1991

Dispõe sobre os planos de benefícios das entidades fechadas de previdência privada patrocinados por entidades da Administração Indireta da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência privada em que as patrocinadoras sejam autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Indireta da União, as contribuições das patrocinadoras estarão sujeitas as seguintes limitações:

I — não poderão exceder, no mesmo período de tempo, 50% (cinquenta por cento) do montante vertido pelos próprios participantes para financiamento dos planos;

II — Não poderão financiar a cobertura de déficits apurados nos planos, salvo por expressa autorização do órgão executivo de fiscalização e controle do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a requerimento conjunto da entidade e de seus patrocinadores.

Parágrafo único. Ao requerimento referido no inciso II será juntado relatório subscrito pelo atuário responsável pelo plano, indicando a causa do déficit e a proposta para sua cobertura.

Art. 2º As entidades referidas no artigo anterior cujos planos tenham aportes de contribuição da patrocinadora superior ao limite fixado no inciso I do mesmo artigo terão prazo até 31 de dezembro de 1993 para se enquadrarem à nova condição, segundo planejamento a ser submetido ao órgão executivo de fiscalização e controle do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, dentro de 90 (noventa) dias contados da data de promulgação desta lei.

Parágrafo único. O esquema de adequação do custeio poderá estabelecer a paridade de aporte de contribuições entre a patrocinadora e os participantes no primeiro ano de vigência do novo plano, incidindo a partir do segundo ano a regra estipulada no inciso I do art. 1º.

Art. 3º Os desequilíbrios financeiros doravante apurados nos planos poderão ser compensados com a redução dos benefícios a conceder, através de reforma regulamentar a ser submetida ao órgão executivo de fiscalização e controle do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 4º As entidades deverão demonstrar em separado, nas peças financeiras e no Balanço Anual, a composição do déficit ou superávit apurado, com indicação de suas causas e as formas de sua cobertura ou destinação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei visa a estabelecer limite à participação financeira das entidades integrantes da Administração Pública Federal no custeio e na formação de reservas dos planos de previdência privada mantido em benefício de seus servidores.

Com tem sido noticiado com frequência na imprensa, têm ocorrido abusos na destinação de recursos públicos para a complementação de benefícios previdenciários através de entidades de previdência privada fechadas, também conhecidas como "fundos de pensão". Algumas dessas entidades, como resultado da excessiva liberalidade dos entes públicos patrocinadores, vêm acumulando vultoso patrimônio, de sorte a manter planos de benefícios cada vez mais generosos, verdadeiros privilégios no atual contexto de contenção de despesas públicas.

Essas "ilhas de prosperidade" à custa de recursos públicos tornam-se ainda mais inaceitáveis quando contrastadas com o quadro de carências e dificuldades que vêm afetando, de maneira persistente, a Previdência Social básica, isto é, aquela voltada ao atendimento da esmagadora maioria de trabalhadores.

As distorções da previdência privada sob patrocínio público ganharam, mais uma vez, evidência por ocasião dos leilões de privatização das empresas estatais, nos quais os "fundos

de pensão" vinculados à Administração Federal apareceram como grandes licitantes, com vantagem expressiva sobre os particulares, em virtude da grande disponibilidade de recursos que ostentam. Tal fato representa evidente distorção do processo de privatização, já que, a rigor, o que se verificou foi "dinheiro do governo comprando empresas do governo".

Com o propósito de sofrear a expansão desses gigantescos fundos particulares fomentados com recursos públicos estamos propondo a limitação do aporte financeiro dos patrocinadores públicos em 50% (cinquenta por cento) do montante vertido pelos servidores participantes, além de vedar a cobertura automática de déficits financeiros pelas patrocinadoras, prática bastante comum atualmente, que torna as administrações desses fundos totalmente isentas de responsabilidade quanto ao desempenho positivo ou negativo dos respectivos planos de benefícios.

Tendo em vista que a limitação dos recursos públicos forçará o redimensionamento das reservas e dos planos de benefícios, o Projeto concede prazo até 31 de dezembro de 1993 para que as entidades afetadas se enquadrem à nova condição, prevendo ainda um esquema gradual de limitação, que estipula para o primeiro ano de vigência do novo plano, como fase de transição, limitação do aporte das patrocinadoras em montante igual ao das contribuições vertidas pelos servidores (contribuição paritária).

Esperamos que, com a aprovação e implementação de tais medidas, o Congresso Nacional estará dando significativa contribuição para a racionalização do volume e do uso dos recursos disponíveis pelas referidas entidades, cujo crescimento desmesurado nada tem a ver com os objetivos institucionais que presidiram à criação de tais entes de previdência complementar.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Senador Moisés Abrão.

(À Comissão de Assuntos Econômicos decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O projeto lido vai à publicação, e, em seguida, será despachado à comissão competente.

Passa-se à votação do Requerimento nº 899, de 1991, lido na sessão anterior, de autoria do Senador Esperidião Amin, que deixou de ser votado por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 904, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1991, que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12-12-89, que "Cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária e dá outras providências".

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Maurício Corrêa — Marco Maciel — Mansueto de Lavor — Affonso Camargo — Oziel Carneiro — Ney Maranhão.

REQUERIMENTO N° 105, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 115 de 1991, que “especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, que “Cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Senador Marco Maciel, Senador Humberto Lucena, Senador Fernando Henrique Cardoso, Senador Oziel Carneiro, Senador Maurício Corrêa, Senador Ney Maranhão, Senador Affonso Camargo, Senador Amazonino Mendes.

REQUERIMENTO N° 906, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Substitutivo oferecido pela Câmara dos Deputados ao PLS nº 088/90, que “dispõe sobre a exploração dos serviços de telecomunicações”.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Marco Maciel, João Rocha, Lucídio Portella — Albano Franco, Amazonino Mendes, Hugo Napoleão, Rachid Saldanha Derzi, Francisco Rollemburg, José Sarney, João Calmon, Beni Veras, Meira Filho, Moisés Abrão, Josaphat Marinho, Garibaldi Alves Filho, Aureo Mello, Humberto Lucena, Fernando Henrique Cardoso, Ronan Tito, José Richa, Onofre Quinan, João França, Iram Saraiva, Carlos Patrocínio, Alexandre Costa, Epitácio Cafeteira, Coutinho Jorge, César Dias, Wilson Martins, Telmo Vieira, Cid Sabóia de Carvalho, Alfredo Campos, Nabor Júnior, Ronaldo Aragão, Aluizio Bezerra, Amir Lando, Mansueto de Lavor, Ney Maranhão, Ruy Bacelar, Lourival Baptista, Teotônio Vilela Filho, Elcio Álvares, Valmir Campelo, Jonas Pinheiro, Carlos De'Carli, Almir Gabriel, Magno Bacelar, Dario Pereira, Chagas Rodrigues, Lourenberg Nunes Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os requerimentos lidos serão submetidos ao Plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, item II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, redações finais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

PARECER N° 540, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1986 (nº 123, de 1986, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1986 (nº 123, de 1986, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Internacional do Açúcar de 1984, concluído em Genebra, em 5 de julho de 1984.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de dezembro de 1991. — Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Dirceu Carneiro — Alexandre Costa — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER N° 540, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1986 (nº 123, de 1986, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1991

Aprova o texto do Acordo Internacional do Açúcar de 1984, concluído em Genebra, em 5 de julho de 1984.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Internacional do Açúcar de 1984, concluídos em Genebra, em 5 de julho de 1984.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar revisão deste Acordo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N° 541, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1986 (nº 130, de 1986, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1986 (nº 130, de 1989, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Convênio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai na área de Rádio e Televisão, celebrado em Montevidéu, em 14 de agosto de 1985.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de dezembro de 1991. — Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Dirceu Carneiro — Alexandre Costa — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER N° 541, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1986 (nº 130, de 1986, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 541, DE 1991

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Convênio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai na área de Rádio e Televisão, celebrado em Montevidéu, em 14 de agosto de 1985.

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Convênio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai na área de Rádio e Televisão, celebrado em Montevidéu, em 14 de agosto de 1985.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar revisão total ou parcial do Protocolo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 542, DE 1991
 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1987 (nº 131, de 1986, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1987 (nº 131, de 1986, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos aprovados, junto com o Protocolo Facultativo relativo a esse último Pacto, na XXI Sessão (1966) da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de dezembro de 1991.
 — Mauro Benevides, Presidente — Rachid Salganhá Derzi, Relator — Dirceu Carneiro — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 542, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1987 (nº 131, de 1986, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº , DE 1991

Aprova o texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos aprovados, juntos com o Protocolo Facultativo relativo a esse último Pacto, na XXI Sessão (1966) da Assembléia Geral das Nações Unidades.

Art. 1º São aprovados os textos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos aprovados, junto com o Protocolo facultativo relativo a esse último Pacto, na XXI Sessão (1966) da Assembléia Geral das Nações Unidades.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 543, DE 1991
 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1988 (nº 19, de 1988, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1988 (nº 19, de 1988, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Colômbia sobre Sanidade Animal para o Intercâmbio de Animais e Produtos de Origem Animal, celebrado em Bogotá, a 9 de fevereiro de 1988.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de dezembro de 1991.
 — Mauro Benevides, Presidente — Rachid Salganhá Derzi, Relator — Dirceu Carneiro — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 543, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1988 (nº 19, de 1988, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº , DE 1991

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Colômbia sobre Sanidade Animal para o Intercâmbio de Animais e Produtos de Origem Animal, celebrado em Bogotá, a 9 de fevereiro de 1988.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Colômbia sobre Sanidade Animal para o Intercâmbio de Animais e Produtos de Origem Animal, celebrado em Bogotá, a 9 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 544, DE 1991
 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1991 (nº 33, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1991 (nº 33, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Orós de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora na Cidade de Orós, Estado do Ceará.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de dezembro de 1991.
 — Mauro Benevides, Presidente — Rachid Salganhá Derzi, Relator — Dirceu Carneiro — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 544, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1991 (nº 33, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº , DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Orós de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Orós, Estado do Ceará.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 29, de 6 de fevereiro de 1990, do Ministério de Estado das Comunicações, que outorga permissão ao Sistema Orós de Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de

dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Orós, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 907, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1986 (nº 123/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Internacional do Açúcar de 1984, concluído em Genebra, em 5 de julho de 1984.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1991. — Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 908, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1986 (nº 130/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Convênio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, na área de rádio e televisão, celebrado em Montevidéu, em 14 de agosto de 1985.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1991. — Bevi Veras.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

REQUERIMENTO N° 909, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1987, que aprova os textos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos aprovados, junto com o Protocolo Facultativo relativo a esse último Pacto, na XXI Sessão (1966) da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Coutinho Jorge.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 910, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1988, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Colômbia sobre Sanidade Animal para Intercâmbio de Animais e Produtos de Origem Animal, celebrado em Bogotá, a 9 de fevereiro de 1988.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Coutinho Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 911, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1991 (nº 33/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Orós de Rádio e Televisão Ltda., explorar serviço de Radiodifusão sonora na Cidade de Orós, Estado do Ceará.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1991. — Coutinho Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
Em votação.

O SRS. SENADORES que aprovam queirão permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência comunica ao Plenário que recebeu, da Câmara dos Deputados, solicitação de retificação nos anexos dos Projetos de Lei da Câmara nºs 117 e 118, de 1991.

Por se tratar de equívoco que não importa em alteração do mérito das matérias, a Presidência consulta ao Plenário se concorda com a retificação solicitada.

O SRS. SENADORES que aprovam queirão permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A Presidência tomará as providências necessárias no sentido de substituir os anexos.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Do Expediente lido, consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 1991, que por se tratar de matéria referente a Ato Internacional, em obediência ao art. 376, c, do Regimento Interno, terá, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria. Findo esse prazo, sem parecer, a proposição entrará em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, c do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos dos arts. 58, da Constituição e 75, do Regimento Interno, a Presidência designa, para integrarem a Comissão destinada a acompanhar as verdadeiras humilhações a que estão sendo submetidos os aposentados e pensionistas do INSS, criadas através do Requerimento nº 772, de 1991, os seguintes Senadores:

PMDB

1 — Divaldo Suruagy
2 — Pedro Simon

PFL

1 — Carlos Patrocínio

PSDB

1 — Almir Gábel

PTB

1 — Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência recebeu cópia da “Carta de Intenções”, assinada pelo Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento e pelo Presidente do Banco Central do Brasil, dirigida ao Fundo Monetário Internacional no dia 2 do corrente mês, em que descreve a política econômica do Governo brasileiro, com relação à dívida externa.

Para que todos os Srs. Senadores possam tomar conhecimento do texto, a Presidência determinará a publicação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 254 do Regimento Interno,

por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído, determina o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1991 (nº 1.651/89, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Entretanto, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254, fica aberto o prazo de quarenta e oito horas, a partir deste momento, para a interposição de recurso de um décimo dos membros do Senado no sentido da tramitação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Gabriel para breve comunicação.

O SR. ALMIR GABRIEL (PSDB — PA) — Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em 27 de setembro, apresentei requerimento à Mesa, que foi, posteriormente, aprovado pelo Plenário do Senado, solicitando o comparecimento do Sr. Ministro Antônio Rogério Magri com vistas a prestar esclarecimentos a respeito de oito projetos de lei que estavam sendo estudados pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e que tinham sido elaborados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Nosso objetivo eraclarear o conjunto de propostas que estavam em estudo, em face, sobretudo, do que determina a Constituição Brasileira, no que respeita à seguridade social, até porque o conjunto das leis que estavam sendo propostas, na verdade, ofendia — e muito — o que se tinha, por princípio e doutrina, feito inserir na Constituição de 88.

S. Ex^a o Ministro recebeu a comunicação do Senado Federal e, num primeiro momento, acertou-se sua vinda para o dia 13 de novembro. No dia 13 de novembro, no início da sessão do Senado, S. Ex^a comunicou que tinha tido um mal súbito, e que não poderia comparecer, solicitando que fosse transferida para uma outra data.

Posteriormente, S. Ex^a o Ministro encaminhou um ofício para o Senado, solicitando confirmar a data do dia 11/12, a fim de atender ao requerimento, anexando ao processo o que deveria corresponder à sua vinda.

Agora, S. Ex^a acaba de informar, através de ofício dirigido ao Presidente do Senado, Senador Mauro Benevides, que, por compromissos ulteriormente assumidos perante a Organização Internacional do Trabalho, não poderá comparecer no dia 11, nem do dia 12, nem do dia 13, porque estaria envolvido em reuniões a se realizarem em Foz do Iguaçu.

Antes de S. Ex^a enviar esse ofício para o Senado, teve a gentileza de telefonar-me, em Belém, mostrando as dificuldades para cumprir o que havia agendado e combinado com o Senado. Na conversa, tivemos a oportunidade de discutir a agenda que o Ministro teria esta semana, e ficou claro que, na segunda e na terça-feira, S. Ex^a teria compromissos perfeitamente transferíveis, até porque o compromisso de hoje à tarde que S. Ex^a tem é no âmbito do próprio Ministério do Trabalho e da Previdência Social e, portanto, por ser diretamente ligado ao Conselho Nacional de Seguridade Social, é um compromisso facilmente administrável. No entanto, S. Ex^a apresentou uma série de argumentos, dizendo-se impossibilitado de deixar de comparecer a essa reunião do Conselho e também dizendo-se impossibilitado de transferir para a próxima semana, ou seja, para terça-feira da próxima semana, em virtude de já ter para essa data uma reunião com o Conselho e Curador

do FGTS, que teria que presidir, destinada a atender a várias medidas preconizadas pela Comissão Mista Parlamentar de Inquérito que trata da questão do FGTS.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, por maior que seja a boa Contade que tenhamos, por maior que seja a compreensão, a mim me custa muito admitir que um Ministro de Estado, depois de convidado a comparecer a esta Casa, depois de haver marcado por duas vezes a data, acabe por alegar a impossibilidade de aqui vir tratar de assuntos da maior importância para a população brasileira.

Digo da maior importância, porque, primeiro, todos sabem que a seguridade social brasileira, hoje, tem a ver com a totalidade da população. Já não diz respeito a um grupo de contribuintes do Sistema Previdenciário — a seguridade social cobre a totalidade da população brasileira. Segundo, porque, além desse aspecto, S. Ex^a o Sr. Ministro propõe, ou pelo menos diz que está em estudos, uma série de medidas da mais profunda importância, pelo fato de que alteram consideravelmente todo o sistema atual e propõem a privatização, em grande parte, das ações ligadas à seguridade social. De tal modo, ao criar ou propor a criação do seguro de riscos sociais, praticamente privatiza todo o sistema de saúde do Brasil para todas aquelas pessoas que, hoje ou amanhã, estejam de alguma forma ligadas a empresas.

Além disso, altera substancialmente o sistema na medida em que, pela proposta, aquelas pessoas que têm um rendimento inferior a cinco salários mínimos ficam ligadas ao sistema de previdência pública e, por outro, todos aqueles que recebem acima de cinco salários mínimos passam a ficar ligados a um sistema de seguro privado, que não sabemos como vai caminhar.

Portanto, mais do que o próprio Congresso Nacional, mais do que o próprio Senado Federal, teria que ser S. Ex^a a pessoa interessada em trazer à discussão exatamente essas informações, com vistas a obter — se S. Ex^a está convencido da seriedade, da correção do que propõe — a solidariedade desta Casa.

Ao contrário, o que estamos vendo é que S. Ex^a, e todo o seu aparelho técnico, não quer comparecer, o Senado Federal não quer nos dar as informações sobre as quais se baseia para propor uma reversão total no sistema que está colocado dentro da Constituição Brasileira.

E, aqui, quero colocar ao Sr. Presidente, aos membros deste Senado, a proposta que S. Ex^a faz no final do seu ofício, oferecendo-se a aqui comparecer no dia 14 ou 15 do corrente, sábado e domingo próximos. Além de propor 14 ou 15 como alternativas, S. Ex^a também sugere o nome do Dr. José Arnaldo Rossi como sendo uma pessoa que poderia substituí-lo, em função de ele ter-se ligado aos estudos que visam às mudanças da sistemática previdenciária.

De duas, uma: ou S. Ex^a não reuniu conhecimento suficiente para vir debater nesta Casa e, por isso mesmo, vale-se desses retardamentos sucessivos, e propõe que o Sr. José Arnaldo Rossi aqui compareça para defender aquilo que estava posto; ou, na verdade, S. Ex^a, realmente, não quer dar ao Senado Federal as respostas que são cabíveis no momento em que posso afirmar, com toda a clareza, que, segundo o meu entendimento, o que está proposto é uma negociação que envolve entre oito a dez bilhões de dólares, visando à privatização dos recursos que, hoje, são da seguridade social.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Ex^a um aparte, sobre Senador Almir Gabriel?

O SR. ALMIR GABRIEL — Ouço V. Ex^a sobre Senador Marco Maciel, com todo o prazer.

O Sr. Marco Maciel — Estou ouvindo a manifestação de V. Ex^a, e quero, a propósito, fazer duas considerações. Em primeiro lugar, como sabe V. Ex^a, o Regimento Interno dispõe que o comparecimento do Ministro de Estado, à Casa faz com que toda a Ordem do Dia seja consagrada a ouvi-lo e, assim, não há discussão e votação de nenhuma matéria. Estamos já no período final da Sessão Legislativa. Tivemos este mês, e no fim do mês passado, a presença de alguns Ministros nesta Casa, o que fez com que a nossa pauta sofresse alguns retardos. A presença do Ministro do Trabalho e da Previdência Social, Antônio Rogério Magri, que, aliás, esteve aqui, se não estou equivocado, em outubro, naturalmente ia nos retirar a possibilidade de um dia de sessão ordinária e, consequentemente, condições de discutir e votar muitos projetos que necessitam da deliberação da Casa antes que o Congresso Nacional entre em recesso. Daí por que considero que, ao fazer essa gestão, o Ministro Antônio Rogério Magri, de alguma forma — e talvez isso não tenha sido bem entendido — quis dar uma contribuição ao desenvolvimento dos nossos trabalhos. De acordo com a Constituição, salvo convocação extraordinária, algo de que não se cogita, somente teremos sessões ordinárias na quarta, quinta, sexta e segunda-feira, não mais do que isso. Como sabe V. Ex^a, há matérias, por exemplo, em regime de urgência, de tramitação normal, ordinárias, a serem apreciadas, discutidas e votadas em sessões ordinárias, a não ser que recebam regime de tramitação especial. Então, na verdade, teremos somente quatro dias de sessões ordinárias, não mais do que isso, salvo, friso, a hipótese de convocação extraordinária. Esta a primeira observação, para que V. Ex^a entenda também as dificuldades decorrentes do Ministro. Sei, por outro lado, que V. Ex^a, certamente, deverá argumentar, com muita propriedade, que Ministro de Estado é obrigado a comparecer a esta Casa. E a isso não se recusa o Ministro Antônio Rogério Magri, já que S. Ex^a, com certeza, virá tantas vezes quantas forem necessárias. Mas o fato é que, de alguma forma, a vinda do Ministro, no momento, nos retiraria um dia de sessão ordinária. A segunda observação, é que eu me disponho, quem sabe, a discutir a questão por outro caminho. Seria a hipótese, por exemplo, de uma reunião da Comissão de Assuntos Sociais, que é presidida, e muito bem, com muita seriedade, com muito espírito público, por V. Ex^a, oportunidade em que o Sr. Ministro faria o seu depoimento ou as explicações necessárias. Quem sabe, até, esses esclarecimentos pudesse ser dados com mais profundidade na Comissão. Penso, às vezes, que o debate na Comissão fica muito no nível formal, porque o Regimento Interno é muito rígido e talvez dificulte o bom esclarecimento da matéria. A sugestão seria que o Sr. Ministro viesse à Comissão, que a Comissão entendesse adequado que S. Ex^a prestasse os esclarecimentos necessários. O outro caminho, não sei se o Regimento autorizaria, seria permitir a presença de S. Ex^a, sem que isso interrompesse o desenvolvimento de nossos trabalhos. Estas as duas observações que gostaria de fazer. Como Líder do Governo nesta Casa, eu me disponho a fazer as gestões necessárias, de sorte que V. Ex^a não fique sem os esclarecimentos, mesmo porque quero acrescentar um fato que julgo importante. O Presidente da República, há cerca de um mês me procurou, pedindo-me que eu diligenciasse no sentido de debater com os Srs. Senadores essas mudanças na Previdência Social. O Presidente foi até mais além, disse-

me que não gostaria de encaminhar o projeto de lei ao Congresso sem que fosse informalmente discutido, tanto na Câmara, como no Senado. Porque, acrescentou o Presidente, se o seu projeto fosse submetido a esse prévio debate, certamente, seria apresentado sem lacunas, falhas e imperfeições. Isso não se tornou possível tal a velocidade do trabalho a que o Congresso foi submetido nos últimos dias, sobretudo, a partir do fim de outubro. Essa preocupação de V. Ex^a, uma vez esclarecida a matéria, coincide também com a preocupação do Presidente da República. O Presidente gostaria de encaminhar o projeto e discuti-lo formal ou informalmente, nas duas Casas do Congresso Nacional.

O SR. ALMIR GABRIEL — Senador Marco Maciel, eu gostaria de colocar-lhe alguns aspectos.

Primeiro, a convocação foi aprovada no dia 2 e o ofício dirigido à S. Ex^a o Ministro, no dia 3 de outubro. Estamos completando praticamente 75 dias, sem que o Ministro cumpra o que está determinado na Constituição.

Segundo, sei que V. Ex^a está extremamente atarefado, mas foi V. Ex^a que, neste plenário, falou comigo, dizendo que acertaria para breve a vinda de S. Ex^a o Ministro Antônio Rogério Magri, com vistas a esclarecer os pontos que tivéssemos dúvidas.

Louvo o esforço de V. Ex^a de defender o indefensável.

O Sr. Marco Maciel — Nobre Senador, chegamos a acertar uma data com o Ministro. Infelizmente, coincidiu com uma sessão do Congresso. Eu mesmo tomei a iniciativa e solicitei a S. Ex^a que não comparecesse, receando que isso provocasse inexistência de *quorum* no Senado Federal. Marcamos novo comparecimento para 48 horas depois. Cheguei a agendar com o Ministro Magri, e aí ocorreu que S. Ex^a teve que fazer uma viagem a São Paulo; pediu-me, então, que marcasse outra data. Sei que houve essa série de contratempos. Doura parte, não estou habilitado a discutir a questão em nome da Mesa, mas pelo que sei, parece que o Ministro Magri teria oferecido outras datas para seu comparecimento a este Plenário. Contudo, ocorreram algumas dificuldades, em virtude da pauta dos trabalhos desta Casa. Não quero desconhecer que estamos diante de uma questão que precisa ser elucidada e resolvida. Da parte do Ministro Magri, não houve desinteresse em atender à convocação de V. Ex^a até porque o Governo não encaminhará essa matéria antes de debatê-la nas duas Casas do Congresso Nacional. O Presidente disse, afirmei no aparte anterior, quero repetir, o Presidente não deseja encaminhar essa matéria sem que antes a Casa a discuta devidamente.

O SR. ALMIR GABRIEL — Senador, insistindo, há 75 dias foi feita a convocação. Foram marcadas duas datas, sugeridas exatamente pelo Sr. Ministro, a anterior e esta. Na anterior, S. Ex^a não pôde comparecer alegando mal súbito, em Belo Horizonte, e que voltaria a se repetir.

Nesta última vez, S. Ex^a alega a reunião que acontecerá no Paraná, com Ministros de outros países do Cone-Sul e propõe os dias 14 ou 15. Certamente, nesses dias, terá outro mal súbito, porque sábado e domingo, obviamente, S. Ex^a terá condições piores de trabalho nesses dias.

Na verdade, há 75 dias que o Congresso Nacional solicita o comparecimento, e o Sr. Ministro, até hoje, não veio a esta Casa.

A posição de V. Ex^a não é defender o Ministro Antônio Rogério Magri, mas ver até que ponto o Senado Federal está

sendo atingido com o seu não-comparecimento. Esta a questão básica, sobretudo quando está em jogo uma questão importante, como a da Seguridade Social, que hoje não envolve apenas aqueles que contribuem para a Previdência, mas a totalidade da população brasileira — o que estava sendo gestado dentro do Governo era inteiramente contrário ao que reza na Constituição.

Ora, todos se lembram do Emendão.

O Emendão se referia exatamente às mudanças dentro da própria Previdência Social; na hora em que estabelecemos uma relação entre o proposto no Emendão e aquele conjunto de oito projetos que estavam sendo gestados no interior do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, com anuência do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, o que podemos entender é o que está proposto: uma destruição total do que tem de previdência social no bojo da Constituição.

A sua vinda à Comissão, evidentemente, poderia ter ocorrido ao longo desse prazo. Se S. Ex^a ficou acanhado de vir aqui, e achava melhor debater na Comissão de Assuntos Sociais, isso poderia ter sido discutido; não haveria problema em mudar. Em todo caso, de minha parte, o problema não é o seu comparecimento ao Plenário e sim que S. Ex^a desse ao Congresso Nacional, particularmente ao Senado Federal, a sua visão de por que sendo Ministro do Trabalho e da Previdência Social estaria, na verdade, entregando a Previdência Social, a maior conquista dos trabalhadores brasileiros, para o empresariado tomar conta e não para o Estado. Essa, para mim, a questão básica; porque, como trabalhador, no exercício de um Ministério, ao invés de estar lutando no sentido de que o sistema de previdência pública ficasse em melhores condições de atender às necessidades do trabalhador, estaria permitindo que acontecesse o que considero uma enorme negociação.

Na verdade, S. Ex^a poderia estar sendo iludido. Não tenho nenhuma dúvida disso. O Ministro poderia ter sido informado de uma série de coisas que se apresentavam como verdadeiras e poderia prefeitamente estar sendo conduzido a uma decisão inadequada. Isso poderia ser aqui esclarecido: até que ponto S. Ex^a era partícipe ou até que ponto era cúmplice, simplesmente, daquilo que estava sendo exposto.

O Sr. Marco Maciel — Não quero entrar no mérito da questão, porque, como disse a V. Ex^a, o Presidente da República disse e reafirmou que não pretende encaminhar o projeto da programada reforma da Previdência Social sem antes uma prévia discussão no Congresso Nacional. Mesmo porque como não existe ainda um projeto formalmente...

O SR. ALMIR GABRIEL — Tenho a cópia dos dois projetos.

O Sr. Marco Maciel — É. Existem estudos, anteprojetos. Mas não desejo entrar no mérito, pois este não é o momento. A questão a discutir neste momento é o problema da presença do Ministro. Quando S. Ex^a ofereceu as datas de 14, 15, o fez porque soube, e é notório, que a Mesa pretendia realizar sessões do Senado Federal sábado e domingo, e realizar a última sessão ordinária na segunda-feira. Então, S. Ex^a não agiu de forma incorreta.

O SR. ALMIR GABRIEL — Mas certamente o Ministro estará descuidando de sua saúde, S. Ex^a que é tão frágil e que vive tendo situações de mal-estares no trânsito da semana, deveria resguardar o fim de semana para descansar, já que fez, neste final de semana, uma penosa viagem ao Paraná.

Deve se poupar, para descansar um pouco, porque parece que S. Ex^a não está acostumado a trabalhar em final de semana.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Peço ao ilustre Senador que encerre seu pronunciamento visto que é comunicação inadiável e V. Ex^a já ultrapassou o tempo regimental.

O SR. ALMIR GABRIEL — Sr. Presidente, gostaria que a Mesa do Senado Federal fizesse a análise adequada com vistas a tomar uma decisão. Não se trata, no meu entendimento, de atender ou não o meu requerimento, trata-se simplesmente de ver a relação desta Casa com o Poder Executivo.

Este é o apelo que faço à Mesa no sentido de tomar e encaminhar as providências cabíveis.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Senador Almir Gabriel, a propósito, a Mesa esclarece e presta as seguintes informações.

O Ministro Antônio Rogério Magri foi convocado, por expediente datado de 3 de outubro; no dia 22 S. Ex^a comunicou que poderia comparecer entre os dias 12 e 14 de novembro; no dia 7 de novembro comunicou que compareceria perante o Plenário no dia 13 do mesmo mês. No dia 13, o Presidente comunicou ao Plenário que o Ministro, por motivo de saúde, não poderia comparecer. No dia 2 de dezembro, por telex, S. Ex^a confirmou o seu comparecimento para o dia 11 do mesmo mês. Hoje, 10 de dezembro, enviou ofício, expondo razões que o levam a comparecer só nos dias 14 e 15, sábado e domingo, dias em que não haverá viabilidade, pelo fato de ser sábado e domingo e o Regimento Interno não prever expediente no Senado.

Consultado o nobre Senador Almir Gabriel, autor do requerimento de convocação, S. Ex^a não concordou em dispensar a presença do Sr. Ministro. De modo que, diante dessas questões, a Mesa submette ao Plenário o assunto, ainda hoje, num momento oportuno, procurando dar cumprimento à Constituição. O Plenário decidirá os procedimentos que lhe aprouver.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. EDUARDO SUPILCY PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À RÉVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho ocupado esta tribuna, freqüentemente, para denunciar o gigantismo, a ineficiência da máquina administrativa e o desvirtuamento das funções do Estado — fatores que têm dificultado nossa caminhada em busca do desenvolvimento e do bem-estar social. Coerentemente com este atitude, tenho defendido o Programa Nacional de Desestatização, que ora começa a deslanchar, apesar de toda a resistência oferecida por grupos corporativistas, por certos oligopólios e por uma parcela da sociedade brasileira bem-intencionada, mas completamente desinformada em relação ao assunto.

Minha posição em relação ao papel do Estado na economia não reflete, Sr. Presidente, qualquer modismo passageiro; não abriga interesses de grupos econômicos ou de facções políticas; não desobriga o Governo de prover o bem-estar da coletividade e não enaltece o liberalismo como a solução perfeita e acabada para o nosso momento histórico. Ainda assim, a desestatização continua sendo medida imprescindível para o nosso País, se queremos modernizar o setor produtivo, ampliar o parque industrial, promover o crescimento econômico e gerar riquezas.

Felizmente, esta convicção não é somente minha. Recentes pesquisas do Ibope e da Vox Populi, realizadas em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, indicaram que 56% da população são favoráveis ao programa de privatização e apenas 21% são contrários. Isso, apesar da demagogia de alguns políticos, interessados em agradar o eleitorado com notícias distorcidas e apesar da manipulação das informações por parte de alguns grupos, receosos de perderem os privilégios a que se acostumaram ao longo do tempo.

A privatização da Usiminas, nesse aspecto, é emblemática. Mantendo padrões de eficiência incomuns para o setor público e gerando lucros, tornou-se logo uma bandeira para os segmentos contrários à política desestatizante. A população, contudo, mostrou-se menos retratária à inovação e à modernidade. As pesquisas do Ibope e da Vox Populi, a que há pouco me referi, demonstraram que 78,8% dos cidadãos ouvidos acreditam na melhoria da empresa após sua transferência para a iniciativa privada, 70,9% consideram que os salários devem ser melhorados; 73,2% disseram que a medida deve implicar uma redução no empreguismo, e 70,7% afirmaram acreditar que a privatização proporcione maior volume de investimentos sociais.

Apesar desses índices de aprovação da medida, o leilão da Usiminas foi pretexto para manifestações de barbárie. O triste e vexatório espetáculo protagonizado por alguns defensores do estatismo, defronte à Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, pôs em risco uma etapa importante para a vida econômica nacional e repercutiu pessimamente no exterior.

A posição xenófoba e ultrapassada do PT e da CUT, os interesses regionais e eleitoreiros de parcela da classe política, a resistência de alguns empresários, que engordam seus lucros à custa do Governo, levaram a uma radicalização perigosa e irresponsável. Adiado o leilão, em consequência dos atos de vandalismo, prevaleceram, enfim, sobre os interesses mesquinhos, a determinação do Presidente Fernando Collor e o bom senso da maioria dos cidadãos. Este mesmo bom senso, aliado a uma incontestável sensibilidade política, levou o Governador Leonel Brizola a abandonar teses obsoletas e a rever sua posição de confronto com o Governo Federal, desistindo de participar do comício contra a privatização da Usiminas. Lamentavelmente, o PT e a CUT não tiveram essa mesma sensibilidade, optando por insuflar alguns populares e por patrocinar atos de selvageria que não condizem com o comportamento do mundo civilizado.

Vencidos esses percalços, no entanto, realizou-se o leilão da Usiminas em clima de tranquilidade e de entendimento, como é de se esperar que aconteça numa sociedade democrática. Desnecessário dizer que a venda dos 75% do controle acionário da Siderúrgica corou-se de êxito. Realizada ao preço de 1 bilhão e 700 milhões de dólares, ultrapassou em 14,26% os valores inicialmente estabelecidos pelo Governo. Os falsos profetas, que promoveram verdadeiras guerrilhas judiciais, por temerem a desnacionalização das estatais, agora

estão mudos. Acostumados a fazer tempestade em copo d'água, e a enxergar atitudes entreguistas em qualquer medida desestatizante, estão se surpreendendo com a participação do capital nacional na aquisição, não só da Usiminas, mas também das demais empresas até agora privatizadas.

No caso da Usiminas, figura, entre os compradores, a Previ, empresa de previdência privada dos funcionários do Banco do Brasil, com 14,9% das ações. O leilão da Mafersa foi igualmente um sucesso, com o lance vencedor de 48 milhões de dólares, ou 161% a mais do que o valor mínimo estipulado. É interessante notar que a Mafersa foi arrematada pelo Refer — Fundo de Pensão da Rede Ferroviária Federal, o que, a exemplo do que aconteceu no leilão da Usiminas, efetiva a participação dos trabalhadores na gestão da empresa, ao melhor estilo das teorias socialistas. Na privatização da Celma, maior empresa de revisão e reparos de aviões do Continente, seus funcionários terão tratamento privilegiado para que possam, também, participar do controle acionário.

Esses aspectos são suficientes para calar os negativistas, os nacionalistas ortodoxos e ultrapassados. Adormecidos há meio século, esses porta-vozes da xenofobia ainda têm pesadelos de colonialismo. Não perceberam que a economia e as relações políticas se internacionalizaram e que as nações do mundo moderno não podem permanecer agarradas a velhos conceitos, a estruturas arcaicas, a tecnologias ultrapassadas. O capital, Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, não tem cor nem pátria, e mesmo os países mais ricos não podem se dar ao luxo de rejeitar os investimentos de grupos estrangeiros em nome de um equivocado sentimento nacional.

Entretanto, a privatização da Usiminas representa um marco, independentemente de quem sejam os seus compradores. A venda dessa siderúrgica inaugurou uma nova etapa na economia brasileira e representou a queda de uma obstinada oposição à modernização do Estado. A importância dessa nova fase na economia do País é tanta que os recursos arrecadados são apenas um complemento dos objetivos principais. Caso o dinheiro novo a entrar nos cofres públicos fosse o mais importante, o Governo não permitiria, nos leilões, a utilização de Títulos da Dívida Agrária, dos cruzados novos, das dívidas securitizadas, das Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento e das debêntures da Siderbrás, entre outros valores. A suma importância dessa transferência foi a inauguração de uma nova era, há muito planejada, mas que sempre esbarrou na existência de interesses menores e de visões equivocadas.

Já disse, e repito, que não sou levado pelos modismos. Basta consultar meus pronunciamentos, muitos deles feitos aqui mesmo, nesta Egrégia Casa, para certificar que ainda no início da gestão do Presidente José Sarney, quando o atual mandatário nem pensava em candidatar-se ao posto que hoje desempenha com dedicação e lucidez, eu já investia contra as estatais que devoraram nossa economia. A luta contra o gigantismo estatal, Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, remonta a tempos mais longínquos. Oficialmente, tem pelo menos uma década. Basta lembrar que o Programa Nacional de Desburocratização foi criado em 1979, e que o Decreto nº 86.215, de 15 de julho de 1981, estabelecia regras para a transferência de empresas públicas para a iniciativa privada. Os decretos se sucederam — nº 91.991, de 28 de novembro de 1985; nº 93.606, de 21 de novembro de 1986 —; as portarias se multiplicaram; e, no dizer popular, "tudo ficou como dantes, no quartel de Abrantes".

O que era essa resistência, senão o fruto do corporativismo, dos interesses eleitoreiros, das pressões de oligopólios aos quais o Governo concedia generoso subsídios e garantia à mesa farta? Pouquíssimas foram, no período, as transferências de empresas estatais ao setor privado. Pode-se, pelo menos, dizer que foram escolhidas a dedo: as mais insignificantes, as mais desprezadas, cuja manutenção sob a égide do Poder Público encontraria raros defensores. Imaginem agora, os senhores, o montante de recursos que o Estado desperdiçou durante todo esse tempo, pondo dinheiro a fundo perdido nessas empresas. Imaginem o quanto poderia ter sido investido em programas sociais e Infra-estrutura, caso essas estatais tivessem sido, desde então, transferidas ao setor privado. Sim, porque, para cada Usiminas, que opera com eficiência e gera lucros, existe pelo menos uma dezena de estatais deficitárias.

Reportei aqui, recentemente, levantamento feito pela revista *Visão*. Não vou reproduzi-lo, mas citar apenas alguns dados significativos: das 20 empresas nacionais com maiores prejuízos, 15 são estatais; entre as 20 mais rentáveis, não há uma estatal sequer; das 20 mais endividadas, quatro são estatais; entre as 20 menos endividadas, não consta qualquer estatal; das 20 maiores empresas que passaram a ter prejuízo, 10 são estatais; das 20 que saíram do prejuízo, apenas uma é estatal.

Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, a alegria e a confiança que sinto, ao ver em execução o Programa Nacional de Desestatização, corresponde, simetricamente, ao pesar com que me lembro das tentativas anteriores, completamente frustradas. Foi o caso, por exemplo, da chamada "Operação Desmonte", engendrada na gestão anterior, que deveria cortar subsídios, enxugar a máquina do Estado e reduzir a interferência na iniciativa privada. Cercada por tanto aparato, a "Operação Desmonte" acabou, ironicamente, desmontada pelos grupos de pressão. Das 42 empresas listadas para privatização, somente uma dezena passou às mãos de particulares, e ainda assim, aquelas que menor resistência ofereceram. A resistência foi tamanha, e o Governo tão tibio, que hoje ninguém se lembra de ter existido, um dia, a tal "Operação Desmonte". Basta dizer que a Usiminas, agora transferida ao setor privado, já figurava em primeiríssimo lugar entre as estatais que deveriam ir a leilão. Quando afirmo que já então condenava o Estado gigantesco, centralizador, posso recorrer aos meus pronunciamentos. Desta mesma tribuna, que hoje ocupo, alertei:

"O lucro estimula as atividades empresariais, promovendo, assim, o desenvolvimento. A concorrência (...) melhora o produto e baixa o preço, desde que se encurrem os malsinados cartéis. Já a estatização burocratiza as atividades comerciais e onera o custo de produção."

Não se trata, Sr. Presidente, de palavras proféticas. Trata-se, apenas, de afirmações coerentes, em consonância com uma posição que ainda sustento. Entretanto, lembro-me de haver questionado, desta mesma tribuna, se o projeto de privatização era para valer, porque projetos no papel e na boa vontade havia de sobra. Eis aí o motivo por que me regozijo, agora, com o Programa Nacional de Desestatização, no qual a USIMINAS foi apenas a primeira de uma série de empresas a serem privatizadas. Não importa que os recursos financeiros a serem obtidos pelo Programa fiquem aquém do esperado.

O que realmente importa são os aspectos macroeconômicos da privatização. Ainda que a venda dos ativos proporcione boa receita aos cofres públicos, hoje tão debilitados, o mais importante são os desdobramentos dessas transferências e a contribuição para a retomada do crescimento econômico. Isso, porque, apesar dos pesares, apesar da crise, da recessão, o setor privado tem muito menos restrições para financiar novos investimentos do que o setor público.

Com a venda das estatais, portanto, como se pode perceber, o Governo tende a melhorar sua administração por meio de três vertentes: ao dispor dos ativos, fortalece seu caixa e minimiza suas dificuldades financeiras, ou, eventualmente, abate parcela de suas dívidas para com o setor privado; reduz suas necessidades de investimentos; e permite que os novos proprietários das empresas, nelas investindo, contribuam para financiar o crescimento econômico.

Até o momento, as estatais leiloadas renderam quase 2 bilhões de dólares, o que representa cerca de 1% do endividamento governamental. Segundo esclareceu o presidente do BNDES e da Comissão Especial de Desestatização, Eduardo Mcadiano, das empresas privatizadas até o momento — USIMINAS, USIMEC, CELMA, MAFERSA e COSINOR — somente esta última, adquirida pelo Grupo Gerdau, representou prejuízo em relação ao seu custo.

Com relação ao pagamento desses ativos com papéis do Governo, nada há que o desabone. Sobre ser um comportamento de perfeita licitude e previsto pelas autoridades, não representa qualquer novidade, pois México e Argentina já utilizaram esse modelo de transferência com amplo sucesso.

Há, ainda, Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, um aspecto da maior importância a ser considerado na política do Governo Collor para a modernização e reestruturação da economia brasileira. Trata-se de garantir os instrumentos necessários para que o monopólio estatal não seja substituído pelo monopólio ou oligopólio privado. Há anos venho denunciando a ação nefasta dos cartéis que dominam a economia brasileira.

Em numerosas ocasiões, tenho alertado tanto o Executivo quanto o próprio Congresso Nacional com relação a alguns setores cuja atuação configura nítido abuso do poder econômico.

Minha posição em relação à economia brasileira não poderia ser mais clara. Não sou a favor do Governo e contra o empresariado, da mesma forma que não sou a favor do empresariado e contra o Governo. Sou contra a estatização excessiva e ineficiente, sou contra o capitalismo selvagem, a cartelização e o liberalismo inconsequente; e sou a favor, portanto, da livre iniciativa com responsabilidade social, da concorrência perfeita, em que todos tenham chances e possam, melhorando suas próprias condições, contribuir para a melhoria da sociedade.

Agamenon Magalhães, autor da famosa "Lei Antitruste", costumava dizer que o Brasil era o paraíso dos monopólios. O autor da "Lei Malaia", como se tornou conhecida, deu grande contribuição para o disciplinamento da atividade econômica no Brasil, mas infelizmente o monopólio e a cartelização ainda são presenças fortes na nossa economia.

Há dias, o Jornal do Brasil entrevistou o Sr. Wolfgang Kartte, presidente da Agência Antitruste da Alemanha, em cujo funcionamento deveríamos nos inspirar. Disse o Sr. Wolfgang Kartte que em seu país jamais seria permitida uma união como a da Autolatina, que viesse a deter 40 ou 50% do mercado. No entanto, a Autolatina aí está, com participação de

46% no mercado automobilístico, usando e abusando da liberdade de preços.

Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, leio, para conhecimento do Plenário:

GRAU DE CONCENTRAÇÃO NA INDÚSTRIA COMÉRCIO POR SETORES, SEGUNDO OS QUATRO MAIORES GRUPOS ECONÔMICOS

1988

I - Indústria

1 - Alimentos Açúcar e Álcool

FATURAMENTO - CZ\$ 1.511 BILHÕES

Grupos	Participação (%)
Coopersucar	35
Ometto	9
Zillo	4
Biagi	3
Total dos 4 maiores Grupos	51

Moinhos

FATURAMENTO - CZ\$ 385 BILHÕES

Grupos	Participação (*)
Santista (%)	26
J. Macedo	15
Sadia	11
Pam	7
Total dos 4 maiores Grupos	59

Frigoríficos

FATURAMENTO - CZ\$ 945 BILHÕES

Grupos	Participação (%)
Sadia	28
Perdigão	10
Bordon	9
Kaiowa	6
Total dos 4 maiores Grupos	53

Conservas

FATURAMENTO - CZ\$ 121 BILHÕES

Grupos	Participação (%)
Mopevi (CICA)	41
Fenicia (ETTI)	18
Mansur (PEIXE)	11
Beira Alta	4
Total dos 4 maiores Grupos	74

2 - Bebidas e Fumo

FATURAMENTO - CZ\$ 259 BILHÕES

Grupos	Participação (%)
Fischer (CITROSUCO)	31
Cutrale	30

Frutesp	12
Frutopic	5
Total dos 4 maiores Grupos	78

FATURAMENTO - CZ\$ 282 BILHÕES

Grupos	Participação (%)
Brahma	46
Antartica	40
Total do 2 maiores Grupos	86

Cigarros e Fumo**FATURAMENTO - CZ\$ 226 BILHÕES**

Grupos	Participação (%)
Souza Cruz	74
Philip Morris	9
R. J. Reynolds	8
Total dos 3 maiores Grupos	91

BRASTEMP — esse famoso grupo estocou muita mercadoria, e como esperava grande consumo, quando o Governo começou a liberar os recursos do Plano Cruzado, "quebrou a cara" e começou a fazer neste País um jogo duro, demitiu mais de mil operários.

3 _ Eletroeletronica**Eletrodomésticos****FATURAMENTO - CZ\$ 1.116 BILHÕES**

Grupos	Participação (%)
Brasmotor (BRASTEMP)	21
Philips	17
Sharp	10
CCE	12
Total dos 4 maiores Grupos	60

Equipamentos P/ Comunicação**Faturamento - CZ\$ 490 BILHÕES**

Grupos	Participação (%)
Monteiro Aranha (ERICSSON)	29
Roberto Marinho (MEC)	19
Siemens	16
Elebra	8
Total dos 4 maiores Grupos	72

Condutores Eletricos**FATURAMENTO - CZ\$ 310 BILHÕES**

Grupos	Participação (%)
Pirelli	55
Ericsson (FICAP)	9
Furukawa	9
Ugolini (INBRAC)	8
Total dos 4 maiores Grupos	81

Computadores**FATURAMENTO - CZ\$ 665 BILHÕES**

Grupos	Participação (%)
IBM (*)	45
Unisys (*)	19
Total dos 2 maiores Grupos	64

Borracha (Pneus e Artefatos)**FATURAMENTO - CZ\$ 541 BILHÕES**

Grupos	Participação (%)
Goodyear	27
Pirelli	25
Firestone (*)	15
Michelin	8
Total dos 4 maiores Grupos	75

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Vou terminar de ler, para V. Ex^e ter uma idéia do controle dos oligopólios neste País. Montadoras — Na Alemanha não aceitariam a unificação da Autolatina.

5 – Material de Transporte**FATURAMENTO - CZ\$ 2.501 BILHÕES**

Grupos	Participação (%)
Autolatina (Volks e Ford)	46
General Motors (*)	18
Mercedes	18
Fiat	12
Total dos 4 maiores Grupos	94

6 – Mecânica**Tratores e Implementos Agrícolas****FATURAMENTO - CZ\$ 410 BILHÕES**

Grupos	Participação (%)
Iochpe (Maxion)	35
Ford (*)	12
Valmet	13
Agrale	5
Total dos 4 maiores Grupos	65

Máquinas Operatrizes**FATURAMENTO - CZ\$ 99 BILHÕES**

Grupos	Participação (%)
Romi	30
Bardella (Schuler)	19
Nardini	15
B. Grob	4
Total dos 4 maiores Grupos	68

Equipamentos Pesados**FATURAMENTO - CZ\$ 247 BILHÕES**

Grupos	Participação (%)
Villares	27
Voith	24
Usiminas (Usimec)	10
Faco	8
Total dos 4 maiores Grupos	69

7 – Metalurgia**Aços Planos****FATURAMENTO – Cz\$ 1.213 BILHÕES**

Grupos	Participação (%)
Sirdebrás	100

Aços Não-Planos e Especiais**FATURAMENTO – Cz\$ 1.095 BILHÕES**

Grupos	Participação (%)
Gerdau	21
Acesita	14
Siderbrás (Açominas)	10
Villares	10
Total do 4 maiores Grupos	55

Metalurgia de Não-Ferrosos**FATURAMENTO – Cz\$ 1.132 BILHÕES**

Grupos	Participação (%)
Alcoa	19
Votorantim	17
Alcan	12
Carasba	10
Total dos 4 maiores Grupos	58

8 – Química**Petroquímica****FATURAMENTO – Cz\$ 1.715 BILHÕES**

Grupos	Participação (%)
Petrobrás	18
Copene/Norquisa	16
Dow	5
Poliolefinas	4
Total dos 4 maiores Grupos	43

Fertilizantes**FATURAMENTO – Cz\$ 760 BILHÕES**

Grupos	Participação (%)
Petrobrás	25
Luxma (Trevo)	9
Santista (Quimbrasil)	9
Ipiranga (Fertisul)	5
Total dos 4 maiores Grupos	48

Produtos de Higiene e Limpeza**FATURAMENTO – Cz\$ 482 BILHÕES**

Grupos	Participação (%)
Unilever (Gessy)	38
Johnson & Johnson	17
Bombril	9
American Home (Anakol)	7
Total dos 4 maiores Grupos	71

9 – Papel e Celulose**FATURAMENTO – Cz\$ 1.113 BILHÕES**

Grupos	Participação (%)
Klabin	16
Suzano Feffer	12
Simão	11
Aracruz	9
Champion	8
Total dos 5 maiores Grupos	56

10 – Têxtil**Fiação e Tecelagem****FATURAMENTO – Cz\$ 1.484 BILHÕES**

Grupos	Participação (%)
Vicunha	11
Santista	9
Total dos 2 maiores Grupos	20

Confecções**FATURAMENTO – Cz\$ 737 BILHÕES**

Grupos	Participação (%)
Hering	27
Alpargatas	19
Total dos 2 maiores Grupos	46

Chamo a atenção para o próximo item, cimento, um produto que o povo brasileiro muito utiliza:

11 – Produtos de Minerais Não-Metálicos**FATURAMENTO – Cz\$ 524 BILHÕES**

Grupos	Participação (%)
Votorantim	44
João Santos	11
Santista	8
Severino Pereira (Paraíso)	5
Total dos 4 maiores Grupos	68

FATURAMENTO – Cz\$ 237 BILHÕES

Grupos	Participação (%)
St. Gobain (Sta. Marina)	36
Owens (Cisper)	24
Nadir Figueiredo	9
Wheaton	7
Total dos 4 maiores Grupos	76

Amianto e Gesso**FATURAMENTO – Cz\$ 133 BILHÕES**

Grupos	Participação (%)
St. Gobain (Brasilit)	46
Eternit	24

Sama	11
Isdralit	7
Total dos 4 maiores Grupos	88

12 - Mineração

FATURAMENTO - Cz\$ 975 BILHÕES

O Presidente Fernando Collor tem razão quando diz:

Há certos setores que só fazem atrapalhar. São os setores oligopolizados, cartelizados, que abusam da liberdade de preços, que só querem favorecer o seu interesse pessoal, em detrimento da sociedade. Estamos fazendo um enorme esforço para implementar um programa de governo. É uma travessia difícil, que não se alcança em um passe de mágica, nem com varinha de condão. Só se realiza com muito trabalho, obstinação, sacrifício e muita fé nesse País. Não vou dizer se é o setor de indústria automobilística que está atrapalhando. Eu não quero mais falar desses setores. Todos nós temos a noção de quais são e de quem são.

O Presidente não deu nome aos bois, mas fiz questão de dar, neste momento em que estou falando da tribuna do Senado da República.

O Sr. Esperidião Amin — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com prazer, ouço V. Ex^e

O Sr. Esperidião Amin — Senador Ney Maranhão, o seu discurso é tão rico que o meu aparte quase perdeu a oportunidade. Mas aproveito esta ocasião para fazer dois registros. O primeiro é circunstancial: são os meus cumprimentos pela comemoração, que todos nós queremos compartilhar, dos seus 74 anos de idade...

O SR. NEY MARANHÃO — Bem vividos!

O Sr. Esperidião Amin — Estamos todos parabenizando V. Ex^e, desejando que esta data seja superlativamente ampliada, e alguns até desejam que seja multiplicada.

O SR. NEY MARANHÃO — Muito obrigado.

O Sr. Esperidião Amin — Quanto ao registro relativo ao seu discurso, quero congratular-me, mais uma vez, com a perseverança e a coerência na denúncia corajosa que faz, e tem feito, de cartéis, de abusos do poder econômico, denúncias essas que até têm provocado alguma incompreensão no seio de seus correligionários, mas não de parte deste seu amigo e companheiro de Senado Federal.

O SR. NEY MARANHÃO — Muito obrigado.

O Sr. Esperidião Amin — Ainda bem que hoje V. Ex^e não citou o nome de ninguém, porque se assim procedesse, V. Ex^e seria capaz de produzir mais uma sessão encomiástica e de beatificação como a que assistimos há pouco tempo. V. Ex^e deu o nome de um empresário, parece até que o chamou de chefe de quadrilha — nem vou repetir para não provocar outra sessão de beatificação — e saí daqui constrangido, porque, primeiro, V. Ex^e usou essa expressão numa sexta-feira, sob a Presidência do nosso querido Senador Elcio Alvares; o número de Senadores presentes era pouco, quase nenhum. Ora, na sessão de beatificação não quero dizer quantos não participaram, não concelebraram, para não constran-

ger, mas acho que foram poucos e, talvez, os possa contar nos dedos das duas mãos. Quero me congratular com a sua coerência porque quem chega com o vigor, a altaneira de V. Ex^e a esta idade, que peço que seja corrida, porque falei 74 anos, pensando que V. Ex^e iria retificar, e não o fez...

O SR. NEY MARANHÃO — Senador, V. Ex^e adivinhou, porque quando chego aos hotéis ao invés de dizer que tenho 64 aumento para 70. Isso significa...

O Sr. Esperidião Amin — Direito a desconto...

O SR. NEY MARANHÃO — Podem até não falar comigo, mas dizem: "esse Senador está muito conservado". E se eu diminuir vão dizer que estou meio cansado. (Risos.)

O Sr. Esperidião Amin — V. Ex^e dá mais uma lição de como combater os cartéis e os monopólios valorizando o nosso produto.

O SR. NEY MARANHÃO — Muito obrigado, Senador.

O Sr. Esperidião Amin — Congratulo-me com V. Ex^e. Tenho certeza de que participei da alegria de todos para comemorar seja 64, seja 70, seja 74, mas uma vida que é motivo de alegria e de orgulho de todos nós e que Deus há de permitir que se alongue por muitos e muitos anos.

Muito obrigado.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Esperidião Amin, quero agradecer a V. Ex^e esse oportuno aparte. Primeiro pela lembrança do meu aniversário e, o mais importante, pelo apoio que V. Ex^e dá contra os cartéis, principalmente, Senador, quando estamos caminhando para um Governo que está entregando à iniciativa privada essas empresas governamentais.

Estamos no regime da competitividade e para combater esses cartéis, é a minha preocupação, devemos criar uma lei forte. Como digo sempre, não sou contra os grandes empresários, sou contra a forma como querem enfocar, acabar com o médio e o pequeno empresário, controlando o comércio e a indústria deste País.

Temos de fazer uma lei forte como faz a América do Norte, porque não adianta, Senador Esperidião Amin, aplicar uma multa enorme a um cartel porque ele aumenta o preço da mercadoria e paga essa multa em dois ou três dias. Contra essa gente, nós do Congresso temos de aperfeiçoar essa Lei de Agamenon Magalhães, para que eles pensem duas vezes antes de passar por cima dela, prejudicando o povo brasileiro.

O Sr. Mansueto de Lavor — V. Ex^e permite um aparte, nobre Senador?

O SR. NEY MARANHÃO — Ouço o Senador Mansueto de Lavor com muito prazer.

O Sr. Mansueto de Lavor — Senador Ney Maranhão, o meu aparte é para uma dupla congratulação a V. Ex^e. Primeiro, como já foi frisado aqui, pela sua data de aniversário. Realmente quero, como seu amigo e admirador pessoal, manifestar o meu regozijo pela passagem desta data. Em segundo lugar, a congratulação que faço é política, pelo seu pronunciamento, que qualquer Senador teria a honra e a ousadia de fazer da tribuna do Senado da República, no sentido de colocar-se contra a concentração da economia, contra os cartéis. V. Ex^e é um dos mais destacados Parlamentares que dão suporte a este Governo, que faz discurso também em sintonia com o pensamento de V. Ex^e, para quebrar a força desses cartéis. Naturalmente, com os afazeres que têm o Sr. Ministro da

Fazenda, Economia e Planejamento e, principalmente, o Presidente do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social, Sr. Eduardo Modiano, talvez não tomem conhecimento imediato do teor do pronunciamento de V. Ex^e, que deve colocá-los a par, imediatamente, responsáveis que são pela política econômica do Governo, pois contrariam as teses defendidas por V. Ex^e nesse importantíssimo pronunciamento que eu, como Parlamentar de oposição, subscrevo. Cito apenas um exemplo, nobre Senador Ney Maranhão. No último leilão de privatização, consolidou-se um dos maiores cartéis deste País. Quando uma empresa do nosso Estado, a Aconorte, foi privatizada, os jornais de todo o País já anunciam, com antecedência, que o Grupo Gerdau iria ganhar essa concorrência. E foi o que ocorreu. Com essa espécie de direção do BNDS para essa empresa, o que é que surgiu? O maior cartel do aço no País. Desde a Bahia até todos os Estados do Norte, só existem empresas siderúrgicas do grupo Gerdau. Na realidade essa cartelização foi aqui denunciada em pronunciamento que fiz, não contra a privatização da Aconorte, mas contra o fato de ela cair nas mãos de um grupo que já tinha uma empresa similar no Estado, havendo perigo da desativação daquela empresa privatizada. Nesse sentido eu me coloco inteiramente de acordo com V. Ex^e neste pronunciamento que faz contra a cartelização da economia, em favor de chances, de oportunidades, para o micro e o pequeno empresário, que serão objeto de um pronunciamento que farei amanhã, no plenário do Senado. Que essa economia seja uma economia de grandes empresas, que ninguém seja contra ela — e V. Ex^e já o diz — para que seja, sobretudo, uma economia democratizada, com oportunidades e até com iguais chances para as médias e as pequenas empresas do setor urbano e do setor rural. Quero parabenizar V. Ex^e pela coragem desse enfoque, contrariando até os comandantes da política econômica do Governo, especificamente no Ministério da Economia e no BNDS, que permitem essa cartelização, que incentivam essa cartelização, muitas vezes contra as próprias lideranças no Congresso. Parabéns a V. Ex^e

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro — Fazendo soar a campainha.) — Ao cumprimentar o ilustre orador aniversariante, informo a S. Ex^e que já findou o tempo regimental, solicitando-lhe seja breve.

O SR. NEY MARANHÃO — Serei rápido, Sr. Presidente. V. Ex^e está demonstrando uma paciência de Jó com este pobre Senador.

Nobre Senador Mansueto de Lavor, concordo em número e grau com V. Ex^e. Realmente o grupo Gerdau domina nacionalmente o setor de aços planos especiais. Naquela época, ele já detinha 21% do controle desse setor — os quatro grandes grupos detêm 55%. A Gerdau, com a compra da Aconorte, aumento muito mais esse percentual.

O Sr. Mansueto de Lavor — Já tem a Aconorte, em Pernambuco.

O SR. NEY MARANHÃO — O governo deveria tomar essas providências. Veja V. Ex^e as manchetes dos jornais: "Governo pode acusar empresas por abuso", "Lei antitruste pode atingir montadoras" — isso dito pelo Ministro Jarbas Passarinho, que quer punir 20 empresas que deram calote em 20 mil consorciados.

E mais: "O Governo investiga cartel de corretores", "Abuso do poder econômico gera processo contra 46 empresas". Algumas dessas 46 empresas, eu acabei de citar.

Nobre Senador Mansueto de Lavor, o Congresso precisa aperfeiçoar essa lei, para dar condições ao Governo de punir essas pessoas que abusam do poder econômico. No momento em que o chefe dos cartéis souber que pode ser preso, ou "tocar piano", vai pensar duas vezes em descumprir a lei, prejudicando o povo brasileiro.

O mesmo *Jornal do Brasil*, em edição do último dia 24, compara os reajustes dos carros da Autolatina com outros ativos financeiros. Num período inferior a três meses, a Autolatina aumentou os preços de seus veículos em até 240%, enquanto o ouro, no mesmo período, subiu 119%, o dólar, 90%, a poupança, 72%; e os índices da Bolsa de Valores de São Paulo, 54%.

Ao que parece, a Autolatina quer explorar o mercado de forma predatória, até a exaustão. Para isso, confia em instrumentos que, por uma distorção qualquer, deixam os consumidores indefesos. Confiam, por exemplo, no mercado cativo de 50 ou 60% do consumo representado pelos consórcios, da mesma forma que se sente amparada pelas taxas ainda muito elevadas de importação de automóveis.

Para se ter uma idéia do quanto nossa economia encontra-se cartelizada, podemos citar alguns números. Na indústria alimentícia, setor do açúcar e do álcool, os quatro maiores grupos detêm 51% do faturamento total, e somente a Cooper-sucar responde por 35%; os quatro maiores moinhos detêm 59% do faturamento do setor, no ramo de conservas, a Mopevi (marca "Cica") é responsável, sozinha, por 41% das vendas.

No ramo de bebidas e fumo, os índices são mais alarmantes. Os quatro maiores fabricantes de sucos concentrados detêm 78% da produção; a Brahma e a Antártica respondem por 86% do mercado de cervejas; e a Companhia de Cigarras Souza Cruz, sozinha, abastece 74% do mercado brasileiro de fumo.

Brastemp, Phillips, Sharp e CCE, pela ordem, vendem 61% dos aparelhos eletrodomésticos. Pirelli, Ficapa, Furukawa e Alcoa fabricam 81% dos condutores elétricos. No ramo de pneus e artefatos de borracha, Goodyear, Pirelli, Firestone e Michelin detêm 75% do faturamento.

Vejamos agora a situação das montadoras: a Autolatina, congregando a Volkswagen, e a Ford, participa com 46% do mercado; a General Motors e a Mercedes vêm a seguir, com 18% cada, e a Fiat participa com 12%, somando, as quatro, 94% do mercado nacional.

Seria fastidioso relacionar todos os ramos dominados pelos oligopólios. Diante dessas condições os cartéis impõem os preços, reduzem a produção e suprimem a concorrência, violentando o liberalismo no que ele tem — ou deveria ter — de mais saudável: a competitividade, que pode oferecer oportunidade a todos, estimular o aperfeiçoamento, aumentar a produção e baratear os custos.

É gratificante constatar, porém, que o Governo está atento à ação dos grandes conglomerados e dos cartéis, e disposto a punir toda e qualquer empresa que atentar contra a ordem econômica. O Ministro Jarbas Passarinho determinou à Secretaria Nacional de Direito Econômico que faça um rigoroso levantamento dos preços de veículos estipulados pelas montadoras, diante da suspeita de que os automóveis destinados a consórcios estejam sendo supervalorizados. Determinou, igualmente, que se faça imediata apuração do calote das montadoras, que não entregaram ainda os automóveis de 20 mil consorciados, cujas prestações foram integralmente quitadas.

Outros setores estão também sob a mira da Secretaria Nacional de Direito Econômico, que está processando diver-

sas empresas, sob acusação de infringirem a Lei Antitruste. As denúncias, segundo noticiou a imprensa, vão da prática de cartelização à retenção de produtos. Entre essas empresas encontram-se a Sharp, Farmacap, Marcatto, Xerox, Kodak, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, Gaubi, Purina, Luix Química; os fabricantes de elevadores Villares, Otis, Schindler, Kone e Sur; os laboratórios Aché, Prodome, Boehringer, Sarsa, Silva Araújo, Rhodiafarma, Pfizer, Merrel Lepetit, Glaxo do Brasil e Knoll.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha luta não é, como disse, contra o Estado nem contra os empresários, mas a favor da sociedade brasileira.

Desta tribuna fiz um elogio a um grande empresário do Estado do Ceará, o ex-Senador e Deputado José Dias Macedo, Diretor-Superintendente do Grupo J. Macedo, a quem considero um empresário de grande performance, que colabora com o desenvolvimento sem afogar os pequenos e médios empresários deste País.

Ao congratular-me com o Presidente Fernando Collor, com o Presidente do BNDES, Eduardo Modiano, e demais autoridades pelo êxito das primeiras privatizações, quero convidar a classe política a dar o seu empenho nessa luta pela modernização, reestruturação e redemocratização da economia. Espero que o leilão da usiminas não seja apenas o primeiro passo para acabar com os excessos da estatização, mas também para implantar modelos mais saudáveis de competição no mercado brasileiro.

A reversão que agora começa a acontecer pode ser a alavanca na retomada do nosso crescimento econômico. É hora de abandonar velhos conceitos, de sair dessa longa letargia para buscar um papel de destaque no mundo moderno, e nós, Parlamentares, temos não só o dever, mas também o privilégio de darmos nossa contribuição na nova jornada que o Brasil inicial.

Era o que tinha a dizer, sr. Presidente. (Muito bem!)

OS PRINCIPAIS TRECHOS DA ENTREVISTA DO PRESIDENTE COLLOR

Imposto Único.

Essa idéia do imposto único, em tese, é boa. Só que, para ser implementada no momento em que estamos buscando a ajuste fiscal, é muito arriscada. Isso significa acabar com todo um sistema que mal ou bem está funcionando e colocar no lugar esse sistema do imposto único. O Ministro Marcílio colocou que podemos fazer um teste, mantendo o sistema atual, mas adicionando um percentual simbólico sobre as transações feitas com cheques, para que testemos esse sistema. Isso não significa dizer que se cria mais um imposto. Significa que se cria um imposto simbólico para testar esse sistema. Se ele der certo, aí então vamos estudar a melhor oportunidade para implementar isso que, em tese, é muito bom e deve merecer o nosso estudo. O Governo aceita que isso venha a ser implementado, dentro de um valor pequeno, para não onerar ainda mais em termos de impostos, sobretudo a classe média.

Inflação

Os economistas não conseguem reconhecer que a inflação cai. É impressionante. Eles vendem aqueles papéis cobrando altíssimos preços em dólar. Os que pagam esses estudos só o fazem com satisfação quando esses relatórios apontam catástrofe, pessimismo. O índice geral de preços está caindo, a

inflação está caindo. Não está estabilizando nem está andando de lado como estão dizendo. Está caindo. Há certos setores que só fazem atrapalhar. São os setores oligopolizados, cartelizados, que abusam da liberdade de preços, que só querem favorecer o seu interesse pessoal em detrimento da sociedade. Estamos fazendo um enorme esforço para implementar um programa de Governo. É uma travessia difícil, que não se alcança em um passe de mágica, nem com varinha de condão. Só se realiza com muito trabalho, obstinação, sacrifício e muita fé nesse País. Não vou dizer se é o setor de indústria automobilística que está atrapalhando. Eu não quero mais falar desses setores. Todos nós temos a noção de quais são e de quem são.

Imprensa

Toda e qualquer denúncia tem que ser exemplarmente apurada. Ressalto a importância da imprensa livre. Em um regime fechado, seria impossível que se detectasse aqui e acolá algum equívoco que eventualmente estivesse ocorrendo dentro da máquina administrativa. E a imprensa livre que se transforma, nesse caso, nos meus olhos. Se estou levantando a bandeira da moralidade? É exatamente isso.

Alceni

Quero dar mais uma vez meu testemunho de confiança no trabalho do Ministro Alceni Guerra. Ele vem realizando um trabalho que é digno de elogios por todos nós. Aí estão os dados e os índices sobre o trabalho dele à frente do Ministério. Na questão da vacinação, no combate à dengue, ao cólera, na questão do Ministério da Criança, na construção e programa dos Ciac. Naturalmente, é um ministério de muitas atribuições e o Ministro vem delegando autoridade, precisa agora cobrar responsabilidade a quem ele concedeu essa autoridade.

Administração

O sistema como um todo, o aparato, está muitoviciado. É difícil o trabalho de erradicar, de fazer uma máquina burocrática profissional, na qual o ingresso se dê pelo critério do mérito, que se possa ter salários adequados, perspectiva de ascensão na carreira. É um processo de modernização muito grande que precisa sofrer o sistema de administração pública como um todo.

Balanço

O balanço é muito positivo. Nos finais de ano, os balanços e as expectativas são sempre muito para cima em função do aumento de consumo, pagamento de décimo-terceiro e, agora, acrescido pelo desbloqueamento dos cruzados. Injetando liquidez, injetando moeda no sistema econômico. O aumento das tarifas públicas também poderia fazer crer que a inflação no final do ano tivesse uma curva ascendente, e o que estamos vendo é que a curva é descendente. As negociações com o FMI caminham bem e a reinserção do Brasil no mercado financeiro internacional está prestes a acontecer. A desestatização continua neste final de ano. Temos uma safra agrícola excepcional, acima de 65 milhões de toneladas, um programa social da envergadura dos Ciac. Temos uma sinalização positiva para 1992, embora isso não signifique que será um ano de muitas facilidades. Não, 1992 ainda será de muitos sacrifícios, embora menores do que em 1991. As regras estão estáveis, sem choque, sem novos planos econômicos ou congelações. Isso dá uma sinalização aos agentes econômicos para

que trabalhem em cima de regras estáveis e possamos ter um 1993 positivo e um 1994 de retomada do crescimento econômico. Para 1993, a população pode esperar dias melhores. Para 1992, a expectativa é de inflação descendente, mas não arriscaria um palpite.

PRN

O PRN não pertence a ninguém. Estou feliz que esteja se democratizando, esteja se abrindo, buscando um fortalecimento interno. Eu acho que deve buscar uma posição doutrinária muito firme, uma vida orgânica, discutir, deve ter uma linha e os seus ideais bem clarificados. Isso eu defendo não só para o PRN, mas para todos os partidos.

GOVERNO PODE ACUSAR EMPRESAS POR ABUSO

As grandes empresas de setores diversos, como elevadores, remédios, pneus, vale-refeição, copiadoras, eletroeletrônicos, filmes e fotografia podem ser formalmente acusadas pela Justiça e pelo Governo de cometerem abusos e até crimes contra a ordem econômica, afirmou Salomão Rotenberg, titular da Secretaria Nacional do Direito Econômico.

Essas empresas respondem a processos administrativos abertos pela secretaria. Entre eles estão o Sharp, Xerox, Kodak, Grupo Tick, Rhodia Farma, Aché, Pfizer, Glaxo do Brasil, Knoll, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin e os fabricantes de elevadores Villares, Otis, Schindler, Kone e Sur. As denúncias variam desde retenção de produtos até a prática de cartelização do setor de vale-refeição.

Os processos ainda estão em fase de investigação. Depois de concluídos, seguirão para julgamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), que terá 120 dias para julgá-los.

O Cade deverá remeter os processos ao Ministério Público, para que os responsáveis por crimes contra a ordem econômica sejam enquadrados na legislação específica (Lei nº 8.137), que prevê prisão dos acusados.

AUMENTOS REDUZEM VENDAS DE VEÍCULOS

Os últimos reajustes de preços dos carros novos, de até 200% em dois meses, já se refletem nas vendas. "A demanda ainda é razoável", disse ontem Noel Phillips, 57, presidente da Autolatina, durante a entrega do 4º Prêmio Autolatina de Qualidade.

Para uma indústria que conviveu com demanda aquecida durante todo o ano, o uso da palavra "razoável" dá a medida do momento. Phillips disse também que o mercado de caminhões está fraco, com estoques altos nas montadoras e revendedores. Mesmo assim, a Autolatina não programou redução na produção para o início do ano que vem.

Para Phillips, a empresa está aberta a negociar com seus concessionários, que não estão suportando a cobrança diária de juros por parte das montadoras, mas disse que o sistema de consignação "é a última alternativa".

Já as negociações de preços com os fornecedores continuam difíceis. Ontem, a Autolatina tinha sete mil carros incompletos por falta de peças. Ugo Di Stefano, diretor de suprimentos da empresa, disse que para melhorar esse relacionamento a Autolatina quer implantar um sistema de indexação com os fornecedores.

LEI ANTITRUSTE PODE ATINGIR MONTADORAS

Passarinho que punir setor que vem dando calote em 20 mil consorciados

Brasília — O ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, determinou à Secretaria Nacional de Direito Econômico (SNDE) que atue com todo o rigor permitido pela legislação antitruste para punir as empresas do setor automobilístico que estejam prejudicando os direitos dos consorciados de veículos.

"Existe um problema sério entre o preço efetivo cobrado no mercado e o preço de tabela que é obedecido pelos consórcios, o qual pode estar sendo superavalado", afirmou Marcos Vinícius de Campos, diretor do Departamento Nacional de Proteção e Defesa Econômica.

Ele disse que as montadoras estão aplicando um calote de aproximadamente 20 mil veículos nos consorciados, que já quitaram integralmente suas prestações e não receberam os automóveis.

Caso os revelou ontem parte da estratégia que está sendo montada para reduzir o poder de fogo das montadoras, que, conforme alegou, têm consórcios um mercado cativo. O esquema envolve o Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor, o Departamento Nacional de Proteção e Defesa Econômica, a Sunab e o Banco Central.

O governo disse, "não está passivo" diante dos dois principais problemas produzidos pela indústria automobilística, que são o aumento contínuo dos preços dos veículos e problema da entrega dos produtos aos consórcios. "Acompanhamos todos os agentes que possuem poder econômico, principalmente os fabricantes de automóveis e eletrodomésticos, setores em que há pouca competição", acrescentou. "Se existir indícios de abuso econômico, o processo será aberto".

Terça-feira, às 16 h horas, Campos terá uma reunião com o diretor de Normas do Banco Central, Gustavo Loyola, a quem compete, dentro do governo, estabelecer a legislação relativa aos consórcios. Campos reconheceu que o governo, por enquanto, ainda não encontrou uma saída para os consórcios. Ele ressaltou, entretanto, que "os consorciados precisam ter o mínimo de controle sobre os consórcios".

FLEURY FAZ CRÍTICA A BUROCRATAS DE BRASÍLIA

São Paulo — No mais duro ataque que já desferiu ao Governo Federal, o Governador de São Paulo, Luiz Antônio Fleury Filho (PMDB), acusou ontem os burocratas de Brasília de incompetência, ressaltando que a atual política econômica sacrifica os paulistas numa medida além do suportável. Falando a 500 empresários, Fleury comprometeu-se a entregar ao Presidente Collor documento reivindicando um entendimento nacional.

Esses burocratas precisam sair das salas com ar condicionado e amassar barro na periferia de São Paulo, para caírem na realidade — ressaltou Fleury.

GOVERNO INVESTIGA CARTEL DE CORRETORAS

Belo Horizonte — A representação do Ministério da Justiça em Minas Gerais vai investigar a denúncia de formação de cartel feita contra o Conselho Regional de Corretoras de Imóveis, Paulo Roberto Cançado Amorim, Inspetor Regional

do Ministério no Estado, diz que a acusação feita pelo advogado e corretor Danilo Santana, na edição do GIlvo da última quarta-feira, é muito grave: caracteriza a cartelização contra os interesses dos consumidores.

Depois de informatizar e reduzir custos da sua empresa, a Contractom Ltda, que atua há cinco anos no mercado imobiliário, Danilo Santana resolveu reduzir de 10% para 5% as taxas de administração, irritando seus concorrentes. O Conselho de Corretores do Estado autuou o advogado e corretor e examina a hipótese de cassar sua licença.

Apesar de receber solidariedade de colegas de vários Estados, em Minas, o advogado continua pressionado. Os telefones de sua empresa não pararam de chamar e muitos dizem desafetos e fazem ameaças. Enquanto espera o resultado da ação que impetrhou contra a atuação do Conselho de Corretores, Santana, desde ontem, passou a ter ajuda do Ministério da Justiça, que resolveu acompanhar o caso.

ABUSO DE PODER ECONÔMICO GERA PROCESSO CONTRA 46 EMPRESAS ...

Brasília — Existem 46 processos administrativos em andamento no Departamento Nacional de Direito Econômico (DNPDE), relativos a abusos do poder econômico, dos quais a metade foi instaurada no decorrer deste ano, sendo que o restante já tramitava no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça, antes de sua desativação, no início do Governo Collor. Segundo o Diretor do DNPDE, Marcos Vinícius Campos, dos 28 processos instaurados pelo órgão, apenas sete ou oito serão encaminhados à nova Diretoria do Cade, após sua reinstalação, daqui a 15 dias.

O Diretor do DNPDE ressaltou que, enquanto em 28 anos o Cade recebeu 550 denúncias, o Departamento registrou, só este ano, 470 denúncias. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica, acrescentou, terá 120 dias para julgar cada processo.

As empresas processadas por suspeita ou indícios de infração a lei antitruste são as seguintes: Sharp, Farmacap, Soares, Raij, West do Brasil, Marcatto, Auto Viação Natividade, Pirelli, Goodyear, Firestone e Michelin. Schindler Elevadores, Elevadores Otis, Elevadores Sur, Elevadores Kone e Indústrias Villares, Cia Nacional de Alcalis, Ticket, Blue Cards, Golden Ticket, Vale Refeição, Apétik, Cardápio, Cartão Refeição e Grupo Ticket; Guabi e Purina, Luix Química Ltda, Laboratórios Aché, Prodome Química, Boehringer de Angeli, Sara, Laboratórios Silva Araújo, Rhodia Farma, Pfizer, Merrel Lepetit, Knoll S/A, Glaxo do Brasil e Xerox.

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hydekel Freitas.

O SR. HYDEKEL FREITAS (PFL — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, é fácil constatar, ano a ano, como vêm mudando gradativamente as condições geológicas e atmosféricas do nosso planeta, especialmente devido à ação predatória do homem sobre os rios, as florestas, a fauna e o solo, o que devemos reconhecer

é de suma gravidade para a própria preservação da raça humana.

Surgem já, com bastante força, movimentos em defesa da ecologia do Planeta, e estamos nas vésperas da ECO-92, a realizar-se no Rio de Janeiro. Isto significa que o homem começa a compreender que a atmosfera terrestre está seriamente comprometida e, consequentemente, menos respirável, e as águas de rios, mares e lagos, extremamente poluídas.

Tudo nos sinaliza, a não que sejamos míopes ou cegos ou ainda não queiramos ver, que os recursos naturais encontram-se na iminência de um esgotamento definitivo, enquanto que a densidade demográfica explode desequilibradamente.

Um dos aspectos mais graves do apocalipse que a humanidade contemporânea tem de enfrentar sem possibilidade de fuga para viabilizar a sua sobrevivência é o indiscriminado desmatamento das florestas remanescentes, que subsistem teimosamente em países do Terceiro Mundo, entre os quais o Brasil. O homem brasileiro, para situarmo-nos no nosso caso, tornou-se adversário da natureza, na tentativa de dominá-la, quando não de destruí-la mesmo.

O desmatamento que se verifica no Brasil é absolutamente brutal, com prejuízos incalculáveis para a flora, a fauna e o ar, o que, em última análise, afeta o próprio homem. Esta destruição poderá dar lugar a desolados desertos.

Não vou aqui enumerar os métodos deste calvário, pois todos aqui os conhecem através do farto noticiário transmitido pelos jornais e televisões: queimadas, moto-serras, sofisticados produtos químicos que destroem as árvores e qualquer forma de vida adjacente. Destruindo animais que servem de alimentos a outros animais e assim sucessivamente, o homem acabará por destruir-se a si próprio. Isto, para não falarmos das florestas, como geradoras de bem maior mesmo que o petróleo, e que é o oxigênio, absolutamente essencial à existência de qualquer forma de vida.

A ECO-92, que conta com o apoio irrestrito tanto do Governo Federal quanto do Governo Estadual e com a simpatia de todas as camadas da população, além de adotar provisões no sentido de preservar a fauna e a flora remanescente, no nosso entender deveria tornar obrigatório o ensino de Ecologia no currículo escolar de primeiro e segundo graus nas escolas, bem como nas universidades, mostrando a importância das florestas e os métodos para a sua preservação.

Fica aqui a nossa sugestão, Sr. Presidente.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, mais uma vez volto a esta tribuna para cobrar das autoridades — no caso específico, o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento — uma rápida solução para a questão dos royalties que serão pagos pela Petrobrás quando entrar em funcionamento o poço de Tubarão, na plataforma continental, numa área que é reivindicada na Justiça pelos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Pelo que vem sendo anunciado pela Petrobrás, o poço de Tubarão, a 175 quilômetros do litoral, deve entrar em funcionamento no início do próximo ano. Pela legislação em vigor, a Petrobrás paga ao Estado de onde extrai petróleo o equivalente a cinco por cento da riqueza ali gerada. Estima-se que só este primeiro poço, de um total de seis na mesma região, possa gerar cerca de 14 milhões e 400 mil

barris ao ano, que representam 172 milhões de dólares, anualmente. Portanto, o que está em disputa por Santa Catarina e Paraná é uma arrecadação anual de 8 milhões e 640 mil dólares em royalties.

Atualmente, com base em um voto dado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os royalties deveriam ser pagos ao Paraná. Entretanto, nós, catarinenses, achamos que esta decisão deve ser revista, já que, segundo vários outros estudos, o poço pertence mesmo a nosso Estado. Eu diria que até visualmente — basta observar um mapa — descobre-se que o poço de Tubarão pertence a Santa Catarina.

O nosso mais forte argumento jurídico talvez seja mesmo — pela sua ambigüidade — o próprio parecer do IBGE que beneficiou o Paraná. Nele há um parágrafo que di? “depreende-se do até aqui exposto ser impossível ao IBGE cumprir, sem questionamentos, o que determina a Lei nº. 7.525/86 e o Decreto nº 93.189/86, no que tange aos Estados do Piauí e do Paraná. A solução encontrada carece de respaldo legal e parte de uma premissa que não se encontra perfeitamente caracterizada: a da garantia da projeção integral das unidades da Federação na plataforma continental”.

Este texto merece comentários. Em primeiro lugar, ele afirma que é impossível, ao IBGE, cumprir o que determina a Lei e o Decreto que se referem às disputas por royalties entre Santa Catarina e Paraná, e Piauí e Ceará. Depois, afirma que a projeção integral das unidades da Federação na plataforma continental não é tarefa que possa ser perfeitamente caracterizada.

Ora, se o próprio laudo do IBGE, que foi usado para dirimir a disputa entre os Estados, diz isso, não podemos entender como ele possa ter valor legal. Assim, creio que, na Justiça, vamos ganhar esta batalha.

A Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986, estende o pagamento de indenização pela Petróleo Brasileiro S/A e suas subsidiárias à plataforma continental, estabelecendo uma série de mecanismos para dirimir dúvidas quanto à localização dos postos. Já o Decreto nº 93.189, de 29 de agosto de 1986, define com maior precisão os critérios técnicos utilizados para decidir questões entre municípios e Estados confrontantes.

Por tudo isso, quero, basicamente, solicitar junto ao Ministério da Economia, ao qual está subordinado o IBGE, que seja revisto este controvérsio laudo.

O Estado de Santa Catarina, através de sua Procuradoria, já entrou com recurso junto ao Supremo Tribunal Federal, reivindicando a posse deste poço petrolífero. Entre os argumentos utilizados, estão um parecer da Marinha do Brasil, segundo o qual os poços estão mesmo em áreas que pertencem a nosso Estado; e o parecer de um ex-procurador do Estado sobre os direitos dos Estados-membros brasileiros na exploração de recursos naturais encontrados na plataforma continental.

Os catarinenses pedem que o pagamento dos royalties dos poços de petróleo fique condicionado à decisão judicial, que virá do STF. Como se sabe, um processo desses pode ser arrastar por muitos e muitos anos.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, creio que, se a revisão fosse agora ordenada pelo Ministro Marcílio Marques Moreira, poderíamos revolver o problema antes que ele se prolongue nos tribunais, ocasionando grandes prejuízos para o nosso Estado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, jactando-se da imagem por si próprio construída, de Presidente da Modernidade, o Senhor Fernando Collor de Mello não faz outra coisa senão despertar em toda a Nação brasileira os mais profundos sentimentos de repulsa e de indignação cada vez que anuncia medidas para livrar o País da ruína eminente, quase todas elas repletas de ardil para confiscar direitos aos cidadãos.

Na verdade, as propostas não passam de simulacro para que se apresentem como verdadeiramente preocupados com as questões da modernidade, porquanto não são capazes de esboçar, sequer, o menor gesto em favor do futuro da Nação e do povo brasileiro.

Com efeito, desde que esboçou seu infeliz projeto de conter a inflação com o simples disparo da famigerada Medida Provisória que decretou o seqüestro da poupança popular, o Presidente da República só tem feito ameaças à Nação, seja por intermédio de seu destempero verbal, seja através de suas desarticuladas iniciativas governamentais, tanto no âmbito administrativo quanto no político.

Sem dúvida, o seu Governo é o governo das farpas e das intimidações, dos gestos impensados e das acusações levianas.

O Presidente Collor já se indispôs com quase todos os principais segmentos do País, aos quais não tem pouparado as mais depreciativas qualificações, muitas delas até indignas do elevado posto de mandatário da Nação. Na verdade, Sua Excelência, em atitude de ostensiva compensação de frustrações pessoais, vem alimentando desavenças com as forças mais representativas da sociedade brasileira, como a classe política, os empresários e os trabalhadores, sejam estes os pertencentes à iniciativa privada, sejam os funcionários públicos.

Não é difícil fazer-se a leitura de todos esses gestos. Em síntese, as furiosas investidas presidenciais contra todos os pretendidos inimigos da Nação não passam de condenável reação de quem se tem na conta de pessoa indefectível e que, ocupando cargo para o qual não se encontra preparado, recorre aos escusos expedientes de atirar seus próprios fracassos à responsabilidade das outras pessoas. Mais resumidamente, o comportamento presidencial é característico de quem fracassou, e quer encobrir o próprio fracasso desqualificando os demais. É por isso que o Senhor Presidente atira pedras nos “inimigos”, que vê por toda parte, incapaz, ele mesmo, de enxergar que a grave situação nacional é, em grande parte, consequência dos desacertos do Governo.

Esse mecanismo psicológico, presente em personalidades extremadas, de sempre culpar os outros pelo mal, é capaz de provocar danos irreversíveis, principalmente àquelas pessoas que se encontram sob sua influência, porque projeta nelas suas próprias frustrações.

Nesse sentido, toda a Nação brasileira está sujeita a sofrer os efeitos das desilusões presidenciais, cuja expressão máxima foi o estrondoso malogro do único e incerto disparo desferido contra a inflação. Não atingida em suas verdadeiras causas, a inflação não foi abatida, antes continua grassando vigorosa nos mais recônditos e menos encobertos quadrantes do País, em todos os setores de sua dizimada economia. Em assim sendo, no entender do Senhor Presidente da República, seria

necessário eleger os promotores de nossa indomável inflação e do caos econômico que impera no País.

Dessa forma, ao lado dos empresários, por ele classificados de impatriotas; ao lado dos políticos, tidos por ele como corruptos; ao lado dos funcionários públicos, que dele recebem a pecha de marajás; e ao lado da elite brasileira, por ele taxada de incompetente, ele descobre agora mais uma categoria responsável pelas mazelas existentes no País, e contra ela abre pesada batalha. No rol dos inimigos do Presidente da República, agora, estão inscritos os funcionários públicos, enquanto titulares do direito de aposentadoria, bem como todos os demais trabalhadores brasileiros, encontrem-se eles no exercício de suas atividades profissionais ou em gozo de merecida aposentadoria.

Por conta desse novo desafeto, o Governo tem provocado sérias perturbações no sistema previdenciário, quer negando aos aposentados as adequadas correções no valor dos benefícios que lhes são devidos, quer ensejando campanhas de descrédito do sistema vigente, com o claro propósito de submetê-lo ao processo de privatização, uma das principais metas de sua obstinação.

No que diz respeito à aposentadoria dos funcionários públicos, as iniciativas do Governo são no sentido de reformar a Constituição, para surrupiar-lhes direitos a duras penas conquistados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na recente proposta presidencial de emenda à Constituição, constam alterações dos artigos 40 e 42, que tratam da aposentadoria dos servidores públicos, inclusive dos militares.

A proposta introduz três novos parágrafos ao artigo 40 da Constituição Federal, os de números 1, 2 e 7 da Emenda, que têm o seguinte teor:

“§ 1º Lei disporá sobre o plano de benefícios e custeios da segurança social dos servidores públicos.

§ 2º Os benefícios de que trata o parágrafo anterior serão custeados mediante contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas e do Poder Público, bem como por outros recursos.

§ 7º Em nenhum caso, os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida em atividade, aplicando-se, também, aos proventos, o limite mencionado no art. 37, XI.”

A alínea XI do art. 37 dispõe que “a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

Além de acrescentar os parágrafos já enumerados, a Emenda, através de seu parágrafo 5º, modifica a redação do atual parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição, para reduzir o direito dos funcionários públicos no que concerne à revisão do valor dos proventos da aposentadoria, atualmente garantido pelo parágrafo 4º, que assim se expressa: “Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inati-

vos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei”.

Pretende a Emenda que se dê essa redação ao atual parágrafo 4º do art. 40:

“§ 5º Os proventos da aposentadoria serão revisados, na mesma proporção e na mesma data em que ocorrer a revisão geral de que trata o art. 37, X.”

A alínea X do art. 37 estabelece tão-somente que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data”.

Por conta da redação proposta para o atual parágrafo 4º, reduz-se também o direito dos pensionistas, em vista da nova redação do parágrafo anterior, ao qual faz referência. Mais claras ficam minhas observações se considerarmos o que dispõe o parágrafo 6º da Emenda, equivalente ao atual parágrafo 5º: “O benefício da pensão por morte corresponderá aos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior”.

É, também, escopo da Emenda suprimir o atual parágrafo 2º do art. 40, assim expresso na Constituição: “A Lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou em empregos temporários”.

Quanto ao artigo 42, que trata dos servidores públicos militares, a Emenda amplia as remissões a que se refere seu parágrafo 10, como se depreende da nova redação que é proposta para o parágrafo:

“§ 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo e a seus pensionistas o disposto no art. 40, parágrafo 1º, 2º, 5º, 6º e 7º.”

Em síntese, a Emenda estende aos militares a obrigatoriedade de contribuir para o custeio da segurança, sejam eles ativos, inativos ou pensionistas, e reduz seus direitos quanto aos proventos da aposentadoria e benefícios da pensão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com as Emendas propostas, o Senhor Presidente da República marcha firme contra os servidores públicos, espezinhando praticamente todas as conquistas por eles alcançadas com a nova Constituição, além de pisotear direitos há muito conseguidos pelos funcionários do Estado.

De plano, a Emenda derroga o parágrafo 2º do artigo 231 da Lei nº 8.112/90, que atribui ao Tesouro Nacional a responsabilidade integral pela aposentadoria do servidor público civil.

O parágrafo 5º da Emenda, propondo nova redação do atual parágrafo 4º, tem, como já ressaltei, o propósito de suprimir aos inativos e pensionistas o direito constante da nova Constituição no que se refere a benefícios e vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, o que, em última análise, é uma forma de prevenir as constantes ameaças de corrosão dos valores da aposentadoria e pensão.

O proposto parágrafo 7º reedita o preceito do parágrafo 2º do artigo 102 da Constituição Federal de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que proibia que o valor dos proventos da aposentadoria excedesse o valor da remuneração percebida em atividade. Como consequência primeira, a norma proposta invalida o artigo 192 da Lei nº 8.112/90, que assegura ao servidor que contar com

o tempo integral de serviço para a aposentadoria o direito de passar à inatividade com um pequeno acréscimo de remuneração, recompensa, aliás, mais do que justa, em virtude dos longos anos de dedicação prestada ao serviço público.

A proposta do Senhor Presidente da República tem seus objetivos, o mais evidente deles o de desonerar as três esferas governamentais dos encargos financeiros de natureza previdenciária. Com ela, pretende-se a redução de despesa, limitando-se o valor e os critérios de revisão dos provéntos e pensões e a elevação da receita, impondo-se contribuições a inativos e pensionistas, de maneira a reduzir os gastos do Tesouro Nacional com o funcionalismo.

Quantitativamente, essa redução de gastos poderia ser traduzida da seguinte maneira: de acordo com a Proposta Orçamentária da União para o exercício de 1992, as despesas previstas na rubrica Encargos Previdenciários da União (EPU) atingem 7,8% do total da receita fiscal e equivalente a aproximadamente 60% dos gastos com pessoal em atividade, computados os encargos sociais. As contribuições dos funcionários civis e militares para o plano de seguridade social correspondem a 7,3% do total de gastos com o EPU.

O maior montante dos gastos com o EPU vinha sendo custeado com os recursos da seguridade social. Com a vigência da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, esses encargos deverão, no entanto, ser reduzidos, por força do artigo 17, nas seguintes proporções: até 55% em 1992; até 45%, em 1993; até 30%, em 1994; até 10%, a partir de 1995.

Revelando ter pressa quanto à adoção do plano de benefícios dos servidores públicos e seu custeio através das contribuições deles advindas, o Governo pretende, ainda, introduzir no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias outra Emenda, a relativa ao artigo 8º, do seguinte teor:

"Art. 8º A União, os Estados e os Municípios aprovarão, em noventa dias, no âmbito das respectivas competências, a lei de que trata o § 1º do art. 40, da Constituição."

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Analisando-se as Emendas, do ponto de vista do mérito, terão elas, ao menos, alguma repercussão positiva?

Absolutamente não.

Afora os irrecuperáveis prejuízos impostos à categoria dos funcionários públicos, pela desmotivação que um tal estímulo negativo desencadeia, há o aspecto financeiro relativo à limitação de gastos, que é inexpressiva, conforme demonstra o Dr. José Luiz Campos, em suas *Notas sobre a Proposta do Governo de Emenda à Constituição (Emendão)*, referentes aos Artigos 40 e 42 e parágrafos.

Segundo ele, "no que concerne à limitação de gastos (§§ 5º e 7º), o impacto deverá ser inexpressivo a curto prazo, principalmente pelo fato de que as amplas reestruturações de escalas de remuneração efetivadas recentemente, abrangendo servidores civis e militares, já tiveram seus efeitos financeiros estendidos aos inativos e pensionistas, a teor do § 4º do art. 40 ora vigente.

"Quanto à extensão da exigência de contribuição aos inativos e pensionistas, trata-se de questão eminentemente controversa, que certamente haverá de suscitar pretensões jurídicas no que respeita ao princípio constitucional do direito adquirido.

"Caso sejam removidos os obstáculos, a imediata imposição de contribuição a inativos e pensionistas, de acordo com os percentuais hoje vigentes, implicaria dobrar a arrecadação

da União com este item, o que pouco significaria no conjunto das despesas com previdência.

"A questão ganha maior vulto se atentarmos para o fato de que dobrar o atual nível de arrecadação das contribuições dos servidores, do ângulo do Orçamento Fiscal, significa tão-somente redistribuir os gastos para atender ao cronograma do art. 17 da Lei nº 8.212/91 para 1993. Em outras palavras, estender a contribuição a inativos e pensionistas, nos níveis atuais, não representará "alívio" para o Orçamento Fiscal a curto prazo.

"Se a perspectiva se estender até 1995, nos termos do já referido cronograma, o nível da arrecadação das contribuições, para absorção dos encargos previdenciários hoje custeados pela seguridade social, deverá ser cinco vezes maior do que é hoje. Estes dados, por mais imprecisos que sejam, aportam inexoravelmente para a elevação substancial das alíquotas de contribuição, a curto prazo."

Aí estão, Senhor Presidente, Senhores Senadores, sólidos argumentos que demonstram a quase total ineficácia das propostas de Emendas à Constituição, de responsabilidade do Senhor Presidente da República.

No que concerne, especificamente, aos parágrafos 1º e 2º, que tratam da contribuição para a aposentadoria, do ponto de vista dos funcionários que se encontram em atividade, tem-se que o escopo principal da Emenda é alterar a natureza da aposentadoria, fazendo-se com que deixe de ser direito do servidor, derivado de contraprestação do Estado por serviços prestados, para assumir feição de caráter meramente previdenciário ou contributivo.

Ainda em relação ao custeio dos benefícios, a proposta de que seja assumido também por inativos e pensionistas, deve-se, de imediato, considerar que os atuais titulares de aposentadorias e pensões, iriam, todos, argüir na Justiça, se aprovada a Emenda, se ela seria aplicável a quem já se encontra em gozo do benefício. No mínimo, então, o que o Governo está propondo aos aposentados e pensionistas é mais uma batalha judicial, mais um desafio para ver quem tem mais força; atitude, aliás, muito característica do atual Governo.

Quanto à proposta contida no parágrafo 5º, relativa aos critérios e maneiras para se proceder à revisão dos valores de provéntos e pensões, julgo que as mudanças preconizadas pelo Senhor Presidente da República visam mais a atirar a categoria dos aposentados à discriminatória situação vigente no regime autoritário do que, propriamente, a comprimir as despesas com a manutenção do atual estoque de benefícios, segundo a expressão do Dr. José Luiz Campos, antes mencionado.

A propósito, transcrevo, a seguir, comentários realizados pelo Dr. Campos sobre o parágrafo 4º do artigo 40 da atual Constituição, com o fim de demonstrar a total insensibilidade do Senhor Presidente da República na área social, pois, sabidamente, a categoria dos aposentados e pensionistas, em sua esmagadora maioria, é constituída por pessoas desprovidas de outros recursos para sobreviver que não os provéntos e pensões, não podendo, por isso, sofrer a erosão que irá impor-lhes a falta de revisão simultânea, e na mesma proporção da remuneração dos servidores em atividade.

Eis as suas considerações:

"O preceito contido no atual parágrafo 4º foi saudado pela categoria dos servidores públicos como a principal conquista entre os direitos sociais contemplados na Constituição de 1988. Por representar a garantia da preservação do "status"

adquirido pelo servidor quando em atividade, o novo direito opera como antídoto contra a prática perversa (e bastante comum no regime das Constituições anteriores) de achamento sistemático e deliberado dos valores dos proventos e pensões. Isto era feito, até 1988, pelo atendimento de pleitos salariais dos servidores em atividade mediante reestruturação de escalas de referência numérica e reclassificação e transformação de cargos e funções. Não sendo extensivos aos inativos e pensionistas, esses benefícios propiciavam um tratamento discriminatório pelo qual se atenuavam os efeitos da erosão dos vencimentos dos servidores ativos, com exclusão dos inativos e pensionistas, que compõem uma subcategoria sem poder de pressão política.

"A proposta de assegurar aos inativos e pensionistas sómente a revisão geral a que se refere o artigo 37, X, da Constituição revigora, na prática, a antiga Súmula nº 38 do STF (Reclassificação posterior à aposentadoria não aproveita ao Servidor aposentado).

"Há quem considere, com certa razão, que o benefício atual torna excessivamente gravosas e complicadas as iniciativas do Governo no sentido da reestruturação e aprimoramento dos planos de remuneração do funcionalismo. Esta realidade, no entanto, deve ser superada através de solução de meio-termo que não implique o resgate de critérios já ultrapassados, por injustos e discriminatórios."

Em vista de tudo isso, há o Congresso Nacional que impede de seja derrogado o atual § 4º do art. 40 da Constituição, pois, sem estarem inscritas na Constituição todas as garantias estipuladas naquele dispositivo, haverá, com toda a certeza, prejuízos irrecuperáveis para aposentados e pensionistas, como, de resto, para os funcionários que se encontram em plena atividade, como pretendo demonstrar mais à frente.

Em assim sendo, se aos próprios funcionários que se encontram em atividade, o Governo vem impondo sucessivas e pesadas perdas salariais, o que não fará com aposentados e pensionistas, sem nenhum poder de barganha com o Governo?

Levá-los-á, certamente, da atual situação de pobreza à miséria e à penúria.

De fato, a situação de pobreza já está sendo vivida pela imensa maioria dos funcionários públicos aposentados e pelos pensionistas, bem como pelos funcionários que se encontram em atividade, apesar de todas as normas que foram inscritas na Constituição para impedir a degradação de seus proventos, pensões e vencimentos e o retorno da categoria à degradante situação por ela vivida no passado. Sem essas garantias, a classe dos servidores públicos será impiedosamente conduzida ao holocausto, sob a alegação de que seu sacrifício é o ato que irá resgatar a grave crise que tanto atormenta o País.

Justifico meu temor, Senhor Presidente e Senhores Senadores, apresentando-lhes alguns dados demonstrativos da defasagem salarial imposta aos funcionários públicos pelo atual Governo, no período compreendido entre março de 1990 e setembro de 1991, tendo por base o valor do salário mínimo.

Em março de 1990, um funcionário que se encontrava na última referência do Nível Superior (NS-25), com todas as vantagens, exercendo cargo DAS-2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, com opção pelos favores da Lei nº 6.732/79, percebia o equivalente a 62,60 salários mínimos. Em setembro último, seu vencimento não ia além de 25,43 salários mínimos, o que representa uma defasagem salarial equivalente a 37,17 salários mínimos.

De acordo com frios números, tendo em vista o caso em tela, a vertiginosa e acelerada queda nos vencimentos dos funcionários públicos assim se manifesta:

— em março de 1990, o valor do vencimento, que era de Cr\$230.014,82, correspondia a 62,60 salários mínimos, cujo valor era de Cr\$3.674,06;

— em setembro do mesmo ano, portanto, seis meses após, a defasagem já era de 12,27 salários mínimos, ou de Cr\$78.828,40, pois os vencimentos do funcionário foram corrigidos para Cr\$323.385,36, correspondentes a 50,33 salários mínimos, à época fixados em Cr\$6.425,14 mensais;

— cinco meses depois, em fevereiro de 1991, a defasagem já atingia a Cr\$361.282,46 ou a 22,73 salários mínimos, estabelecidos, então, em Cr\$15.895,46, uma vez que os vencimentos do funcionário em questão estavam fixados em Cr\$633.733,33, correspondentes a 39,87 salários mínimos;

— em setembro último, a defasagem em número de salários mínimos já chegava a 37,17 ou a Cr\$1.560.758,22, tendo sido os vencimentos do funcionário limitados a Cr\$1.068.441,78 ou a 25,43 salários mínimos de Cr\$42.000,00.

Note-se, Senhor Presidente, Senhores Senadores, que, nos cálculos apresentados, não foram considerados os abonos que, no decorrer do período, foram acrescidos ao salários mínimo, o que, se feito, contribuiria para agravar ainda mais a defasagem dos vencimentos dos servidores públicos.

Não pensemos, porém, que essa defasagem salarial atinge somente os funcionários públicos civis. Padece também seus nefastos efeitos a categoria dos funcionários públicos militares, igualmente ameaçada de perder direitos que lhe são garantidos pela Constituição, uma vez que uma das propostas de Emenda do Senhor Presidente da República, a que se refere ao parágrafo 7º, estabelece que o limite dos valores dos proventos e pensões, além de atingir os servidores civis, alcança também os servidores públicos militares, suprimindo benefício há muito tempo concedido à categoria, cujos integrantes, quando da reforma, passam a receber o soldo correspondente ao posto subsequente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Situação não menos degradante é a que está sendo vivida pelos aposentados e pensionista da Previdência Social.

Todos temos acompanhado com o mais vivo interesse o dramático desenrolar da desesperada luta dos aposentados pelo direito de terem o valor do benefício corrigido na mesma proporção da última correção do salário mínimo, ou seja, 147,6%.

Da mesma forma, todos temos assistido com a mais profunda revolta a todos os atos de vileza das autoridades governamentais que estão jogando com sentimentos de pessoas idosas, ora prometendo pagar-lhes mais, se assim o determinar a Justiça, ora apresentando os mais sordidos sofismas para reafirmar seus propósitos de manter comprimidos os valores dos benefícios — constituindo-se, na verdade, este último escopo, aquele que mais motiva a fria sânsa contra os aposentados.

A verdade é que, por conta da desvinculação das aposentadorias e pensões do salário mínimo, a defasagem daqueles benefícios, quando iguais ou superiores a Cr\$42.000,00, passou a ser, a partir de agosto último, tendo-se por base o valor do benefício em número de salários mínimos, da seguinte ordem:

Ao preço:	A partir de setembro:
1,00	1,00
1,50	1,00
2,00	1,25
3,00	1,25
4,00	2,50
5,00	3,13
6,00	3,75
7,00	4,38
8,00	5,00
9,00	5,63
10,00	6,25

Esses dados relativos à compreensão nos valores das aposentadorias, publicados no jornal Folha de S. Paulo, em 17 de setembro de 1991, em artigo assinado por Gabriel J. de Carvalho, intitulado **Aposentadoria sofre achatamento que Constituintes quiseram evitar, são explicados da seguinte forma: "As aposentadorias superiores?"**

Ao piso não subiram 147,6% (correção de Cr\$17.000,00 e 42.000,00) porque foram desvinculadas do salário mínimo.

"Em setembro, houve apenas a incorporação do abono de 54,6%, baseado na variação da cesta básica. Assim, cinco salários mínimos em agosto correspondiam a Cr\$85.000,00, ou cinco vezes Cr\$17.000,00. O benefício de setembro é de Cr\$131.410,00, ou 3,13 vezes o salário mínimo de Cr\$42.000,00".

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Como neste País nos acostumamos a uma enxurrada de índices, que todos os dias nos bombardeiam o cérebro para evidenciar a escalada desenfreada da inflação, a escassez de alimentos provocada pela queda espantosa da última safra, a enésima correção anual dos preços dos combustíveis, das tarifas públicas e da alíquota de todos os impostos, dos alimentos e dos veículos, dos medicamentos e dos alugueis, das mensalidades escolares e dos preços da prestação de serviços dos profissionais da saúde, como, de resto, a ascensão contínua e acelerada dos preços de todas as matérias-primas, de todos os bens de capital, de bens móveis e imóveis e de todos os serviços, por tudo isso, Senhor Presidente, temo que não temos sequer nem mais a sensibilidade ou a capacidade de discriminação para perceber o significado do atual pleito dos aposentados da Previdência Social.

A luta dos aposentados, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é para que também seja corrigido o valor do benefício que recebem, por quanto o Governo deixou de atribuir-lhes o percentual de 147,6% aplicado ao salário mínimo em setembro, como se a categoria não fosse constituída de seres humanos com necessidades básicas a serem supridas, como se ela não

sofresse também todo o pesado impacto das estratosféricas taxas de inflação existentes no Brasil e de todos os aumentos que, a cada instante, são processados em nossa economia corroída pela onipresente ganância de lucros fáceis. Sim, porque a montanha dos índices e dos problemas econômicos que pesa sobre as cabeças dos brasileiros os tem feito esquecer até mesmo o valor da vida humana. Dessa maneira, a Nação torna-se insensível ao drama de milhões de aposentados e permite a prática do roubo social.

Temos, assim, Sr. Presidente, Senhores Senadores, que voltar, urgentemente, a olhar a face de nossos anciões, de nossos aposentados, seus semblantes cansados pelos anos de trabalho prestados à sociedade, seus corpos desgastados pelo peso dos instrumentos das fábricas, das oficinas, dos escritórios e dos campos, durante todo o penoso processo que transformou este País nas últimas décadas.

Temos que, novamente, voltar a olhar suas necessidades: de alimentos, a quem ajudou a saciar a Nação; de moradia, a quem chegou aos últimos dias da vida com a afeita obrigação de pagar todos os meses o aluguel da casa que lhe oferece o repouso na velhice; de segurança mínima a quem consumiu a saúde em longos e pesados anos de trabalho; e de pouquinho de paz, a quem sentiu a própria vida esvaindo-se juntamente com toda a energia que arrebataram à Nação brasileira.

Temos, enfim, que entrar nos lares desses brasileiros, para quem a aposentadoria tornou-se sacrifício supremo, e deles ouvir suas queixas, a exemplo daqueles que me relata, em lúcida carta, uma desconhecida velhinha, senhora de um dos tantos sofridos aposentados brasileiros, contando-me todas as angústias do casal.

Assim escreve-me ela sobre o infortúnio que lhe vem impondo o Governo: "Meu marido ganhava em março 6,08 salários mínimos, Cr\$103.000,00. Durante seis meses, o Poder Executivo não aumentou o salário mínimo, e um dos motivos (...) foi para não aumentar o benefício do aposentado. Deu, em maio, 10,58% de abono, em agosto passou esse abono para 54,60%.

Expondo-me a fórmula que julga deva ser utilizada para recompor o poder aquisitivo do marido aposentado, ou melhor, para impedir a tragédia da corrosão acelerada do valor do benefício que lhe é devido, sem fazer referência ao percentual de 147,6%, disserta: "O abono mais a variação do INPC (entre 76 a 80%) deveria ser o novo benefício, mas ocorre que o meu marido recebeu agora em outubro (competência setembro) Cr\$159.794,56 (...). Este benefício corresponde a 3,80 salários mínimos. Então, perdeu e muito. Não, não é possível. O Congresso não vai fazer nada?"

Indignada, prossegue: "O Poder Executivo alega falta de dinheiro. E as fraudes, os repasses para o INSS e os demais descalabros, o aposentado é quem vai pagar!" E mais: "o INSS mudou a data de pagamento dos benefícios. Nossa contrato de aluguel tem cláusula para o 5º dia útil do mês seguinte, de acordo com o recebimento do benefício, o que acaba inviabilizando qualquer orçamento doméstico.

Finaliza ela em seu pungente depoimento: "Eu como uma simples Dona-de-casa e responsável pelo orçamento, que, mesmo como o aumento integral, o custo de vida (aumento de preços em geral) já nos tirou todo ele."

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Deixo-lhes à reflexão essas simples palavras de uma dona-de-casa de meu Estado. Traduzem, por certo, todo o desespero de milhões de aposentados do Brasil, governado por

quem não demonstra possuir sensibilidade alguma em relação aos problemas humanos.

Por fim, deixo-lhes algumas palavras do Salmo 70, próprias do homem que se sente envelhecer, muito oportunas para o atual momento dos aposentados brasileiros.

Meu Deus, livrai-me das mãos do iníquo.
Das garras do inimigo e do opressor.
Porque vós sois, ó meu Deus, minha esperança.
Senhor, desde a juventude, vós sois minha esperança. Ó Deus, não vos afasteis de mim,
Meu Deus, apressai-vos em me socorrer.
Sejam confundidos e pereçam
os que que atentam contra minha vida.
Sejam cobertos de vergonha e confusão
os que procuram minha desgraça.
E, dia após dia, também minha língua exaltará
vossa justiça,
Porque ficaram cobertos de vergonha e confusão
Aqueles que buscavam minha perdição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alfredo Campos — Aluízo Bezerra — Áurelio Mello — Cid Sabóia de Carvalho — Dário Pereira — Fernando Henrique Cardoso — Hanrique Almeida — Hugo Napoleão — Iram Saraiva — João Calmon — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Richa — Marluce Pinto — Nelson Wedekin — Ronaldo Aragão — Teotônio Vilela Filho — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Antes de iniciar a apreciação da Ordem do Dia, a Presidência sente-se no dever de encarecer mais uma vez aos Srs. Senadores a permanência em Brasília até a próxima segunda-feira, dia 16, a fim de que a próxima segunda-feira, dia 16, a fim de que se possa apreciar toda a matéria no âmbito do Senado Federal e do Congresso Nacional.

No que diz respeito ao Congresso Nacional, à Presidência, além da sessão convocada para às 19 horas de hoje, tenciona, com o apoio de todos os Srs. Senadores, realizar amanhã, às 10 horas, uma sessão do Congresso e, da mesma forma, na quinta-feira.

O Presidente da Câmara dos Deputados já aquiesceu em ceder o plenário da Câmara para a realização da sessão do Congresso Nacional.

Portanto, teremos sessão do Congresso às 19 horas de hoje, amanhã às 10 horas, e quinta-feira, também, às 10 horas da amanhã.

É muito provável que o Senado realize sessões sábado e domingo, para apreciar matérias que, a juzgo das Lideranças e o assentimento do Plenário, sejam consideradas relevantes para a sociedade brasileira.

Em razão disso, o apelo que transmito aos eminentes Senadores é no sentido de que cancelem compromissos por ventura assumidos nos seus respectivos Estados, e dessa forma se garanta o **quorum** indispensável no Congresso e no Senado Federal para a apreciação de todas essas matérias de competência tanto do Congresso como do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 403, DE 1991

Institui o Ano Nacional do Adolescente, o Dia Nacional do Adolescente e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 1992 como o Ano Nacional do Adolescente.

Art. 2º O Ministério da Criança, com a colaboração dos Ministérios da Saúde, da Educação, da Justiça, da Ação Social e do Trabalho e da Previdência Social e das Secretarias dos Desportos, da Cultura e do Meio Ambiente, determinará as medidas que se fizerem necessárias, coordenará as promoções alusivas ao evento e emprestará cooperação às atividades empreendidas pela comunidade com esse objetivo.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento dessas atividades o Ministério da Criança poderá solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas cuja finalidade se relacione, direta ou indiretamente, com o bem-estar dos adolescentes.

Art. 3º O Ministério da Criança prestará, ao Municípios que realizarem promoções alusivas ao Ano Nacional do Adolescente, o apoio e a orientação necessários à sua execução.

Art. 4º O Ministério da Criação, favorecerá a instalação, em cada Município dos Centros do Adolescente, espaço destinado a congregar atividades e pessoas interessadas em favorecer a cidadania do adolescente, bem como a implantação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.096, de 13-7-90.

Art. 5º Fica instituído o Dia Nacional do Adolescente a ser comemorado no dia 21 de setembro de cada ano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Cerca de um terço da população brasileira é constituída de adolescentes, compreendidos na faixa entre os 10 e 20 anos de idade. Esse estrato populacional tão numeroso carece de atenção especial por encontrar-se na chamada “idade crítica”, quando se dá a transição entre a fase descompromissada da infância e a idade da responsabilidade do adulto.

Trata-se, por outro lado, de uma fase não meramente transitória, mas de mudanças biológicas profundas e de sérias definições psicológicas. Nas últimas décadas a adolescência vem sendo considerada o momento crucial de desenvolvimento do indivíduo, aquele que marca não só a aquisição da imagem corporal definitiva como também a estruturação final da personalidade.

Os adolescentes constituem a força potencial de trabalho que irá suceder, imediatamente, a população adulta hoje engajada na produção em todos os postos, desde os mais simples até os mais complexos cargos diretivos. Eles representam não só a continuidade, mas as esperanças de melhores dias para sua própria geração e para as gerações futuras. Neles estão postas as expectativas do Brasil de vir a conquistar um lugar de destaque no concerto das nações.

O projeto de lei que ora submeto à sabia deliberação dos Senhores Parlamentares tem o sentido de despertar a Nação para a importância de seus jovens. Nossa esperança é que esta iniciativa se frutifique em muitas outras que irão assegurar ao adolescente brasileiro o merecido lugar em nossas atenções.

Junto a esta justificação, como anexo, o documento intitulado Programa Prioritário de Atenção Integral ao Adolescente Brasileiro em Nível Municipal: A implantação do Centro do Adolescente e outras Políticas de autoria de Salvador Celia e Beatriz S. Behs, que a ilustra e completa.

Conto merecer dos ilustres pares o necessário acolhimento e apoio a esta iniciativa.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Senador Pedro Simon.

DOCUMENTO CITADO PELO AUTOR

Programa prioritário de atenção integral ao adolescente brasileiro em nível municipal:

A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DO ADOLESCENTE E OUTRAS POLÍTICAS

Organizadores: Salvador Celia

Coordenador-Geral do Vida Centro Humanístico

Beatriz S. Behs

Supervisora da Unidade da Saúde do Vida Centro Humanístico

PORTO ALEGRE, NOVEMBRO DE 1991

SUMÁRIO

1. O Adolescente: Considerações teóricas
2. O Adolescente Brasileiro: aspectos dematográficos da educação, do trabalho, da saúde, do uso de drogas, da mortalidade
- Anexo
3. Justificativa: Modelo de atenção integral ao adolescente
4. Objetivos:
 - 4.1 Gerais
 - 4.2 Específicos: Parágrafo único
5. Modelo de Centro de Adolescente Proposto
6. Bibliografia

I — O adolescente: Considerações Teóricas

A adolescência é uma etapa evolutiva peculiar ao ser humano. Nela culmina todo o processo maturativo biopsícos social do indivíduo. Por isso, não podemos compreender a adolescência estudando separadamente os aspectos biológicos, psicológicos, sociais, culturais ou políticos. Eles são indissociáveis e é justamente o conjunto de suas características que confere unidade ao fenômeno da adolescência.

Até há algum tempo atrás, a adolescência era considerada meramente uma etapa de transição entre a infância e a idade adulta. Sua caracterização era feita a partir das mudanças biológicas (físicas), que marcavam esse momento evolutivo do ser humano. Nas últimas décadas, contudo, a adolescência vem sendo considerada o momento crucial do desenvolvimento do indivíduo, aquele que marca não só a aquisição da imagem corporal definitiva como também a estruturação final da personalidade. É uma idade não só com características biológicas próprias, mas com uma psicologia e até mesmo uma sociobiologia peculiar.

Reserva-se o termo Puberdade (do latim pubertate = sinal de pêlos, barba, penugem) para as modificações biológicas dessa faixa etária e adolescência (do latim adolescere = crescer) para as transformações psico-sociais que as acompanham.

A adolescência, período compreendido teoricamente entre os 10 e os 20 anos, se caracteriza, entre outros, pelos seguintes itens:

- crescimento físico acelerado;
- redefinição da imagem corporal;
- maturação da função reprodutiva;
- culminância do processo de separação/individuação com os pais busca da independência;
- estabelecimento de uma escala de valores ou de código de ética próprio;
- busca de modelos de identificação no grupo de iguais;
- estabelecimento de um padrão de confronto com a geração precedente;
- desenvolvimento psíquico e afetivo intenso;
- grande criatividade;
- alta capacidade de um plano de vida.

Quais seriam as condições a serem preenchidas para assinalarmos que um adolescente está ingressando na idade adulta?

- 1º) Estabelecimento de uma identidade sexual e possibilidade de estabelecer relações afetivas estáveis;
- 2º) Capacidade de assumir compromissos profissionais e manter-se “independência econômica”;
- 3º) Aquisição de um sistema de valores pessoais (moral própria);
- 4º) Relação de reciprocidade com a geração precedente (sobretudo com os pais);

Em termos etários, isto ocorria por volta dos 25 anos na classe média brasileira, com variações para mais ou para menos de acordo com as condições sócio-econômicas da família de origem do adolescente.

A partir dessas breves considerações iniciais, referentes a caracterização do momento de vida dos adolescentes, podemos imaginar o porquê de investirmos nessa faixa etária, com Programa de Atenção Integral ao Adolescente.

2 — O Adolescente brasileiro

Em relação ao adolescente brasileiro, cabe discutirmos aqui algumas considerações que nos pareçam pertinentes:

Quando nos referimos à “crise” da adolescência contemporânea, estamos na verdade considerando os processos de transformação psicológica que experimentam aqueles jovens que pertencem aos estratos sócio-econômicos mais diferenciados, que têm o que comer, o que vestir, que têm satisfeitas suas necessidades mais elementares.

Em relação a grande maioria da população adolescente brasileira, a realidade é um pouco diferente:

Esses adolescentes muitas vezes vêm de famílias onde já aconteceu uma quebra do vínculo familiar; os lares já foram destruídos, e as necessidades básicas, muitas delas, não atendidas, tais como: saneamento básico, vacinas, cuidados com a saúde, nutrição, oportunidades de esporte, cultura, lazer, etc.

Esses adolescentes limitam-se a vivenciar apenas as modificações corporais, não se permitindo ao “privilegio”, ao “luxo” deste período de moratória ou preparação para a idade adulta, o qual destina-se exclusivamente aos jovens cuja preocupação com a sobrevivência imediata é secundária.

O adolescente brasileiro por estar mais preocupado com a luta pela subsistência, não frequenta a escola; a ele não é permitido a “crise da adolescência”: ele se lança a um mercado de trabalho precocemente e recebe salários irrisórios, muitos deles, cuidam dos irmãos menores, para a mãe poder trabalhar.

É muito comum entre esses adolescentes o “ingresso” na vida adulta mais precocemente em relação aos adolescentes

de outros níveis mais privilegiados: constituem famílias entre 15-20 anos, passam por experiências de ter que prover o sustento físico e emocional de bebês quando eles ainda não conseguem prover nem mesmo o seu próprio sustento físico, nem tampouco o seu lado emocional.

A esses adolescentes não é permitida, por essas condições sociais anteriormente citadas, a oportunidade de espaço para conviverem com grupos de adolescentes que sabemos é muito importante neste momento da vida. Não lhes é permitido também o exercício de sua cidadania (entendendo-se cidadania como sendo a condição ou a qualidade da pessoa na plenitude de seus direitos de cidadão), as oportunidades de esporte, lazer, cultura, debates, saúde, informações...

A seguir coloco alguns dados referentes ao perfil do adolescente brasileiro:

2-A - Aspectos Demográficos

População 10 – 19 Anos:	Distribuição Urbano/Rural: 15 – 19 Anos
1980: 27.870.000	1960: 7.260.000 45% Urbana
1990: 31.130.000	1970: 10.270.000 56% Urbana
2000: 36.140.000	1985: 12.930.000 71% Urbana
FONTE: ONU/IBGE	FONTE: ONU/PNAD

No momento em que o contingente de adolescentes atinge 30% do total de nossa população, superando a proporção dos demais países da América, não é preciso enfatizar sobre a importância dos cuidados com a saúde, educação, lazer, cultura, cidadania desses jovens (atenção integral).

2-B - Aspectos Referentes à Educação

Jovens Matriculados em Escolas

10 – 14 anos	15 – 19 anos
1960: 54%	1960: 17%
1984: 80,9%	1984: 44%
FONTE: PNAD 1984	

Analfabetismo na Adolescência

1981: 31%
1986: 33%
ÁREA RURAL: 47%
FONTE: Anais do III Congresso Brasileiro de Adolescência 1989

Evasão Escolar

Dos 6 aos 10 anos: 80%
Dos 10 aos 14 anos: 81,6%
FONTE: Anais do III Congresso Brasileiro de Adolescência 1989

Educar implica em transmitir valores, preparar para o futuro e ajudar a viver o presente. Por isso é necessário que a Escola para os adolescentes seja diferente da Escola do adulto. É necessário mostrar a realidade vinculada com a vivência prática do contexto sócio-político-cultural. Indispensável é relacionar o conteúdo pedagógico com a realidade do adolescente, do seu mundo, da sua região, do seu bairro. É bem clara a relação entre Evasão Escolar e atos infracionais e delinqüência. É necessário repensar a Escola, com um permanente questionamento da mesma.

2-C - Aspectos Referentes ao Trabalho

Jovens (10 – 19 Anos) Economicamente Ativos

Homens 10 – 14	15 – 19	Mulheres 10 – 14	15 – 19
1970	19,2%	62%	6,4%
1980	20,2%	64,8%	8,6%
1985	48,5%	89,2%	20,1%
Rural			44,7%

TRABALHO E ESTUDO

Jovens de 15 – 19 Anos

Áreas Urbanas 33%

Áreas Rurais 56%

Se estima que em 1984 500.000 jovens viviam nas ruas (Meninos de Rua)

FONTE: PNAD

Com relação ao trabalho, dificilmente o adolescente obtém um trabalho adequado e uma remuneração digna. O adolescente, muitas vezes, entra cedo no mercado de trabalho como contribuição à renda familiar e só consegue trabalho marginal.

Existem bons trabalhos e maus trabalhos.

Pesquisa realizada em Campinas mostra que quem trabalha e estuda, tem mais estabilidade (equilíbrio) do que os que não trabalham.

— 45% dos adolescentes que não estão na escola vivem em carência absoluta — MENINOS DE RUA

2-D-Aspectos Referentes à Saúde

1. Fenômenos prévios que podem afetar a saúde do adolescente:

- genéticos
- problema perinatal (intrauterinos e do parto)
- crescimento e desenvolvimento pós-natal
- nutrição
- escola
- família
- cultura/meio ambiente
- situação econômica

2. Fatores que favorecem ou afetam a saúde do adolescente:

- cultura e seus valores
- sociedade e sua ideologia
- família
- sistema educativo
- organização política
- situação econômica
- violência

- trabalho
- condutas de risco e os amigos
- educação sanitária
- existência, acesso e qualidade de serviços de atenção integral e/ou especializada da saúde/doença do adolescente

3. Causas de consulta mais freqüentes:

- problemas psicológicos
- problemas de pele
- dificuldades escolares
- problemas ginecológicos
- gravidez
- doenças sexualmente transmissíveis

4. Educação sexual, anticoncepção, gravidez e aborto, doenças sexualmente transmissíveis:

O aumento da incidência de gestações na adolescência está relacionado a múltiplos fatores biopsico-sociais entre os quais se salienta o fenômeno da antecipação da menarca que tem ocorrido desde o final do século passado.

A prevenção da gestação na adolescência engloba a Educação Sexual e a Anticoncepção, que devem ocorrer no seio da família, ou na escola com a participação da família ou nos programas de Atenção Integral ao Adolescente.

Numa pesquisa feita pela Benfam verifica-se que somente 6% das adolescentes com menos de 15 anos usam algum método de anticoncepção na 1ª relação, e apenas 13% das adolescentes entre 15 e 17 anos usam algum método de anticoncepção na 1ª relação.

Em relação à AIDS, percebe-se que a faixa etária onde o número de casos é mais elevado é a partir dos 25 anos até a faixa de 35 a 39 anos. Isso é passível de ser trabalhado em termos de prevenção durante a adolescência.

2-E-Aspectos Referentes ao uso de Drogas

Uma avaliação do uso mostra que o início se dá a partir dos 12 anos, havendo uma preferência pelas substâncias voláteis, por seu baixo custo e fácil acesso. Grande parte da população que lança mão das drogas é de baixo poder aquisitivo prevalecendo aí a cola, loló e outros solventes. Pelo fácil acesso às medicinações em farmácias, o uso de tranquilizantes e outros medicamentos são também significativos.

Entre os escolares, em torno de 25% já fizeram uso de alguma droga. Já entre os alunos de escolas de Medicina 30 a 40% haviam experimentado e 15 a 30% mantinham o uso mesmo que eventualmente.

2-F-Aspectos Referentes à Mortalidade

Causas de morte mais freqüentes em adolescentes 10 a 19 anos no Rio de Janeiro — 1985

- 1º) Causas externas
- 2º) Patologia do aparelho circulatório
- 3º) Patologia do aparelho respiratório
- 4º) Neoplasias
- 5º) Afecções mal definidas
- 6º) Enfermidades do sistema nervoso

FONTE: Lolio, C.M ET AL

Uma característica do adolescente é a impulsividade e a agressividade com uma sensação de impotência e invencibilidade onde a morte não existe.

As principais causas de mortalidade na adolescência são: acidentes, homicídios e suicídios sendo a mortalidade no Brasil de 70 mortos por 100.000 habitantes por ano. O trânsito representa um dos principais agentes de morte e de sequelas físicas

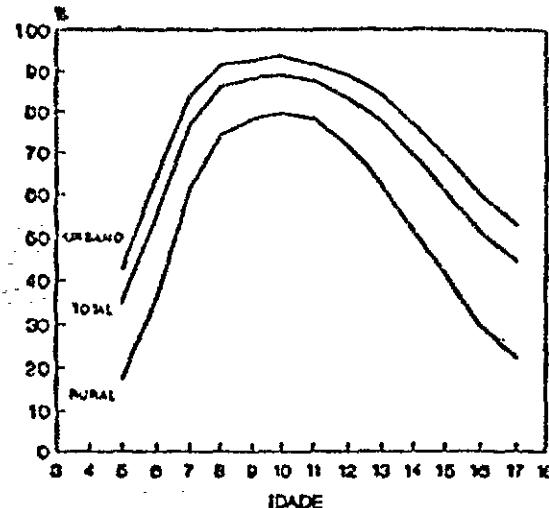
e psíquicas posteriores. Segundo dados estatísticos para cada morte existe 45 internações e 1.300 consultas.

O adolescente cuja família e/ou sociedade não se protege, está mais sujeito a agravos de sua saúde física e mental.

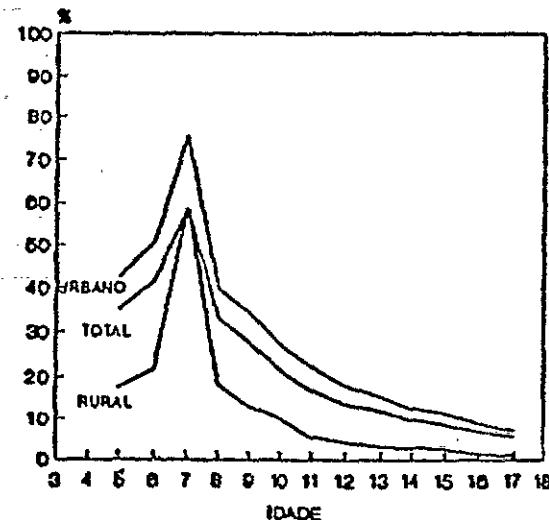
A violência pode ser desencadeada por ele mesmo ou dirigido contra ele pela sua característica vulnerabilidade. É importante salientar que os aspectos preventivos devem ser iniciados o mais precocemente possível, de preferência desde os primeiros anos de vida.

ANEXO

• TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO DAS PESSOAS DE 5 A 17 ANOS, POR SITUAÇÃO DO DOMICÍLIO E IDADE - BRASIL 1980



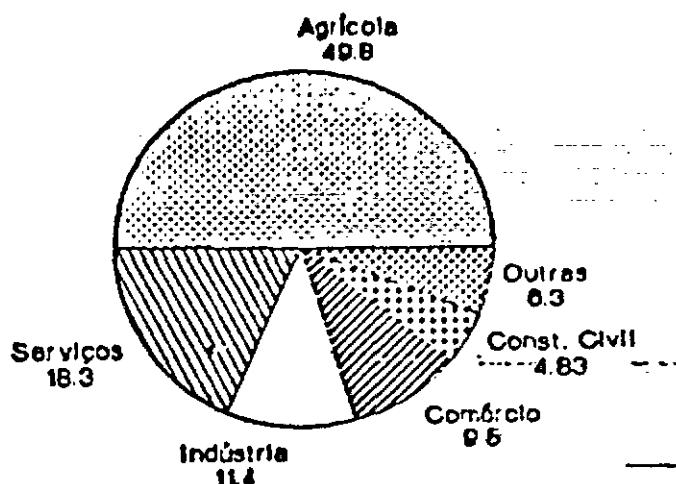
- PESSOAS DE 5 A 17 ANOS FREQUENTANDO ESCOLA NA SÉRIE ADEQUADA, POR IDADE E SITUAÇÃO DO DOMICÍLIO - BRASIL 1980



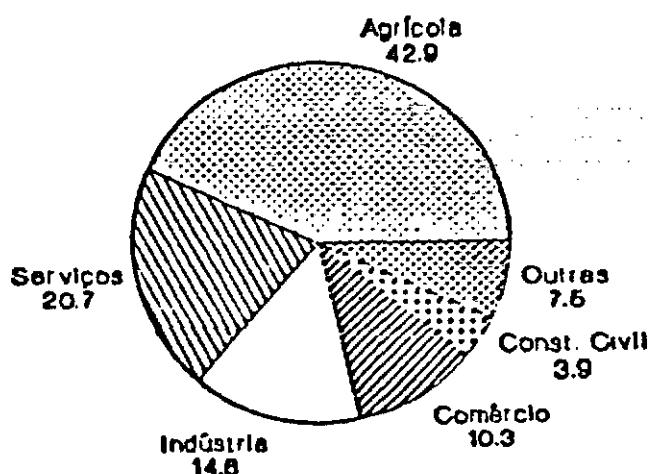
FONTE: IBGE

- PESSOAS OCUPADAS DE 10 A 17 ANOS,
POR RAMOS DE ATIVIDADE
BRASIL

1981

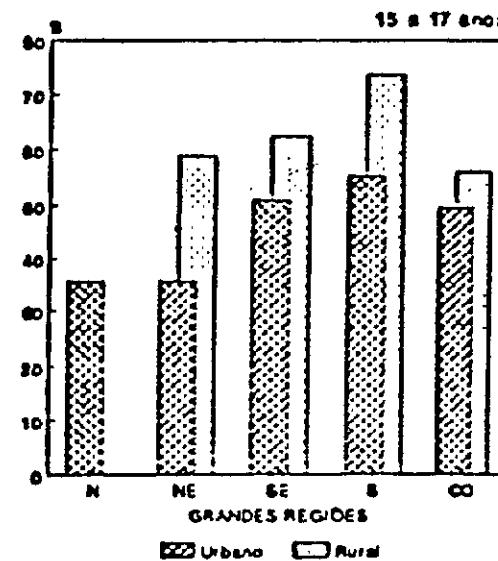
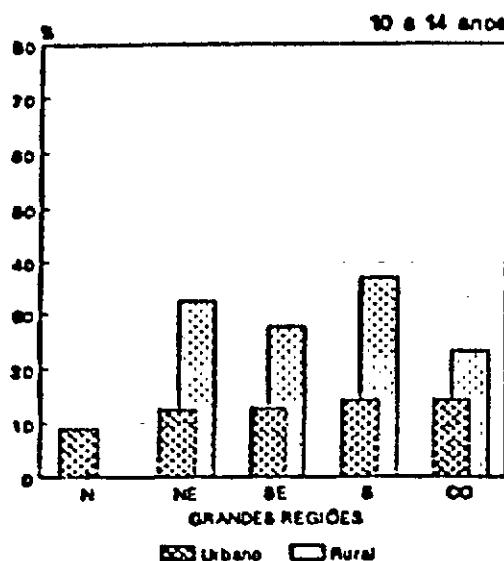


1986



FONTE: IBGE

**15 - TAXA DE ATIVIDADE DAS PESSOAS DE 10 A 17 ANOS,
POR GRANDES REGIÕES E SITUAÇÃO DO DOMICÍLIO
BRASIL - 1986**



FUENTE: IBGE

DIAGNÓSTICO NA CONSULTA DE ADOLESCENTES

Categoria de Diagnósticos	Masc. %	Ordem de Freqüência	Fem. %	Ordem de Freqüência	Total %
1. Cárie	66,7	1	61,9	1	64,1
2. Dermatologia	33,0	2	32,6	3	32,8
3. O.R.L.	19,4	5	40,5	2	30,7
4. Dist. Psicossoc.	31,9	4	22,3	5	26,8
5. Parasitose Int.	32,6	3	20,7	8	26,3
6. Dist. Nut. Cresc.	19,4	5	26,8	4	23,4
7. Ap. Locomotor	17,4	6	21,6	6	19,6
8. Sist. Nervoso	13,9	7	18,9	9	16,6
9. Gastro-Intest.	10,4	11	20,7	8	15,9
10. Ap. Reprodutor	8,3	12	21,3	7	15,3
11. Oftalmologia	12,2	9	15,2	10	13,8
12. Sist. Urinário	8,3	12	13,7	11	11,2
13. Hematologia	10,8	10	11,3	12	11,0
14. Pr. Hspec. Puberd.	13,5	8	7,9	13	10,6
15. Cárdio-Vascular		14	5,8	14	5,5
16. Ap. Respiratório Baixo	6,9	13	3,0	15	4,9
17. Outros	3,8	15	1,8	16	2,8

N = 1.000

% = Porcentagem (do total da amostra) que apresentou determinado diagnóstico

FONTE: Chipkevitch et al. Jornal de Ped. 65(4)1989

RELAÇÃO DE 22 DIAGNÓSTICOS MAIS FREQÜENTES NA CONSULTA DO ADOLESCENTE

Diagnósticos	Quantidade
1. Cárie	395
2. Parasitose Intest.	162
3. Rinites	80
4. Baixa Estatura	69
5. Anemias	65
6. Dist. de Refração	64
7. Cefaléia N. Vasc.	58
8. Dist. Emoc. e de Cond.	57
9. Dor Abdominal Recorr.	53
10. Obesidade	52
11. Pt. Alba	49
12. Dist. Dinam. Familiar	47
13. Vulvovaginites	47
14. Ginecomastia	36
15. Enurese	33
16. Escoliose	30
17. Sinusopatias	29
18. Rinoafaringite Aguda	28
19. Obstipação	27
20. Asma	27
21. Cifose	28
22. Dor em Membros Inf.	24
TOTAL	1.457
	75,6% do Total

FONTE: Chipkevitch et al. Jornal de Ped. 65(4) 1989

**DISTÚRBIOS PSICOSSOMÁTICOS,
DORES CRÔNICAS E OUTRAS SOMATIZAÇÕES
NA CONSULTA DO ADOLESCENTE**

	N. Masc.	N. Fem.	N. Total
Distúrbios Psicossomáticos	82	119	201
Dores Crônicas e Recorrentes	62	135	197
Outras Somatizações	8	14	22
Total	152	268	420
Porcentagem dos diagnósticos	17,8%	25%	21,8%
Diagnósticos por adolescente	0,53	0,82	0,7

FONTE: Chipkevitch et al.

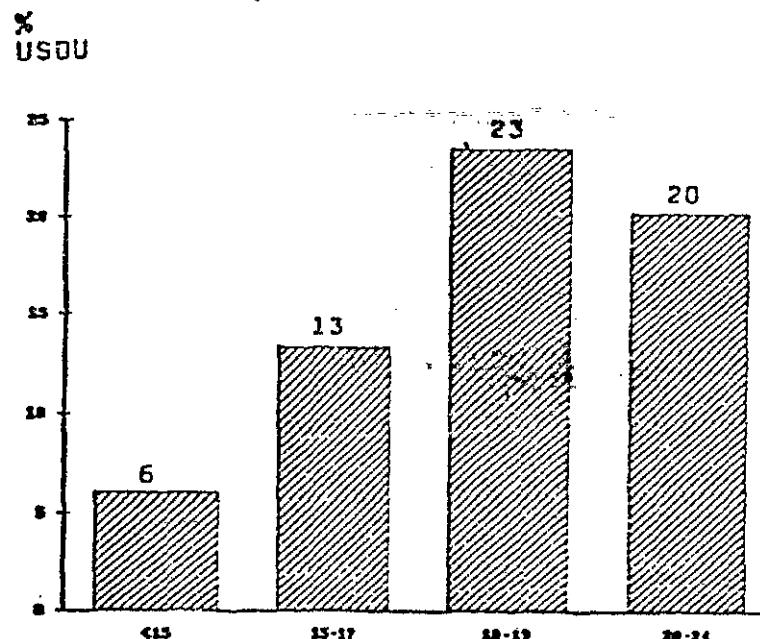
Porcentagem das mulheres de 15 a 24 anos de idade, com experiência sexual pré-marital que usaram método anticoncepcional na primeira relação, segundo a idade na primeira relação.

Idade na primeira relação pré-marital	Uso de métodos (%)	N
< 15	6,0	108
15 - 17	13,2	291
18 - 19	23,4	124
20 - 24	20,1	68
TOTAL (*)	14,9	600

(*) Inclui 8 casos cuja idade na primeira relação é ignorada.

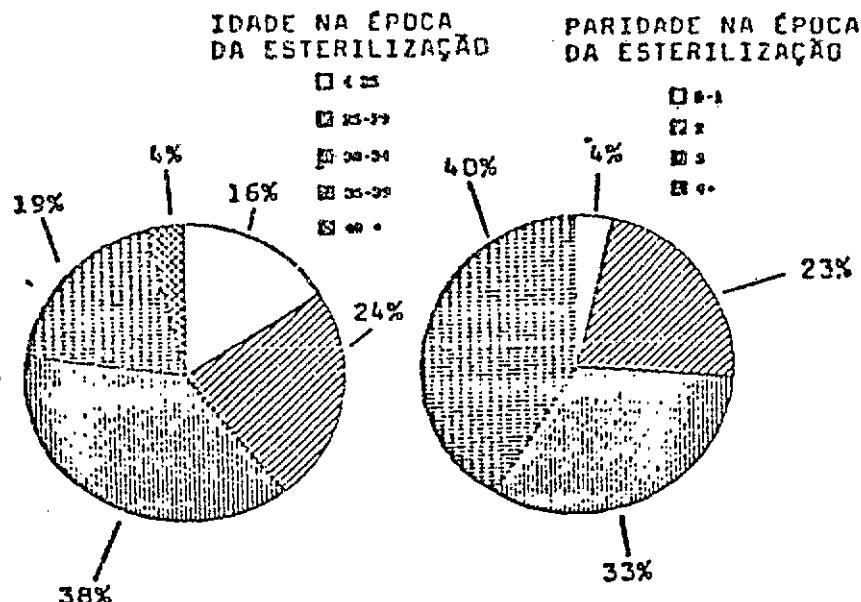
FONTE: Bemfan

**Uso de anticoncepcional na primeira relação sexual pré-marital
Mulheres de 15-24 anos de idade com experiência sexual pré-marital
PNSMIPF - Brasil, 1986**



IDADE NA PRIMEIRA RELAÇÃO SEXUAL PRÉ-MARITAL

Idade e paridade na época da esterilização
Mulheres esterilizadas
PNSMIPF - Brasil, 1986



DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO ACUMULADO DE CASOS DE AIDS SEGUNDO SEXO E IDADE BRASIL 1980-1989

Grupo Etário (Anos)	Sexo				Total	
	Masculino		Feminino		Nº	%
	Nº	%	Nº	%		
Menos de 1	33	0,6	41	7,0	74	1,2
01 a 04	30	0,5	31	5,3	61	1,0
05 a 09	33	0,6	11	1,9	44	0,7
15 a 19	142	2,4	26	4,4	168	2,6
20 a 24	574	9,8	95	16,2	669	10,4
25 a 29	1.095	18,8	123	21,0	1.218	19,0
30 a 34	1.315	22,5	92	15,7	1.407	21,9
35 a 39	1.008	17,3	51	8,7	1.059	16,5
40 a 44	667	11,4	48	8,2	715	11,1
45 a 49	394	6,8	21	3,6	415	6,5
50 a 54	178	3,1	15	2,6	193	3,0
55 a 59	123	2,1	12	2,0	135	2,1
60 a mais	100	1,7	14	2,4	114	1,8
Ignorado	101	1,7	3	0,5	104	1,6
TOTAL	5.835	100,0	586	100,0	6.421	100,0

(*) 1989 (Dados preliminares até a semana 17, terminada em 29-4)
 Dados sujeitos à revisão.

FONTE: Boletim Epidemiológico AIDS. Ministério da Saúde.

- O uso de drogas* entre estudantes da rede estadual, em dez capitais brasileiras, 1987 (em porcentagem)

Capitais	Usuários	Anfetamínicos	Ansiolíticos	Anfetaminas	Barbitúricos	Cocaina	Maconha	Solventes	Xaropes
Belém	13,5	2,3	0,3	2,8	1,6	0,1	0,7	7,9	1,9
Belo Horizonte	21,6	4,6	0,6	2,3	0,9	0,3	3,2	17,2	1,2
Brasília	26,3	7,0	0,8	3,6	1,6	1,0	5,6	17,7	2,9
Curitiba	15,6	4,4	0,3	1,9	2,0	0,3	1,3	10,0	0,5
Fortaleza	17,6	4,9	0,4	1,4	1,5	0,2	4,2	11,8	0,8
Porto Alegre	21,1	7,0	0,8	5,4	1,6	0,3	4,5	13,3	0,6
Recife	21,5	6,0	0,5	2,5	1,3	0,2	1,6	16,3	1,3
Rio de Janeiro	25,6	6,9	0,2	2,4	1,6	1,5	2,5	16,3	1,3
Salvador	22,5	3,3	0,3	3,0	0,9	0,2	1,7	18,4	1,6
São Paulo	23,5	4,5	0,8	2,9	2,9	0,7	3,5	17,8	1,1

* Com exceção de álcool e tabaco.

FONTE: Carlini, E.A. ET AL

- Drogas mais usadas por estudantes da rede estadual, em dez capitais brasileiras, 1987

Capitais	DROGAS MAIS USADAS*		
	Primeria	Segunda	Terceira
Belém	solventes	anfetaminas	anfetaminas
Belo Horizonte	solventes	ansiolíticos	maconha
Brasília	solventes	ansiolíticos	maconha
Curitiba	solventes	ansicóticos	anfetaminas/ barbitúricos
Fortaleza	solventes	ansiolíticos	maconha
Porto Alegre	solventes	ansiolíticos	anfetaminas
Recife	solventes	ansiolíticos	anfetaminas
Rio de Janeiro	solventes	ansiolíticos	anfetaminas
Salvador	solventes	ansiolíticos	maconha
São Paulo	solventes	ansiolíticos	anfetaminas

* Com exceção de álcool e tabaco.

FONTE: Carlini, E.A. ET AL

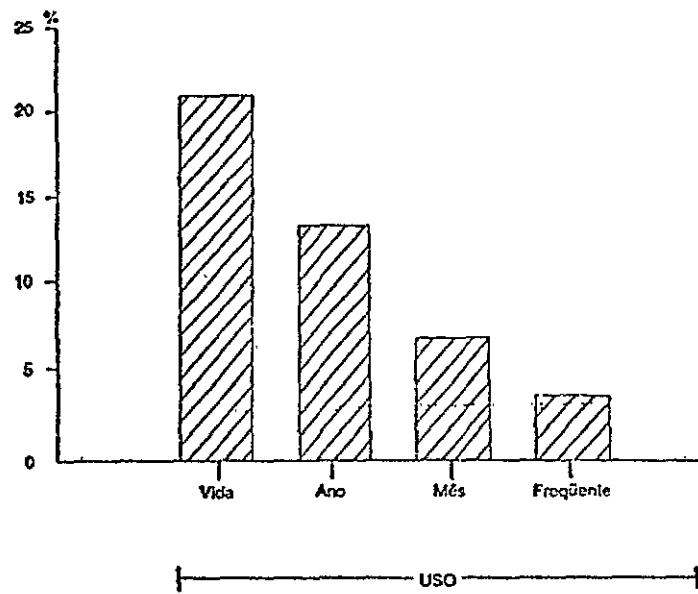


Figura 1 - Porcentagens de estudantes, das dez capitais, que fizeram uso de drogas pelas vezes na vida, no ano, no mês e uso frequente (5 ou mais vezes, nos últimos vinte dias). O número total de respondentes foi de 16.142.

FONTE: CARLINI, E.A. ET AL

— Variáveis sociais e uso de drogas entre estudantes da rede estadual de dez capitais brasileiras, 1987

ASSOCIAÇÃO ESTATÍSTICA^(a) ENTRE O USO DE DROGAS^(b) E:

Capitais	Trabalho	Defasagem nos estudos	Pais separados falecidos	Pai com 2º Grau/Superior	Moradia em rua asfaltada
Belém	Sim	-(c)	Sim	-(c)	-(c)
Belo Horizonte	Sim	Sim	Sim	-(c)	Sim
Brasília	Sim	Sim	Sim	-(c)	-(c)
Curitiba	Sim	Sim	-(c)	-(c)	-(c)
Fortaleza	Sim	-(c)	-(c)	—	-(c)
Porto Alegre	Sim	Sim	-(c)	Sim	Sim
Recife	Sim	Sim	Sim	-(c)	-(c)
Rio de Janeiro	Sim	-(c)	—	-(c)	—
Salvador	Sim	Sim	-(c)	-(c)	-(c)
São Paulo	Sim	Sim	Sim	-(c)	-(c)

(a) $p < 0,05$ pelo teste do Qui².

(b) Uso de qualquer das drogas pesquisadas, pelo menos uma vez na vida, com exceção de álcool e tabaco.

(c) Nesses casos, detectou-se uma maior porcentagem de usuários, mas sem significação estatística.

3 — Para 1977 os dados se referem ao total de óbitos dos antigos Estados da Guanabara (CAPITAL) e Rio de Janeiro (INTERIOR).

FONTE: Lolio, C.M. ET AL.

FONTE: Carlini, E.A. ET AL.

Mortalidade proporcional (%) por causas externas em adolescentes (10 - 19 anos) residentes em algumas Unidades da Federação para os anos 1977, 1980 e 1985.

Unidade da Federação	Mortalidade 1977	Proporcional (%) 1980	1985
Distrito Federal	42,1	53,9	55,6
Goiás ¹	...	44,9	53,0
Minas Gerais	39,4	41,5	42,1
Espirito Santo ²	...	45,8	51,6
Rio de Janeiro ³	52,4	57,0	62,1
São Paulo	50,5	58,8	68,9
Paraná	45,3	47,9	55,1
Santa Catarina	44,0	51,6	61,0
Rio Grande do Sul	50,5	52,9	56,6

1 — Únicos dados disponíveis para 1977 são os da Capital (Goiânia)

2 — Dados não disponíveis para o ano de 1977

3 — Justificativa

Justifica-se um Programa Prioritário de Atenção Integral ao Adolescente Brasileiro quando entendemos:

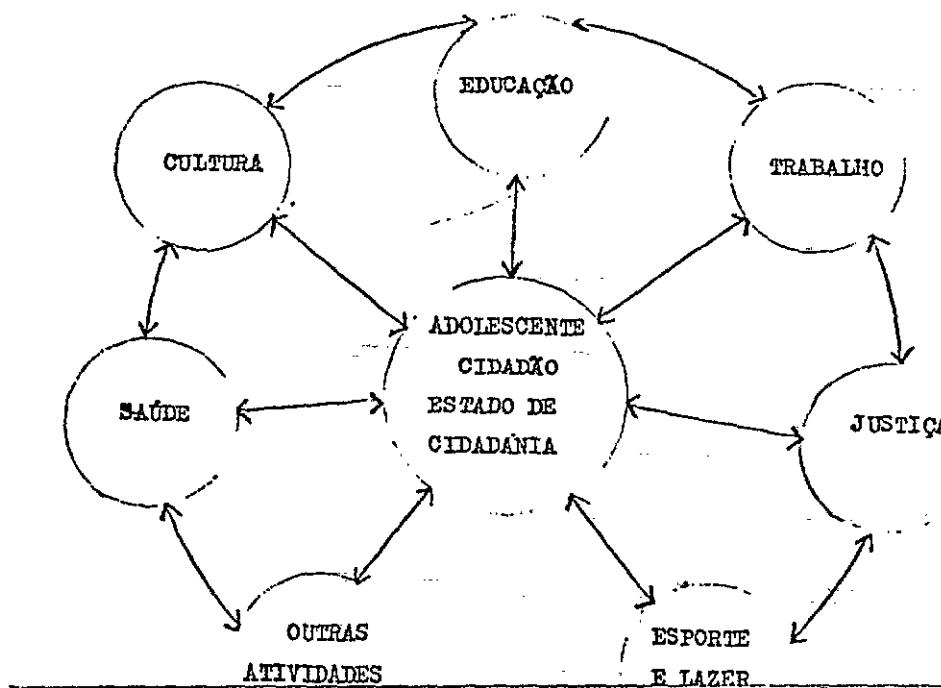
— Saúde como resultado de prevenção.

— Adolescente como um ser integral (Cidadania) como resultado das ações voltadas à saúde, à cultura, ao lazer, ao esporte, ao bem-estar.

Os principais fatores de risco (passíveis de prevenção) na adolescência são:

- Abuso e violência intrafamiliar
- Prostituição
- Abandono — Meninos de Rua
- Dificuldades escolares
- Evasão escolar
- Atos delinqüenciais
- Gravidez e aborto
- DST/AIDS
- Depressão/Suicídio
- Tabaco/Álcool/Drogas
- Acidentes
- Homicídios

3 — A — Características de um Programa de Atenção Integral ao Adolescente Brasileiro



4 — Objetivos

4.1 — Objetivos Gerais

Proporcionar condições favoráveis ao desenvolvimento biopsicos-social dos adolescentes, aproveitando e direcionando o intenso potencial deste momento da vida para atividades sadias e positivas, e assim conseguir sua cidadania.

Basicamente, oferecer "espaço" físico e emocional para acolher este momento da tão especial em suas características.

Com isto, estaremos favorecendo o exercício da cidadania destes adolescentes cidadãos (pessoas em pleno gozo de seus direitos civis e sem direitos políticos), independentemente do nível sócio-econômico e cultural a que pertençam.

4.2 — Objetivos Específicos

Parágrafo único: 1 e 2

1) Estimular, em primeiro lugar, a formação de uma comissão municipal, para estudar, debater e defender os diversos aspectos que dizem respeito à adolescência, formada por representantes governamentais, das escolas, da área da saúde, da comunidade, dos adolescentes, enfim, de pessoas sensibilizadas com a idéia do resgate da cidadania desses jovens.

2) Criação a nível municipal de Centros do Adolescente, espaço que propicia informações, debates, terapia, discussões e aconselhamento terapêutico sobre a adolescência para a população em geral: pais, professores, adolescentes, técnicos da área, etc., com os seguintes objetivos:

— estimular a formação de lideranças e grupos, prática essa desestimulada a algum tempo

- proporcionar informações sobre saúde
- divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente
- oferecer e sensibilizar o adolescente para prática das alternativas saudáveis como forma de prevenção: biblioteca, videoteca, esportes, teatro, oficina de artes, etc.
- propiciar grupos de orientação vocacional
- realizar cursos profissionalizantes
- oportunizar a colocação de empregos
- oferecer apoio à família desses adolescentes
- oferecer apoio às dificuldades escolares
- propiciar grupos com os professores
- combater a ociosidade permitindo o desenvolvimento das aptidões de cada adolescente
- desenvolver no adolescente o gosto pela cultura, o espírito crítico, oportunizando acesso às atividades artísticas
- desenvolver no adolescente o gosto pelo esporte, atividades de lazer com vistas ao caráter integrados e socializados dessas atividades
- proporcionar condições para que o jovem atue na preservação e conhecimento do meio ambiente
- capacitar jovens com cursos do tipo agente comunitário, prevenção de drogas, etc.
- referendar adolescentes para os sistemas de atendimento de saúde a nível secundário e terciário quando necessário

5 — Modelo de Centro do Adolescente

Obs.: O modelo a seguir proposto não necessita ser necessariamente feito na sua totalidade. Basicamente o que deveria ser mantido é a ideologia do projeto: oportunidade de encon-

tos e debates com adolescentes, criando-se, se possível, uma comissão municipal para estudar todos os aspectos que dizem respeito à adolescência.

O Centro do Adolescente é um serviço público e gratuito do Governo do Estado ou dos municípios. Busca integrar as ações das Secretarias de Educação, Saúde, Trabalho e Cultura, Ciência e Tecnologia e outros afins, junto com o Conselho da Criança e do Adolescente.

Seu principal objetivo é ser um Centro de Atendimento Referência e Informações à Adolescência, proporcionando condições para que o adolescente entre 10 e 20 anos tenha um desenvolvimento integral e integrado.

O Centro do Adolescente está também dirigido aos pais, professores, técnicos e demais pessoas que lidam com adolescentes ou com eles se preocupam de alguma forma.

O atendimento é feito por uma equipe de técnicos e estagiários cedidos pelas Secretarias (Educação, Saúde, Trabalho, Cultura, etc.).

Como modelo de equipe, esta pode ser assim composta:

- 2 psicólogos, 2 assistentes sociais, 1 orientador educacional, 1 psicopedagogo, 1 pediatra, 1 professor de educação física, 1 advogado, 2 professores, 1 bibliotecário e mais 6 estagiários, 1 professor de teatro.

As atividades propostas são as seguintes:

1 — Atendimento Individual

Todo o adolescente encaminhado ou que procura o Centro espontaneamente, é atendido individualmente por um dos técnicos da equipe. Nesse atendimento procura-se diagnosticar o problema e levantar alternativas de solução no próprio Centro ou através de encaminhamentos a recursos da comunidade.

2 — Atendimento de Grupo

2.1 — Grupos de convivência — os adolescentes são divididos em grupos por faixa etária: de 10 a 13 anos, de 14 a 16 anos, de 17 a 20 anos. A partir daí, participam de reuniões semanais, coordenadas por um técnico onde são debatidos assuntos de interesse próprio do grupo.

2.2 — Grupo de pais — são feitas reuniões com pais e familiares, para esclarecer, informar, orientar e trocar experiências sobre adolescência.

3 — Sessões de Vídeos

Semanalmente ou com maior freqüência são promovidas sessões de vídeos relacionados com adolescência e posteriormente discutido o tema abordado.

4 — Oficina de Artes

É um espaço que procura favorecer a expressão e a criatividade dos adolescentes através do desenho, da pintura, da colagem, tricô e crochê, da argila, etc.

5 — Oficinas de Saúde

Semanalmente é feita uma oficina onde se trabalham assuntos de prevenção de saúde, por exemplo: DST/AIDS, gravidez e aborto, anticoncepção, aleitamento materno, drogas, vacinações, etc.

6 — Esportes e Recreação

Usa-se uma sala (uma das maiores) para a prática da aeróbica, da capoeira, da ginástica, etc.

No caso de o Centro não possuir quadras esportivas próprias, promove-se junto às praças públicas as atividades esportivas como vôlei, futebol, etc.

Nos momentos de recreação usa-se o ping-pong, os jogos de dama, o xadrez, o pega varetas, o gamão, etc.

7 — Biblioteca

Aqui temos a assinatura de revistas destinadas aos jovens e jornais locais. Podemos contar também com doações de livros.

O objetivo, além da consulta e empréstimo de livros, propõe-se a estimular a cultura e o hábito da leitura.

8 — Oficina de Teatro

Visa oportunizar ao adolescente a expressão de seu momento de vida, encenando situações até mesmo do seu dia a dia, no sentido de ser melhor compreendido.

9 — Consultoria Escolar

Auxílio a estudantes com dificuldades no aprendizado ou no comportamento a nível escolar.

10 — Colocação em empregos

Na medida do possível, tentar manter entidades credenciadas que recrutem adolescentes para o trabalho.

11 — Comitê da Adolescência

Atividade que visa oportunizar a criação de um fórum permanente de debates (com adolescentes, professores, técnicos, pais, comunidade e representantes governamentais), a respeito dos assuntos e interesses desta faixa etária.

12 — Relacionamento Interinstitucional com Referência e Contra-Referência

O centro do adolescente funcionará como um centro de referência para os assuntos da adolescência, oferecendo seu espaço físico para encontros, palestras, debates, e referendando seus adolescentes para os serviços 2 anos e 3 anos e vice-versa.

Para este modelo de centro, o espaço físico necessário deve contar com:

- 2 salas para atendimento individual
- 2 salas para atendimento em grupo
- 1 sala de vídeo
- 1 sala de estar para os adolescentes (= o clube) com mesa de ping-pong, almofadas, jogos, som
- 1 biblioteca
- 1 espaço para recepção
- 1 sala para atividades esportivas, teatro e oficina de artes
- 1 sala para os técnicos
- 1 secretaria com almoxarifado
- 1 sala do coordenador
- 1 cozinha
- 2 banheiros

Os seguintes recursos materiais, seriam necessários para este modelo de centro:

- material de escritório em geral
- 1 escrivaninha para cada técnico
- 40 cadeiras
- 4 armários com chaves
- 1 arquivo
- 1 máquina de datilografia
- 1 calculadora
- 2 quadros murais
- 6 cestas de lixo
- estantes
- bancos
- fogão, geladeira, pia para cozinha, armários de cozinha
- 20 almofadas grandes para o chão
- 1 aparelho de vídeo-cassete
- 1 aparelho de TV
- 2 quadros verdes

- 5 assinaturas de revistas
- 2 assinaturas de jornais
- jogos

6 — Bibliografia

1. Manual de Adolescência — 1989
Sociedade Brasileira de Pediatria — Comitê de Adolescência
2. Material Gráfico de La Conferencia sobre:
Epidemiología da 1ª salud del adolescente en Brasil
Dr. Salum Donas OPS/OMS set/89
3. Súmula dos Principais Temas Desenvolvidos no IIIº Congresso Brasileiro de Adolescência
Porto Alegre, 26 a 30/agosto/89
4. Adolescência Hoje
Osório, Luiz Carlos
Porto Alegre; Artes Médicas, 1989
5. Vida-Centro Humanístico
Projeto Centro do Adolescente
Outubro/1991
6. Célia, Salvador, Resgatando a Adolescência:
Prevenção de Drogas, 1990 — Governo do Estado do RGS.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

(À Comissão de Educação — decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 404, DE 1991

Altera o art. 20 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, estabelecendo novas hipóteses de movimentação, pelo trabalhador, de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei 8036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 20.

XI — ampliação ou reforma da casa própria, observadas as seguintes condições:

- a) o imóvel a ampliar ou a reformar seja o único do titular da conta vinculada;
- b) o valor do imóvel seja inferior ao valor máximo financiável pelo Sistema Financeiro da Habitação;
- c) o mutuário esteja trabalhando há, no mínimo, 3 (três) anos sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;
- d) a operação seja financiável nas condições vigentes para o SFH.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Criado pela Lei nº 5.107, de 1966, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS tinha como principal objetivo

explícito proteger o trabalhador contra a demissão imotivada, em substituição ao Fundo de Indenizações Trabalhistas, que garantia o pagamento de indenização em dobro aos empregados demitidos sem justa causa e que gozasse de estabilidade na empresa.

Do ponto de vista do trabalhador, o FGTS representou, sem dúvida, um retrocesso, pois a estabilidade foi substituída por uma compensação pecuniária não equivalente à segurança que a situação anterior representava. Do ponto de vista da política social do Governo, a instituição do FGTS teve como resultado prático a viabilização do Banco Nacional de Habitação, ao qual assegurou recursos para grandes aplicações imobiliárias, algumas das quais voltadas para o trabalhador de baixa renda.

A Lei nº 8.036, de 1990, que alterou a legislação do FGTS, parece aproximar-se da idéia que antecedeu a criação do Fundo — qual seja a de assegurar a constituição de um patrimônio para o trabalhador. Nesse sentido, as hipóteses de saque da conta vinculada, que antes abrigavam situações como casamento, aquisição de equipamento para atividade econômica ou para início de atividade comercial, foram restritas aos seguintes casos principais: despedida sem justa causa, extinção da empresa, aposentadoria, ausência de depósitos por mais de 3 anos e aquisição de moradia própria.

O presente Projeto de Lei, em que pese a introduzir uma nova hipótese de movimentação da conta vinculada, mantém-se fiel ao espírito que norteou o legislador na elaboração da Lei nº 8.036/90. De fato, a nova hipótese amplia o conceito expresso nos incisos V, VI e VII do art. 20 da referida lei, emprestando ao conceito de habitação um significado mais moderno, que passa a incluir não apenas a aquisição de moradia, como também a melhoria dos padrões de habitabilidade de moradias deficientes.

Finalmente, num país como o nosso, em que o ato de morar tem sido uma sucessão de incertezas, resultante de um jogo de interesses que beneficia prioritariamente os mais bem aquinhoados, um Projeto como este deverá representar mais uma esperança para os que ainda acalentam o legítimo sonho da casa própria.

Na certeza de que os nobres Senadores saberão reconhecer a oportunidade da proposição, contamos com o seu apoio para sua integral aprovação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. Senador Nelson Wedekin.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador ao FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I — despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II — extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração

escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III — aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV — falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V — pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação — SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de doze meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, oitenta por cento do montante da prestação;

VI — liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de dois anos para cada movimentação;

VII — pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financeirável nas condições vigentes para o SFH;

VIII — quando permanecer três anos ininterruptos a partir da vigência desta Lei, sem crédito de depósitos;

IX — extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1979;

X — suspensão total do trabalho avulso por período igual ao superior a noventa dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

(A Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu, da Prefeitura Municipal de São Paulo, o Ofício nº S/66, de 1991 (nº 408/91, na origem), solicitando, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 33 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, autorização para emitir cinco bilhões, quinhentas e quarenta e sete milhões, novecentas e noventa e quatro mil, duzentas e cinqüenta e nove Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM/SP), para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Itens 1 e 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1991 (nº 1.448/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a Instituição do Programa Nacional de Financiamento da Cultura e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que cria incentivos à promoção de natureza cultural e artística. (Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação).

Solicito do nobre Senador e Líder Fernando Henrique Cardoso os pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação, em conjunto.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu pediria a V. Ex^s que me fosse concedido um prazo de prorrogação de mais uma hora, porque eu não gostaria de relatar esse projeto sem que os Srs. Senadores tivessem o texto em mãos.

Se não houver inconveniente, como o Regimento faculta, eu pediria uma hora de prorrogação e relataria, simultaneamente, os itens 1 e 2, que dizem respeito à mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência consulta as Lideranças partidárias se concordam com o espaço de tempo requerido pelo Relator e Líder Fernando Henrique Cardoso.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. OZIEL CARNEIRO (PDS — PA) — “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAURÍCIO CORRÉA (PDT — DF) — "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência dispensa-se de solicitar a aquiescência da Bancada do PSDB porque há o entendimento de que, implicitamente, sendo Relator o Líder, haja por parte da Bancada a concordância com o prazo.

Fica, portanto, concedido o prazo de 60 minutos ao nobre Líder Fernando Henrique Cardoso, para que S. Ex^e ultime seu parecer, que esperamos seja brilhante como todas as suas intervenções nesta Casa.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Obrigado, Sr. Presidente, pela gentileza das referências de V. Ex^e, que é muito generoso.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 3:

Votação em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos municípios na Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, tendo

PARECERES favoráveis, sob nºs 428, de 1990, e 260, de 1991, das Comissões
— de Assuntos Econômicos; e
— de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Assessoria da Mesa, numa aferição visualizada, entende que no plenário estão, no momento, apenas 37 Srs. Senadores. Como se trata de lei complementar que exige a manifestação favorável de 41, a Mesa retira matéria de apreciação nesta sessão, esperando que, na próxima oportunidade, tenhamos um quorum que ultrapasse o mínimo exigido de 41 Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 4:

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1991 (nº 4.784/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República e dá outras providências, tendo

PARECER favorável, sob nº 457, de 1991, da Comissão
— de Educação.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, alínea "d" do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

(É o seguinte o projeto aprovado.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 1991

(Nº 4.784/90, na Câmara dos Deputados)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Os acervos documentais privados de presidentes da República e o acesso à sua consulta e pesquisa passam a ser protegidos e organizados nos termos desta lei.

Parágrafo único. A participação de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, detentoras de acervo presidencial, nos benefícios e obrigações decorrentes desta lei, será voluntária e realizada mediante prévio acordo formal.

Art. 2º Os documentos que constituem o acervo presidencial privado são na sua origem, de propriedade do presidente da República, inclusive para fins de herança, doação, ou venda.

Art. 3º Os acervos documentais privados dos presidentes da República integram o patrimônio cultural brasileiro e são declarados de interesse público para os fins de aplicação do § 1º do art. 216 da Constituição Federal, e são sujeitos às seguintes restrições:

I — em caso de venda, a União terá direito de preferência; e

II — não poderão ser alienados para o exterior sem manifestação expressa da União.

CAPÍTULO II

Do Sistema dos Acervos Documentais Privados Dos Presidentes da República

Art. 4º Os acervos documentais privados dos presidentes da República ficam organizados sob a forma de sistema que compreende o conjunto de medidas e providências a serem levadas a efeito por entidades públicas e privadas, coordenadas entre si, para a preservação, conservação e acesso aos acervos documentais privados dos presidentes da República, mediante expresso consentimento deles ou de seus sucessores.

Parágrafo único. O sistema atuará de forma integrada aos sistemas nacionais de arquivos, bibliotecas e museus.

Art. 5º O sistema dos acervos documentais privados dos presidentes da República terá participação do Arquivo Nacional, Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural — IBPC, Museu da República, Biblioteca Nacional, Secretaria de Documentação Histórica do Presidente da República, e, mediante acordo, de outras entidades públicas e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que detenham ou tratrem de acervos documentais presidenciais.

Art. 6º O sistema de acervos documentais privados dos presidentes da República, através de seus participantes, terá como objetivo:

I — preservar a memória presidencial como um todo num conjunto integrado, compreendendo os acervos privados arquivísticos, bibliográficos e museológicos;

II — coordenar, no que diz respeito às tarefas de preservação, conservação, organização e acesso aos acervos presidenciais privados, as ações dos órgãos públicos de documentação e articulá-los com entidades privadas que detenham ou tratem de tais acervos;

III — manter referencial único de informação, capaz de fornecer ao cidadão, de maneira uniforme e sistemática, a possibilidade de localizar, de ter acesso e de utilizar os documentos, onde quer que estejam guardados, seja em entidades públicas, em instituições privadas ou com particulares, tanto na capital federal como na região de origem do presidente ou nas demais regiões do País;

IV — propor metodologia, técnicas e tecnologias para identificação, referência, preservação, conservação, organização e difusão da documentação presidencial privada; e

V — conceituar e compatibilizar as informações referentes à documentação dos acervos privados presidenciais aos documentos arquivísticos, bibliográficos e museológicos de caráter público.

Parágrafo único. O acesso a documentos sigilosos fica sujeito aos dispositivos legais que regulam a segurança do Estado.

Art. 7º O sistema de acervos documentais privados dos presidentes da República será coordenado pela Comissão Memória dos Presidentes da República, que atuará em caráter permanente junto ao Gabinete Pessoal do Presidente da República.

§ 1º A Comissão será composta pelos titulares do Arquivo Nacional, Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural — IBPC, Museu da República, Biblioteca Nacional, Secretaria de Documentação Histórica do Presidente da República, Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República, como membros natos, por titulares de outras entidades integrantes do sistema, e por personalidades de notório saber a experiência em arquivologia, biblioteconomia e documentação em geral, designados por decreto do Presidente da República.

§ 2º Além dos membros designados pelo Presidente da República, participarão das reuniões da Comissão, com direito a voz mas não a voto, os titulares de entidades ou detentores de acervos admitidos formalmente ao sistema.

§ 3º A Comissão terá por Secretário-Executivo o titular da Secretaria de Documentação Histórica do Gabinete pessoal do Presidente da República.

§ 4º A Comissão poderá delegar poderes a subcomissões, que atuarão junto ao Secretário-Executivo.

§ 5º A Organização e o funcionamento da Comissão serão regulados através de seu regimento interno.

§ 6º A participação na Comissão Memória dos Presidentes da República será considerada de natureza relevante e não remunerada.

§ 7º A Secretaria-Geral da Presidência da República e o Gabinete Militar da Presidência da República prestarão apoio administrativo à Comissão.

§ 8º As despesas relativas a transporte e a hospedagem dos membros da Comissão serão efetuadas na forma do disposto no art. 17 desta lei.

Art. 8º Compete à Comissão Memória dos Presidentes da República:

I — estabelecer política de proteção aos acervos presidenciais privados;

II — assessorar o Presidente da República nos assuntos referentes à sua documentação;

III — opinar sobre os projetos suscitados por mantenedores de acervos para fins de concessão de apoio técnico, humano ou financeiro;

IV — opinar sobre a celebração de convênios entre mantenedores de acervos e entidades públicas, e fiscalizar sua execução;

V — apoiar, com recursos técnicos e financeiros, a preservação, conservação, organização e difusão dos acervos;

VI — definir as normas básicas de conservação, organização e acesso necessárias à garantia da preservação dos documentos e suas informações;

VII — assegurar a manutenção do inventário geral e registro dos acervos privados presidenciais, bem como suas condições de conservação, organização e acesso;

VIII — estimular os proprietários de acervos privados a ampliar a divulgação de tais acervos e o acesso a eles;

IX — manifestar-se nos casos de alienação de acervos presidenciais privados, em conformidade com o art. 3º desta lei;

X — fomentar a pesquisa e a consulta a acervos, e recomendar providências para sua garantia; e

XI — estimular a iniciativa privada a colaborar com os mantenedores de acervos, para a preservação, divulgação e acesso público.

Art. 9º Os órgãos participantes do sistema de acervos documentais dos presidentes da República atuarão de forma articulada, cabendo, especialmente:

I — ao Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, apoiar os projetos ou programas específicos de interesse do sistema, fornecendo os meios técnicos, financeiros e administrativos a instituições de documentação ou a detentores de acervos presidenciais privados;

II — ao Arquivo Nacional, a orientação técnica relativa ao acervo arquivístico, a organização de centro de referência de acervos presidenciais que reúna e coloque à disposição dos interessados informações sobre documentos arquivísticos, bibliográficos e museológicos, de natureza pública ou privada, dos presidentes da República, e a manutenção de setor de arquivos privados presidenciais apto a receber doações de documentos dessa natureza;

III — ao Museu da República e outros setores do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, a orientação técnica relativa ao acervo museológico;

IV — à Biblioteca Nacional, a orientação técnica relativa ao acervo bibliográfico;

V — à Secretaria de Documentação Histórica do Presidente da República, organizar, durante cada mandato presidencial, o acervo privado do Presidente, adequando-o ao estabelecimento nesta lei; e

VI — à Fundação Casa de Rui Barbosa, à Fundação Joaquim Nabuco, aos serviços de documentação do Ministério da Marinha, do Ministério da Aeronáutica e do Ministério do Exército, ao Arquivo Histórico do Ministério das Relações Exteriores, às demais entidades públicas de documentação e, mediante acordo, às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ligadas à documentação, tais como o Centro de Pesquisa e Documentação da História Contemporânea da Fundação Getúlio Vargas, o Instituto Histórico e Geográfico Brasi-

leiro e a Associação dos Arquivistas Brasileiros, as atividades complementares.

CAPÍTULO III Da Organização do Acervo Documental Privado Do Presidente em Exercício

Art. 10. O acervo documental do cidadão eleito Presidente da República será considerado presidencial a partir de sua diplomação, mas o acesso a ele somente se fará mediante expressa autorização de seu titular.

Art. 11. Com o objetivo de organizar o acervo documental privado do Presidente da República em exercício, fica criada, como órgão integrante do Gabinete Pessoal do Presidente da República, a Secretaria de Documentação Histórica, à qual compete:

I — coordenar e gerir a formação do acervo privado do Presidente da República, a partir do levantamento, preservação, conservação e organização dos documentos e informações complementares;

II — registrar cronologicamente as atividades do Presidente da República e os fatos decorrentes do exercício do mandato presidencial; e

III — realizar trabalhos de pesquisa histórica e documental relativos ao acervo, ao presidente e à sua época.

Art. 12. A Secretaria de Documentação Histórica será dirigida por um Secretário, que exercerá a coordenação dos assuntos, ações e medidas referentes ao acervo documental privado do Presidente da República.

Parágrafo único. As atividades de apoio técnico e administrativo da Secretaria de Documentação Histórica serão desempenhadas por técnicos, requisitados, de acordo com a legislação relativa à Presidência da República, do Arquivo Nacional, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, da Biblioteca Nacional e de outros órgãos federais de documentação.

Art. 13. Ao final do mandato presidencial, os documentos tratados pela Secretaria de Documentação Histórica do Presidente da República serão entregues ao titular.

Parágrafo único. Os documentos privados não recolhidos pelo Presidente da República ao final do mandato terão destinação definida pela Comissão Memória dos Presidentes da República.

CAPÍTULO IV Dos Mantenedores dos Acervos Documentais Privados de Presidentes da República

Art. 14. As entidades, públicas ou privadas, ou as pessoas físicas mantenedoras de acervos documentais presidenciais privados, poderão solicitar dos órgãos públicos orientação ou assistência para a sua organização, manutenção e preservação, e pleitear apoio técnico e financeiro do poder público para projetos de fins educativos, científicos ou culturais.

Art. 15. O apoio referido no artigo anterior ficará condicionado a que:

I — os detentores dos acervos adiram à Política de acervos documentais presidenciais privados formulada pela Comissão dos Acervos Documentais Privados dos Presidentes da República e cumpram sua orientação técnica, visando ao atendimento à coletividade;

II — os projetos tenham finalidade educacional, científica ou cultural;

III — os acervos sejam acessíveis à consulta pública e à pesquisa, com exceção das restrições previstas em lei.

§ 1º Fica assegurada a consulta ou pesquisa, para fins de estudo ou trabalho, de caráter técnico ou acadêmico, mediante solicitação fundamentada.

§ 2º O pesquisador ficará estritamente sujeito às normas de acesso e às recomendações de uso estabelecidas pelo proprietário ou gestor.

§ 3º Será estritamente cumprida a classificação de sigilo de documentos imposta pelo titular, quando do exercício do cargo.

§ 4º Os documentos só poderão sofrer restrições adicionais de acesso, por parte do mantenedor, pelo prazo de até trinta anos da data de sua publicação ou, no caso de revelação constrangedora à honra ou à intimidade, pelo prazo de até cem anos da data de nascimento da pessoa mencionada.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 16. Ocorrendo com entidade privada mantenedora de acervo presidencial privado a extinção prevista no art. 22 do Código Civil, os documentos que o compõem serão transferidos para a guarda da União.

Art. 17. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Presidência da República e dos órgãos e entidades participantes do sistema de acervos documentais privados dos presidentes da República.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 498, de 1991), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia (LFTBA) destinadas ao giro de 88% das 2.161.262.610 LFTBA vencíveis no 1º semestre de 1991.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, alínea f, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao caput do art. 64 da Constituição Federal, instituindo a alternância no início de tramitação de projetos de origem externa. (Quinta sessão de discussão.)

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje a última sessão de discussão da proposta de apresentação de emendas.

Em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 16, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A proposta será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 904, de 1991, de urgência, lido no Expediente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência declara prejudicado o Requerimento nº 905, de 1991.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 906, de urgência para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 88/90.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, há poucos instantes, o nobre Senador Almir Gabriel suscitou questão de ordem à Mesa para o cumprimento do preceito constitucional, segundo o qual é obrigatória a presença de Ministros de Estado no prazo previsto na Lei Fundamental vigorante. S. Ex^a é autor de requerimento, aprovado pelo Plenário da Casa, estabelecendo a convocação do Sr. Antônio Rogério Magri, Titular da Pasta do Trabalho e da Previdência Social.

A Presidência tem por dever empenhar-se de todas as formas no cumprimento da norma constitucional. Ao ascender à Presidência da Casa, fiz questão de destacar que enviaria todos os esforços pugnando decididamente para que, em nenhum momento, prerrogativas, quer do Senado, quer dos seus integrantes, sofressem qualquer tipo de restrição. Sendo assim, a Presidência vai acertar a vinda, amanhã, e não mais no sábado, ou no domingo, como pretende o Ministro da Previdência Social, de S. Ex^a a esta Casa, numa sessão que será combinada entre o Presidente da Casa e o autor do requerimento, o nobre Senador Almir Gabriel, de modo a possibilitar a presença de todos os Srs. Senadores, e, naturalmente, um espaço razoável para a exposição do Ministro; a inquirição lhe será certamente feita pelo autor do requerimento e por outros Srs. Senadores.

Ao primeiro momento, chegou à Mesa uma sugestão do Líder Marco Maciel, no sentido de que, mantida inflexivelmente a decisão da Mesa de trazer o Ministro a esta Casa amanhã, que se marcassem uma hora que atendesse aos interesses do funcionamento da Casa, e, naturalmente, ao interesse de todos os Srs. Senadores em ouvir as importantes respostas que oferecerá à Casa o Ministro Antônio Rogério

Magri. A hora sugerida seria 17 horas, e não 14 horas e 30 minutos, como habitualmente ocorre, a fim de que, na sessão ordinária, pudéssemos iniciar a apreciação de numerosas proposições, umas favorecidas com o ritmo da urgência, outras no seu trâmite ordinário, que deveriam ser apreciadas pelo Senado Federal.

O SR. ALMIR GABRIEL — Sr. Presidente, quero me congratular com a decisão de V. Ex^a e da Mesa, no sentido de fazer valer o disposto na Constituição Federal, especialmente tomando em conta que, na justificativa do Sr. Ministro, S. Ex^a alega que teria uma reunião amanhã. No entanto, essa reunião é dos coordenadores do Brasil, Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai, para discussão não sendo prevista a presença do Ministro do Trabalho e da Previdência Social.

Agradeço V. Ex^a e parabenizo-o pela decisão de V. Ex^a e da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Independente das razões invocadas pelo Ministro Antônio Rogério Magri, a Presidência já deixou muito clara a sua tolerância, até o ponto em que ela não alcance a prerrogativa constitucional que neste caso é muito explícita.

Essa flexibilidade e tolerância da Presidência foram muito claramente exteriorizadas quando o Titular do Trabalho e Previdência Social, alegando razões de saúde, não pôde comparecer à convocação original. Naquela ocasião, expressei ao Ministro, em nome da Casa, a aquiescência do Senado Federal.

Mas, já agora, ultrapassado o limite da sua convocação, a Mesa inadmitte qualquer tipo de procrastinação na vinda do Ministro a esta Casa. Podem, portanto, o nobre autor do requerimento, Senador Almir Gabriel, e demais integrantes do Senado Federal, ficar absolutamente certos de que logo mais faremos chegar ao Ministro a decisão pessoal da Presidência, chancelada, pelo que se presume, por todos os Srs. Senadores.

Dentro de 60 minutos, a Presidência e a Casa estarão tomando conhecimento do parecer do Senador Fernando Henrique Cardoso sobre a matéria que lhe foi distribuída para relatar, em nome da Comissão de Assuntos Econômicos e da Comissão de Educação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O requerimento de V. Ex^a será acolhido. Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Mariz.

O SR. ANTONIO MARIZ (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço que o Senador Jutahy Magalhães, que estava inscrito antes, e que acaba de chegar ao plenário, tenha a bondade de fazer uso da palavra.

O Sr. Jutahy Magalhães — Terei prazer em ouvir V. Ex^e, primeiro.

O SR. ANTONIO MARIZ — Sr. Presidente e Srs. Senadores, não tive oportunidade, ontem, de estar presente na ocasião em que o Senado votou o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1991, nº 9/91, na Casa de origem, “projeto de iniciativa do Presidente da República que autoriza a Companhia Vale do Rio Doce a participar minoritariamente do capital social da sociedade anônima a ser constituída sob a denominação de Celmar S.A., indústria de celulose e papel”.

Não gostaria, Sr. Presidente, de me omitir diante desse projeto, porque, de resto, foi aprovado por unanimidade sem discussão e aceito de forma plena por esta Casa. É possível que isso se deva predominantemente ao fato de que a empresa em causa deve instalar-se em Açaílândia — terra do eminentíssimo Senador Alexandre Costa — e que, desse modo, julgasse o Senado prestar uma homenagem a um dos seus mais ilustres integrantes.

Mas não posso, Sr. Presidente, deixar de registrar a contradição do Governo que faz da desestatização o ponto central do seu programa de ação administrativa, e, no entanto, encaminha ao Congresso projeto que autoriza uma estatal — a Vale do Rio Doce — a subscrever capital de uma empresa privada, e de uma empresa em que a estatal participará minoritariamente. Três são os sócios dessa iniciativa, a Indústria de Papel Simão e Ripasa com 55%, Nisso Iwai Corporation com 15% e a Vale do Rio Doce com 30%.

Ora, Sr. Presidente, um dos aspectos mais graves da participação do Estado brasileiro na atividade privada está exatamente na subscrição de capital de empresas. Esse é que seria o ponto crucial a ser analisado por qualquer governo sério.

Na verdade, aqui não se estatiza a economia. Nesse episódio se privatiza o Estado. E é preciso distinguir as seguintes questões: o que é a participação do Estado na economia; o que é a participação indevida do Estado na economia; o que é a participação legítima; e, afinal, o que significa privatizar o próprio Estado? Na hipótese, recursos públicos, recursos que integram o patrimônio nacional são encaminhados a uma iniciativa tipicamente privada. A Vale do Rio Doce, basicamente uma grande empresa mineradora, dedicar-se-á, agora, a produzir celulose no Maranhão.

No relatório de parecer prévio sobre as contas do Governo da República de 1990, o Relator, Ministro Homero Santos, acentua o crescimento vertiginoso dessas participações minoritárias do Estado, que significam a imobilização substancial de recursos públicos, especialmente de recursos do BNDES naturalmente, em benefício de uns e detimento de outros. O BNDES exorbitou de tal forma nessa participação que chegou a impor-se a necessidade de criar uma empresa especial para administrar essas participações — o Bandespar.

Para que se tenha a dimensão dessa privatização do Estado, como chamei, basta dizer que os recursos do BNDES nessas participações minoritárias são estimados, no Relatório

do Tribunal de Contas da União, em 1 trilhão, 140 bilhões de cruzeiros, em valores de outubro de 1990.

Imaginem V. Ex^e que, a essa altura, esse 1 trilhão, 140 bilhões se terá multiplicado por cinco — e nada se fez nesse sentido nenhuma ação desestatizadora — no sentido que lhe empresta o Governo — ou desprivatizadora do Estado — no sentido de que aqui me utilize — foi promovida pelo Governo para que esses recursos, que são públicos e estão investidos minoritariamente em empresas privadas, voltassem a integrar o Patrimônio Nacional.

A participação acionária, minoritária da União, direta e indiretamente alcança, nos termos do Relatório do Tribunal de Contas, os seguintes tipos de empreendimentos e respectivos números: área comercial e industrial privada, 689 empresas; comercial e industrial estatal, 107 empresas, num total de 796 empresas, onde investe a União.

Valeria a pena, rapidamente, citar algumas dessas empresas, algumas delas grandes empresas privadas, que têm a participação do Estado. Entre as inversões da Siderbrás está nada menos do que a Siderúrgica Mendes Júnior, onde a estatal dispõe de 0,38% apenas do capital votante, mas investiu 40,67% do total do capital da empresa. Cofap Minas Cia. Fabricadora Kepler, Weber S/A Ind. Com. Imp. e Exportação. Existe a participação do Bandespar de 10,9% do total do capital da empresa, com 468 milhões de cruzeiros aí empilhados — sempre é bom lembrar — em valores de outubro de 1990.

Esta lista é imensa e ocupa páginas e páginas deste relatório.

Ainda como empresas sob a participação do Bandespar: a Aracruz Celulose S/A, com 977 milhões, 427 mil cruzeiros, o que significa 12,47% do capital votante e 13,59% do capital total; Villares Indústria de Base S/A, 45% do capital total — 926 milhões, 648 mil cruzeiros; SHARP S/A Equipamentos Eletrônicos, 55 milhões, 388 mil cruzeiros; MACIFÉ — Materiais de Construção S/A, 27% do capital votante e 35% do capital total; Matsuta Industrial S/A, 25% do capital votante e 34% do capital total.

E, assim, Sr. Presidente, estende-se a lista demonstrando a forma perdulária, estrófina com que o Governo compromete os parcos recursos desta República.

A própria Companhia Vale do Rio Doce, que agora irá produzir celulose em Açaílândia, é acionista minoritária na Mineração Rio do Norte S.A., na Mineração Urucum Ltda., da Eletrovale S.A. Indústria e Comércio; da Companhia Energética de Minas Gerais; da BRASMAG — Companhia Brasileira de Magnésio; da Companhia Dendê Amapá; da AÇOPALMA — Companhia Indústria de Aços da Palma; Companhia Sul Celulose S.A. — portanto, se especializa em celulose a Vale do Rio Doce —, Companhia Distritos Industriais de Minas Gerais, IUTEC e outros.

E essa é a participação direta da Companhia Vale do Rio Doce porque, se procurarmos as suas próprias subsidiárias, veremos que, ainda aí, se multiplicam os investimentos minoritários em outras empresas.

A investidora Docenave, por exemplo, investe na Nippon Brasil Bulk Carrier Ltda., onde tem 50% do capital; na Mineração Araguaia Ltda., na Mineração Itacaiúnas Ltda., na empresa de Mineração Tapajós, na Empresa de Reparos Navais — RENAVE.

Uma outra subsidiária DOCEGEO — investe em Papelão, Ondulação do Nordeste S.A., investe em PINA — Intercâmbio Comercial, Indústria e Pesca S.A. (SUDAM).

Em suma, Sr. Presidente, quando vemos o Governo fazer da desestatização um ponto central da sua política de confundir desestatização na verdade, com o desmantelamento do Estado, pois que no fundo é essa a verdadeira ação do Governo, tanto assim que busca o descrédito, a demoralização do Estado na simbologia criada na sua propaganda oficial, amplamente divulgada nos vários canais de televisão: é o símbolo paquidérmico do elefante a representar o Estado na sua inadequação ao convívio social, na sua forma pesada, lenta de agir. Assim, o Governo desordena, desmantela o Estado a pretexto de desestatizar a economia e confunde, muitas vezes, o que é ação de governo sob a forma de empresa, o que caracteriza a empresa estatal propriamente dita, com a indevida, a inconveniente participação do Estado na atividade econômica. É preciso fazer essas distinções que são essenciais.

O art. 173 da Constituição limitou a presença do Estado na atividade empresarial aos casos de segurança nacional ou de relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei. No caso específico da participação da Companhia Vale do Rio Doce na Celmar seria o caso de indagar se se integra a esse princípio constitucional, se se ajusta às condições que a Constituição estabelece. Mas não distingue o Governo o que é empresa estatal e o que é uma empresa simplesmente dominada pelo Estado ou com a participação do Estado, o que caracterizaria, aí sim, a presença indevida da ação pública na atividade econômica.

Na verdade, o que vemos no programa de desestatização são ações absolutamente controvertidas, ações absolutamente vulneráveis a uma crítica serena do que deva ser a ação de Governo. A Usiminas, que tem sido cantada em verso e prosa como exemplo de privatização bem sucedida, consubstancial, na verdade, um elevado prejuízo ao patrimônio público, na medida em que é alienada por uma décimo do seu valor. É uma empresa rentável, que preencheu, durante um longo período — e não cabe aqui discutir se preencheria ainda agora — um papel estratégico no desenvolvimento nacional.

À medida em que o Estado se desfaz de seus instrumentos de governo, seus instrumentos de ação, em que mutila a sua própria estrutura, evidentemente, perde as condições para a formulação de uma política de desenvolvimento, sobretudo de uma política de integração social.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. ANTONIO MARIZ — Pois não, Senador Josaphat Marinho, com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador, V. Ex^e analisa um problema que há longos anos se desdobra irregularmente no Brasil. Eu ocupava mandato em legislatura bastante distante, nesta Casa, já o Tribunal de Contas da União assinalava o desvio de atividades da Companhia Vale do Rio Doce. E nenhum governo tomou providência sobre isso. Então, as empresas são constituídas por lei para determinadas atividades; depois passam a criar subsidiárias, sem mais intervenção do legislador, e de subsidiárias passam a participar do capital de empresas privadas, como V. Ex^e vem assinalando no seu lúcido pronunciamento.

O SR. ANTONIO MARIZ — Muito obrigado.

O Sr. Josaphat Marinho — Então isto mostra que não há — e V. Ex^e acaba de tocar no ponto fundamental — uma política estabelecida. As empresas estatais fazem o que convém, o que parece certo a seus diretores, não ao que é da

essência das atividades da empresa criada por lei com determinados fins. Se houvesse — e insisto sempre neste ponto — se houvesse um regime de planejamento em que o Estado traçasse, inclusive para suas empresas, os objetivos certos e houvesse a fiscalização, não apenas a fiscalização formal do Tribunal de Contas, mas a fiscalização durante a execução do serviço, tais irregularidades não se repetiriam a ponto de serem justíssimas observações como as que V. Ex^e faz depois de tantos anos de amontoadas irregularidades. Era esse o meu aparte.

O SR. ANTONIO MARIZ — Muito obrigado, Senador Josaphat Marinho. O depoimento de V. Ex^e é extremamente eloquente e construtivo na linha do pronunciamento que pro-curo fazer aqui.

A Vale do Rio Doce, a que V. Ex^e se refere explicitamente, teria, inclusive, o controle de uma siderúrgica nos Estados Unidos, o que mostra a autonomia que têm ganho as estatais e a perda sobre elas do controle da União.

Mas os aspectos que me parecem essenciais dizem respeito a essa distinção entre o que é efetivamente estratégico, o que é efetivamente ação de Governo, e o que é interferência indevida na atividade econômica. Parece-me que, por mais justos que sejam os objetivos do BNDES e o seu papel na promoção do desenvolvimento não se justifica que se imobilizem não só bilhões mas mais que trilhões de cruzeiros, sob a forma de ações por tempo indeterminado, por tempo indefinido, a ponto de fazer-se impositiva a criação de uma empresa, única e exclusivamente, para gerir essas participações minoritárias.

Por outro lado, é preciso deixar muito claro que o Estado, em determinados momentos históricos, certamente recorreu à empresa estatal como instrumento mais ágil para a execução de suas políticas. Quando se observa a evolução administrativa do Estado, vê-se uma série de tentativas na busca dessa eficiência e dessa agilidade. Assim se criaram as autarquias, as fundações e as empresas estatais. Seria — e apenas exemplifico — praticamente impossível, praticamente intransponível o obstáculo na implementação de uma política de crédito, não dispusesse o Governo de um instrumento como o Banco do Brasil para executar as suas políticas.

Não duvido que continuariam a importar a totalidade do petróleo que consumimos, não fora a decisão governamental de estabelecer a Petrobrás e o monopólio da exploração do petróleo.

Papel decisivo têm tido no desenvolvimento brasileiro empresas do Estado, como, por exemplo, a Telebrás, responsável pela expansão de serviços a todos os recantos deste País.

Então é preciso que se faça uma distinção clara entre o que é Governo sob a forma de empresa, entre o que é Governo, sob a forma de autarquia ou de fundações — mas onde é nítida a função governamental — e o que é participação abusiva do Estado em atividades econômicas reservadas à iniciativa particular.

E é aqui que se revela a contradição do atual Presidente da República, do atual Governo. Contradição, na verdade, aparente, porque no fundo o que o Governo pretende não é desestatizar a economia, mas privatizar o Estado; é despojar o Estado da sua capacidade de promover o desenvolvimento, de intervir construtivamente na economia, de planejar a erradicação da miséria neste País, porque aí está, aí sim, o grande drama, o grande problema, a grande questão nacional: a disparidade, social, as disparidades regionais.

São políticas que reclamam uma preocupação constante de todas as instituições que formam o Governo, de todos os níveis e de todos os ramos do poder: a questão social, no plano da coletividade, e a questão regional, no plano da integração nacional. O País não pode permanecer na dualidade da minoria rica e da multidão faminta; não pode persistir no erro ou no crime de assegurar uma distribuição de renda que penaliza milhões para favorecer milhares apenas.

O perfil da distribuição de renda do Brasil é dos mais perversos, dos mais cruéis e injustos do mundo. Todas as estatísticas comparativas publicadas por organismos internacionais sublinham o absurdo que é a composição social no Brasil, o que é a distribuição de renda neste País.

Assim, Sr. Presidente, rendendo, eu também, as minhas homenagens ao Senador Alexandre Costa, reconheço as razões profundas e meritórias que animaram a sua atuação parlamentar; afinal, defende a sua terra e a implantação de uma indústria lá. Em não quis que este tema, por mais restrito e limitado que parecesse, aqui passasse em silêncio, porque a autorização legislativa, atendendo à providência governamental, à iniciativa do Presidente da República, marca em brasa a contradição do Governo.

O Sr. Alexandre Costa — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. ANTONIO MARIZ — Ouço V. Ex^e com muito prazer, Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa — Nobre Senador Antonio Mariz, devo louvar o discurso que V. Ex^e faz com o maior acerto, com críticas muito sérias e justas à situação social do Brasil. Efetivamente fui o Relator da autorização executiva para a constituição da Celmar, uma empresa de celulose e de papel que deve ser instalada no Município de Açaílândia, praticamente na Amazônia Oriental. Não é só pela situação: V. Ex^e sabe que temos um projeto da mais alta importância para a Nação, que é o Projeto Carajás, justamente onde se encontra essa indústria a ser instalada. O que mais me sensibilizou, o que mais me chamou a atenção foi que essa indústria trará para aquela área cerca de 6 mil empregos, dos quais mais de 3 mil, diretos, e uma produção da celulose mais pura e perfeita que existe em fabricação no Brasil da ordem de 440 mil toneladas anuais. A Companhia Vale do Rio Doce entra com 15% de capital, os outros 15% são da empresa estrangeira que trará o capital necessário para instalar-se, e a outra parte pertence à maior empresa nacional de papel que se encontra instalada em São Paulo. Esses 15% da Vale do Rio Doce é o mínimo para se combater as estatais que se instalaram no Brasil permanentemente, uma vez que a vocação da Companhia Vale do Rio Doce é a mineração. V. Ex^e sabe muito bem disso. Tendo ela aquele grande manancial florestal, não havia por que se permitir que aquilo continuasse esperando. Aguardando o quê? Quando? Sabemos que são grandes as necessidades daquela região, daquele polo que é o Grande Carajás. Nobre Senador, não encontrei como a Companhia Vale do Rio Doce viesse obscurecer ou atrapalhar o programa do Governo, do qual discordo e muito, como V. Ex^e. Nesse ponto, porém, a meu ver, o Governo agiu acertadamente, não só porque é minha terra, mas pelo que vai gerar de produção, pelo que vai proporcionar de desenvolvimento e pelo número de empregos que vai oferecer àquela região. Agradeço a V. Ex^e e o parabenizo pelo discurso de alta profundidade, discurso que não iria aferir o quanto, em porcentagem, foi altamente estabilizado. Faço votos que V. Ex^e continue brilhando, como o faz no Senado Federal.

O SR. ANTONIO MARIZ — Muito obrigado, Senador Alexandre Costa. Eu é que agradeço a participação de V. Ex^e no meu discurso. Quero repetir que já ressalvei a legitimidade da participação de V. Ex^e no encaminhamento desta questão, como Relator do projeto não fosse a sede da empresa a sua própria terra natal, tampouco subestimo a contribuição que esse empreendimento certamente dará à região. É uma grande empresa a mais na região Nordestina, nessa região pré-amazônica em que está situada. Portanto, é uma iniciativa, por todos os títulos, louvável.

Situei-me numa crítica a que chamei "a contradição do Governo" mais aparente que real, porque, na verdade, o Governo parece-me menos interessado em desestatizar a economia do que em privatizar o próprio Governo.

Esses números comprovam isso: já são 796 empresas em que o Estado é acionista minoritário. Por isso, é de pasmar que o próprio Governo, que faz da desestatização a pedra angular da ação administrativa, tome essa iniciativa. Esse, realmente, é o aspecto que queria assinalar.

Agradeço a V. Ex^e inclusive pelos dados, pelos elementos de informação que trouxe ao debate.

Para concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero registrar e enfatizar este aspecto que me parece fundamental: o País e o Congresso Nacional como representação popular têm o dever de preservar o que é essencial no Estado. Não podemos aceitar passivamente a teoria econômica do dia, o plano econômico da moda, pois que outras teorias e outros planos fracassaram. É preciso conter a ação do Governo nos limites do recuperável, do renovável. Não se pode consentir na destruição do Estado, do patrimônio público. Não se pode consentir na irreversibilidade de medidas que, se incorretas, como me parecem, determinariam uma longa ação para que se restaurasse a situação anterior, que determinariam prejuízos incalculáveis ao País.

Assim, o importante é desprivatizar o Estado. É fazer com que o Estado recupere os recursos investidos, imobilizados na atividade privada e que os utilize nas ações propriamente de governo, que contribua, pois é dever seu, para que se instaure neste País uma democracia que não seja apenas política, mas, acima de tudo, também uma democracia social.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Volta-se aos itens 1 e 2:

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1991)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1991 (nº 1.448/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a Instituição do Programa Nacional de Financiamento da Cultura e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação).

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 162, DE 1991
 (Em regime de urgência, nos termos do
 art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de
 Lei da Câmara n° 109, de 1991)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 162, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que cria incentivos à promoção de natureza cultural e artística. (Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação).

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Solicito do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso o parecer das Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação, em conjunto.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (F3DB — SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sabem V. Ex^s que esta matéria relativa à reorganização dos fundos de amparo à cultura, notadamente aquelas que dizem respeito aos incentivos, vem sendo objeto de uma negociação ampla no País. Houve uma proposta de suspensão da legislação até então vigente; em seguida, a Secretaria de Cultura da Presidência da República passou a negociar uma outra lei que substituisse aquela anteriormente votada por este Congresso e, mais recentemente, a Câmara dos Deputados aprovou um projeto de lei. Quando esse projeto de lei veio às minhas mãos, percebi que havia um outro projeto, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, aqui, do Senado, com um propósito semelhante.

Mais ainda, Sr. Presidente e Srs. Senadores: na análise que fizemos, detalhada, detida, desse projeto, verificou-se que havia algumas falhas do texto aprovado na Câmara que não poderiam passar por esta Casa revisora sem que, efetivamente, se fizesse uma profunda modificação. Não pelo gosto de fazer modificações, mas porque, na verdade, pelo menos em três pontos fundamentais para a consecução dos objetivos propostos na lei, havia falhas. Menciono a V. Ex^s para que saibam as razões pelas quais vou terminar o meu relatório pedindo um substitutivo.

No projeto que vem às nossas mãos não existia a revitalização do fundo que havia sido criado por lei anteriormente. Ora, sabem V. Ex^s que depois da nova Constituição todos os fundos que não vierem a ser revigorados pelo Congresso perdem validade. Em consequência, o centro do projeto novo, aquele fundo que capitalizaria recursos era inexistente. Só isso já nos obrigaria à modificação.

Era preciso, como fizemos na proposta que apresentarei, revitalizar, revigorar a lei anterior no que diz respeito a esse fundo, embora aceitando a dinâmica proposta pela Secretaria de Cultura da Presidência da República, que modificou até mesmo o título desse fundo.

Mais ainda, o texto que nos chegou da Câmara dos Deputados mencionava no que diz respeito aos incentivos à cultura, que as alíquotas que implicariam em renúncia fiscal seriam determinadas pelo Presidente da República de acordo com a conjuntura.

Parece-me que, neste momento, isso significaria um grave equívoco, porque renúncia fiscal implica em autorização do Congresso. Ou bem o Congresso define a alíquota, ou não há como dar validade ao projeto. Não é mais matéria sujeita

simplesmente à interpretação do Presidente e da Receita Federal, ela depende de lei. Portanto, estamos propondo que haja fixação dessa renúncia fiscal.

Não fossem só esses dois os problemas que encontramos no texto, haveria um terceiro que indicaria a necessidade de o Senado refazer o texto. Esse terceiro diz respeito ao fato de que, na definição das fontes de financiamento do Programa Nacional de Cultura e, especificamente, do Fundo Nacional de Cultura, faz-se uma menção a recursos que vêm da Loteria Federal.

Ocorre que esses recursos já têm destinação específica e, pura e simplesmente, no texto que nos foi enviado, consta que 2% desses recursos devem ser destinados à cultura, mas não se deduz do total, ou seja, não se esclarece que isso diminuiria para 98% os demais recursos. Ao me aprofundar um pouco mais na matéria, verifiquei que, se não tivéssemos cuidado, iríamos agravar mais a má situação da Previdência Social, por que uma parte importante desses recursos têm destinação constitucional para a Previdência Social. Então, tivemos que renegociar e reformular a dotação de recursos a esses novos instrumentos de ação cultural.

Portanto, não é por nenhuma razão diferente do que estou aqui alegando que o Senado da República, a meu ver, deve fazer um substitutivo, outra lei. Há razões de fundo que nos obrigam à redefinição da lei. Mas não são apenas razões de ordem financeira.

Houve, na análise — já mencionarei como isso foi feito —, também uma consideração muito importante sobre a necessidade de se evitar a burocratização, pelo menos na parte referente ao chamado mecenato, ou seja, aquelas obras de cultura que venham a ser beneficiadas com os incentivos fiscais e que vão sair de recursos privados. Estamos aqui propondo uma mecânica, portanto, nesta matéria, diferente da mecânica originária.

Na mecânica originária, havia o risco de que a burocracia da própria Secretaria da Cultura se encarregasse de, ao controlar cada projeto, eventualmente interferir no conteúdo do projeto. Pela proposta que estamos apresentando ao Senado, a Secretaria de Cultura, através de um Conselho que dará as linhas gerais da política, apenas enquadará técnico-financeiramente as propostas, mas se resguarda, de forma absoluta, a liberdade de criação e, mais ainda, ressalta-se, em um dos artigos, a impossibilidade da existência de qualquer forma de controle cultural ou de censura.

Modificamos também a composição do Conselho que vai gerir essa política toda dentro da Secretaria da Cultura, ampliando a representação dos empresários de um para três, sem prejuízo de que existe uma representação muito importante dos vários setores da sociedade civil.

Ao reformular esse Conselho estamos dando garantias efetivas de um entrosamento maior da sociedade, como é o espírito, aliás, da proposta da Secretaria da Cultura. Há, ainda, uma modificação essencial, a de que a Secretaria da Cultura tem um prazo de três meses, posto qual, aqueles que estão dispostos a coligir...

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Ex^s um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Com muita honra, nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, V. Ex^s está, neste instante, relatando um projeto que...

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência apenas queria lembrar que, pelo nosso Regimento, o Relator não poderia ser interrompido.

O Sr. Marco Maciel — Eu só gostaria, Sr. Presidente, em uma brevíssima intervenção, de dizer...

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — V. Ex^a terá oportunidade, em seguida, para discutir a matéria.

O Sr. Marco Maciel — Pois não. Então, Sr. Presidente, reservo-me o direito para, posteriormente, falar sobre os referidos projetos em discussão neste momento e que estão sendo objeto de parecer do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Lamento não ter podido dar a palavra a V. Ex^a, mas terei o prazer de ouvi-lo em seguida.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ampliamos essa composição, acolhendo idéia do Senador Oziel Carneiro, pois nesta matéria, coincidimos. ~

Como dizia, instituímos uma espécie de recurso de prazo. Se a Secretaria da Cultura, dentro do prazo de três meses ou noventa dias, não opinar sobre o projeto, os proponentes se vêem na condição de recolher os recursos porque a Secretaria foi omissa ao dizer sim ou não. Com isso, assegura-se uma dinâmica mais rápida.

Acredito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, no conjunto, as propostas da Secretaria da Cultura são altamente benéficas para o País. A proposta, na verdade, cria três braços de ação na Secretaria da Cultura. Um deles é o Fundo Nacional de Cultura, que será gerido diretamente pelo Secretário, mas, naturalmente a política será ouvida em função também desse Conselho. Supõe-se que nesse Fundo terão acolhimento aqueles projetos que não encontram viabilidade de mercado, como o teatro experimental, ou alguma atividade folclórica que não encontre apoio direto de financiamento através ou de mecenato ou do mercado. Para isso há uma destinação específica.

Há outro braço que articula a Secretaria da Cultura, bem inovador, que diz respeito à formação de um fundo incentivado no mercado, que servirá de mecanismo para, dentro das Bolsas, se permitir a realização de projetos com interesse artístico mas que têm viabilidade comercial.

Por fim, aquilo que floresceu com tanto êxito, no passado, que foi o mecenato direto expresso pela chamada "Lei Sarney", aqui está revigorado e se definem as alíquotas que irão permitir que haja dedução do Imposto de Renda de pessoas físicas — 10% — e jurídicas — 2%.

Essa, em linhas gerais, a arquitetura desse projeto.

Eu queria deixar, de público, registrado, neste Senado, que só pudemos chegar ao texto que aqui está graças ao discernimento, à experiência e à generosidade do Senador José Sarney. Sou o relator, mas, na verdade, este projeto foi feito a quatro mãos. Eu até diria que essas quatro mãos se juntaram para estender uma ponte até a Secretaria da Cultura.

Na verdade, o Secretário de Cultura também participou e percebeu que as modificações introduzidas visam aprimorar o texto. Ele foi, efetivamente, aprimorado e o digo com tranquilidade, porque é produto do esforço coletivo de Senadores e da nossa assessoria técnica.

Hoje, temos a nossa disposição um texto não só claro, que explica o que se deseja fazer, como um texto que assegura aquilo que é essencial às condições de criatividade, de defesa

do nosso patrimônio cultural, enfim, de todo o esforço que tem sido feito no Brasil e, ao mesmo tempo, mecanismos de financiamento adequados para esses efeitos.

Ao ler esse texto, ao discutir sobre essa matéria e ao debater o volume de recursos — o Senador José Sarney sabe disso melhor que ninguém, pois foi S. Ex^a, quem mais batalhou aqui no passado, quando Presidente da República, para que essa área tivesse expansão — pasma ver quão pequenos são esses recursos. A quantidade de recursos necessários para produzir tudo isso no âmbito dos gastos da República é absolutamente infinitesimal.

Mesmo no que diz respeito à questão das loterias — e nós tivemos o cuidado de definir-las, de modo que isso não prejudicasse a destinação constitucional delas, que é a questão da segurança social —, os recursos são muito pequenos e deles pouco se necessita para se ter um estímulo efetivo ao desenvolvimento da cultura.

Sei que existem algumas reivindicações que me foram trazidas de setores regionais. Faria um apelo. Na verdade, na constituição do Fundo Nacional de Cultura, retira-se 1% dos fundos relativos ao desenvolvimento da área do Norte e do Nordeste, mas não o remete de lá para outras regiões, de tal maneira que aquelas demandas da região sejam atendidas com recursos próprios quando, simplesmente, já se pagam de 3 a 3,5% para que os bancos possam geri-los. O que custa destinar 1% desses mesmos recursos para o florescimento, o desenvolvimento das artes e das culturas nessas regiões?

Curvar-me-ei, evidentemente, às decisões, aos entendimentos que vierem a se processar, neste plenário, mas faço um apelo aos representantes, especialmente os da Amazônia, no sentido de esclarecer que não se trata de tirar recursos da Amazônia para outras regiões; trata-se de, na Amazônia, utilizar-se uma parte pequena desses recursos para o financiamento das artes.

Recordo-me que votamos, favoravelmente, aqui, a questão da Zona Franca de Manaus, em que falávamos de renúncia fiscal da ordem de 2 bilhões de dólares. Aqui, pelos cálculos que nos foram trazidos, 1% desses recursos vai chegar, no máximo, a 900 mil dólares. É uma soma bastante modesta para o fomento das artes e da cultura em geral naquela região. Sei que há razões, há implicações de várias naturezas e que as pessoas têm seus motivos para manter a intangibilidade desses fundos. Mas, pelo amor de Deus, não estamos, aqui, discutindo uma questão regional; discute-se todo o Brasil, até que este País esteja disposto, efetivamente, a favorecer as artes e a cultura. Ou, por outro lado, vamos continuar pensando que só é desenvolvimento aquilo que diz respeito ao investimento direto em setores produtivos diretos?

São produtivos os setores culturais. Eles dão emprego, eles têm capacidade de propagação, eles são parte da dimensão do desenvolvimento de um País.

Acredito que seja absolutamente necessária uma nova compreensão desse problema cultural no Brasil e que não se traduza a diferença existente em termos de questões entre fundos regionais. Não se trata disso.

Eu seria a última pessoa a discutir a necessidade de que mantivéssemos recursos para as regiões menos desenvolvidas, mas também seria o último a concordar que elas não precisam de cultura. Qualquer setor da sociedade brasileira, assim como qualquer setor da humanidade necessita de apoio à cultura. Não estou, portanto, forçando a natureza dos fundos. Renovo esse apelo, sem ter qualquer outra razão para fazê-lo..

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se o Senado aprovar este texto, tenho a impressão de que teremos contribuído grandemente para a normalização de uma atividade muito importante e que se tem ressentido da ausência de leis específicas que permitam uma ação incentivadora das artes e da cultura.

Estou à disposição dos Srs. Senadores para qualquer esclarecimento sobre o texto que foi distribuído a V. Ex^{as}. Eu não quis dar o meu parecer sem que antes todos dele tivessem conhecimento porque essas matérias são realmente, delicadas, que necessitam de uma análise dos Srs. Senadores. Mas asseguro a V. Ex^{as} que o esforço feito — repito, não por mim, mas pelos muitos que se envolveram nessa matéria e renovo meus agradecimentos ao Senador José Sarney — foi um esforço meritório e que, a meu ver, merece a aprovação do Senado. Meu parecer, Sr. Presidente, é para que se aprove o substitutivo. Não quero deixar de referir-me ao fato de que as idéias pioneiras do Senador Francisco Rollemberg estão introduzidas nesse texto. S. Ex^{as} tinha proposto algumas medidas de incentivo, especialmente na questão relativa à dedução do Imposto de Renda sobre pessoas físicas ou jurídicas para atividades ligadas à cultura, que já se encontram aqui contempladas. O substitutivo aqui apresentado é produto do esforço da Secretaria de Cultura, dos Senadores Francisco Rollemberg e José Sarney e também de muitos outros grupos de trabalho existentes pelos País afora. Fui aqui um mero intérprete da vontade geral.

É o parecer, Sr. Presidente.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109 DE 1991

Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Apoio à Cultura — PRONAC e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura — PRONAC, com a finalidade de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, valorizar, proteger e difundir as manifestações culturais e os bens materiais ou imateriais do patrimônio artístico, cultural e histórico brasileiro, nos termos dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Através do Pronac, a Secretaria da Cultura da Presidência da República estimulará a produção das várias regiões do país, fomentará a cooperação e o intercâmbio entre as unidades da Federação para a realização de atividades culturais conjuntas, valorizará a contribuição cultural dos grupos formadores da sociedade brasileira, ressaltará os modos de criar, fazer e viver que nos são próprios, aíos quais dará prioridade em seus programas culturais e difundirá o respeito aos valores culturais de outros povos e nações.

Art. 2º O Pronac será financiado com recursos provenientes do Fundo Nacional da Cultura-FNC, de Fundos de Investimento Cultural e Artístico-FICART e de Incentivos Fiscais.

Parágrafo único. O Pronac somente financiará projetos culturais que garantam o acesso público aos bens e serviços deles decorrentes.

Art. 3º São órgãos executores do Pronac:

I — a Secretaria da Cultura da Presidência da República-SEC/PR;

II — a Comissão Executiva do Pronac.

Parágrafo único. Ouvida da Comissão Executiva do Pronac, a execução poderá ser delegada pela SEC/PR a órgãos análogos estaduais, do Distrito Federal e dos municípios, no que se refere ao disposto nos Capítulos II e IV da pressente lei.

Art. 4º Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Pronac atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

I — incentivo à formação artística e cultural mediante:

a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no exterior, a autores artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;

b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no Brasil;

c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados a formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

II — fomento à produção cultural e artística mediante:

a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fono-videográficas de caráter cultural;

b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

d) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas no País e no exterior;

e) reforma, construção, restauração e equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral, desde que de propriedade de entidades sem fins lucrativos;

f) realização de exposições, festivais de artes e espetáculos de artes cênicas ou congêneres;

III — preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico mediante:

a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;

c) restauração de obras e arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

d) criação, manutenção e restauração de jardins botânicos, parques zoológicos e sítios escológicos, sem fins lucrativos;

e) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;

f) construção de monumentos, em consonância com os Poderes Públicos, que visem a preservar a memória histórica, artística e cultural do País, com prévia autorização da SEC/PR, ouvida a Comissão Executiva do Pronac;

IV — estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;

b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;

c) fornecimento de recursos para o Fundo Nacional de Cultura e para Fundações Culturais com fins específicos ou para museus, bibliotecas, arquivos ou outras entidades de caráter cultural;

V — apoio a outras atividades culturais e artísticas, mediante:

a) realização de missões culturais no País e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens;

b) contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;

c) ações não previstas nos itens anteriores e consideradas relevantes pela SEC/PR, ouvida a Comissão Executiva do Pronac.

Art. 5º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins de aplicação de recursos dos Ficart, além de outros que assim venham a ser declarados pela Comissão Executiva do Pronac;

I — a produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fono-videográficas;

II — a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;

III — a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;

IV — construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos;

V — outras atividades comerciais ou industriais de interesse cultural, assim consideradas pela SEC/PR, ouvida a Comissão Executiva do Pronac.

Art. 6º Nenhuma aplicação dos recursos previstos nesta lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação.

Parágrafo único. A contratação de serviços necessários à elaboração de projetos para obtenção de doação, patrocínio ou investimento não configura a intermediação referida neste artigo.

CAPÍTULO II

Do Fundo Nacional da Cultura — FNC

Art. 7º Fica ratificado o Fundo de Promoção Cultural criado pela Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, que passará a denominar-se Fundo Nacional da Cultura — FNC, com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do PRONAC.

Art. 8º Constituem recursos do FNC:

I — os oriundos do Tesouro Nacional;

II — doações e legados;

III — subvenções e auxílios de entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV — saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o Capítulo IV e o presente Capítulo desta lei;

V — devolução de recursos de projetos previstos no Capítulo IV e neste Capítulo;

VI — 1% (um por cento) da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais a que se refere a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional;

VII — 1% (um por cento) da arrecadação bruta das loterias federais, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios;

VIII — reembolso das operações realizadas com recursos do Fundo, observados critérios que lhes preserve o valor real;

IX — o produto da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional criada pelo inciso II do art. 9º da Lei nº 6.281, de 9 de dezembro de 1975, inclusive os saldos existentes da data da publicação desta lei;

X — saldos de exercícios anteriores; e

XI — recursos de outras fontes.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação de outros recursos do FNC, a SEC/PR destinará a receita de que trata o inciso IX deste artigo exclusivamente a projetos industriais de produção audiovisual.

Art. 9º O Fundo Nacional da Cultura será administrado pela Secretaria da Cultura da Presidência da República e gerido pelo titular desta, de acordo com programas anuais de aplicação aprovados pela Comissão Executiva do Pronac.

Parágrafo único. Os recursos do FNC não poderão ser utilizados em atividades — meio da SEC/PR ou de qualquer outra entidade criada ou mantida pelo Poder Público.

Art. 10. O FNC atenderá no máximo a 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo aos proponentes, seja pessoa de direito público ou privado, concorrer com os recursos restantes.

Art. 11. Os contribuintes do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza poderão efetuar doações ao Fundo Nacional da Cultura, declarando, no ato de doação, a qual projeto a mesma se destina.

Parágrafo único. A contrapartida exigida no art. 10 desta lei poderá ser realizada com a utilização dos recursos previstos neste artigo.

CAPÍTULO III

Dos Fundos de Investimentos Cultural e Artístico — Ficart

Art. 12. Fica autorizada a constituição de Fundo de Investimento Cultural e Artístico — Ficart, sem personalidade jurídica, destinados à aplicação em empreendimentos que tenham por finalidade qualquer das atividades relacionadas no art. 5º desta lei.

§ 1º À instituição administradora de Ficart compete:

I — representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II — responder pela evicção de direito, na eventualidade da liquidação deste.

§ 2º As quotas dos Ficart, emitidas sempre sob forma escritural ou nominativa, constituem valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1967.

§ 3º Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Ficart ficam isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, assim como do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza.

§ 4º Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Ficart sujeitam-se à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), excluídos os rendimentos distribuídos a beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real.

§ 5º Os ganhos de capital auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não tributadas com base no lucro real, inclusive

isentas, decorrentes da alienação ou resgate de quotas dos Ficart, sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, à mesma alíquota prevista para a tributação de rendimentos obtidos na alienação ou resgate de quotas de Fundo Mútuos de Ações.

§ 6º Na apuração do ganho de capital dos Ficart em relação a cada resgate ou cessão é permitida a compensação de prejuízos havidos em uma operação com lucro obtidos em outra, desde que ambas sejam de renda variável.

§ 7º A compensação permitida pelo parágrafo anterior dar-se-á dentro do mesmo exercício fiscal em que for apurado o ganho de capital e nos dois exercícios imediatamente subsequentes.

§ 8º A Comissão de Valores Mobiliários, ouvida a Secretaria da Cultura da Presidência da República, disciplinará a constituição dos Ficart e fixará as normas que os regerão.

CAPÍTULO IV Dos Incentivos Fiscais

Art. 13. Os contribuintes do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza que destinarem recursos a projetos culturais ou ao Fundo Nacional da Cultura, sob as formas de doação ou patrocínio, poderão deduzir do imposto devido:

I — se pessoa física, 80% (oitenta por cento) das doações e 60% (sessenta por cento) dos patrocínios;

II — se pessoa jurídica tributada com base no lucro real, 40% (quarenta por cento) das doações e 30% (trinta por cento) dos patrocínios.

§ 1º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir as doações e patrocínios com despesa operacional.

§ 2º A dedução efetuada pela pessoa física não poderá exceder à 4% (quatro por cento) e a da pessoa ilegível 2% (dois por cento) do imposto devido no período base de utilização do incentivo, não estando o seu valor sujeito a outros limites estabelecidos.

§ 3º Os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, em especial as doações a entidades de utilidade pública efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 4º O valor das doações ou patrocínios, passíveis de dedução do imposto devido, que exceder previsto no parágrafo 2º e 3º deste artigo, poderá ser deduzido nos três exercícios seguintes.

§ 5º O Poder Executivo estabelecerá regras que, na data da declaração de rendimentos, atualizem o valor das contribuições em favor de projetos culturais e do Fundo Nacional da Cultura.

§ 6º Os recursos a que se refere este artigo somente poderão ser destinados a projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e de natureza cultural, aprovados pela Comissão Executiva do Pronac e que atendam aos objetivos estabelecidos no art. 4º desta lei.

Art. 14. Para os fins da presente lei, considera-se:

I — doação: a transferência de valor ou de bem móvel ou imóvel do patrimônio de contribuinte do Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza para o patrimônio de outra pessoa jurídica, declaradamente para aplicação ou uso em atividade cultural, sem fins lucrativos, prevista no art. 4º desta lei;

II — patrocínio: a transferência de numerário com finalidade promocional ou a cobertura, pelo contribuinte do Impos-

to sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, de gastos, ou a utilização de bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem transferência de domínio, para a realização, por outra pessoa física ou jurídica, de atividade cultural com ou sem finalidade lucrativa prevista no art. 4º desta lei.

§ 1º Constitui infração a esta lei o recebimento, pelo patrocinador, de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que efetuar.

§ 2º As transferências definidas neste artigo não estão sujeitas ao recolhimento do Imposto de Renda na fonte.

Art. 15. Para os fins deste Capítulo, equiparam-se a doações as despesas efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de conservar, preservar ou restaurar bens de sua propriedade ou sua posse legítima, tombados pelo Poder Público.

Art. 16. A doação e o patrocínio não poderão ser efetuados a pessoa ou instituição vinculada ao contribuinte.

§ 1º Consideram-se vinculados ao contribuinte:

a) a pessoa jurídica coligada ou controlada ou da qual este seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;

b) o seu cônjuge, seus parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, seus dependentes ou dos titulares, administradores, acionistas e sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador; nos termos da alínea anterior;

c) outra pessoa jurídica coligada ou controlada ou da qual o contribuinte seja sócio.

§ 2º Não se consideram vinculadas as instituições de finalidades exclusivamente cultural, sem fins lucrativos, criadas pelo doador ou patrocinador, como tais consideradas pela Comissão Executiva do Pronac.

Art. 17. Os recursos financeiros provenientes de doações ou patrocínios deverão ser depositados diretamente pelo contribuinte em conta bancária específica, em nome do beneficiário, estando sujeitas a prestação de contas, na forma desta lei.

Art. 18. Os projetos culturais previstos nesta lei serão apresentados à Secretaria de Cultura da Presidência da República, ou a quem esta delegar a atribuição, acompanhados de planilha de custos, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do Pronac e posterior encaminhamento à Comissão Executiva do Programa Nacional de Apoio à Cultura para decisão final.

§ 1º No prazo máximo de noventa dias do seu recebimento poderá a Secretaria da Cultura da Presidência da República notificar o proponente de não fazer jus aos benefícios pretendidos, informando os motivos da decisão.

§ 2º Da notificação a que se refere o parágrafo anterior, caberá recursos à Comissão Executiva do Pronac, que deverá decidir no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Decorridos os prazos previstos no parágrafo 1º e 2º deste artigo, sem que haja recebido qualquer notificação, o proponente poderá captar os recursos necessários ao seu projeto, fazendo comunicação do fato à SEC/PR e ao Departamento da Receita Federal, que farão a devida publicação em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º A SEC/PR só deixará de delegar a atribuição de que trata o caput deste artigo em casos e situações excepcionais, assim considerados pela Comissão Executiva do Pronac.

§ 5º Os programas anuais de trabalho das instituições com finalidade cultural regulada em lei, bem como daquelas prestadoras de relevantes serviços à cultura, assim reconhe-

cidas, neste caso, pela Comissão Executiva do Pronac, equiparam-se a projetos culturais, isentos das exigências do caput deste artigo e do art. 10 desta lei.

§ 6º Toda aprovação só terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado e da instituição por ele responsável, o valor autorizado para obtenção de doação ou patrocínio e o prazo de validade da autorização.

§ 7º A SEC/PR publicará anualmente, até 28 de fevereiro, o montante de recursos autorizados no exercício anterior pela Comissão Executiva do Pronac, nos termos do disposto nesta lei, devidamente discriminados por beneficiário.

Art. 19. Os projetos aprovados na forma do artigo anterior serão, durante sua execução, acompanhados e avaliados pela SEC/PR ou quem receber a delegação destas atribuições.

§ 1º A SEC/PR, após o término da execução dos projetos previstos neste artigo, deverá, no prazo de seis meses, fazer uma avaliação final da aplicação correta dos recursos recebidos, podendo inabilitar seus responsáveis pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 2º Dessa decisão caberá recursos à Comissão Executiva do Pronac, que decidirá no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 20. Os contribuintes e as entidades beneficiadas por esta lei deverão comunicar, na forma e periodicidade que venham a ser estipuladas pela SEC/PR conjuntamente com o Ministério da Economia, Fazenda, e Planejamento, os aportes financeiros realizados e recebidos.

Art. 21. Os projetos culturais relacionados com os segmentos de produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres beneficiarão, exclusivamente, produções independentes, conforme definir o regulamento desta lei.

Art. 22. Os projetos enquadrados nos objetivos desta lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23. Fica instituída a Comissão Executiva do Programa Nacional de Apoio à Cultura, com as competências e atribuições dadas por esta lei e a seguinte composição:

I - o Secretário da Cultura da Presidência da República;
II — os Presidentes das entidades supervisionadas pela SEC/PR;

III - o Presidente da entidade nacional que congregar os secretários de Cultura das unidades federadas;

IV — três representantes do empresariado brasileiro;

V — seis representantes de associações nacionais representativas dos setores culturais e artísticos.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela autoridade referida no inciso I deste artigo que, para fins de desempate terá voto de qualidade.

Art. 24. A SEC/PR estabelecerá premiação anual que reconheça as contribuições mais significativas para a área cultural:

I — de escritores, artistas ou grupos de artistas, brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, por obras individuais ou em conjunto;

II — de profissionais da área do patrimônio histórico ou cultural;

III — de estudiosos da cultura nacional; e

IV — de administradores de entidades culturais.

Art. 25. Fica instituída a Medalha do Mérito Cultural,

concedida pelo Presidente da República, mediante decreto, a pessoas e instituições que, por sua atuação profissional ou como incentivadores das artes e da cultura, mereçam distinção oficial.

Art. 26. Os recursos do Fundo ratificado pelo art. 7º desta lei constituem receita do FNC e serão aplicados segundo as finalidades deste, com a exceção feita pelo parágrafo único do art. 8º.

Art. 27. O regulamento disporá sobre o recolhimento, à conta do FNC, dos recursos destinados a projetos ou atividades atendidos por qualquer das fontes mencionadas no art. 2º desta lei não executados tempestivamente ou que tenham sua execução interrompida sem justa causa reconhecida pela Comissão Executiva do Pronac.

Art. 28. As infrações aos dispositivos desta lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitam o infrator:

- a) ao pagamento do valor atualizado dos tributos dispensados e demais encargos legais;
- b) a multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Art. 29. Constitui crime, punível com a reclusão de 2 a 6 meses e multa de 20% (vinte por cento) do valor do projeto, qualquer discriminação de natureza política que atende contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere a presente lei.

Art. 30. Obter redução do imposto de renda utilizando-se fraudulentamente de qualquer benefício desta lei constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) meses e multa de 20% (vinte por cento) do valor do projeto.

§ 1º No caso de pessoa jurídica respondem pelo crime o acionista controlador e os administradores que para ele tenham concorrido.

§ 2º Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos, bens ou valores em função desta lei, deixe de promover, sem justa causa, atividade cultural objeto do incentivo.

Art. 31. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei, especialmente no que diz respeito à definição e ao detalhamento dos critérios e normas relacionados com sua aplicação e utilização.

Art. 32. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo que oferece e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 162/91, que tramita em conjunto.

Sobre a mesa, as emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

(Emenda supressiva ao Projeto Lei nº 109 — Senador Oziel Carneiro, Epitácio Cafeteira e João França.)

(Emenda supressiva — Senador Eduardo Suplicy)

(Emenda supressiva — Senador Eduardo Suplicy)

(Emenda acresc. — Senador Eduardo Suplicy)

(Emenda ao art. 29 — Senador Oziel Carneiro).

Emenda nº 1

Suprime-se o inciso VII, do art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1991 (nº 1.448/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a Insti-

tuição do Programa Nacional de Financiamento da Cultura.

Justificação

Mesmo respeitando a área geográfica regional, não encontro razões para retirar dos Fundos de Investimentos Regionais, porcentagem para atender à cultura, que deve ser prioridade de toda a Nação, mas, obviamente financiada pelos mais ricos, e não pelas regiões mais pobres, como possibilita o inciso VII do art. 4º.

Devemos levar também, em consideração, que se a cada Fundo que for criado, de amplitude nacional, se for usar recursos dos Fundos regionais, o precedente terminará por levar os mesmos à extinção. Aliás, é bom recordar que foi grande o esforço dos parlamentares da Amazônia para evitar que nas chamadas Emendas à Constituição, o Poder Executivo propusesse a suspensão temporária de recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea c, bem como os fundos regionais.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Senador Oziel Carneiro, Senador Epitácio Cafeteira, Senador João Frância.

Emenda nº 2

Suprime-se do art. 17 a expressão "de natureza cultural, de caráter privado".

O artigo passará a ter a seguinte redação:

"Art. 17. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará as pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do imposto sobre a renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, como através de contribuições ao Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 4º, inciso II desta lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º, em torno dos quais será dada prioridade de execução pelo Conselho Nacional de Política Cultural."

Justificação

A manutenção daquela expressão cria discriminação e tratamento desigual na criação e oferta de programa culturais, excluído-se, por seu contrato social, ou regimento de constituição, as universidades, Sindicatos, Associações Profissionais, ACM, Sesc, Sesi, etc.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Senador Eduardo Suplicy.

Emenda nº 3

Suprime-se do art. 22 a expressão "De Natureza Cultural para fins de incentivos".

O artigo passará a ter a seguinte redação:

"Art. 22. Os projetos a serem apresentados por Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, objetivarão desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do Patrimônio Cultural brasileiro, e o estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios, à população em geral, que permitam o conhecimento dos bens e valores artísticos e culturais, compreendendo, entre outros, os seguintes seguimentos."

Justificação

A manutenção dessa expressão cria caráter discriminatório em relação a entidades, instituições e fundações tais como Universidades, Sesc, Sesi, ACM, Sindicatos e Associações Profissionais, que em função de seu regimento tem objetivos e objetos assemelhados, mas não idênticos e fazem da ação cultural seu campo de oferta de oportunidades e programas culturais.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Senador Eduardo Suplicy.

Emenda nº 4

Acrescenta-se ao art. 22, o inciso X.

Inciso X — "Difusão científica e tecnológica"

Justificação

Ao lado das artes e humanidades, há que se incorporar ao universo cultural brasileiro todo desenvolvimento científico e tecnológico, permitindo que a pesquisa, o saber científico e transformador da tecnologia possa estar ao alcance da população. Ao abranger estas áreas, a cultura estará ampliando seus próprios horizontes e estendendo seu universo de valores e incorporando o mundo do trabalho e da transformação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Senador Eduardo Suplicy.

Emenda nº 5

Emenda ao art. 29, inciso IV das Disposições Transitorias.

"IV — três representantes do empresariado brasileiro."

Justificação

Entendo que deverão ser pessoas jurídicas as principais fontes de recursos para os objetivos do presente PL e, sendo o empresariado nacional legalmente representado pelas Confederações das Indústrias, Comércio e Agricultura, parece-me sensato ter cada uma das respectivas Confederações o seu representante na Comissão Nacional de Incentivo à Cultural.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Senador Oziel Carneiro.

Durante a Leitura das Emendas, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Lidas, portanto, as emendas apresentadas ao projeto originário da Câmara dos Deputados, concedo a palavra ao nobre Relator Fernando Henrique Cardoso para que emita parecer sobre as emendas apresentadas.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, preciso pelo menos ler as emendas, se V. Ex: me permitir uns minutos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Ex: já demonstrou nesta Casa à saciedade que foi um dos pioneiros da leitura dinâmica e acredito que aplicará os conhecimentos adquiridos e o fará com o brilho habitual.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — V. Ex: me permita, com relação à Emenda do Senador Oziel Carneiro,

que, na verdade, suprime o percentual de 1% relativo aos fundos regionais, meu parecer só pode ser contrário pelas razões já alegadas.

No que se refere à Emenda nº 17 do Senador Eduardo Suplicy, creio que já foi atendida no texto.

A emenda que se refere à supressão do art. 22, do Senador Suplicy, ela se reporta ao texto originário da Câmara dos Deputados, e ele foi refundido no texto do Senado, portanto não se faz necessária, está prejudicada.

E, por fim, a matéria relativa à difusão científica, a ela houve referência e foi mantida no novo texto. Eu não posso precisar a V. Ex^e exatamente em que momento, mas houve uma discussão e há uma referência à difusão científica. De modo que a considero prejudicada.

Quanto à emenda do Senador Oziel Carneiro sobre a questão da ampliação do Conselho de Cultura, foi aceita a emenda e já está incorporada ao texto.

Este o meu parecer, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ SARNEY — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB — AP. Para discutir.) — Sr. Presidente, por um dever de consciência, sou obrigado a tomar parte na discussão deste projeto. Antes, porém, queria fazer algumas considerações sobre a vida parlamentar e justificar estas palavras que vou proferir.

A vida parlamentar, Sr. Presidente, é constituída de uma glória efêmera. Ela se faz de momentos, de instantes que rapidamente se dissolvem no tempo. Às vezes, é marcada por um projeto, por um aparte, por uma emenda e, de uma maneira mais perene, por uma causa.

Nós temos exemplos, no Parlamento brasileiro, de várias causas que dominaram a vida de muitos parlamentares.

Para citar os mais antigos, eu começaria dizendo que o Conselheiro Saraiva, o brilhante homem e estadista do Império, tinha a causa dos distritos eleitorais. Ele julgava que, para purificar o processo político do nosso País, era necessária uma profunda reforma eleitoral e defendeu, durante muitos anos no Parlamento, os seus pontos de vista, que finalmente foram consolidados numa lei, a Lei Saraiva.

Nós tivemos a causa extraordinária de Nabuco — falo primeiro do pai, do Conselheiro Nabuco. Guardam até hoje os nossos Anais a memória de alguns dos seus discursos que se tornaram memoráveis, como o famoso discurso em que ele pregava a reforma, dizendo que se não a fizéssemos teríamos a revolução. Depois, o seu filho continuaria, no Congresso brasileiro, a defender uma causa, talvez a maior que este País já teve, a causa da abolição, porque conseguiu ele congregar todas as consciências numa idéia de extrema generosidade.

Temos parlamentares que foram marcados por alguns momentos, desses extraordinários, do Congresso. Nabuco mesmo, depois de ter conseguido e de ter visto concretizada a abolição, voltou à tribuna e fez o famoso discurso "Dos Negócios Lógicos", no qual defendia o Conselheiro João Alfredo dos ataques que sofria, depois da assinatura da Lei Áurea.

Andrade Figueira — os Anais guardam o seu nome — foi um parlamentar extraordinário. Em todos os pronunciamentos, defendia seus pontos de vista conservadores, muitos

deles antipáticos, mas que marcavam profundamente a sua consciência de parlamentar.

Vamos falar dos mais novos. Já estou nesta Casa há 27 anos e aprendi o que pouca gente sabe a respeito dos parlamentos: esta é uma Casa onde mais do que aprender a falar, aprende-se a ouvir. Portanto, ao longo desses anos, aprendi a ouvir, e ouvi muitos momentos extraordinários do Congresso brasileiro.

Lembro-me do velho Tristão da Cunha. Não se podia falar, no Palácio Tiradentes, em Liberalismo, sem que ele corresse para a tribuna, defendendo as idéias liberais em qualquer projeto que de leve necessitasse tratar desse assunto.

Lembro-me do velho Raul Pilla, de cabeça branca, já ouvindo mal, caminhando nos corredores do Palácio Tiradentes com aqueles papéis debaixo do braço, que nada mais eram do que o motivo de toda a sua vida de parlamentar: a defesa do parlamentarismo.

Lembro-me de Etielvino Lins defendendo também a pureza do processo eleitoral e, nesse sentido, elaborando uma lei, depois de longo tempo de doutrinação nesta Casa, a Lei Etielvino Lins, que regulava as despesas eleitorais.

Lembro-me de Afonso Arinos. Quantas vezes o vi na tribuna! Para recordar uma só delas, depois da morte do Presidente Vargas, naquele dia dramático do seu suicídio, Afonso Arinos, com profunda comoção, fez um discurso que, nos Anais do Congresso brasileiro, representa uma peça indelével e eterna. Mas ele também teve uma causa, a da discriminação racial, contra a qual lutou, transformando essa causa num projeto de lei, que teve o nome de Lei Afonso Arinos.

Nelson Carneiro, que hoje nós estamos vendo envelhecer, mas guardando sempre aquele fogo sagrado do jovem parlamentar, atento sempre a tudo o que se discute neste Casa, dedicou sua vida de parlamentar à causa das leis da família, à causa da lei do divórcio. E tinha como contraponto o Monsenhor Arruda Câmara.

Sr. Presidente, essas minhas palavras são introdução para dizer que a minha causa parlamentar foi e é a causa da cultura.

Em 1970, fui eleito Senador. Em 1972, pouco depois da posse, eu apresentava ao Congresso Nacional, o primeiro projeto de incentivos à cultura, considerando o problema cultural um problema fundamental para o nosso País, uma vez que não acredito que um país possa ser uma potência econômica, uma potência militar, se não for uma potência cultural.

Esse projeto tinha uma filosofia; não era simplesmente um projeto apresentado para dar dinheiro para a cultura. Não! Esse projeto estava enquadrado dentro de uma filosofia que era, e que é, a filosofia de que a sociedade industrial gera valores materiais, não gera valores espirituais. A sociedade industrial, toda ela, é dirigida no sentido dos bens materiais e vai marginalizando aqueles bens espirituais que são fundamentais. Portanto, a realidade, a dura realidade é que nós temos que inserir a cultura dentro do processo da sociedade industrial. Essa era a filosofia do projeto.

A sociedade industrial precisa ter também, como objetivo, a cultura; que ela fique à mesa do planejador, como ficam as estradas, como ficam todos os outros serviços que o Estado deve prestar à sua população. Para isso, o País tem que investir na cultura. Mas como investir na cultura não tem atrativo algum para a sociedade industrial, temos que incentivá-la para que possa participar do processo cultural e produzir bens culturais, e que esses bens tenham valores

e passem a ser, embora valores espirituais, também objetivos da sociedade industrial.

Recebi há uns 3 meses a Revista *Fortune* dos Estados Unidos, que trata de problemas econômicos. E a reportagem de capa é sobre a cultura, um dos maiores produtos de exportação, hoje, dos Estados Unidos. Entrou ela na sociedade americana através de um processo de investimentos nesse setor, que se transformou e transformou os Estados Unidos numa grande potência.

Levi-Strauss, cuja glória — até hoje Deus o mantém vivo — ilumina a inteligência do mundo inteiro, tem uma página na qual analisa a sociedade em que vivemos, que gera toxinas que matam, pouco a pouco, aquilo que Bergson chamava de suplemento da alma. Então, a sociedade, desencantada, marcha para um nihilismo no qual busca as drogas, o alcoolismo, o jogo e tudo o que deforma a vida do homem. A juventude, sobretudo é a mais trucidada nesse processo, que também vai destruindo a cultura, sem substituí-la por uma nova.

Daí a filosofia do nosso projeto, criar incentivos ao setor cultural, de modo a que o País pudesse investir nesse setor. Temos absoluta certeza de que se este País conseguir investir, no setor cultural, durante 10, 15 ou 20 anos, uma quantia significativa, viveremos um verdadeiro renascimento e o País passará realmente a ser uma grande potência, sob todos os aspectos, a cultura sendo, sem dúvida, o carro-chefe dessa transformação.

Assim foi em outros lugares do mundo! Quando apresentei o primeiro projeto a esta Casa, já existiam alguns projetos, no mundo inteiro, de incentivo à cultura. Os Estados Unidos tinham a sua lei de incentivo cultural desde os anos vinte. Mas eles buscavam outro objetivo. Tinham ficado ricos e desejavam que o País também pudesse acumular tesouros universais. Então, aquele país incentivou as empresas, os magnatas a que formassem grandes coleções, a que investissem, a que importassem. E hoje lá encontramos, talvez, os maiores tesouros, que eles puderam acumular em seus museus, sempre, e em grande parte, incentivados. Encontramos ali algumas coleções particulares importantíssimas, como a Morgan, que guarda os livros mais antigos da humanidade; a Vanderbilts; a Paul Getty, em Los Angeles, na Califórnia.

Esse processo de incentivo também já existia na Europa, não só nos Estados Unidos. Aqui no Brasil, de uma maneira mais inovadora, tentamos que a sociedade industrial entrasse no processo de produção de bens culturais, investindo nesse setor. Para isso, tínhamos o grande instrumento da liberdade: dar liberdade à sociedade para ela investir no setor cultural. O poder criativo da liberdade.

Anos após, voltei a esta Casa como parlamentar, reapresentando o projeto de incentivos culturais, sempre esbarrando na alegação de que era inconstitucional, porque essa iniciativa criava despesas ou isenções, uma iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Assim, apresentei o Projeto nº 138, em 1975; o nº 128, em 1978; um projeto em 1985, e outros, de interesse cultural. Apresentei um projeto que isentava os ingressos de espetáculos cênicos de qualquer imposto, fosse estadual, municipal ou federal. Também na década de 70, quando o Brasil se encontrava mergulhado num processo em que as inteligências nacionais, os cientistas e tecnólogos estavam saindo do País, apresentei ao Congresso Nacional um projeto criando incentivos para a fixação de cérebros, para evitar a saída de cérebros do nosso País.

E no último dia em que era Senador, eleito Vice-Presidente da República, tinha que fazer um discurso de despedida — e eu sou avesso às despedidas, não gosto delas. Quis sair do Congresso como se fizesse um gesto inaugural de entrada. Meu último ato como Senador, antes de assumir a Vice-Presidência, foi reapresentar o projeto ao Congresso Nacional, naquela tarde em que todos os Senadores queriam apertar a minha mão. Eu aqui estava como se fosse o parlamentar que acabara de chegar, mostrando minha fidelidade à causa da cultura, a minha causa parlamentar.

Presidente da República, a oportunidade chegara, para que eu pudesse transformar em realidade esta causa que havia sido a minha causa parlamentar. Mandei então o projeto de incentivos culturais, sancionei-o, e pude dizer como Borges: quem realiza um sonho, constrói um pedaço da eternidade.

Sr. Presidente, o projeto teve uma vida pequena, de três anos. Nesses três anos, contudo, pudemos verificar o acerto da linha que havíamos tomado, de tal modo que o clamor nacional, quando ele desapareceu, foi tão grande que hoje o Congresso tem de novo de votar uma lei de incentivos culturais, apresentada pelo Governo. No País inteiro sentiu-se a necessidade da volta desses mecanismos que tinham se tornado tão importantes ao processo cultural brasileiro.

Vamos aos números, Sr. Presidente. Durante esses três anos, a Lei nº 7.505 conseguiu criar 4.700 entidades culturais no Brasil inteiro. Se houver cinco pessoas trabalhando em cada uma dessas entidades encontraremos um voluntariado de mais de 20 mil pessoas se dedicando à causa da cultura no País inteiro, sem custar um tostão para o Estado. E, mais do que isso, durante esse período tivemos aprovados milhares de pequenos ou grandes projetos.

Vamos falar dos grandes projetos.

O País — é triste de se dizer — tinha o teatro de São Paulo fechado há 10 anos. Ele foi restaurado com recursos do Estado, federais, mas também com recursos da Lei nº 7.505. O teatro de Manaus, o do Rio de Janeiro e o Teatro José de Alencar, em Fortaleza, também estavam fechados e desaparelhados! A Orquestra de Blumenau, vários teatros em Santa Catarina, a Orquestra Sinfônica Nacional, para falar dos grandes projetos.

Outro dia fui a Divinópolis, convidado a uma entrega de prêmios e a uma inauguração, na comemoração dos 50 anos de um jornal. Estábamos num modesto teatro. De repente, o orador diz: "Sr. ex-Presidente, quero dizer a V. Ex." que este espaço em que estamos, nesta nossa pequena cidade, é o seu espaço cultural, foi feito com a Lei de Incentivos Culturais nº 7.505".

Em todo lugar do País se fez alguma coisa. Foi um movimento nacional em favor da cultura. Foi feita uma análise das matérias mais publicadas, dos assuntos mais tratados nos jornais, nesse período, e a cultura está entre os cinco primeiros assuntos mais presentes. Então, Sr. Presidente, podemos dizer que a Lei atingiu suas finalidades.

Na Presidência da República também tive a oportunidade de sancionar outra lei que considero muito importante, a da defesa do patrimônio cultural e artístico do País. Quero dizer à Casa que vou votar a favor do projeto, porque, em primeiro lugar, devemos continuar incentivando o processo cultural. Não podemos, de maneira alguma, deixar que esse clamor nacional dos artistas e dos intelectuais continue, sem que eles tenham uma âncora que os ajude no seu processo de criação. Naturalmente, todos que aqui estão irão perguntar-me: qual

a diferença entre o projeto atual e o anterior. Basicamente nenhuma, porque uma lei dessa natureza não pode inovar. Essa Lei nº 7.505 resultou justamente do estudo das várias legislações do mundo inteiro, bem como da contribuição brasileira no processo de inovar incentivos culturais. Ela foi debatida no Conselho dos Ministros de Cultura da Europa. Juntamente com o ex-Ministro Celso Furtado, ouvi do Ministro da Cultura da França, Jacques Lang, o seguinte: "Nós queremos ter aqui uma lei como essa do Brasil, porque a nossa está antiquada. Vocês deram um passo importante à frente." E nas reuniões de Ministros da Cultura da América Latina, a necessidade de todos os países do continente terem uma lei dessa natureza foi um tema predominante.

Há uns quatro meses, participei de um encontro de intelectuais da América Latina, que teve uma das sessões presididas pelo grande escritor Gabriel García Marques. E elaboramos um documento, no qual está colocada a necessidade de que os países da América Latina tenham projetos conjuntos de incentivos culturais dessa natureza.

Passo, agora, a comparar os dois projetos. A Lei nº 1.705 tinha como instrumento, primeiro, o Fundo de Promoção Cultural. A lei atual mudou o nome desse fundo para o Fundo Nacional de Cultura, mas manteve a criação do fundo da lei anterior e vai receber os recursos que ficaram paralisados e que eram destinados ao Fundo de Promoção Cultural. Os objetivos constantes da lei são os mesmos, têm praticamente a mesma redação, porque não se pode mudar um assunto de tamanha relevância, objeto de tanto estudo e definição.

Tínhamos um outro instrumento, o investimento. Como disse, o investimento na lei antiga era dedutível em 100%. Agora, na nova lei, criou-se o FICART, Fundo que será gerido pela Bolsa de Valores; é um condomínio no qual as pessoas podem aplicar. O rendimento não será tributado, mas os cotistas, na distribuição dos lucros desse Fundo, serão tributados.

A redação que veio para o Congresso — confesso — não esclarecia bem como esse Fundo iria funcionar. O texto não tinha sido elaborado por aqueles que trabalham com a cultura, mas, sim, pela área econômica. Jamais poderemos debitar à área cultural que trabalhou no projeto a nebulosidade que existia a respeito do FICART.

Não acredito que o FICART tenha os atrativos que teria o investimento direto no setor da cultura. Mas é um instrumento que foi colocado, com o intuito de substituir o investimento.

Na antiga lei era possível deduzir 100% da pessoa física para investimento e 50% da pessoa jurídica. Através do Fundo, esse percentual não está esclarecido, uma vez que as pessoas vão receber o lucro que for distribuído pelo Fundo, quando ele aplicar em atividades culturais rentáveis.

No que se refere a incentivos, na Lei nº 1.705 eram abatidos 10% da pessoa física, o atual, Senador Fernando Henrique Cardoso — parece-me — mantém os 10%. Só que na lei antiga, de doação podíamos deduzir 100%; de patrocínio, 80%, e 100% de investimento. Na lei nova, ficam 80% para doação, 60% para patrocínio e zero por cento para investimento. Para pessoa jurídica, a Lei nº 1.705 destinava 2% do imposto devido; na atual — parece-me — ficaram os mesmos 2%, podendo ainda ser deduzido das despesas operacionais.

Outro ponto tratado como incentivo são os prêmios — prêmios literários, artísticos. Numa e noutra lei isso era possível. Também era tratada como incentivo — e havia na lei

um dispositivo — a criação de uma ordem do mérito cultural. O Senador Fernando Henrique Cardoso achou melhor colocarmos uma medalha, uma vez que, em matéria de Ordem, já tínhamos muitas no Brasil. O Presidente da República tem à sua disposição, como eu tive, a Ordem Rio Branco, a Ordem do Cruzeiro do Sul, a Ordem Nacional do Mérito para dar a grandes artistas, como eu dei à Bidu Saião, à Madalena Tagliaferro. Entreguei a Ordem nacional do Mérito a Afonso Arinos. Enfim, são instrumentos através dos quais o País reconhece os grandes homens da inteligência nacional.

A diferença restante entre uma lei e outra é a parte conceitual. Na Lei nº 7.505, tínhamos retirado o Estado da apreciação do valor cultural das atividades da criação intelectual, pois, consideramos que eles não pode nela interferir. Nós, como eu disse, acreditamos no poder criativo e germinativo da liberdade. Através do novo projeto, cria-se uma série de mecanismos que transformam o processo em uma burocracia, o que vai de certo modo dificultar que se chegue a resultados.

Confesso que o projeto foi muito melhorado na Câmara dos Deputados. Aqui, também, no Senado Federal, o Senador Fernando Henrique Cardoso, como seu espírito público, o conhecimento e a vivência dos assuntos culturais, fez um excelente trabalho de consolidação, que se transformou no substitutivo que estamos agora discutindo e votando.

Para contornarmos esse ponto, tive oportunidade de dizer ao Secretário da Cultura que gentilmente me procurou: Sr. Secretário, não tenho condições de consciência de votar um projeto desta natureza, que cria um mecanismo *a priori* de controle do processo da criação artística. Não tenho condições e creio que isso é inconstitucional, ou seja, o Estado usar do seu poder para exercer um protetorado sobre a inteligência do nosso País."

O Sr. Secretário foi sensível às nossas ponderações, o que certamente aproximava o projeto à Lei nº 7.505.

Para isso o Senador Fernando Henrique Cardoso estabeleceu um mecanismo no qual não violava o controle do Estado sobre a burocracia do projeto, mas libertava os projetos incentivados dessa análise para julgar o mérito.

Então, foi introduzido no substitutivo um artigo que diz:

"Constitui crime punível com a reclusão de dois a seis meses e multa de 20% sobre o valor do projeto, qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência, de crença ao andamento dos projetos de que trata esta lei."

Assim, no projeto atual, a Secretaria de Cultura pode opinar sobre o enquadramento do projeto dentro dos objetivos da lei, mas não pode julgar subjetivamente sobre os méritos do projeto cultural, não pode interferir no processo da criação artística. E, ainda mais, essa lei inclui um dispositivo penal, desde que se possa detectar a existência de qualquer ação no sentido de exercer um tipo de censura prévia. Por outro lado, foi restabelecido o artigo que na antiga lei também punia como crime qualquer burla no processo fiscal durante a aplicação dos incentivos à cultura.

Para encerrar, Sr. Presidente — creio que me alonguei um pouco —, quero dizer algo que está de certo modo me amargurando há bastante tempo: não temos defendido, como devíamos, os intelectuais e os artistas brasileiros. Eles foram acusados de terem fraudado a lei, de terem-na usado para objetivos indevidos. Nunca, Sr. Presidente e Srs. Senadores,

neste País, tão poucos recursos renderam tanto, em tão pouco tempo, quanto essa Lei de Incentivos Culturais.

O Senado vai ficar, sem dúvida, estarrecido com os volumes empregados, durante três anos, na Lei de Incentivos Culturais — e falou-se pelo País inteiro que foi uma lei fraudada, que serviu para os piores objetivos. Foram cento e sete milhões de dólares empregados em três anos: no primeiro ano, 44 milhões de dólares, no segundo ano, 55 milhões de dólares; e no terceiro ano, 8 milhões de dólares. Em três anos, foram todos os incentivos destinados à cultura. Uma simples fraude do INSS sobre esse volume empregado na cultura, durante três anos!

Então, são esses artistas e intelectuais que podem, neste País, ser acusados de homens que fraudaram o fisco, de homens que usaram de métodos escusos? Para quê? Para produzir bens culturais, para elevar o nome deste País! É uma injustiça que devemos repelir, que a consciência nacional não pode recolher senão com a necessária revolta, porque não é verdade!

Tomei a providência de, antes da discussão deste projeto, perguntar, através de um requerimento de informação, quantos autos de infração haviam sido lavrados durante a vigência da Lei nº 7.505. Em segundo lugar, quantos processos a Polícia Federal instaurou por fraude durante a aplicação da Lei de Incentivos Fiscais.

Recebi a resposta e até confesso não ter entendido, porque o meu requerimento dizia o seguinte: "Quantos inquéritos foram instaurados por denúncias baseadas no crime previsto no art. 14 da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, durante a vigência da mesma e em que situação se encontram?" Isto, à Polícia Federal e à Receita Federal.

Recebo uma resposta:

"Em atenção ao ofício que encaminhou o Requerimento de Informações nº 793, de 1991, apresentado pelo nobre Senador José Sarney, com base no art. 50, da Constituição Federal, sobre quantos inquéritos foram instaurados por denúncias baseadas no crime previsto no art. 14 da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, durante a vigência da mesma, e em que situação se encontram, tenho a honra de informar a V. Exª cópia do projeto inicial sobre a matéria, com o teor original da respectiva exposição de motivos, e as demais informações pertinentes, colocando-me à disposição para quaisquer outras que se fizerem necessárias".

Sr. Presidente, recebi — está aqui, mandada pela Mesa — uma xerox da antiga lei, e da mensagem enviada pelo Presidente, a cópia da mensagem e mais a legislação que acompanhou o projeto de lei.

Sei perfeitamente por que essa informação é dessa natureza; procurei informar-me pessoalmente, junto à Polícia Federal. Durante a vigência da Lei nº 7.505 foram instaurados dois inquéritos, cada um no valor de 15 mil cruzeiros, por causa de recibos desviados pelo Centro Pessoano do Rio de Janeiro. E junto à Receita Federal, que informalmente respondeu-me não haver qualquer auto de infração com base em desvios encontrados durante esse tempo da vigência da lei.

Então, Sr. Presidente, o que deduzimos disso é que não é verdade o que se diz contra os artistas e intelectuais do Brasil! O Governo não despendeu quase nada em favor da cultura, nesses três anos.

Nós votamos aqui, há alguns dias, incentivos para a Zona Franca, de 3 bilhões de dólares num ano! Votamos incentivos, para todos esses setores, de milhões e milhões de dólares de exportação — chegamos a quase 8 bilhões de dólares — e, para a cultura gastamos 35 milhões de dólares, por ano. E acusam-se os artistas brasileiros de serem os grandes fraudadores do País.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides. Fazendo soar a Campainha) — A Presidência pede ao nobre Senador José Sarney que interrompa por alguns instantes o seu brilhante pronunciamento, na tarde de hoje, para que a Presidência possa registrar a presença do Senhor Presidente da República Itamar Franco, no plenário do Senado Federal. (Palmas)

A Presidência convida o Senhor Presidente da República, o ex-Senador Itamar Franco, a tomar assento à direita, à Mesa da Presidência.

Entende a sua presença no plenário do Senado Federal como uma deferência ao Poder Legislativo brasileiro, que Sua Excelência integrou durante dois mandatos de Senador da República, desempenhando com o maior brilho e proficiência o mandato que lhe foi outorgado pelo povo do Estado de Minas Gerais.

No exercício da Presidência da República, quando ausente o titular, o Senador Itamar Franco, hoje Vice-Presidente da República, tem dado demonstrações inequívocas do seu espírito público. Das por que o seu gesto, significativamente, representa um respeito ao Poder Legislativo que ele sempre integrou, durante 15 anos, com brilho, com dignidade, com proficiência incomparável.

É uma imensa alegria registrar a presença do Senhor Presidente da República, Itamar Franco, no plenário do Senado Federal.

Continua com a palavra o nobre Senador José Sarney, para prosseguir com o seu brilhante discurso.

O SR. JOSÉ SARNEY — Sr. Presidente, Srs. Senadores, termino, em homenagem à presença ilustre do Senhor Presidente da República e grande Parlamentar que sempre foi, Itamar Franco.

E termino com um exemplo. No Rio de Janeiro, no Palácio Tiradentes, estava sentado no plenário aquele velho coberto pela sombra da História, Arthur Bernardes, que viveu tantos episódios dramáticos da história do Brasil. Sentado como simples parlamentar, porque a paixão da política é maior do que a paixão da vida. Ela é a motivação do viver, do pensar coletivamente, com espírito público, que domina a todos nós. E toda vez em que, na História, se fazia necessária a sua voz em defesa das causas nacionalistas, Arthur Bernardes ressurgia no gosto pela atividade parlamentar, defendia a soberania do Brasil, e caminhava para a tribuna para defender a sua causa, para dizer do seu protesto ou da sua concordância. Depois de ter sido tudo, só lhe restava a tribuna.

Aqui está também um ex-presidente da República que, ao longo de sua vida, sempre soube a grandeza do Parlamento e que desta Casa levou os exemplos de experiência, prudência e paciência com que governou o País.

Tenho certeza que o Presidente Itamar Franco, velho parlamentar, voltando a esta Casa, também aqui estará defendendo a sua causa. Lembrará a minha presença defendendo uma causa parlamentar e terá recordações para também defender a sua. Sempre a causa do interesse nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

Durante o discurso do Sr. José Sarney, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Sarney, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, a Presidência vai suspender os trabalhos desta sessão, a fim de que o Senhor Presidente da República, no Salão Nobre do Senado Federal, possa receber os cumprimentos dos parlamentares, de Senadores e Deputados, que participarão também com o Presidente da República, de uma noite de autógrafos do Senador Nelson Carneiro.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 18h42min, a sessão é reaberta às 19h45min.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está reaberta a sessão.

Continua em discussão o projeto.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^e.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Sr. Presidente, apresentei uma emenda. Como V. Ex^e está reabrindo a discussão e a emenda precisa de uma justificativa, gostaria de alguns minutos para justificar, aproveitando essa fase de semiparalisação, após o reinício dos trabalhos, se V. Ex^e me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — No momento oportuno, concederei a palavra a V. Ex^e.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC — MA) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, momento em que se discute esse projeto, quero voltar a um tema sobre o qual já tratei aqui, quando foi votada a lei sobre a Zona Franca de Manaus. Nada tinha contra a Zona Franca de Manaus, tanto que não votei contra a mesma. Verberei contra a forma como se vota aqui no Senado Federal. Afinal de contas, tem-se que dar ao Senador uma oportunidade de realmente discutir outras matérias. Para isso, temos a Ordem do Dia. Quem cumpulsar à Ordem do Dia, de hoje, vê claramente escrito: Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 109, de 1991, em regime de urgência, tramitando, em conjunto, com o Projeto de Lei do Senado Federal nº 162, de 1991.

O Nobre Senador Oziel Carneiro apresentou emenda ao projeto e eu tive a honra de subscrever com S. Ex^e a emenda supressiva. Só que, ao apresentarmos esta emenda supressiva, fazímos menção ao inciso VII do art. 4º

O nobre Relator, em virtude da urgência e ao apresentar o seu substitutivo, fez com que a emenda se tornasse obsoleta, porque era a um projeto que sequer chegou a ser votado.

Ao discutir as emendas apresentadas ao projeto o nobre Relator apenas disse: sou contra. Não disse por que era contra, apenas disse que era contra.

Volto a me manifestar contra esse tipo de urgência.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite-me V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Concedo o aparte a V. Ex^e

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Senador Epitácio Cafeteira, penso que a forma pela qual são processadas essas votações, final do ano, é absolutamente tumultuada. V. Ex^e tem razão, e verá que haverá tumulto maior daqui a pouco, porque virão muitos outros projetos. Não quis dar o parecer sem que os Senadores tivessem, pelo menos, o texto em mãos. Concordo com o Senador Jutahy Magalhães, que quer suprimir essas urgências. Mas, não é verdade que eu não tenha dito por que era contra. No encaminhamento da proposição, apresentei as razões, e quando afirmei que era contra, referi-me ao porquê. Se V. Ex^e me permite, repito o argumento e vou parar por aqui, porque sei da força dos interesses regionais, embora entenda que eles não estão em jogo. Votarei contra o que for pedido, mas creio que haverá o entendimento de tal maneira que o ponto de vista de V. Ex^e será vitorioso.

A razão pela qual sou contra é a seguinte: nessa matéria, não se trata da discussão de fundos regionais; trata-se de uma concepção geral sobre o que significa desenvolvimento e sobre o que significa apoiar o desenvolvimento. No meu entender, quem dá 1% dos fundos regionais para que, naquela mesma região, haja atividades culturais, não só está ampliando as possibilidades de desenvolvimento, como está gerando emprego, criando um novo mercado de trabalho. Não vejo que seja contraproducente! Se eu dissesse que estou desviando recursos de uma região para outra, especialmente para as mais ricas, seria contrário, mas não se trata disso. Concordo com o que disse o Senador José Sarney há pouco, em seu brilhante discurso. O Senador procurou mostrar, com muita força, com muita ênfase, como hoje em dia é preciso que nós, da sociedade industrial, encontremos mecanismos para incorporar as questões culturais, fora o fato de uma área em desenvolvimento ter uma enorme oportunidade de evitar as distorções que já ocorreram naquelas regiões desenvolvidas e que, desde o início, então, se propicie essa oportunidade de desenvolvimento cultural. Foi por essa razão que fui contrário e apresentei os motivos. Desculpe-me V. Ex^e, mas acho que tenho demonstrado aqui, no decorrer de tantos anos de Senado, que nunca votei de uma maneira regionalista no sentido de que venha a mim o que é dos outros. Jamais, nunca votei pensando no Sul ou em São Paulo, sempre votei pensando no Brasil e sempre a favor da existência de mecanismos de preservação e de crescimento das áreas do Brasil. Não votaria contra se fosse essa a motivação. Minha opinião contrária é porque acho que, para o desenvolvimento da Amazônia, para o desenvolvimento do Nordeste, é melhor que 1% dos recursos se destine à cultura. De modo que apresentei os meus argumentos.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Quero dizer a V. Ex^e que o seu aparte enriquece o meu encaminhamento de votação, mas foi nessa hora que V. Ex^e disse por que era contra. Na hora em que, examinando as emendas, pronunciou-se contrário, V. Ex^e não disse isso, embora tivesse dito para mim e para o Senador Oziel Carneiro. Mas, de público, naquela hora, não.

Agora sim, me permita dizer...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Perdão, senhor, eu disse ao encaminhar o projeto e como costumo ser muito breve, não gosto de usar muito as palavras, eu me referi ao fato de que recusava pelas razões já alegadas. Não faria a des cortesia — porque seria no mínimo uma des cortesia — com o Senador Oziel Carneiro e com os demais signatários, de recusar uma emenda sem dizer as razões pelas quais estava recusando a emenda, pelo respeito que tenho por V. Ex^a, pelo Senador Oziel Carneiro e pelos demais companheiros. Mas, de qualquer maneira, na substância, V. Ex^a tem razão. Essas votações são tumultuadas e equivocadas.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Quero dizer a V. Ex^a o seguinte: eu tenho me colocado contra esse tipo de urgência, a maneira como, de repetente, aparecem essas matérias que nem estavam na Ordem do Dia, e em sessões de final do dia, sessões extraordinárias, em que matérias são aprovadas de uma maneira estranha. Chegava-se a comentar aqui, ainda há pouco, que o Senado precisa ter cuidado. Cuidado para não deixar que ocorram fatos de matérias serem votadas e que não constavam da Ordem do Dia. Afinal de contas, nós não podemos nos comparar com a loja do Pedro: ainda não estamos vendendo bicicletas, aqui no Senado. De modo que precisamos manter o decoro e a dignidade da Casa.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Com muito prazer, Senador Jutahy Magalhães.

O SR. Jutahy Magalhães — Apoio a manifestação de V. Ex^a a respeito das votações aqui, no Senado. Eu nem sei se a expressão "votação" cabe ao que praticamos, principalmente neste final de legislatura, neste final de ano legislativo. Votamos praticamente sem saber o que estamos votando. Esse regime de urgência c, até tenho admitido. Mas sabemos, também, que vamos votar sem o conhecimento de causa. Porque o que nós temos hoje, por exemplo, com todo o respeito pela figura do ex-Presidente Sarney, do Senador Fernando Henrique o que representa, em termos quantitativos, 1% do FINOR/FINAM. Estou praticamente convencido de que esse recurso pode ser aplicado na Região Norte para a cultura e também na Região Nordeste. Há o problema do precedente. Agora, o quantitativo — eu estou citando isso apenas como exemplo da nossa ignorância a respeito da matéria que estaremos votando — é que me impressiona. Não vamos votar só esse projeto, temos três ou quatro sessões extraordinárias, hoje, para votarmos dois pedidos de urgência em cada sessão e essas ainda serão urgência c, a partir de amanhã nós vamos ter uma série de pedidos de urgência b, e vamos votar aqui reforma fiscal com urgência b. Agora, imagine V. Ex^a o que isso representa. Estaremos aqui como funcionários de cartórios para carimbarmos o que vem da Câmara, estaremos aqui exercendo um papel que não dá dignidade a esta Casa. Tenho nojo do que estão fazendo com o Senado Federal. Fico enojado com o que temos que fazer aqui diariamente, principalmente, nesse final de legislatura. Estamos aqui sujeitos à vontade de alguns poucos Deputados que fazem parte do grupo de líderes daquela Casa, S. Ex^a lá decidem tudo! Decidem o que vai ser votado, o que não deve ser votado, como deve ser votado e nós, aqui, temos que receber o pacote, uma caixa-preta sem termos o direito de examinarmos o que vamos votar. Agora, se o Senado quer se submeter a esse tipo de

votação, que continue fazendo, mas vai continuar fazendo sob o meu protesto, sob o protesto de V. Ex^a e sob o protesto de alguns poucos Senadores que estão protestando e não querem permitir que isso ocorra. Já declarei aos Líderes do Senado que coloquem os Senadores no plenário, porque pedirei verificação de **quorum** para todos os projetos de urgência erei o apoio necessário dos três outros Senadores, mas pedirei para todos os projetos de urgência b verificação de **quorum**, para ver se vamos realmente votar ou não. Isso é a dignidade do Senado. Se não quisermos fazer com que o Senado seja respeitado, que continuemos votando o que vem de lá, sem tomarmos conhecimento de nada!

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Agradeço ao nobre Senador Jutahy Magalhães pelo aparte. Apenas faço um reparo: V. Ex^a não precisa procurar três Senadores, procure dois, porque estarei aqui para dar o apoio a V. Ex^a em todos os pedidos de verificação que fizer.

Sr. Presidente, quero também dizer — ao fazer esse encaminhamento — que já solicitei destaque supressivo para o inciso VI, do art. 8º, do substitutivo; e vamos pedir verificação. As Bancadas das regiões mais pobres, Norte, Nordeste e Centro-Oeste, vão fazer a obstrução a que têm direito. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Líder, Senador Marco Maciel, para discutir a matéria. (Pausa.)

S. Ex^a declina da palavra...

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 912, DE 1991

Senhor Presidente, nos termos do art. 312, alínea c do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição do inciso VI do art. 8º do Substitutivo ao PLC nº 109/91.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Senador Oziel Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O requerimento será submetido ao Plenário, oportunamente.

Em votação o substitutivo, ressalvando os destaques.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, antes da votação, V. Ex^a me permite fazer uma correção, pois essas matérias devem ser bastante claras...

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já pedi para distribuir cópias. Mas no art. 13, relativo aos incentivos fiscais, o § 2º é suprimido e faz-se a fusão do § 2º, anterior, com o § 3º, ficando com a seguinte redação: "A dedução efetuada pela pessoa física não poderá exceder a 4%, e a da pessoa jurídica a 2% do imposto devido no período base de utilização do incentivo e, não estando o seu valor sujeito a outros limites estabelecidos."

Em seguida, corrige-se a numeração dos outros parágrafos.

Eu pedi para distribuir o texto, mas, de qualquer maneira, convém que seja feita a leitura para ficar bem claro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência fará a leitura para que o ilustre Relator confira:

"§ 3º A dedução efetuada pela pessoa física não poderá exceder a 4%, e a da pessoa jurídica a 2% do imposto devido no período base da utilização do incentivo, não estando o seu valor sujeito a outros limites estabelecidos."

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como Líder do PMDB, no momento em que vamos votar o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1991, que dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Apoio à Cultura — PRONAC — e dá outras providências, faço minhas as palavras aqui pronunciadas pelo eminentíssimo Senador José Sarney, a respeito desta importante matéria.

E assim procedo em homenagem a S. Ex^e que, no exercício de mandatos parlamentares, como comprovou no seu discurso, foi o pioneiro na apresentação de projeto de lei dessa natureza. E, mais adiante, para honra sua e daqueles que o apoiavam, na Presidência da República, tomou a iniciativa de encaminhar ao Congresso Nacional Mensagem acompanhada de projeto que se transformou na Lei nº 7.505, de 1986, que propiciou, durante pelo menos três anos, grandes benefícios à cultura nacional conforme S. Ex^e demonstrou claramente ao apresentar dados estatísticos que atestam ao longo desse tempo, um incentivo à cultura, no País, de cerca de 40 a 50 milhões de dólares.

Quero significar, neste instante, que a chamada Lei Sarney, que tanto favoreceu o nosso desenvolvimento cultural, se foi suspensa por algum tempo, — obviamente por mero equívoco — agora será praticamente restabelecida com a sanção deste projeto de lei que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio à Cultura — PRONAC — e dá outras providências. Portanto, viva a Lei Sarney, que tantos serviços prestou à cultura brasileira!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou de pleno acordo com a emenda apresentada pelo nobre Senador Oziel Carneiro, no sentido de suprimir do texto do projeto a referência a 1% dos incentivos regionais para compor o fundo de apoio à Cultura, criado por este projeto. Acredito tratar-se de um montante tão modesto que em nada afetará o sistema de financiamento dos investimentos culturais.

Igualmente também apoio a emenda do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que altera a redação da emenda da proposição que ora apreciamos.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com estas palavras, quero expressar o voto favorável da Bancada do PMDB a este projeto de lei.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Oziel Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Oziel Carneiro.

O SR. OZIEL CARNEIRO (PDS — PA) — Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado está restabelecendo, na tarde de hoje, uma iniciativa do Governo do Presidente José Sarney, de apoio à cultura nacional e, sem dúvida, é preciso que a sociedade brasileira entenda a importância, em termos de desenvolvimento, de criarmos condições e mecanismos que possibilitem apoio às artes.

No entanto, vivemos num País, infelizmente, do Terceiro Mundo e, dentro do Terceiro Mundo, representamos aqui um Estado e uma região que não está no Terceiro Mundo, estaria num Quarto Mundo se existisse. E quando apresentamos, ainda em cima do projeto oriundo do Poder Executivo e aprovado na Câmara, uma emenda supressiva àquele inciso do art. 4º, que estabelecia as diversas origens que comporiam o Fundo da Cultura, o fiz com a absoluta consciência de que não estaria prejudicando o projeto, mas que estaria cumprindo o meu dever, a minha obrigação de representante de uma região potencialmente rica, mas, infelizmente, cerceada em tornar essa riqueza potencial numa riqueza real.

Nós, da Amazônia, e certamente os companheiros do Nordeste e do Centro-Oeste, estamos dispostos a colaborar com todas as iniciativas, com todos os projetos que visem criar recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento da cultura, para o apoio às artes e aos artistas que, infelizmente, foram tachados de desonestos na aplicação dos recursos da sábia Lei Sarney.

Na realidade, o Brasil continua pautando a sua ação através de administrações voltadas ao sentido de extinguir ou de modificar as boas iniciativas, sob a alegação da incompetência de fiscalizar. Mas, especificamente, no que diz respeito à emenda supressiva apresentada que, de início, recebeu a assinatura do Senador Epitácio Cafeteira e do Senador João França, eu, como vinha dizendo, a apresentei consciente, porque se temos uma região cujo índice de analfabetismo ultrapassa a casa dos 40%, se não temos obtido recursos para o nosso desenvolvimento, não podemos admitir, por princípio, o precedente de se mexer nos Fundos de Incentivos Regionais, porque em todas as leis que o Governo atual tem procurado remeter para esta Casa, tem sido a primeira prioridade. Não se buscam outras fontes, mas se procuram nos recursos de investimentos dos fundos regionais os meios para atender a outras necessidades do País.

É por princípio que apresentamos a emenda e vamos defendê-la. Exatamente para que não se abra o precedente, porque, se isso ocorrer, sem dúvida, esses recursos serão paulatinamente eliminados através de novos projetos de lei, de origem do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, para encaminhar a votação.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS) — Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, também lamento que este projeto seja votado assim, sem uma maior profundidade na análise, pois este Senador poderia dar uma participação somando-se à brilhante colaboração dos Senadores Fernando Henrique Cardoso e José Sarney, que apresentam este substitutivo.

A margem disso, quero felicitar esta Casa e o Congresso Nacional pela votação deste projeto. Não há dúvida nenhuma de que o trabalho desenvolvido pela Lei Sarney ao longo dos últimos anos foi talvez uma das questões mais positivas e mais meritórias de que se tem conhecimento na História

deste país. O Brasil que devota um deboche à causa cultural, onde se entende que cultura é coisa de rico, de intelectual, da classe alta, despreocupando-se com as questões referentes ao segmento cultural, viu no Governo anterior algo de realmente positivo. Isso começou com a criação do Ministério da Cultura, que ao longo da História, era apenas o porão do Ministério da Educação; Ministério de Educação e Cultura que dedicava tanto tempo, e tanta complexidade, e tanta dificuldade à educação que praticamente o seu titular não tinha tempo, sequer 10 minutos por dia para se dedicar à causa da Cultura.

Criando-se o Ministério da Cultura, com a chamada Lei Sarney, podemos verificar que houve uma metamorfose, uma mudança de 180 graus no trato da cultura na História deste País. Foi o Governo Federal, foram os Governos Estaduais, foram os Governos Municipais, foram as instituições empresariais, foi a sociedade num conjunto total e absoluto que passou a ver com seriedade, com profundidade e ter a expectativa e a esperança de que a causa cultural surgiria numa hora positiva.

Há quem diga que se extinguiu a Lei Sarney porque tinha esse nome, e o novo Governo não poderia conviver com uma lei desse nome. O objetivo da nova lei seria exatamente este: de que ela tivesse um novo nome e um outro significado. Isso não tem importância. Se é por aí, tenho certeza de que nem o Senador Sarney nem nós estamos preocupados com o nome da causa, com o nome do projeto, com o nome que essa lei haverá de ter daqui para o futuro.

Tive uma preocupação quando a imprensa publicou a matéria e sinceramente votei esse projeto de lei ainda com uma preocupação: o de entregar ao setor governamental o crivo de decidir o que é cultura que terá apoio e estímulo, e o que não terá por parte do Governo. Esta questão é realmente muito difícil, muito complexa, não apenas em função deste Governo, mas daqueles que poderão vir. Infelizmente uma das primeiras questões que um governo discricionário altera é a causa da cultura. Aliás, nem precisa ser discricionário: um governo sem espírito liberal, de abertura para as causas da liberdade encontra-se, por esse ou aquele motivo, levado a preterir a causa da cultura. O projeto como veio ao Congresso Nacional era exatamente esse. Dava-se ao luxo de deixar ao governo a responsabilidade de decidir o que teria e o que não teria o estímulo do governo.

Era um péssimo projeto, porque se poderia dizer que abria verbas para a cultura, mas haveria um preço muito alto a ser pago por esse tipo de estímulo dado à Cultura neste País.

Foi apresentada pelos Senadores Fernando Henrique Cardoso e José Sarney uma emenda na qual — perdoe-me a sinceridade — podemos confiar, mas não inteiramente. Lei é o que mais há neste País; cumprilas... não sei quando nem como. Será que serão cumpridas através do tempo?

De qualquer maneira, a lei, o projeto, o artigo que é apresentado permite que se vote. Podemos pelo menos dizer: procuramos melhorar. Se depender do que sairá desta Casa, a violência do arbítrio não acontecerá. É dizer que será punido com rigidez o setor do Governo que, por qualquer razão, de ordem cultural, política, fizer uma censura na análise e na decisão das verbas destinadas pelo Governo às causas Culturais. A lei está correta. Nela baseados, não temos dúvida de que, com o acréscimo desse artigo, está correta.

Perdoem-me a sinceridade. Se formos verificar as leis deste País, praticamente tudo está correto, porque temos leis

que punem, que censuram e que praticamente nos deixam garantidos de tudo que se pode imaginar de combate ao ilícito. Quem nos garante, Sr. Presidente, que esse artigo apresentado no substitutivo terá consequência real, lógica e justa por parte do Governo Federal? Preferia o projeto anterior, como era na lei anterior, onde essa ameaça, essa perspectiva de o Governo interferir na criação cultural a seu bel-prazer, às vezes até por causas não menos justas, não acontecesse. Agora, entretanto, estamos para votar. E a decisão é termos neste ano, nesta hora, esta lei. Não temos que fazer a opção entre o bom e o ótimo; temos que optar entre esta lei e lei nenhuma.

Por isso votarei favoravelmente, mas alertando para o fato de que se está dando um crédito de confiança a este Governo. Da mesma maneira, porém, que votamos aqui neste momento, estaremos vindo a esta tribuna protestar caso haja o desvirtuamento nesse artigo da lei.

Creio, Sr. Presidente, que talvez alguns de nós não estejam dando conta da profundidade do significado deste projeto de lei. Há de se dizer que o discurso do Senador José Sarney foi bonito, mas S. Ex^e é um intelectual da Academia Brasileira; dir-se-á também que o Senador Fernando Henrique Cardoso fez um bom pronunciamento; mas, na verdade, S. Ex^e é um outro intelectual, ou seja, esse é um projeto de elite para elite.

Quero dizer, com a mais profunda sinceridade, que creio que o desenvolvimento deste País, através da ruptura com o atraso, com a miséria, com as injustiças sociais passa pela aprovação de projetos como esse! Temos de dar chance, de levar a cultura ao nosso povo, temos de desenvolvê-la culturalmente. Precisamos entender que devemos abrir as portas para que os brasileiros possam progredir, pois é o que se quer. Com isso vamos mudar a fisionomia deste País.

Magoado por não poder fazer um estudo mais profundo, magoado porque é mais um projeto importante que passa correndo por esta Casa, sem dar aos Senadores a chance de aprofundar o estudo, voto, com muito prazer, favoravelmente a este projeto, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Diretor Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar e esclarecer a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece que estão inscritos para encaminhar os nobres Senadores Esperidião Amin e Almir Gabriel.

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^es e Srs. Senadores, vou-me que permitir, secundando pelo menos parte das palavras que ouvimos aqui, tanto dos Senadores Jutahy Magalhães quanto de Pedro Simon, depolar que tenhamos na noite de hoje gasto o talento especialmente dos Senadores Fernando Henrique Cardoso e José Sarney em torno, não de um mau projeto, mas de uma excelente idéia. Do ponto de vista da Casa, que é de fazer leis, ou seja, colocar no papel, transformar "sopa de letrinhas" num arrazoado consistente, seguramente gastamos, repito, o talento desses dois ilustres Senadores, sem mencionar os outros, em torno, não de uma má idéia, mas de uma boa idéia, de uma lei — quando

se transformar em lei, se isso ocorrer e se Deus quiser, com a maior filtragem possível doravante — com riscos que nem podemos avaliar, como disse o Senador Pedro Simon.

Permito-me, então, fazer uma reflexão e uma sugestão. Se formos compulsar a Ordem do Dia de hoje, veremos a partir do decreto inicial de Getúlio Vargas, de 1937, que há uma divisão evidente no objetivo de promover a cultura, tarefa essencial a toda sociedade, não apenas à atual sociedade e às atuais circunstâncias. A diferença é que pode haver o mecenato privado — e para este havia apenas uma autorização do Dr. Getúlio Vargas para que se recebessem esses recursos, onde seria depositado o dinheiro, qual seria a aplicação — e o mecenato público, seja ele que nome tenha, seja a aprovação de um projeto, seja a transferência de recursos orçamentários, seja a destinação de um fundo, porque uma renúncia fiscal é mecenato público.

Destinar o fruto de uma renúncia fiscal para promover a cultura, a ciência ou a informática, como já aprovamos aqui, é destinação de recursos públicos. Nessa direção, os nossos olhos devem atuar com os olhos do legislador, que tem a responsabilidade — e aí me refiro principalmente às palavras do Senador Pedro Simon — de zelar na lei — não na intenção —, no texto, para que, depois, não o decoremos e elogiemos a idéia.

Temos um fato bem recente, aqui reportado — quero dizer que faço essa observação com absoluta sinceridade —, com alguma emoção, pelo Sr. Senador José Sarney. S. Ex^a falou de uma causa, de um texto. Penso até que analisou insuspeitamente, por paradoxal que seja, o texto que o seu Governo gerou. Coloquei-me e todos aqueles que já administraram podem se colocar no seu lugar, porque a vida pública, a administração pública é uma sucessão igual à sucessão do girar da roda.

A sua lei, a lei que recebeu o seu nome, deixou de existir no início de um Governo que o sucedeu. É de se supor, na democracia, que tenha havido uma avaliação para que essa lei fosse derogada. O fundo foi suspenso, mas a lei foi derrogada.

Estava secretariando a Mesa e li o texto do seu requerimento de informação. Posso até dizer ao Senador José Sarney que S. Ex^a deve ter escrito o texto com rara emoção, porque chegou a rasgar o papel, a assinatura apostila sobre o requerimento de informação em que indagava quais os casos de irregularidades praticados, quais os casos que o Governo, que revogara a sua lei, tinha apurado a respaldar o procedimento que tomara. Não sei se houve resposta. A resposta, nós a ouvimos, hoje, quando o Senador José Sarney afirmou que, informalmente consultada, a Polícia Federal lhe comunicou que apenas dois casos foram constatados.

Estamos aqui às vésperas de reeditar uma lei. Vamos reeditá-la sim, com outro nome, com outra data, sem que tenhamos avaliado a primeira e sem que tenhamos, no seu texto, um instrumento de avaliação desta. Não haverá avaliação. O salto no escuro, o tiro no escuro que essa lei contém, até pela sofreguidão com que está sendo aprovada... E não vai nisso nenhum demérito, o Senador Fernando Henrique Cardoso sabe disso; só não sou seu eleitor, mas sou seu antigo leitor.

Senador Fernando Henrique, estou sendo coerente com o pensamento que tenho a respeito de todos os fundos, de todos os incentivos, de todos os subsídios, seja pela via do mecenato, como é o caso, seja pela via do fomento com o dinheiro público que se estabeleça em lei.

Assim sendo, entre não ter lei alguma e ter essa lei, meu voto é a favor, muito embora, repito, a nossa obrigação seja escrevê-la com precisão.

Por isso, creio que a proposta — e a reflexão está feita para tanquiliidade de todos — é que consigamos a tempo, em termos de Congresso, pelo menos, inserir, neste texto de lei, o dispositivo de avaliação pela Secretaria de Cultura, incluído aquilo que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar. Avaliação que possa nos assegurar a validade, o atingimento do objetivo desta lei, como foi da outra e de todos nós — e quero dizer, Senador Fernando Henrique Cardoso, que li com muita atenção o texto original do Governo, li um pouco mais expedidamente o seu e, agora, estou lendo as folhas soltas (espero não estar dizendo um despropósito) —, pois, se conseguíssemos aprimorar esse item, creio que estarfíamos respaldando a idéia, sem ferir uma atribuição nossa, que é a de procurar legislar com precisão, como é do nosso dever.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente..

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Antes de conceder a palavra ao nobre Senador Almir Gabriel, desejo informar aos Srs. Senadores que o Senado deverá realizar, possivelmente hoje, duas sessões extraordinárias. E a reunião prevista para o Congresso Nacional, às 19hs de hoje, em razão do prolongamento dos debates no Senado, fica adiada para amanhã, às 10hs.

Portanto peço aos Srs. Senadores que compareçam ao Congresso Nacional, amanhã, às 10h quando importantes matérias serão apreciadas, entre elas vetos e, em uma sessão posterior, pedidos de créditos suplementares enviados pelo Poder Executivo.

Esse o apelo que faço a todos os Srs. Senadores para que amanhã, às 10hs, garanta **quorum** no Congresso Nacional. Concedo a palavra ao Senador Almir Gabriel.

O SR. ALMIR GABRIEL (PSDB — PA). Para encaminhar sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero dar o meu apoio completo às palavras do Senador Jutah Magalhães, excetuada a palavra "nojo", que acredito na verdade, ter vindo em um arrobo de emoção e de contrariedade de S. Ex^a

Em segundo lugar, quero me referir especificamente ao discurso do ex-Presidente José Sarney, que, em boa hora, colocou toda sua emoção para defender o teor desse projeto.

Pareceu-me no entanto, ficou muito louvado a questão da cultura erudita. Tenho certeza absoluta de que S. Ex^a não terá feito isso propositadamente, ou, então, eu mesmo tenha compreendido de maneira incorreta.

Pareceu-me que, sobre cultura, estávamos falando de produção artística, da produção daqueles que realmente se destacam do conjunto da sociedade brasileira e de seus grandes monumentos, onde se passam os espetáculos, enfim, onde se expressa a cultura mais refinada.

É exatamente a partir daí, que eu quero colocar para os Senadores do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, uma questão que me parece de fundamental importância quando alguns se opõem, ao que está explicitado no inciso VI, do art. 8º.

O Sr. José Sarney — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMIR GABRIEL — Com todo o prazer.

O Sr. José Sarney — É inteiramente procedente a observação de V. Ex^a Conclui o meu discurso, com a chegada

do Senhor Presidente Itamar Franco, mas gostaria ainda de dizer que a sociedade industrial — tivemos a oportunidade de realçar — trucida, principalmente, como V. Ex^e falou, a cultura erudita, canônica. A cultura popular, que também é objeto de proteção através dessas leis de incentivos culturais, tanto que a lei anterior cobriu milhares desses projetos, ela tende a sobreviver, como acontece no Brasil com a cultura do futebol, a cultura do sincretismo religioso, a cultura do carnaval. Eu queria dizer a V. Ex^e que, absolutamente, não desprezamos essa base da cultura popular.

O SR. ALMIR GABRIEL — Tenho a certeza absoluta, se V. Ex^e dispusesse do tempo que lhe era destinado, evidentemente chegaria a externar esse ponto, que é significativo pelo aspecto que apresenta: se de um lado ficamos a defender a cultura brasileira a partir do pressuposto de que um país sem cultura é um povo sem alma, e que a diferença entre o erudito e o popular na verdade, são questões de cultura.

O essencial, no nosso entendimento, é que, na medida em que a cultura européia — assim chamada elitizada — vem empurrando a cultura brasileira, mesmo a erudita, e que os espaços antes ocupados pela cultura popular acabem sendo retraídos e relegados à periferia das grandes cidades, ou no interior, permitimos exatamente a extinção da alma nacional, ou então a não criação da alma nacional. Nesse sentido, vai um apelo muito grande aos Senadores do Norte, Nordeste e Centro-Oeste: tendo em vista o fato de que a produção cultural maior do Brasil situa-se no Sul/Sudeste, e que se utilizam os meios de comunicação de massa, de maneira permanente sobre o conjunto do País, tornando-o uma aldeia simples, com uma só forma de pensar, uma só forma de elaboração cultural; nessa mesma medida, diria — ao contrário do que foi colocado pelos Senadores do Norte e Nordeste, alguns deles muito eficientes na defesa dessa área, como são os Senadores Epitácio Cafeteira, e Oziel Carneiro —, que o inciso VI, do art. 8º, pelo fato de valer-se desses recursos, permite exatamente a essas regiões que garantam as suas culturas, a fim de que não sejam esmagadas pelas que são próvenientes do Sul e do Sudeste. É absolutamente necessário que este País entenda que desenvolvimento não é somente o fato de crescemos economicamente. Se para derrubar castanheiras, destruir a natureza da Amazônia, agredir o Nordeste, fomos capazes de dar incentivos que durante tantos e tantos anos ninguém cobrou o quanto representou da economia nacional, nesta hora, quando se procura dar recursos para a cultura, na verdade, está-se garantindo o desenvolvimento dessas regiões.

Não será, de forma alguma, a retirada de 1% dos incentivos que fará com que o crescimento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste seja reduzido, seja desacelerado. Como ficaremos?

Todos os artistas do Norte e Nordeste poderão viver da sua arte, do seu trabalho, todo o povo só poderá se revelar na hora em que puder subir num palco do Rio de Janeiro e de São Paulo? Só quando houver o referendo da população do Sul ou do Sudeste é que a arte de qualquer um desses artistas regionais poderá se manifestar? Quando este País perceberá que desenvolvimento entende, por sua natureza, a inclusão da cultura que, por sua vez, requer necessariamente a preservação da alma do povo em cada uma de suas regiões?

Como é que faríamos com tantos cantadores que apareceram no Nordeste? Eles teriam que desaparecer? Como é que nós faríamos com tantas pessoas e tantas produções artís-

ticas populares como é o caso do Boi-Bumbá? Elas devem desaparecer?

O Sr. Beni Veras — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. ALMIR GABRIEL — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Beni Veras — Meu caro Senador Almir Gabriel, no nosso caso do Nordeste, por exemplo, o que nos move, no presente momento, não é um sentimento de ciúme em relação aos Fundos da região, mas, é que no País inteiro esse problema de cultura será financiado pela contribuição do Imposto de Renda, tal como no Nordeste. Apenas achamos que se for utilizado o Fundo de Desenvolvimento do Norte, do Nordeste, ou do Centro-Oeste para outros fins, por mais justos que sejam, — esses fundos que estão sob constante cobiça da Nação—serão quebrados, fracionados, com tanta rapidez, que a região terá dificuldade em os defender.

O SR. ALMIR GABRIEL — Senador Beni Veras, eu estou sendo olhado de maneira é...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides — Fazendo soar a capainha.) — A Presidência apenas esclarece ao nobre Senador Almir Gabriel que por mais brilhantes que possam vir a ser as intervenções, no caso do ex-Presidente Senador José Sarney e Senador Beni Veras, é o regimento que inadmite apartes no encaminhamento de votação.

O SR. ALMIR GABRIEL — Eu gostaria de colocar, chamando a atenção especialmente dos Senadores do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que essa é uma oportunidade extraordinária de se fazer sobreviver a cultura dessas regiões.

O Boi-Bumbá que tem no Maranhão uma expressão extraordinária, as músicas que têm no Norte, e Nordeste, a produção cultural que se faz em cada uma dessas áreas pelo uso da argila e tantos outros materiais — e que são a expressão da própria natureza dessas regiões—terão a possibilidade, com esse recurso, de não apenas crescerem, mas sobretudo, de resistirem àquilo que tem acontecido com a cultura brasileira que é avalanche exercida pela cultura popular estrangeira sobretudo na área musical e na avalanche que hoje existe e se produz no Sul/Sudeste sobre a Amazônia, Centro-Oeste e Nordeste.

Eu não quero me alongar, mas apenas dizer ao Senador Fernando Henrique Cardoso que é da maior clarividência a colocação desse inciso que permitirá àqueles que são ligados à cultura, exatamente, a preservação do que corresponde à alma dessas regiões.

Andando pelo sul do Pará e vendo a região ocupada por pessoas provenientes de tantas outras áreas, agrada-me ouvir tocar rancheira e não me sinto infeliz ao ouvir música de Goiás, do Rio Grande do Sul e tantos outros lugares, o que me causa pesar é ver desaparecer não só as músicas que são nossas, como todas as outras formas de expressão que a cultura regional possui. Diria, que, ao contrário de ser um desastre, isso é salvador, e salvador exatamente porque este País só será grande na medida em que respeitar a potencialidade da cultura regional, e quando tiver toda a heterogeneidade de expressão do seu povo que se revela não apenas artisticamente, mas através de todas as formas de cultura.

É nesse sentido que quero formular um forte apelo a todos os Senadores do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Ao contrário do que está sendo afirmado, esse inciso é a redenção da cultura dessas nossas regiões. Em segundo lugar, não será

pelo fato desse percentual de 1% ser retirado desses incentivos fiscais que as nossas regiões deixarão de crescer economicamente. Será sim uma demonstração de que entendemos, desenvolvimento não é apenas crescer economicamente e que não vale à pena dar dinheiro para derrubar castanheiras, não vale à penas dar dinheiro para “plantar vacas”, é indispensável também cultuar aquilo que expressa a coisa mais séria e mais forte do homem, que é a sua cultura.

O Sr. Jonas Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência consulta ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso — relator — se, tendo solicitado à Mesa a oportunidade de falar, deseja ainda fazê-lo ou se aguardaria a manifestação dos eminentes Senadores Jonas Pinheiro e Ronan Tito?

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Aguardo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO — (PTB—AP — Para encaminhar, Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs^e e Srs. Senadores, considerando os imensos problemas que vive a cultura na região Norte, pelo isolacionismo, pelas dificuldades de comunicação de transporte, pela falta de recursos, manifesto-me favoravelmente a este projeto, contemplando a destinação de 1% para o apoio ao desenvolvimento da produção cultural, que é muito importante na nossa região. Não entendo que a destinação de 1% dos recursos dos fundos da Sudam possa comprometer o desenvolvimento econômico e social.

Vendo a penúria dos artistas populares, dos grupos de teatro, que trabalham de maneira rudimentar, com dificuldades imensas, sem nenhum apoio oficial de Governo, manifesto-me favoravelmente à aprovação do projeto.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL—BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs^e e Srs. Senadores, Contrário, notoriamente, ao uso excessivo do regime de urgência, vou, entretanto, votar esse projeto e em seu favor. Confio, sobretudo, no aperfeiçoamento que lhe fez o nobre Relator, no substitutivo apresentado. Espero que através dessa lei se faça o estímulo à cultura e não se pretenda dirigí-la. Se por ventura a lei for deturpada, para dirigir e constranger a cultura, usaremos o nosso direito de modificá-la.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT—DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs^e e Srs. Senadores, quero associar-me a todas aquelas vozes que foram levantadas aqui com relação à necessidade de aprovação desse projeto, hoje. Sem dúvida que todos nós censuramos o procedimento contumaz dessas votações, açodadas. Eu mesmo, Sr. Presidente — claro que não contendo a bagagem dos projetos do Senador José Sarney —, tenho um projeto sobre cultura,

votado já há dois ou três anos, mas que se encontra paralisado na Câmara dos Deputados.

Nem por isso, vou deixar de reconhecer o mérito desse projeto. Lamento que haja esse contraditório sobre o índice de 1% do Finor para a cultura na região onde é recolhido esse incentivo, porque, na verdade, é um percentual pequeno e que resultará num projeto espetacular.

Até farei o apelo aos colegas do Norte que levem em conta o papel da cultura no mundo moderno e que, portanto, não obstruam a pauta em função desse 1%, porque, na verdade, já estamos tirando 1% da loteria e ninguém apresentou emenda. É um benefício para o Brasil inteiro.

Parece-me extremamente salutar que se tire 1% do Finor e se dê àquela mesma região para os projetos relativos à cultura. Por outro lado, também não tenho nenhuma dúvida de endossar a emenda sobre a ementa apresentada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, porque todos reconhecemos, no ex-Presidente Sarney, um bravo defensor da cultura em nosso País. Embora não tenha tido o privilégio de firmá-la, considero-me endossatário dessa emenda à ementa.

De modo que, Sr. Presidente, com esse apelo para que os nobres Senadores concordem e votem favoravelmente a que se dê 1% à cultura lá do Norte, conclamo-os que apresentem agora essa contribuição à cultura brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, sou inteiramente favorável. Como no meu Partido há companheiros que são de outras regiões, não vou fechar questão, mesmo porque a nossa Bancada é muito pequena. Mas eu, particularmente, votei favoravelmente ao substitutivo do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Encerrando, portanto, o processo de encaminhamento, concedo a palavra ao nobre Relator Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB—SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que já falei demasiado sobre a matéria. Sem insistir mais naquilo que já foi objeto de uma troca de idéias entre mim e o Senador Epitácio Cafeteira, quero juntar-me ao apelo do Senador Maurício Corrêa — foi muito bem colocado — para que haja essa compreensão. Vejo que vários Representantes do Norte também têm um ponto de vista semelhante ao nosso. Quero me desculpar perante o Senador Maurício Corrêa.

Existe, efetivamente, um processo legislativo injusto no Congresso, em que projetos muitas vezes muito parecidos são postos à margem porque simplesmente não foram apensados. E tem toda razão o Senador Maurício Corrêa.

No Caso do Senador Francisco Rollemburg, podemos aproveitar as suas idéias; no caso do Senador Maurício Corrêa, como o projeto não estava apensado, nem sequer isso.

O Sr. Maurício Corrêa — foi apensado e depois desapensado.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Desculpe-me, não foi falha minha, mas tem V. Ex^a toda razão.

Quero, apenas, na fase final da nossa discussão nesta tarde, referir-me aos pronunciamentos dos Senadores Pedro Simon e também ao que foi dito aqui, posteriormente, pelo Senador Esperidião Amin.

Eu tenho as mesmas idéias do Senador Pedro Simon e tive a mesma preocupação que S. Ex^a. Tanto assim que, se me permitem, nós modificamos profundamente o projeto original, de tal maneira que, hoje, está assegurado aqui o segu-

te. Permitam-me a leitura breve que seja, e mais uma vez lastimo o processo de urgência, porque não se consegue nem ler os projetos com calma.

Art. 18. Os projetos culturais previstos nesta Lei serão apresentados à Secretaria da Cultura da Presidência da República, ou a quem esta delegar a atribuição, acompanhados de planilha de custos, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do Pronac e posterior encaminhamento à Comissão Executiva do Programa Nacional de Apoio à Cultura para decisão final.

§ 1º No prazo máximo de noventa dias do seu recebimento poderá a Secretaria da Cultura da Presidência da República notificar o proponente de não fazer jus aos benefícios pretendidos, informando os motivos da decisão.

§ 2º Da notificação a que se refere o parágrafo anterior, caberá recurso à Comissão Executiva do Pronac, que deverá decidir no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Decorridos os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, sem que haja recebido qualquer notificação, o proponente poderá captar os recursos necessários ao seu projeto, fazendo comunicação do fato à SEC/PR e ao Departamento de Receita Federal, que farão a devida publicação em 48 (quarenta e oito) horas.

O que significa isso? Significa precisamente a total defesa da cultura, do produtor cultural. Ele não está submetido às malhas burocráticas. Na Secretaria de Cultura, o projeto será enquadrado técnico-financeiramente. Mais ainda, a preocupação de evitar que houvesse qualquer tipo de discriminação, diz o art. 22:

"Art. 22. Os projetos enquadrados nos objetivos desta Lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural."

Não há, por consequência, pelo menos quanto ao que a lei pode prever, risco de interferência indevida do Estado na produção cultural. Essa foi a preocupação e a modificação fundamental que nós introduzimos no projeto. De modo que o Senador Pedro Simon pode votar com tranquilidade, porque, dentro do possível, estão asseguradas aqui as garantias necessárias para a liberdade de expressão artística e cultural.

O Senador Esperidião Amin mencionou algo, no que ele tem razão, porque precisamos ter avaliações precisas. Aqui existe uma referência, e o Senador Esperidião Amin, com a inteligência de que é dotado e com rapidez com que consegue ler os textos — já vi isso em mais de uma oportunidade aqui — percebeu e viu que existe uma avaliação e um controle, portanto, do projeto, e inclusive do uso dos recursos. O que S. Ex^e diz — e nisso tem razão — é que esse controle é interno à Secretaria. E S. Ex^e tem uma proposta que estende, que cria regras para que o Tribunal de Contas possa verificar melhor. É um procedimento que acho que deve ser adotado, esse sugerido pelo Senador Esperidião Amin, mas acredito que neste momento não cabe aqui. Dentro do que pudemos fazer, explicitamos as regras necessárias para que haja um acompanhamento eficaz quanto à destinação dos recursos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou convencido de que este projeto significará um passo importante na retomada de alguma coisa que já estava sendo feita e que agora vai ser feita, com maior ímpeto — eu espero.

E, nós, na verdade, fizemos o possível e o impossível — repito aqui, o Senador José Sarney foi de enorme valia — na análise deste projeto — para que o que está sendo votado, hoje, pelo Senado, reflita efetivamente uma lei ex-

equívoca. Enxugamos palavras, reduzimos conceitos, tentamos fazer com que o texto venha a ser aceitável.

Por isso peço ao Senado que vote favoravelmente, e peço aos meus Companheiros, especialmente os do Norte, que atendam o apelo do Senador Maurício Corrêa e deixem, também, que especialmente na Amazônia tão cara a mim por razões de origem, floresça a cultura junto com o desenvolvimento econômico.

Portanto, Sr. Presidente, encaminho favoravelmente à matéria, na forma do seguinte parecer:

O Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1991 (nº 1.448-B, na origem), apresentado pelo Poder Executivo, "dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Financiamento da Cultura e dá outras providências".

O Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1991, que "cria incentivos à promoção de eventos de natureza cultural e artística" é de autoria do Senador Francisco Rollemberg e tramita conjuntamente ao primeiro por força da aprovação nesse sentido do Requerimento nº 858, de 1991, em face da identidade da matéria por ambos tratada.

Referido projeto do eminentíssimo Senador Francisco Rollemberg como ele mesmo sintetiza, permite a dedução, no imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas, dos valores dispensados na promoção das atividades de caráter cultural e artístico, a fim de incentivar formas populares de promoção dos eventos e possibilitar o acesso a eles às parcelas menos favorecidas da população.

Já o projeto oriundo da Câmara dos Deputados, muito mais amplo, institui o Programa Nacional de Financiamento da Cultura que, de acordo com o art. 2º, será implementado por meio de três mecanismos básicos criados pela proposição: o Fundo Nacional da Cultura, os Fundos de Investimento Cultural e Artístico — FICART e os Incentivos Fiscais a projeto culturais.

Do ponto de vista processual, adjetivo, observa-se que, de fato, o projeto oriundo da Câmara dos Deputados trata da matéria mais amplamente e, se aprovado for, por certo provocará repercussões mais intensas em todo o setor cultural. Ademais, prevê o Regimento Interno do Senado, no seu artigo 260, que as proposições já aprovadas na Câmara têm precedência sobre as do Senado. Assim sendo, e considerando que preceitos contidos no projeto do nobre Senador Francisco Rollemberg poderão, eventualmente, ser aproveitados no projeto da Câmara, entendemos caber prioridade a este projeto.

Preliminarmente, desejo salientar a oportunidade única da apresentação para o exame desta Casa Legislativa de projetos, que regulamentam, em boa hora, o art. 216, V, § 3º, da Constituição Federal.

Preocupação antiga entre nós, nas duas primeiras décadas de nosso século surgiram os projetos pioneiros de leis estaduais visando a proteção e a conservação dos bens culturais. Entretanto, apenas na década de 30, marcada pelos efeitos do Movimento Modernista, é que a intelectualidade e a classe política brasileira se dedicaram ao reexame de nossa formação cultural, procurando, através da referência e da valorização dos bens culturais, estimular a sua preservação. Dentro desse quadro, é que foi promulgado o Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, sólido marco e referência precípua no elenco legislativo referente à proteção da memória nacional.

Com esse importante pano de fundo — complementado ao longo de nossa trajetória histórica por diplomas legais destinados a regulamentar questões específicas relacionadas à proteção e ao incremento cultural — é específicas relacionadas

à proteção e ao incremento cultural — é que procedemos à análise do presente projeto de lei. Uma eficiente política de proteção passa, forçosamente, pelo estabelecimento de incentivos que sensibilizem, e estimulem a sociedade como um todo na direção do trabalho comum de defender o nosso patrimônio cultural.

Nesse sentido, é preciso que, de início, se mencione a dimensão do desafio de se levar a efeito a referida proteção.

Nosso País, de dimensões continentais, abriga na sua "unidade plural" as mais expressivas diversidades culturais, produzidas pelos diferentes segmentos étnicos que constituem. Reconhecer a existência dessas diferenças, da sua marcada diversidade, é identificar o nosso peculiar processo cultural, onde, a partir da convivência das diferenças aludidas, se delineia o perfil da nacionalidade, é, pois, indispensável.

É fato incontestável que, em nosso País plural, as especificidades étnicas e regionais contribuem para a coexistência, das mais variadas visões de mundo e seus respectivos valores, projetados das inumeráveis manifestações culturais já tão bem definidas pelo art. 216 da Constituição Federal, que vão desde as formas de fazer e viver, do saber do povo, à produção artísticas. A eficaz proteção e valorização de uma cultura com estas características constitui, pois, tarefa de indiscutível grandeza.

Nesse contexto, é altamente salutar que as políticas públicas, diante dos escassos recursos governamentais destinados ao setor cultural, instituam mecanismos de incentivos para a captação e canalização de novas dotações.

O Projeto de Lei em exame oferece à seu favor o caráter democrático de estabelecer mecanismos de incentivo cultural abrangentes, que garantem a igualdade de acesso por parte de todas as regiões do país, evitando que apenas um ou outro segmento se consolide como expressão da cultura nacional.

Por outro lado, a instituição de adequados incentivos fiscais a uma área tão carência quanto a da cultura amplia a margem de participação do cidadão brasileiro no debate e no interesse pela preservação da memória nacional. Não se pode perder de vista que esta ampliação é a própria base da democracia, e a maior participação dos diferentes setores da sociedade no trabalho da preservação cultural contribui para a consolidação da matéria como uma questão de caráter nacional, dribleando o vício do estímulo setorial ou de elite.

A prática de nossas instituições que tratam da questão cultural tem indicado, ao longo dos anos, a legitimidade da afirmativa de que o melhor guardião do patrimônio cultural é o próprio povo. Nesse sentido, quanto maior o número de cidadãos e de setores sociais engajados no trabalho de promoção e preservação culturais, maior a eficácia alcançada pelas políticas culturais propiciando a incorporação democrática do amplo entendimento do que seja bem cultural ao exercício da cidadania.

Do ponto de vista do mérito, portanto, é legítima a proposição ora em análise, que vem suprir oportunamente, a lacuna deixada pela revogação da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, que garantia benefícios de natureza fiscal para os investimentos no setor em causa.

Não obstante, observa-se no projeto em exame algumas impropriedades que devem ser corrigidas, para que, aperfeiçoada, possa a futura lei ser aplicada integralmente como concebida. Aliás, é competência do Congresso Nacional e, muito mais do que isso, seu dever cívico, velar pela correção das propostas que por ele tramitam para comporem, ao final, o ordenamento jurídico da República.

Isto posto, verifica-se a necessidade de aperfeiçoar a redação do projeto, escoimando disposições próprias de regulamento e corrigindo textos que proporcionam interpretações dúbias ou inconsistentes com o verdadeiro espírito da lei. É o caso, por exemplo, do inciso II do art. 1º, onde, evidentemente, o objetivo é promover e estimular a produção cultural regional brasileira e não "a regionalização da produção cultural" e artística brasileira. É o caso, também, do inciso VII do citado artigo, pelo qual pretende-se, de fato, estimular no país a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações. E muitos outros casos que não carecem ser mencionados e sim corrigidos.

Outros aspectos substanciais merecem atenção. O artigo 3º do projeto cria o Fundo Nacional da Cultura — FNC. Entretanto, como se sabe a criação de fundos, hoje, além da autorização legislativa prevista no art. 167, IX, da Constituição Federal, que o projeto satisfaz, depende, também, de normas estabelecidas em lei complementar (art. 165, § 9º, da CF) cuja edição, infelizmente, ainda, não ocorreu. Melhor seria, então, ratificar o antigo Fundo de Promoção Cultural, criado pela Lei nº 7.505/86.

Ainda outro ponto deve ser destacado. O art. 23, parágrafo 2º, estabelece que "o valor máximo das deduções de que trata o caput deste artigo será fixado anualmente pelo Presidente da República, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real". Ora, pelo dispositivo, o Presidente da República poderia aumentar ou reduzir o benefício fiscal, matéria que está ao abrigo do princípio da legalidade, pelo qual o tributo, salvo os casos previstos na Constituição Federal, só pode ser exigido ou dispensado mediante lei regularmente produzida pelo Poder Legislativo. Assim, devem tais limites ser fixados desde já.

O art. 27 do projeto, também, deve ser corrigido. De fato, referido dispositivo estabelece que o doador ou patrocinador deve ser punido pela infração cometida pelo beneficiário, independente de não haver concorrido para a falta. Ora, se assim for, o projeto todo estará inviabilizado porque o doador ou patrocinador não se arriscaria a contribuir para depois serem punidos por infração cometida pelo beneficiário. É claro que o projeto quer punir o infrator, mas não é isto que estabelece a sua redação.

Nestes termos, considerando todo o exposto e, ademais, o que dispõe o art. 260 do Regimento Interno do Senado Federal, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1991, na forma de emenda substitutiva, considerando prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1991. Para a feitura do substitutivo, contei com a experiência e a colaboração do Senador José Sarney que sempre foi, nesta Casa, defensor e promotor dos interesses da cultura. Apenas, para facilitar a tramitação, S. Ex^a ao invés de apresentar emendas pessoais teve a gentileza e o desprendimento de fazê-las chegar às mãos deste relator que, dessa forma, teve seu trabalho enormemente facilitado.

Assim, quero manifestar o meu agradecimento a S. Ex^a

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109 DE 1991

Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Apoio à Cultura — PRONAC e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura — PRONAC, com a finalidade de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, valorizar, proteger e difundir as manifestações culturais e os bens materiais ou imateriais do patrimônio artístico, cultural e histórico brasileiro, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Através do PRONAC, a Secretaria da Cultura da Presidência da República estimulará a produção das várias regiões do País, fomentará a cooperação e o intercâmbio entre as unidades da Federação para a realização de atividades culturais conjuntas, valorizará a contribuição cultural dos grupos formadores da sociedade brasileira, ressaltará os modos de criar, fazer e viver que nos são próprios, aos quais dará prioridade em seus programas culturais e difundirá o respeito aos valores culturais de outros povos e nações.

Art. 2º O Pronac será financiado com recursos provenientes do Fundo Nacional da Cultura-FNC, de Fundos de Investimento Cultural e Artístico-FICART E de Incentivos Fiscais.

Parágrafo único. O Pronac somente financiará projetos culturais que garantam o acesso público aos bens e serviços deles decorrentes.

Art. 3º São órgãos executores do Pronac:

I — a Secretaria da Cultura da Presidência da República-SEC/PR;

II — a Comissão Executiva do Pronac.

Parágrafo único. Ouvida da Comissão Executiva do Pronac, a execução poderá ser delegada pela SEC/PR a órgãos análogos estaduais, do Distrito Federal e dos municípios, no que se refere ao disposto nos capítulos II e IV da presente lei.

Art. 4º Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados a canalizados os recursos do Pronac atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

I — incentivo à formação artística e cultural mediante:

a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no exterior, a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;

b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no Brasil;

c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados a formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

II — fomento à produção cultural e artística mediante:

a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas de caráter cultural;

b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

d) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas no País e no exterior;

e) reforma, construção, restauração e equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral, desde que de propriedade de entidade sem fins lucrativos;

f) realização de exposições, festivais de artes e espetáculos de artes cênicas ou congêneres;

III — preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico mediante:

a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tomados pelos Poderes Públicos;

c) restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

d) criação, manutenção e restauração de jardins botânicos, parques zoológicos e sítios ecológicos, sem fins lucrativos;

e) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;

f) construção de monumentos, em consonância com os Poderes Públicos, que visem a preservar a memória histórica, artística e cultural do País, com prévia autorização da SEC/PR, ouvida a Comissão Executiva do Pronac;

IV — estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;

b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;

c) fornecimento de recursos para o Fundo Nacional de Cultura e para Fundações Culturais com fins específicos ou para museus, bibliotecas, arquivos ou outras entidades de caráter cultural;

V — apoio a outras atividades culturais e artísticas, mediante:

a) realização de missões culturais no País e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens;

b) contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;

c) ações não previstas nos itens anteriores e consideradas relevantes pela SEC/PR, ouvida a Comissão Executiva do Pronac.

Art. 5º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins de aplicação de recursos dos Ficart, além de outros que assim venham a ser declarados pela Comissão Executiva do Pronac:

I — a produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas;

II — a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;

III — a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;

IV — construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos;

V — outras atividades comerciais ou industriais de interesse cultural, assim consideradas pela SEC/PR, ouvida a Comissão Executiva do Pronac.

Art. 6º Nenhuma aplicação dos recursos previstos nesta lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação.

Parágrafo único. A contratação de serviços necessários à elaboração de projetos para obtenção de doação, patrocínio

ou investimento não configura a intermediação referida neste artigo.

CAPÍTULO II Do Fundo Nacional da Cultura — FNC

Art. 7º Fica ratificado o Fundo de Promoção Cultural criado pela Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, que passará a denominar-se Fundo Nacional da Cultura — FNC, com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Pronac.

Art. 8º Constituem recursos do FNC:

- I — os oriundos do Tesouro Nacional;
- II — doações e legados;
- III — subvenções e auxílios de entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV — saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o Capítulo IV e o presente Capítulo desta lei;

V — devolução de recursos de projetos previstos no Capítulo IV e neste Capítulo;

VI — 1% (um por cento) da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais a que se refere a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional;

VII — 1% (um por cento) da arrecadação bruta das loterias federais, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios;

VIII — reembolso das operações realizadas com recursos do Fundo, observados critérios que lhes preserve o valor real;

IX — o produto da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional criada pelo inciso II do art. 9º da Lei nº 6.281, de 9 de dezembro de 1975, inclusive os saldos existentes na data da publicação desta lei;

X — saldos de exercícios anteriores; e

XI — recursos de outras fontes.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação de outros recursos do FNC, a SEC/PR destinará a receita de que trata o inciso IX deste artigo exclusivamente a projetos industriais de produção audiovisual.

Art. 9º O Fundo Nacional da Cultura será administrado pela Secretaria da Cultura da Presidência da República e gerido pelo titular desta, de acordo com programas anuais de aplicação aprovados pela Comissão Executiva do Pronac.

Parágrafo único. Os recursos do FNC não poderão ser utilizados em atividades-meio da SEC/PR ou de qualquer outra entidade criada ou mantida pelo Poder Público.

Art. 10. O FNC atenderá no máximo a 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo ao proponente, seja pessoa de direito público ou privado, concorrer com os recursos restantes.

Art. 11. Os contribuintes do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza poderão efetuar doações ao Fundo Nacional da Cultura, declarando, no ato de doação, a qual projeto a mesma se destina.

Parágrafo único. A contrapartida exigida no art. 10 desta Lei poderá ser realizada com a utilização dos recursos previstos neste artigo.

CAPÍTULO III Dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico — FICART

Art. 12. Fica autorizada a constituição de Fundos de Investimento Cultural e Artístico — Ficart, sem personalidade

jurídica, destinados à aplicação em empreendimentos que tenham por finalidade qualquer das atividades relacionadas no art. 5º desta lei.

§ 1º À instituição administradora de Ficart compete:

I — representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II — responder pela evicção de direito, na eventualidade da liquidação deste.

§ 2º As quotas dos Ficart, emitidas sempre sob forma escritural ou nominativa, constituem valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1967.

§ 3º Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Ficart ficam isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, assim como do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

§ 4º Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Ficart sujeitam-se à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), excluídos os rendimentos distribuídos a beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real.

§ 5º Os ganhos de capital auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não tributadas com base no lucro real, inclusive isentas, decorrentes da alienação ou resgate de quotas dos Ficart, sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, à mesma alíquota prevista para a tributação de rendimentos obtidos na alienação ou resgate de quotas de Fundos Mútuos de Ações.

§ 6º Na apuração do ganho de capital dos Ficart em relação a cada resgate ou cessão é permitida a compensação de prejuízos havidos em uma operação com lucro obtido em outra, desde que ambas sejam de renda variável.

§ 7º A compensação permitida pelo parágrafo anterior dar-se-á dentro do mesmo exercício fiscal em que for apurado o ganho de capital e nos dois exercícios imediatamente subsequentes.

§ 8º A Comissão de Valores Mobiliários, ouvida à Secretaria da Cultura da Presidência da República, disciplinará a constituição dos Ficart e fixará as normas que os regerão.

CAPÍTULO IV Dos Incentivos Fiscais

Art. 13. Os contribuintes do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza que destinarem recursos a projetos culturais ou ao Fundo Nacional da Cultura, sob as formas de doação ou patrocínio, poderão deduzir do imposto devido:

I — se pessoa física, 80% (oitenta por cento) das doações e 60% (sessenta por cento) dos patrocínios;

II — se pessoa jurídica tributada com base no lucro real, 40% (quarenta por cento) das doações e 30% (trinta por cento) dos patrocínios.

§ 1º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir as doações e patrocínios como despesa operacional.

§ 2º A dedução efetuada pela pessoa física não poderá exceder a 4% (quatro por cento) e a da pessoa jurídica a 2% (dois por cento) do imposto devido no período base de utilização do incentivo, não estando o seu valor sujeito a outros limites estabelecidos.

§ 3º Os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios, abatimentos e deduções em

vigor, em especial as doações a entidades de utilidade pública efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 4º O valor das doações ou patrocínios, passíveis de dedução do imposto devido, que exceder o limite previsto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, poderá ser deduzido nos três exercícios seguintes.

§ 5º O Poder Executivo estabelecerá regras que, na data da declaração de rendimentos, atualizem o valor das contribuições em favor de projetos culturais e do Fundo Nacional da Cultura.

§ 6º Os recursos a que se refere este artigo somente poderão ser destinados a projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e de natureza cultural, aprovados pela Comissão Executiva do Pronac e que atendam aos objetivos estabelecidos no art. 4º desta Lei.

Art. 14. Para os fins da presente Lei, considera-se:

I — doação: a transferência de valor ou de bem móvel ou imóvel do patrimônio de contribuinte do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza para o patrimônio de outra pessoa jurídica, declaradamente para aplicação ou uso em atividade cultural, sem fins lucrativos, prevista no art. 4º desta Lei;

II — patrocínio: a transferência de numerário com finalidade promocional ou a cobertura, pelo contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, de gastos, ou a utilização de bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem transferência de domínio, para a realização, por outra pessoa física ou jurídica, de atividade cultural com ou sem finalidade lucrativa prevista no art. 4º desta Lei.

§ 1º Constitui infração a esta Lei o recebimento, pelo patrocinador, de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que efetuar.

§ 2º As transferências definidas neste artigo não estão sujeitas ao recolhimento do Imposto de Renda na fonte.

Art. 15. Para os fins deste Capítulo, equiparam-se a doações as despesas efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de conservar, preservar ou restaurar bens de sua propriedade ou sua posse legítima, tombados pelo Poder Público.

Art. 16. A doação e o patrocínio não poderão ser efetuados a pessoa ou instituição vinculada ao contribuinte.

§ 1º Consideram-se vinculados ao contribuinte:

a) a pessoa jurídica coligada ou controlada ou da qual este seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;

b) o seu cônjuge, seus parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, seus dependentes ou dos titulares, administradores, acionistas e sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos da alínea anterior;

c) outra pessoa jurídica coligada ou controlada ou da qual o contribuinte seja sócio.

§ 2º Não se consideram vinculadas as instituições de finalidade exclusivamente cultural, sem fins lucrativos, criadas pelo doador ou patrocinador, como tais consideradas pela Comissão Executiva do Pronac.

Art. 17. Os recursos financeiros provenientes de doações ou patrocínios deverão ser depositados diretamente pelo contribuinte em conta bancária específica, em nome do beneficiário, estando sujeitas a prestação de contas, na forma desta Lei.

Art. 18. Os projetos culturais previstos nesta Lei serão apresentados à Secretaria da Cultura da Presidência da República, ou a quem esta delegar a atribuição, acompanhados

de planilha de custos, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do Pronac e posterior encaminhamento à Comissão Executiva do Programa Nacional de Apoio à Cultura para decisão final.

§ 1º No prazo máximo de noventa dias do seu recebimento poderá a Secretaria da Cultura da Presidência da República notificar o proponente de não fazer jus aos benefícios pretendidos, informando os motivos da decisão.

§ 2º Da notificação a que se refere o parágrafo anterior, caberá recurso à Comissão Executiva do Pronac, que deverá decidir no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Decorridos os prazos previstos no § 1º e 2º deste artigo, sem que haja recebido qualquer notificação, o proponente poderá captar os recursos necessários ao seu projeto, fazendo comunicação do fato à SEC/PR e ao Departamento da Receita Federal, que farão a devida publicação em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º A SEC/PR só deixará de delegar a atribuição de que trata o caput deste artigo em casos e situações excepcionais, assim considerados pela Comissão Executiva do Pronac.

§ 5º Os programas anuais de trabalho das instituições com finalidade cultural regulada em lei, bem como daquelas prestadoras de relevantes serviços à cultura, assim reconhecidas, neste caso, pela Comissão Executiva do Pronac, equiparam-se a projetos culturais, isentos das exigências do caput deste artigo e do artigo 10 desta Lei.

§ 6º Toda aprovação só terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado e da instituição por ele responsável, o valor autorizado para obtenção de doação ou patrocínio e o prazo de validade da autorização.

§ 7º A SEC/PR publicará anualmente, até 28 de fevereiro, o montante de recursos autorizados no exercício anterior pela Comissão Executiva do Pronac, nos termos do disposto nesta Lei, devidamente discriminados por beneficiário.

Art. 19. Os projetos aprovados na forma do artigo anterior serão, durante sua execução, acompanhados e avaliados pela SEC/PR ou quem receber a delegação destas atribuições.

§ 1º A SEC/PR, após o término da execução dos projetos previstos neste artigo, deverá, no prazo de seis meses, fazer uma avaliação final da aplicação correta dos recursos recebidos, podendo inabilitar seus responsáveis pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 2º Dessa decisão caberá recurso à Comissão Executiva do Pronac, que decidirá no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 20. Os contribuintes e as entidades beneficiadas por esta Lei deverão comunicar, na forma e periodicidade que venham a ser estipuladas pela SEC/PR conjuntamente com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, os aportes financeiros realizados e recebidos.

Art. 21. Os projetos culturais relacionados com os segmentos de produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres beneficiarão, exclusivamente, produções independentes, conforme definir o regulamento desta Lei.

Art. 22. Os projetos enquadrados nos objetivos desta Lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23. Fica instituída a Comissão Executiva do Programa Nacional de Apoio à Cultura, com as competências

e atribuições dadas por esta Lei e a seguinte composição:

I — o Secretário da Cultura da Presidência da República;
II — os Presidentes das entidades supervisionadas pela SEC/PR;

III — o Presidente da entidade nacional que congregar os Secretários de Cultura das unidades federadas;

IV — três representantes do empresariado brasileiro;

V — seis representantes de associações nacionais representativas dos setores culturais e artísticos.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela autoridade referida no inciso I deste artigo que, para fins de desempate terá voto de qualidade.

Art. 24. A SEC/PR estabelecerá premiação anual que reconheça as contribuições mais significativas para a área cultural:

I — de escritores, artistas ou grupos de artistas, brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, por obras individuais ou em conjunto;

II — de profissionais da área do patrimônio histórico ou cultural;

III — de estudiosos da cultura nacional; e

IV — de administradores de entidades culturais.

Art. 25. Fica instituída a Medalha do Mérito Cultural, concedida pelo Presidente da República, mediante decreto, a pessoas e instituições que, por sua atuação profissional ou como incentivadoras das artes e da cultura, mereçam distinção oficial.

Art. 26. Os recursos do Fundo, ratificado pelo art. 7º desta Lei constituem receita do FNC e serão aplicados segundo as finalidades deste, com a exceção feita pelo parágrafo único do art. 8º

Art. 27. O regulamento disporá sobre o recolhimento, à conta do FNC, dos recursos destinados a projetos ou atividades atendidos por qualquer das fontes mencionadas no art. 2º desta Lei não executados tempestivamente ou que tenham sua execução interrompida sem justa causa reconhecida pela Comissão Executiva do Pronac.

Art. 28. As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitam o infrator:

a) ao pagamento do valor atualizado dos tributos dispensados e demais encargos legais;

b) a multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Art. 29. Constitui crime, punível com a reclusão de 2 a 6 meses e multa de 20% (vinte por cento) do valor do projeto, qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere a presente Lei.

Art. 30. Obter redução do Imposto de Renda utilizando-se fraudulentamente de qualquer benefício desta Lei constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) meses e multa de 20% (vinte por cento) do valor do projeto.

§ 1º No caso de pessoa jurídica respondem pelo crime o acionista controlador e os administradores que para ele tenham concorrido.

§ 2º Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos, bens ou valores em função desta Lei, deixe de promover, sem justa causa, atividade cultural objeto do incentivo.

Art. 31. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente Lei, especialmente no que

diz respeito à definição e ao detalhamento dos critérios e normas relacionados com sua aplicação e utilização.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.
É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Encerrado o processo de encaminhamento de votação.

Passa-se à votação do substitutivo, ressalvado o destaque requerido.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação requerimento de destaque para a rejeição do inciso VI do art. 8º do substitutivo.

Os Srs. Senadores que aprovarem o requerimento estarão rejeitando a parte destacada. Em outras palavras, o "sim" rejeita a parte destacada.

Há alguma dúvida que possa remanescer nessa orientação da Mesa?

O Sr. Epitácio Cafeteira — Sr. Presidente, quem votar "sim" vota pela retirada?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Rejeita a parte destacada.

Portanto, o que está em votação é o requerimento, e não a parte destacada. Conseqüentemente, o voto "não", para ser o mais didático possível, aprova a parte destacada, que volta a fazer parte do texto do substitutivo aprovado.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a parte destacada deixa de fazer parte do texto do substitutivo aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há sobre a mesa parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 545, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 109, de 1991 (n° 1.448, de 1991, na Casa de origem.)

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 109, de 1991 (n° 1.448, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Financiamento da Cultura, e dá outras provisões.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de dezembro de 1991.

— Mauro Benevides, Presidente — Beni Veras, Relator — Dirceu Carneiro — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 545, DE 1991

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1991 (nº 1.448, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Apoio à Cultura — PRONAC e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º É instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura — PRONAC, com a finalidade de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, valorizar, proteger e difundir as manifestações culturais e os bens materiais ou imateriais do patrimônio artístico, cultural e histórico brasileiro, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Através do Pronac, a Secretaria da Cultura da Presidência da República — SEC/PR estimulará a produção das várias regiões do País, fomentará a cooperação e o intercâmbio entre as unidades da Federação, para a realização de atividades culturais conjuntas, valorizará a contribuição cultural dos grupos formadores da sociedade brasileira, ressaltará os modos de criar, fazer e viver que nos são próprios, aos quais dará prioridade em seus programas culturais, e difundirá o respeito aos valores culturais de outros povos e nações.

Art. 2º O Pronac será financiado com recursos provenientes do Fundo Nacional da Cultura — FNC, de Fundos de Investimento Cultural e Artístico — FICART e de incentivos fiscais.

Parágrafo único. O Pronac somente financiará projetos culturais que garantam o acesso público aos bens e serviços deles decorrentes.

Art. 3º São órgãos executores do Pronac:

I — a Secretaria da Cultura da Presidência da República — SEC/PR;

II — a Comissão Executiva do Pronac.

Parágrafo único. Ouvida a Comissão Executiva do Pronac, a execução poderá ser delegada pela SEC/PR a órgãos análogos estaduais, do Distrito Federal e dos municípios, no que se refere ao disposto nos capítulos II e IV desta lei.

Art. 4º Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Pronac atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

I — incentivo à formação artística e cultural mediante:

a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no exterior, a autores artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;

b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no Brasil;

c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

II — fomento à produção cultural e artística mediante:

a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fono-videográficas de caráter cultural;

b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

d) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas no País e no exterior;

e) reforma, construção, restauração e equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral, desde que de propriedade de entidades sem fins lucrativos;

f) realização de exposições, festivais de artes e espetáculos de artes cênicas ou congêneres;

III — preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico mediante:

a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;

c) restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

d) criação, manutenção e restauração de jardins botânicos, parques zoológicos e sítios ecológicos, sem fins lucrativos;

e) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;

f) construção de monumentos, em consonância com os Poderes Públicos, que visem a preservar a memória histórica, artística e cultural do País, com prévia autorização da SEC/PR, ouvida a Comissão Executiva do Pronac;

IV — estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;

b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;

c) fornecimento de recursos para o Fundo Nacional de Cultura e para fundações culturais com fins específicos ou para museus, bibliotecas, arquivos ou outras entidades de caráter cultural;

V — apoio a outras atividades culturais e artísticas, mediante:

a) realização de missões culturais no País e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens;

b) contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;

c) ações não previstas nos itens anteriores e consideradas relevantes pela SEC/PR, ouvida a Comissão Executiva do Pronac.

Art. 5º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins de aplicação de recursos dos Ficart, além de outros que assim venham a ser declarados pela Comissão Executiva do Pronac;

I — a produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fono-videográficas;

II — a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;

III — a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;

IV — construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos;

V — outras atividades comerciais ou industriais de interesse cultural, assim consideradas pela SEC/PR, ouvida a Comissão Executiva do Pronac.

Art. 6º Nenhuma aplicação dos recursos previstos nesta lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação.

Parágrafo único. A contratação de serviços necessários à elaboração de projetos para obtenção de doação, patrocínio ou investimento não configura a intermediação referida neste artigo.

CAPÍTULO II Do Fundo Nacional da Cultura — FNC

Art. 7º É ratificado o Fundo de Promoção Cultural, criado pela Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, que passará a denominar-se Fundo Nacional da Cultura — FNC, com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Pronac.

Art. 8º Constituem recursos do FNC:

I — os oriundos do Tesouro Nacional;

II — doações e legados;

III — subvenções e auxílios de entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV — saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem este Capítulo e o Capítulo IV.

V — devolução de recursos de projetos previstos neste Capítulo e no Capítulo IV;

VI — 1% (um por cento) da arrecadação dos fundos de investimentos regionais, a que se refere a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional;

VII — 1% (um por cento) da arrecadação bruta das loterias federais, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios;

VIII — reembolso das operações realizadas com recursos do Fundo, observados critérios que lhes preserve o valor real;

IX — o produto da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional criada pelo inciso II do art. 9º da Lei nº 6.281, de 9 de dezembro de 1975, inclusive os saldos existentes na data da publicação desta lei;

X — saldos de exercícios anteriores; e

XI — recursos de outras fontes.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação de outros recursos do FNC, a SEC/PR destinará a receita de que trata o inciso IX deste artigo exclusivamente a projetos industriais de produção audiovisual.

Art. 9º O Fundo Nacional da Cultura será administrado pela SEC/PR e gerido pelo seu titular, de acordo com programas anuais de aplicação aprovados pela Comissão Executiva do Pronac.

Parágrafo único. Os recursos do FNC não poderão ser utilizados em atividades — meio da SEC/PR ou de qualquer outra entidade criada ou mantida pelo Poder Público.

Art. 10. O FNC atenderá no máximo a 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo ao proponente, pessoa de direito público ou privado, concorrer com os recursos restantes.

Art. 11. Os contribuintes do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza poderão efetuar doações ao Fundo Nacional da Cultura, declarando, no ato de doação, a qual projeto a mesma se destina.

Parágrafo único. A contrapartida exigida no art. 10 desta lei poderá ser realizada com a utilização dos recursos previstos neste artigo.

CAPÍTULO III Dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico — FICART

Art. 12. É autorizada a constituição de Fundos de Investimento Cultural e Artístico — FICART, sem personalidade jurídica, destinados à aplicação em empreendimentos que tenham por finalidade qualquer das atividades relacionadas no art. 5º desta lei.

§ 1º À instituição administradora de Ficart compete:

I — representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II — responder pela evicção de direito, na eventualidade de sua liquidação.

§ 2º As quotas dos Ficart, emitidas sempre sob forma escritural ou nominativa, constituem valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1967.

§ 3º Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Ficart são isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, assim como do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

§ 4º Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Ficart sujeitam-se à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), excluídos os rendimentos distribuídos a beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real.

§ 5º Os ganhos de capital auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não tributadas com base no lucro real, inclusive isentas, decorrentes da alienação ou resgate de quotas dos Ficart, sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, à mesma alíquota prevista para a tributação de rendimentos obtidos na alienação ou resgate de quotas de Fundos Mútuos de Ações.

§ 6º Na apuração do ganho de capital dos Ficart em relação a cada resgate ou cessão é permitida a compensação de prejuízos havidos em uma operação com lucro obtido em outra, desde que ambas sejam de renda variável.

§ 7º A compensação permitida pelo parágrafo anterior dar-se-á dentro do mesmo exercício fiscal em que for apurado o ganho de capital e nos dois exercícios imediatamente subsequentes.

§ 8º A Comissão de Valores Mobiliários, ouvida a SEC/PR, disciplinará a constituição dos Ficart e fixará as normas que os regerão.

CAPÍTULO IV Dos Incentivos Fiscais

Art. 13. Os contribuintes do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza que destinarem recursos a projetos culturais ou ao Fundo Nacional da Cultura, sob as formas de doação ou patrocínio, poderão deduzir do imposto devido:

I — se pessoa física, 80% (oitenta por cento) das doações e 60% (sessenta por cento) dos patrocínios;

II — se pessoa jurídica tributada com base no lucro real, 40% (quarenta por cento) das doações e 30% (trinta por cento) dos patrocínios.

§ 1º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir as doações e patrocínios como despesa operacional.

§ 2º A dedução efetuada pela pessoa física não poderá exceder a 4% (quatro por cento) e a da pessoa jurídica a

2% (dois por cento) do imposto devido no período base de utilização do incentivo, não estando o seu valor sujeito a outros limites estabelecidos.

§ 3º Os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, em especial as doações a entidades de utilidade pública efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 4º O valor das doações ou patrocínios, passíveis de dedução do imposto devido, que exceder o limite previsto no § 2º deste artigo, poderá ser deduzido nos três exercícios seguintes.

§ 5º O Poder Executivo estabelecerá regras que, na data da declaração de rendimentos, atualizem o valor das contribuições em favor de projetos culturais e do Fundo Nacional da Cultura.

§ 6º Os recursos a que se refere este artigo somente poderão ser destinados a projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e de natureza cultural, aprovados pela Comissão Executiva do Pronac e que atendam aos objetivos estabelecidos no art. 4º desta lei.

Art. 14. Para os fins desta lei, considera-se:

I — doação: a transferência de valor ou de bem móvel ou imóvel do patrimônio do contribuinte do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza para o patrimônio de outra pessoa jurídica, declaradamente para aplicação ou uso em atividade cultural, sem fins lucrativos, prevista no art. 4º desta lei;

II — patrocínio: a transferência de numerário com finalidade promocional ou a cobertura, pelo contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, de gastos, ou a utilização de bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem transferência de domínio, para a realização, por outra pessoa física ou jurídica, de atividade cultural com ou sem finalidade lucrativa prevista no art. 4º desta lei.

§ 1º Constitui infração a esta lei o recebimento, pelo patrocinador, de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que efetuar.

§ 2º As transferências definidas neste artigo não estão sujeitas ao recolhimento do Imposto de Renda na fonte.

Art. 15. Para os fins deste Capítulo, equiparam-se a doações as despesas efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de conservar, preservar ou restaurar bens de sua propriedade ou sua posse legítima, tombados pelo Poder Público.

Art. 16. A doação e o patrocínio não poderão ser efetuados a pessoa ou instituição vinculada ao contribuinte.

§ 1º Consideram-se vinculados ao contribuinte:

a) a pessoa jurídica coligada ou controlada ou da qual este seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos 12 (doze) meses anteriores;

b) o seu cônjuge, seus parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, seus dependentes ou dos titulares, administradores, acionistas e sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos da alínea anterior;

c) outra pessoa jurídica coligada ou controlada ou da qual o contribuinte seja sócio.

§ 2º Não se consideram vinculadas as instituições de finalidade exclusivamente cultural, sem fins lucrativos, criadas pelo doador ou patrocinador, como tais consideradas pela Comissão Executiva do Pronac.

Art. 17. Os recursos financeiros provenientes de doações ou patrocínios deverão ser depositados diretamente pelo

contribuinte em conta bancária específica, em nome do beneficiário, sendo devida a prestação de contas, na forma desta lei.

Art. 18. Os projetos culturais previstos nesta lei serão apresentados à SEC/PR, ou a quem esta delegar a atribuição, acompanhados de planilha de custos, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do Pronac e posterior encaminhamento à Comissão Executiva do Pronac para decisão final.

§ 1º No prazo máximo de 90 (noventa) dias do seu recebimento poderá a SEC/PR notificar o proponente de não fazer jus aos benefícios pretendidos, informando os motivos da decisão.

§ 2º Da notificação a que se refere o parágrafo anterior, caberá recursos à Comissão Executiva do Pronac, que deverá decidir no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem que haja recebido qualquer notificação, o proponente poderá captar os recursos necessários ao seu projeto, fazendo comunicação do fato à SEC/PR e ao Departamento da Receita Federal, que farão a devida publicação em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º A SEC/PR só deixará de delegar a atribuição de que trata este artigo em casos e situações excepcionais, assim considerados pela Comissão Executiva do Pronac.

§ 5º Os programas anuais de trabalho das instituições com finalidade cultural regulada em lei, bem como daquelas prestadoras de relevantes serviços à cultura, assim reconhecidas neste caso, pela Comissão Executiva do Pronac, equiparam-se a projetos culturais, isentos das exigências deste artigo e do art. 10.

§ 6º A aprovação somente terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado e a instituição por ele responsável, o valor autorizado para obtenção de doação ou patrocínio e o prazo de validade da autorização.

§ 7º A SEC/PR publicará anualmente, até 28 de fevereiro, o montante de recursos autorizados no exercício anterior pela Comissão Executiva do Pronac, nos termos do disposto nesta lei, devidamente discriminados por beneficiário.

Art. 19. Os projetos aprovados na forma do artigo anterior serão, durante sua execução, acompanhados e avaliados pela SEC/PR ou quem receber a delegação destas atribuições.

§ 1º A SEC/PR, após o término da execução dos projetos previstos neste artigo, deverá, no prazo de 6 (seis) meses, fazer uma avaliação final da aplicação correta dos recursos recebidos, podendo inabilitar seus responsáveis pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 2º Da decisão da SEC/PR caberá recurso à Comissão Executiva do Pronac, que decidirá no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 20. Os contribuintes e as entidades beneficiadas por esta lei deverão comunicar, na forma e periodicidade que venham a ser estipuladas pela SEC/PR conjuntamente com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, os aportes financeiros realizados e recebidos.

Art. 21. Os projetos culturais relacionados com os segmentos de produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres beneficiarão, exclusivamente, produções independentes, conforme definir o regulamento desta lei.

Art. 22. Os projetos enquadrados nos objetivos desta lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23. É instituída a Comissão Executiva do Programa Nacional de Apoio à Cultura — PRONAC, com competências e atribuições estabelecidas nesta lei e tendo a seguinte composição:

I — o Secretário da Cultura da Presidência da República;
II — os presidentes das entidades supervisionadas pela SEC/PR;

III — o presidente da entidade nacional que congregar os Secretários de Cultura das unidades federadas;

IV — três representantes do empresariado brasileiro;

V — seis representantes de associações nacionais representativas dos setores culturais e artísticos.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela autoridade referida no inciso I deste artigo que, para fins de desempate terá voto de qualidade.

Art. 24. A SEC/PR estabelecerá premiação anual que reconheça as contribuições mais significativas para a área cultural:

I — de escritores, artistas ou grupos de artistas, brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, por obras individuais ou em conjunto;

II — de profissionais da área do patrimônio histórico ou cultural;

III — de estudiosos da cultura nacional; e

IV — de administradores de entidades culturais.

Art. 25. É instituída a Medalha do Mérito Cultural, concedida pelo Presidente da República, mediante decreto, a pessoas e instituições que, por sua atuação profissional ou como incentivadoras das artes e da cultura, mereçam distinção oficial.

Art. 26. Os recursos do Fundo ratificado pelo art. 7º desta lei constituem receita do FNC e serão aplicados segundo as finalidades deste, com a exceção feita pelo parágrafo único do art. 8º

Art. 27. O regulamento disporá sobre o recolhimento, à conta do FNC, dos recursos destinados a projetos ou atividades, atendidos por qualquer das fontes mencionadas no art. 2º desta lei, não executados tempestivamente ou que tenham sua execução interrompida sem justa causa reconhecida pela Comissão Executiva do Pronac.

Art. 28. As infrações às disposições desta lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitam o infrator:

a) ao pagamento do valor atualizado dos tributos dispensados e demais encargos legais;

b) à multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Art. 29. Constitui crime, punível com a reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) meses e multa de 20% (vinte por cento) do valor do projeto, qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta lei.

Art. 30. Constitui crime, punível com a reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) meses e multa de 20% (vinte por cento) do valor do projeto, obter redução do Imposto de Renda utilizando-se fraudulentamente de qualquer benefício desta lei.

§ 1º No caso de pessoa jurídica respondem pelo crime o acionista controlador e os administradores que para ele tenham concorrido.

§ 2º Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos, bens ou valores em função desta lei, deixe de promover, sem justa causa, atividade cultural objeto do incentivo.

Art. 31. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará esta lei, especialmente no que diz respeito à definição e ao detalhamento dos critérios e normas relacionados com sua aplicação e utilização.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o projeto, em turno suplementar. (Pausa.)

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS, EM TURNO SUPLEMENTAR, AO SUBSTITUTIVO DO SENADOR AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1991

Nº 1

Ao Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1991.

Dê-se à emenda a seguinte redação:

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, e institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura — PRONAC e dá outras providências.

Justificação Oral

Sala das Sessões, — Lucílio Portella — Oziel Carneiro — Guilherme Palmeira — Cid Sabóia de Carvalho — Alexandre Costa — Beni Veras — Rachid Saldanha Derzi — João França — Iram Saraiva — Dario Pereira — Divaldo Surugay — Nabor Júnior — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira.

Nº 2

Ao Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1991.

Inclua-se como parágrafo segundo do artigo 19 o seguinte:

“§ 2º O Tribunal de Contas da União incluirá em seu parecer prévio sobre as contas do Presidente da República análise relativa à avaliação de que trata este artigo.”

Renumere-se o parágrafo segundo para terceiro.

Justificação Oral

Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Antes de passar a palavra ao nobre Relator, Senador Fernando Henrique Cardoso, concedo a palavra, para justificar a emenda, ao Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE). Para justificar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a justificativa é muito rápida, já que sinto o convencimento de todo o Plenário. Esse projeto de lei trata exatamente da essência guardada pela famosa Lei Sarney, que tantos benefícios trouxe ao País. E não justificaria que, de repente, esses princípios, adotados em nova legislação, fizessem esquecer o diploma legal que hoje faz parte da história intelectual, cultural e artística do Brasil.

A emenda visa dar à lei uma localização histórica e, acima de tudo, harmonizá-la com a legislação nacional. Ainda mais que, rigorosamente, a "Lei Sarney" não está revogada e é imprescindível o cumprimento desse novo plano.

Por isso, Sr. Presidente, a emenda que apresentei, com o apoio de vários Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin para que justifique a emenda apresentada no turno suplementar.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC). Para justificar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, falei há poucos instantes da minha preocupação. Ela é coerente com um projeto de minha autoria que pretende submeter todas as formas de renúncia de receita a avaliação, e foi feita tão expeditamente quanto possível. O que ela pretende é que a avaliação, aqui posta sinteticamente como responsabilidade da Secretaria da Cultura, seja auditada pelo Tribunal de Contas da União, dando-se-lhe, portanto, critérios ou foros de avaliação contábil.

Era essa a justificativa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Fernando Henrique Cardoso, para que emita parecer sobre as duas emendas.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, sou favorável às duas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Relator conclui favoravelmente às duas emendas.

Completada, portanto, a instrução da matéria, passa-se a discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Em votação o substitutivo em turno suplementar, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação as emendas apresentadas, em turno suplementar. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Aprovados o substitutivo e as emendas, em turno suplementar, a matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

Da Comissão Diretora

PARECER N° 546, DE 1991

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n° 109, de 1991 (n° 1.448, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n° 109, de 1991 (n° 1.448, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Financiamento da Cultura, e dá outras provisões.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de dezembro de 1991.
— Dirceu Carneiro, Presidente — Iram Saraiva, Relator, Rachid Saldanha Derzi — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER N° 546, DE 1991

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 109, de 1991 (n° 1.448, de 1991, na Casa de origem), que restabelece princípios da Lei n° 7.505, de 2 de julho de 1986, e institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura Pronac e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º É instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura — Pronac, com a finalidade de garantir a todos os pleno exercício dos direitos culturais, valorizar, proteger e difundir as manifestações culturais e os bens materiais ou imateriais do patrimônio artístico, cultural e histórico brasileiro, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único — Através do Pronac, a Secretaria da Cultura da Presidência da República — Sec/PR estimulará a produção das várias regiões do País, fomentará a cooperação e intercâmbio entre as unidades da Federação, para a realização de atividades culturais conjuntas, valorizará a contribuição cultural dos grupos formadores da sociedade brasileira, ressaltará os modos de criar, fazer e viver que nos são próprios, aos quais dará prioridade em seus programas culturais, e difundirá o respeito aos valores culturais de outros povos e nações.

Art. 2º O Pronac será financiado com recursos provenientes do Fundo Nacional da Cultura — FNC, de Fundos de Investimento Cultural e Artístico — Ficart e de incentivos fiscais.

Parágrafo único — o Pronac somente financiará projetos culturais que garantam o acesso público aos bens e serviços deles decorrentes.

Art. 3º São órgãos executores do Pronac:

I — a Secretaria da Cultura da Presidência da República — SEC/PR;

II — a Comissão Executiva do Pronac.

Parágrafo único — Ouvida a Comissão Executiva do Pronac, a execução poderá ser delegada pela SEC/PR a órgãos análogos estaduais, do Distrito Federal e dos municípios, no que se refere ao disposto nos capítulos II e IV desta lei.

Art. 4º Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Pronac atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

I — incentivo à formação artística e cultural mediante:

a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no exterior, a autores artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;

b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no Brasil;

c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

II — fomento à produção cultural e artística mediante:

a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fono-videográficas de caráter cultural;

III — fomento à produção cultural e artística mediante:

a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas

b) edição de obras relativas à ciências humanas, às letras e às artes;

c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

d) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas no País e no exterior;

e) reforma, construção, restauração e equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral, desde que de propriedade de entidades sem fins lucrativos;

f) realização de exposições, festivais de artes e espetáculos de artes cênicas ou congêneres;

III — preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico mediante:

a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;

c) restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

d) criação, manutenção e restauração de jardins botânicos, parques zoológicos e sítios ecológicos, sem fins lucrativos;

e) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;

f) construção de monumentos, em consonância com os Poderes Públicos, que visem a preservar a memória histórica, artística e cultural do País, com prévia autorização da SEC/PR, ouvida a Comissão Executiva do Pronac;

IV — Estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;

b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;

c) fornecimento de recursos para o Fundo Nacional de Cultura e para fundações culturais com fins específicos ou para museus, bibliotecas, arquivos ou outras entidades de caráter cultural;

V — apoio a outras atividades culturais e artísticas, mediante:

a) realização de missões culturais no País e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens;

b) contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;

c) ações não previstas nos itens anteriores e consideradas relevantes pela SEC/PR, ouvida a Comissão Executiva do Pronac.

Art. 5º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins de aplicação de recursos dos Ficart, além de outros que assim venham a ser declarados pela Comissão Executiva do Pronac;

I — a produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fono-videográficas;

II — a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;

III — a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;

IV — construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos;

V — outras atividades comerciais ou industriais de interesse cultural, assim consideradas pela SEC/PR, ouvida a Comissão Executiva do PRONAC.

Art. 6º Nenhuma aplicação dos recursos previstos nesta Lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação.

Parágrafo único. A contratação de serviços necessários à elaboração de projetos para obtenção de doação, patrocínio ou investimento não configura a intermediação referida neste artigo.

CAPÍTULO II Do Fundo Nacional da Cultura — FNC

Art. 7º É ratificado o Fundo de Promoção Cultural, criado pela Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, que passará a denominar-se Fundo Nacional da Cultura — FNC, com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Pronac.

Art. 8º Constituem recursos do FNC:

I — os oriundos do Tesouro Nacional;

II — doações e legados;

III — subvenções e auxílios de entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV — saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem este Capítulo e o Capítulo IV.

V — devolução de recursos de projetos previstos neste Capítulo e no Capítulo IV;

VI — 1% (um por cento) da arrecadação dos fundos de investimentos regionais, a que se refere a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional;

VII — 1% (um por cento) da arrecadação bruta das loterias federais, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios;

VIII — reembolso das operações realizadas com recursos do Fundo, observados critérios que lhes preserve o valor real;

IX — o produto da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional criada pelo inciso II do artigo 9º da Lei nº 6.281, de 9 de dezembro de 1975, inclusive os saldos existentes na data da publicação desta lei;

X — saldos de exercícios anteriores; e

XI — recursos de outras fontes.

Parágrafo único — Sem prejuízo da aplicação de outros recursos do FNC, a SEC/PR destinará a receita de que trata o inciso IX deste artigo exclusivamente a projetos industriais de produção audiovisual.

Art. 9º O Fundo Nacional da Cultura será administrado pela SEC/PR e gerido pelo seu titular, de acordo com programas anuais de aplicação aprovados pela Comissão Executiva do Pronac.

Parágrafo único — Os recursos do FNC não poderão ser utilizados em atividades meio da SEC/PR ou de qualquer outra entidade criada ou mantida pelo Poder Público.

Art. 10. O FNC atenderá no máximo a 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo ao propONENTE, pessoa de direito público ou privado, concorrer com os recursos restantes.

Art. 11. Os contribuintes do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza poderão efetuar doações

ao Fundo Nacional da Cultura, declarando, no ato de doação, a qual projeto a mesma se destina.

Parágrafo único — A contrapartida exigida no art. 10 desta lei poderá ser realizada com a utilização dos recursos previstos neste artigo.

CAPÍTULO III Dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico — Ficart

Art. 12. É autorizada a constituição de Fundos de Investimento Cultural e Artístico — FICART, sem personalidade jurídica, destinados à aplicação em empreendimentos que tenham por finalidade qualquer das atividades relacionadas no art. 5º desta lei.

§ 1º A instituição administradora de Ficart compete:

I — representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II — responder pela evicção de direito, na eventualidade de sua liquidação.

§ 2º As quotas dos Ficart, emitidas sempre sob forma escritural ou nominativa, constituem valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1967.

§ 3º Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Ficart são isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, assim como do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

§ 4º Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Ficart sujeitam-se à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), excluídos os rendimentos distribuídos a beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real.

§ 5º Os ganhos de capital auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não tributadas com base no lucro real inclusive isentas, decorrentes de alienação ou resgate de quotas do Ficart, sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, à mesma alíquota prevista para a tributação de rendimentos obtidos na alienação ou resgate de quotas de Fundos Mútuos de Ações.

§ 6º Na apuração do ganho de capital dos Ficart em relação a cada resgate ou cessão é permitida a compensação de prejuízos havidos em uma operação com lucro obtido em outra, desde que ambas sejam de renda variável.

§ 7º A compensação permitida pelo parágrafo anterior dar-se-á dentro do mesmo exercício fiscal em que for apurado o ganho de capital e nos dois exercícios imediatamente subsequentes.

§ 8º A Comissão de Valores Mobiliários, ouvida a SEC/PR, disciplinará a constituição dos Ficart e fixará as normas que os regerão.

CAPÍTULO IV Dos Incentivos Fiscais

Art. 13. Os contribuintes do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza que destinarem recursos a projetos culturais ou ao Fundo Nacional da Cultura, sob as formas de doação ou patrocínio, poderão deduzir do imposto devido:

I — se pessoa física, 80% (oitenta por cento) das doações e 60% (sessenta por cento) dos patrocínios;

II — se pessoa jurídica tributada com base no lucro real, 40% (quarenta por cento) das doações e 30% (trinta por cento) dos patrocínios.

§ 1º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir as doações e patrocínios como despesa operacional.

§ 2º A dedução efetuada pela pessoa física não poderá exceder a 4% (quatro por cento) e a da pessoa jurídica a 2% (dois por cento) do imposto devido no período base de utilização do incentivo, não estando o seu valor sujeito a outros limites estabelecidos.

§ 3º Os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, em especial as doações a entidade de utilidade pública efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 4º O valor das doações ou patrocínios, passíveis de dedução do imposto devido, que exceder o limite previsto no § 2º deste artigo, poderá ser deduzido nos três exercícios seguintes.

§ 5º O Poder Executivo estabelecerá regras que, na data da declaração de rendimentos, atualize o valor das contribuições em favor de projetos culturais e do Fundo Nacional da Cultura.

§ 6º Os recursos a que se refere este artigo somente poderão ser destinados a projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e de natureza cultural, aprovados pela Comissão Executiva do Pronac e que atendam aos objetivos estabelecidos no art. 4º desta Lei.

Art. 14 Para os fins desta lei, considera-se:

I — doação: a transferência de valor ou de bem móvel ou imóvel do patrimônio de contribuinte do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza para o patrimônio de outra pessoa jurídica, declaradamente para aplicação ou uso em atividade cultural, sem fins lucrativos, previsto no art. 4º desta lei;

II — patrocínio: a transferência de numerário com finalidade promocional ou a cobertura, pelo contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, de gastos, ou a utilização de bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem transferência de domínio, para a realização, por outra pessoa física ou jurídica, de atividade cultural com ou sem finalidade lucrativa prevista no art. 4º desta Lei.

§ 1º Constitui infração a esta lei o recebimento, pelo patrocinador, de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que efetuar.

§ 2º As transferências definidas neste artigo não estão sujeitas ao recolhimento do Imposto de Renda na fonte.

Art. 15. Para os fins deste Capítulo, equiparam-se a doações as despesas efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de conservar, preservar ou restaurar bens de sua propriedade ou sua posse legítima, tombados pelo Poder Público.

Art. 16. A doação e o patrocínio não poderão ser efetuados a pessoa ou instituição vinculada ao contribuinte.

§ 1º Consideram-se vinculados ao contribuinte:

a) a pessoa jurídica coligada ou controlada ou da qual este seja titular, administrador, gerente acionista ou sócio, na data da operação, ou nos (12) doze meses anteriores;

b) o seu cônjuge, seus parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, seus dependentes ou dos titulares, administradores, acionistas e sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos da alínea anterior;

c) outra pessoa jurídica coligada ou controlada ou da qual o contribuinte seja sócio.

§ 2º Não se consideram vinculadas as instituições de finalidade exclusivamente cultural, sem fins lucrativos, criadas pelo doador ou patrocinador, como tais consideradas pela Comissão Executiva do Pronac.

Art. 17 os recursos financeiros provenientes de doações ou patrocínios deverão ser depositados diretamente pelo contribuinte em conta bancária específica, em nome do beneficiário, sendo devida a prestação de contas, na forma desta lei.

Art. 18 Os projetos culturais previstos nesta lei serão apresentados à SEC/PR, ou a quem esta delegar a atribuição, acompanhados de planilha de custos, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do Pronac e posterior encaminhamento à Comissão Executiva do Pronac para decisão final.

§ 1º No prazo máximo de 90 (noventa) dias do seu recebimento poderá a SEC/PR notificar o proponente de não fazer jus aos benefícios pretendidos, informando os motivos da decisão.

§ 2º Da notificação a que se refere o parágrafo anterior, caberá recurso à Comissão Executiva do Pronac, que deverá decidir no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem que haja recebido qualquer notificação, o proponente poderá captar os recursos necessários ao seu projeto, fazendo comunicação do fato à SEC/PR e ao Departamento da Receita Federal, que farão a devida publicação em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º A SEC/PR só deixará de delegar a atribuição de que trata este artigo em casos e situações excepcionais, assim considerados pela Comissão Executiva do Pronac.

§ 5º Os programas anuais de trabalho das instituições com finalidade cultural regulada em lei, bem como daquelas prestadoras de relevantes serviços à cultura, assim reconhecidas, neste caso, pela Comissão Executiva do Pronac, equiparam-se a projetos culturais, isentos das exigências deste artigo e do art. 10.

§ 6º A aprovação somente terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado e a instituição por ele responsável, o valor autorizado para obtenção de doação ou patrocínio e o prazo de validade da autorização.

§ 7º A SEC/PR publicará anualmente, até 28 de fevereiro, o montante de recursos autorizados no exercício anterior pela Comissão Executiva do Pronac, nos termos do disposto nesta lei, devidamente discriminados por beneficiário.

Art. 19 Os projetos aprovados na forma do artigo anterior serão, durante sua execução, acompanhados e avaliados pela SEC/PR ou quem receber a delegação destas atribuições.

§ 1º A SEC/PR, após o término da execução dos projetos previstos neste artigo, deverá, no prazo de 6 (seis) meses, fazer uma avaliação final da aplicação correta dos recursos recebidos, podendo inabilitar seus responsáveis pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 2º Da decisão da SEC/PR caberá recurso à Comissão Executiva do Pronac, que decidirá no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º O Tribunal de Contas da União incluirá em seu parecer prévio, sobre as contas do Presidente da República, análise relativa à avaliação de que trata este artigo.

Art. 20. Os contribuintes e as entidades beneficiadas por esta lei deverão comunicar, na forma e periodicidade que venham a ser estipuladas pela SEC/PR conjuntamente com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, os aportes financeiros realizados e recebidos.

Art. 21. os projetos culturais relacionados com os segmentos de produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres beneficiarão, exclusivamente, produções independentes, conforme definir o regulamento desta lei.

Art. 22. Os projetos enquadrados nos objetivos desta lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23. É instituída a Comissão Executiva do Programa Nacional de Apoio à Cultura — Pronac, com competências e atribuições estabelecidas nesta lei e tendo a seguinte composição:

I — o Secretário da Cultura da Presidência da República;

II — os presidentes das entidades supervisionadas pela SEC/PR;

III — o Presidente da entidade nacional que congregar os Secretários de Cultura das unidades federadas;

IV — três representantes do empresariado brasileiro;

V — seis representantes de associações nacionais representativas dos setores culturais e artísticos.

Parágrafo único — A Comissão será presidida pela autoridade referida no inciso I deste artigo que, para fins de desempate terá voto de qualidade.

Art. 24. A SEC/PR estabelecerá premiação anual que reconheça as contribuições mais significativas para a área cultural:

I — de escritores, artistas ou grupos de artistas, brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, por obras individuais ou em conjunto;

II — de profissionais da área do patrimônio histórico ou cultural;

III — de estudiosos da cultura nacional; e

IV — de administradores de entidades culturais.

Art. 25. É instituída a Medalha do Mérito Cultural, concedida pelo Presidente da República, mediante decreto, a pessoas e instituições que, por sua atuação profissional ou como incentivadores das artes e da cultura, mereçam distinção oficial.

Art. 26. os recursos do Fundo ratificado pelo art. 7º desta lei constituem receita do FNC e serão aplicados segundo as finalidades deste, com a exceção feita pelo parágrafo único do art. 8º.

Art. 27. O regulamento disporá sobre o recolhimento, à conta do FNC, dos recursos destinados a projetos ou atividades, atendidos por qualquer das fontes mencionadas no art. 2º desta lei, não executados tempestivamente ou que tenham sua execução interrompida sem justa causa reconhecida pela Comissão Executiva do Pronac.

Art. 28. As infrações às disposições desta lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitam o infrator:

a) ao pagamento do valor atualizado dos tributos dispensados e demais encargos legais;

b) à multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Art. 29. Constitui crime, punível com a reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) meses e multa de 20% (vinte por cento) do valor do projeto, qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta lei.

Art. 30. Constitui crime, punível com a reclusão de 2 (dois) a 6^o (seis) meses e multa de 20% (vinte por cento) do valor do projeto, obter redução do Imposto de Renda utilizando-se fraudulentamente de qualquer benefícios desta lei.

§ 1º No caso de pessoa jurídica respondem pelo crime o acionista controlador e os administradores que para ele tenham concorrido.

§ 2º Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos, bens ou valores em função desta lei, deixe de promover, sem justa causa, atividade cultural objeto de incentivo.

Art. 31. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará esta lei, especialmente no que diz respeito à definição e ao detalhamento dos critérios e normas relacionados com suas aplicação e utilização.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Mesa avisa aos Srs. Senadores que serão realizadas mais duas sessões na noite de hoje.

A Presidência pede aos Srs. Senadores que permaneçam nas suas bancadas. Haverá interregno apenas para as provéncias indispensáveis da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto de Lei do Senado Federal nº 162/91, constante do Item 2 da pauta, fica prejudicado.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Resolução nº 91/91, aprovado na Ordem do Dia de hoje, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno. Se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 547, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1991, que autoriza o Governo do

Estado da Bahia a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFTBA destinadas ao giro de 88% das 2.162.262.610 LFTBA vencíveis no primeiro semestre de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de dezembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Dirceu Carneiro — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 547, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFTBA destinadas ao giro de 88% das 2.162.262.610 LFTBA vencíveis no primeiro semestre de 1992.

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado, nos termos do art. 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia.

Parágrafo único. A emissão das LFTBA destina-se ao giro de 88% das 2.162.262.610 Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia vencíveis no primeiro semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia são as seguintes:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 3 de abril de 1991, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: 1.096 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
15-1-92	319.617.245
15-2-92	1.085.550.626
15-3-92	757.094.739
Total	2.162.262.610

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15.01.92	15.01.95	551096	15.01.92
17.02.92	15.02.95	551094	17.02.92
16.03.92	15.03.95	551094	16.03.92

h) forma de colocação; através de ofertas, públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação de redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 913, DE 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1991.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queiram fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para uma brevíssima comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Exº

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador José Sarney hoje, nesta tarde, disse que o Parlamento vive de momentos. Já testemunhei grandes momentos nesta Casa, na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional.

Neste instante, gostaria de ressaltar dois momentos entre muitos que presenciei, e até deles participei.

Um deles, sem dúvida alguma foi quando foi submetido a esta Casa o nome de um General para o Superior Tribunal Militar, cujo Relator da matéria era o Senador Wilson Martins, que havia sido preso e teve como carcereiro aquele General. Todos aguardavam com uma certa ansiedade o relatório do Senador Wilson Martins.

O relatório do Senador Wilson Martins foi breve e S. Exº disse que tinha sido, guardado por aquele General, no tempo da Revolução, e que pôde notar nele um forte caráter, um homem sério, com capacidade para julgar e, por isso mesmo, era favorável à aprovação do nome do General para o Superior Tribunal Militar.

Hoje assistimos, Sr. Presidente, à votação de uma lei cujo único objetivo era retirar da Lei Sarney o nome Sarney. E nós todos aguardamos que o Senador José Sarney fizesse um desabafo, pois tinha S. Exº esse direito.

E, ao final, ouvimos o Senador José Sarney dizer que aprovava a lei mostrando a sua coerência de luta pelas artes, pelo incentivo e proteção à arte mas também mostrando mais um momento grande deste Senado.

O Senado está de parabéns! Aprovou uma boa lei. Uma lei que já existia, mas da qual — parece-me — o atual Chefe do Executivo queria expungir o nome "Sarney". Sua Excelência conseguiu.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 21h5 min.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar vou encerrar os trabalhos, designando para a extraordinária de 21h5min a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 511, de 1991), do Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1989 (nº 4.901/90, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que dispõe sobre a inclusão das creches e estabelecimentos similares nos sistemas de ensino e dá outras provisões.

— 2 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 513, de 1991), do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1984 (nº 70/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 133, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre alojamento a bordo de navios (disposições complementares), adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a 55ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 3 minutos.)

Ata da 229^a Sessão, em 10 de dezembro de 1991

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

- EXTRAORDINÁRIA -

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 21 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albaldo Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Alufzio Bezerra — Amir Lando — Antonio Mariz — Áureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dário Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemburg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaca — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Nº 1.191/91, de 6 de dezembro do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 793 de 1991, de autoria do Senador José Sarney.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 1991

(Nº 2.181/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Prorroga o prazo a que se refere o art. 1º das Leis nº 8.056, de 28 de junho de 1990, 8.127, de 20 de dezembro de 1990 e 8.201, de 29 de junho de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É prorrogado até a data da promulgação da lei complementar de que trata o art. 192 da Constituição Federal o prazo a que se refere o art. 1º das Leis nº 8.056, de 28 de junho de 1990, 8.127, de 20 de dezembro de 1990 e 8.201, de 29 de junho de 1991.

Art. 2º O Presidente da Caixa Econômica Federal passa a integrar o Conselho Nacional de Seguros Privados, sendo substituído, em seus impedimentos, por suplente de sua indicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 625, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que “Prorroga o prazo a que se refere o art. 1º das Leis nºs 8.056, de 28 de junho de 1990, 8.127, de 20 de dezembro de 1990, e 8.201, de 29 de junho de 1991”.

Brasília, 6 de novembro de 1991. — **Fernando Collor.**
Exposição de Motivos nº 439, de 17 de outubro de 1991,
do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e
Planejamento

A Sua Exceléncia o Senhor Fernando Collor, Presidente da República

Senhor Presidente,

O Art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias estabelece:

“Art. 25. Ficam revogados, a partir de cento e oitenta dias da promulgação da Constituição, sujeito este prazo a prorrogação por lei, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo competência, assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional, especialmente no que tange a:

I — ação normativa;

II — alocação ou transferência de recursos de qualquer espécie.”

2. Dentre os dispositivos abrangidos na mencionada norma encontram-se aqueles da Lei nº 4.595/64 que atribuem ao Conselho Monetário Nacional extenso rol de competência, normativa inclusive, relacionadas, em sua imensa parte, ao regular funcionamento dos mercados financeiro e de capitais.

3. A Lei nº 4.595, de 1964, de onde promanam quase todas as competências do Conselho Monetário Nacional, foi recebido pela atual Constituição com o status de lei complementar, do ponto de vista material, pois disciplina as matérias que devem ser objeto da lei complementar de que trata o art. 192 da Constituição Federal. Nesse sentido a opinião, dentre outros, de Celso Ribeiro Bastos, in Comentários à Constituição do Brasil (Promulgada em 5 de outubro de 1988), 7º vol., arts. 170 a 192, 1990, Ed. Saraiva, p. 350; José Afonso Silva, in Curso de Direito Constitucional Brasileiro, 5ª ed. Revista dos Tribunais, p. 690 e Edvaldo Brito, in “O Sistema Financeiro Nacional” constante de A Constituição Brasileira

de 1988, *Interpretações, Fonseca Universitária*, 1^a ed. 1988, p. 399/400

4. A lei complementar em tela não tinha sido promulgada até março de 1989, época em que o prazo previsto no aludido art. 25 estava quase se esgotando. Frise-se que até o momento ainda não foi promulgada a mencionada lei complementar.

5. Presentes esses aspectos e a necessidade de que fosse mantida a estabilidade nos mercados financeiros e de capitais foram baixadas a Lei nº 7.770, de 1989, a Lei nº 7.892, de 24-11-89, a Lei nº 8.056, de 28-6-90, a Lei nº 8.127, de 21-12-90, e, por último, a Lei nº 8.201, de 29-06-91, todas prorrogando a competência do Conselho Monetário Nacional.

6. Vê-se, pois, que o prazo inicialmente fixado pelo art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Trasitórias foi diversas vezes prorrogado, ora em razão de conversão de Medidas Provisórias em lei, ora em razão de aprovação de projetos de lei pelo Congresso Nacional.

7. Entendo assim Senhor Presidente, que:

(a) se eventualmente não prorrogado pelo Congresso Nacional aludido prazo, e enquanto inexistente a lei complementar a que se refere o art. 192 da Constituição, estar-se-á frente a situação de difícil administração dos mercados financeiro e de capitais, pela falta de um órgão que baixe com a flexibilidade necessária as normas disciplinadoras do seu regular funcionamento.

(b) para se evitar as repetidas prorrogações que vêm ocorrendo e a fim de que as relações jurídicas disciplinadas pelas normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional tenham estabilidade, entendo que a melhor solução sobre a matéria seria prorrogar-se referido prazo até a publicação da lei complementar a que se refere o art. 192 da CF.

8. Por fim, não se pode olvidar que o atual prazo de vigência das competências em tela findar-se-á em 31 de dezembro de 1991, ocasião em que o Congresso Nacional, na forma do art. 57 da Constituição, deverá estar em recesso.

9. Ante o exposto, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei prorrogando o prazo em questão até a promulgação da lei complementar a que se refere o art. 192 da Constituição.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.056, DE 28 DE JUNHO DE 1990.

Prorroga a vigência dos dispositivos que hajam atribuído ou delegado competência normativa aos órgãos que menciona e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 188, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É prorrogada, até o dia 31 de dezembro de 1990, a vigência dos dispositivos legais que hajam atribuído ou delegado, ao Conselho Monetário Nacional e ao Conselho Nacional de Seguros Privados, competências assinaladas, pela Constituição, ao Congresso Nacional.

Art. 2º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros:

I — Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, na qualidade de Presidente;

II — Ministro de Estado da Infra-Estrutura, na qualidade

de Vice-Presidente;

III — Ministro de Estado da Agricultura e Reforma Agrária;

IV — Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social;

V — Presidente do Banco Nacional do Brasil;

VI — Presidente do Banco do Brasil S.A.;

VII — Presidente da Caixa Econômica Federal;

VIII — Presidente do Banco Central de Desenvolvimento Econômico e Social;

IX — Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;

X — Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

XI — um representante das classes trabalhadoras, nomeado pelo Presidente da República; e

XII — seis membros nomeados pelo Presidente da República entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômicos-financeiros.

§ 1º Os membros referidos nos incisos XI e XII terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O Conselho deliberará mediante resolução, por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, nove membros, cabendo também ao Presidente o voto de qualidade e a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgências e relevante interesse, ad referendum do plenário.

§ 3º Quando deliberar ad referendum do Conselho, o Presidente submeterá a decisão ao colegiado, na primeira reunião posterior à prática do ato.

§ 4º Os diretores do Banco Central do Brasil participarão das reuniões do Conselho sem direito de voto.

§ 5º O Presidente do Conselho poderá convidar outros Ministros de Estado, bem assim representantes de entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões, não lhes sendo permitido, porém, o direito de voto.

§ 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, nove de seus membros.

§ 7º De cada reunião do Conselho será lavrada a respectiva ata.

§ 8º O Banco Central do Brasil funcionará como secretaria-executiva do Conselho.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 28 de junho de 1990, 169º da Independência e 102º da República. — Nelson Carneiro.

LEI Nº 8.201, DE 29 DE JUNHO DE 1991

Prorroga o prazo a que se refere o artigo 1º das Leis nº 8.056, de 28 de junho de 1990, e nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 1991, o prazo a que se refere o art. 1º das Leis nº 8.056, de 28 de junho de 1990, e nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1991; 170º da Independência e 103º da República. — FERNANDO COLLOR — Marcelo Marques Moreira.

LEI Nº 8.127, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990

Prorroga o prazo a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.056, de 28 de junho de 1990, e dá nova redação ao art. 33 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 277, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É prorrogado, até o dia 30 de junho de 1991, o prazo a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.056, de 28 de junho de 1990.

Art. 2º o art. 33 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O Conselho Nacional de Seguros Privados — CNSP será integrado pelos seguintes membros:

I — Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, na qualidade de Presidente;

II — Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, na qualidade de Vice-Presidente;

III — Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil — IRB;

IV — Presidente do Banco Central do Brasil;

V — Presidente do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, do Ministério da Justiça;

VI — um representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

VII — um representante do Ministério da Infra-Estrutura;

VIII — um representante do Ministério da Ação Social;

IX — quatro representantes da iniciativa privada, e respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre brasileiros de ilibada reputação e notório saber nas matérias de competência do CNSP, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período, e indicados, em lista tríplice, pelos órgãos superiores de classe que represente os estabelecimentos do seguro, de capitalização e de previdência privada aberta e a categoria profissional dos corretores de seguros.

§ 1º Os membros a que se refere os incisos II a V serão substituídos, nos seus impedimentos e afastamentos, pelos respectivos substitutos eventuais e os indicados nos incisos VI a VIII serão designados pelo Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante indicação dos Ministros a que estejam vinculados.

§ 2º Os Diretores da SUSEP e do IRB poderão participar das reuniões do CNSP, sem direito a voto.

§ 3º Qualquer dos membros a que se refere o inciso IX deste artigo perderá seu mandato, se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas, durante o exercício.

§ 4º O Conselho deliberará mediante resoluções, por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, nove membros.

§ 5º O Presidente do Conselho terá, além do voto ordinário, o de qualidade, cabendo-lhe, ainda, a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, *ad referendum* do Conselho.

§ 6º Quando deliberar *ad referendum* do Conselho, o Presidente submeterá o decisão ao colegiado, na primeira reunião posterior à prática do ato.

§ 7º O Presidente do Conselho poderá convocar outros Ministros de Estado, bem como representantes de entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões, não lhes sendo permitido porém, o direito de voto.

§ 8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, e extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, nove de seus membros.

§ 9º De cada reunião do Conselho, será lavrada a respectiva ata.

§ 10. A SUSEP proverá os serviços de secretaria do CNSP e promoverá a publicação de suas resoluções."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 20 de dezembro de 1990. — 169º da Independência e 102º da República. — Nelson Carneiro.

(*À Comissão de Ssuntos Econômico.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 1991

(Nº 5.427/90, na Caixa de Origem)

Dispõe sobre a publicação de informações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social — MTPS elaborará e imprimirá, após aprovação pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, manual com as informações básicas acerca do Fundo, discriminando especialmente:

I — definição dos objetivos do Fundo,

II — possibilidades de utilização dos recursos depositados;

III — responsáveis pela administração do Fundo e pelas informações a ele relativas;

IV — faculdade que tem o trabalhador, ou seus dependentes e sucessores, ou ainda o sindicato de sua categoria profissional para denunciar:

a) o empregador omisso no cumprimento da legislação relativa ao Fundo;

b) o estabelecimento bancário pela omissão na liberação dos recursos e na prestação das informações devidas na forma da legislação pertinente;

V — faculdade para ação judicialmente a empresa ou o banco omisso;

VI — documentos de que dispõe o trabalhador para acompanhar e fiscalizar os pagamentos das contribuições devidas ao Fundo.

Parágrafo único. O manual a que se refere este artigo será distribuído pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social no momento da emissão da Carteira do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º O verso do extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, fornecido pela Caixa Econômica Federal e cada trabalhador por força da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, deverá conter informações atualizadas, especialmente quanto:

I — às hipóteses de saques;

II — aos critérios para atualização dos recursos;

III — aos procedimentos para o levantamento dos depósitos.

Parágrafo único. Até que seja concluída a centralização das contas do FGTS na Caixa Econômica Federal, os extratos contendo as informações atualizadas serão fornecidos pelos respectivos bancos depositários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.839, DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta lei.

Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com a atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

§ 1º Constituem recursos incorporados ao FGTS, nos termos do caput deste artigo:

a) eventuais saldos apurados nos termos do art. 10, § 4º;

b) dotações orçamentárias específicas.

§ 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

Art. 3º A gestão do FGTS será efetuada pela Caixa Econômica Federal — CEF, segundo normas gerais e planejamento elaborados por um Conselho Curador, integrado por 3 representantes da categoria dos trabalhadores e 3 representantes da categoria dos empregadores, além de um representante de cada uma das seguintes entidades: Ministério da Fazenda, Ministério do Interior, Ministério do Trabalho, Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil.

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho.

§ 2º Os órgãos oficiais far-se-ão representar, no caso dos ministérios, pelos Ministros de Estado e, no caso dos demais órgãos, por seus presidentes, na qualidade de membros titulares, cabendo-lhes indicar seus suplentes ao Presidente do Conselho Curador, que os nomeará.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Ministro do Trabalho, e terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente. Esgotado esse período, não tendo ocorrido convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-la, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença, no mínimo, de sete de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 6º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

§ 7º O Conselho Curador do FGTS será instalado no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

§ 8º Até que se instale o Conselho Curador do FGTS, competirá, provisoriamente, ao Conselho Monetário Nacional, fixar os valores de remuneração do gestor e dos agentes financeiros.

§ 9º Competirá ao Ministério do Trabalho proporcionar ao Conselho Curador os meios necessários ao exercício de sua competência.

Art. 4º Ao Conselho Curador do FGTS compete:

I — estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, segundo critérios definidos nesta lei e em consonância com a política de desenvolvimento urbano;

II — acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III — apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FGTS;

IV — pronunciar-se sobre as contas relativas à gestão do FGTS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

V — adotar as providências cabíveis para correção de fatos e atos do gestor que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

VI — dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FGTS, nas matérias de sua competência;

VII — aprovar seu regimento interno;

VIII — fixar as normas e valores de remuneração do gestor e dos agentes financeiros;

IX — fixar critérios para parcelamento de recolhimentos em atraso;

X — fixar percentual remuneratório para o exercício da fiscalização;

XI — divulgar, no Diário Oficial da União, todas as decisões proferidas pelo conselho, bem como as contas do FGTS e os respectivos pareceres emitidos.

Art. 5º Ao gestor do FGTS compete:

I — praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;

II — expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do FGTS, após aprovação do Conselho Curador;

III — elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os até 31 de julho do ano anterior ao Conselho Curador do Fundo;

IV — submeter à apreciação do Conselho Curador as contas relativas à gestão do Fundo;

V — emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

VI — centralizar os recursos do FGTS, bem como sua administração e aplicação, manter e controlar as contas vinculadas, a emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas, podendo ainda participar de rede arrecadadora dos recursos do FGTS.

§ 1º Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas em cada Unidade da Federação.

§ 2º O gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas adiante prévia anuência daquele colegiado.

Art. 6º Os membros da diretoria do órgão gestor e do Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 7º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pelo gestor ou pelos demais órgãos integrantes do SFH e pelas entidades, para esse fim credenciados pelo Banco Central do Brasil, com agentes financeiros, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador, em operações que preencham os seguintes requisitos:

- I — garantia real;
- II — correção monetária igual à das contas vinculadas;
- III — taxa de juros média de no mínimo 3% ao ano;
- IV — prazo máximo de 25 anos.

§ 1º A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e, ainda, à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo do gestor o risco de crédito.

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana. As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O programa de aplicação deverá destinar, no mínimo, 60% para investimentos em habitação popular.

§ 4º Os projetos de saneamento básico e infra-estrutura urbana, financiadas com recursos do FGTS, deverão ser complementares aos programas habitacionais.

§ 5º Nos financiamentos concedidos a pessoas jurídicas de direito público será exigida garantia real ou vinculação de receitas.

Art. 8º O Conselho Curador fixará diretrizes e estabelecerá critérios técnicos para as aplicações dos recursos do FGTS, visando a:

I — exigir a participação dos contratantes de financiamentos, nos investimentos a serem realizados;

II — assegurar o cumprimento, por parte dos contratantes inadimplentes, das obrigações decorrentes dos financiamentos obtidos;

III — evitar distorções na aplicação entre as regiões do País, considerando para tanto a demanda habitacional, a população e outros indicadores sociais.

Art. 9º Os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 1º de outubro de 1989, relativos ao FGTS, serão transferidos à Caixa Econômica Federal no segundo dia útil subsequente à data em que tenham sido efetuados.

Art. 10. No prazo de um ano, a contar da promulgação desta lei, o gestor do FGTS assumirá o controle de todas as contas vinculadas, nos termos do item VI do art. 5º passando os demais estabelecimentos bancários, findo este prazo, à condição de agentes recebedores e pagadores do FGTS, mediante recebimento de tarifa a ser fixada pelo Conselho Curador.

§ 1º Enquanto não ocorrer a centralização previstas no caput deste artigo, o depósito efetuado no decorrer do mês será contabilizado no saldo da conta vinculada do trabalhador no primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 2º Até que o gestor implemente as disposições do caput deste artigo, as contas vinculadas continuarão sendo abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empre-

gador, dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central do Brasil, em nome do trabalhador.

§ 3º Verificando-se mudança de emprego, até que venha a ser implementada a centralização prevista no caput deste artigo, a conta vinculada será transferida para o estabelecimento bancário da escolha do novo empregador.

§ 4º Os resultados financeiros auferidos pelo gestor no período entre o repasse aos bancos e depósito nas contas vinculadas dos trabalhadores destinar-se-ão à cobertura das despesas de administração do FGTS e ao pagamento de tarifa aos bancos depositários, devendo os eventuais saldos ser incorporados ao patrimônio do Fundo nos termos do art. 2º, § 1º.

§ 5º Após a centralização do cadastro de contas vinculadas, no gestor, o depósito realizado no prazo regulamentar passa a integrar o saldo da conta vinculada do trabalhador a partir do dia 13 do mês de sua ocorrência. O depósito realizado fora do prazo será contabilizado no saldo do dia 12 subsequente, após atualização monetária e capitalização de juros.

Art. 11. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidas monetariamente, com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalizarão juros de 3% a.a.

§ 1º Até que ocorra a centralização prevista no item VI do art. 5º, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo, e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada no primeiro dia útil de cada mês, com base no saldo existente no primeiro dia útil do mês anterior, deduzidos os saques ocorridos no período.

§ 2º Após a centralização do cadastro de contas vinculadas, no gestor, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo, e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada, no dia 13 de cada mês, com base no saldo existente no mês anterior, deduzidos os saques ocorridos no período.

§ 3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 21 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de 3% ao ano:

I — 3% durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II — 4% do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III — 5% do sexto ao décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.

IV — 6% a partir do décimo ano de permanência na mesma empresa;

§ 4º O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim.

Art. 12. Fica ressalvado o direito adquirido dos trabalhadores que, à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, já tinham o direito à estabilidade no emprego nos termos do Capítulo V do Título IV da CLT.

§ 1º O tempo do trabalhador não optante do FGTS, anterior a 5 de outubro de 1988, em caso de rescisão sem justa causa pelo empregador, reger-se-á pelos dispositivos constantes dos arts. nºs 477, 478 e 479 da CLT.

§ 2º O tempo de serviço anterior à atual Constituição poderá ser transacionado entre empregador e empregado, respeitado o limite mínimo de 60% da indenização prevista.

§ 3º É facultado ao empregador desobrigar-se da responsabilidade da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, depositando na conta vinculada do trabalhador, até o último dia útil do mês previsto em lei para o pagamento de salário, o valor correspondente à indenização, aplicando-se ao depósito, no que couber, todas as disposições desta lei.

§ 4º Os trabalhadores poderão, a qualquer momento, optar pelo FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data de sua admissão, quando posterior àquela.

Art. 13. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o último dia previsto em lei para o pagamento de salários, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 1º Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou direito público, da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador de mão-de-obra, independente de responsabilidade solidária e/ou subsidiária a que eventualmente venha obrigar-se.

§ 2º Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio.

§ 3º Os trabalhadores domésticos poderão ter acesso ao regime do FGTS, na forma que vier a ser prevista em Lei.

Art. 14. Para efeito desta Lei, as empresas sujeitas ao regime da legislação trabalhista poderão equiparar seus diretores não empregados aos demais trabalhadores sujeitos ao regime do FGTS. Considera-se diretor aquele que exerce cargo de administração previsto em Lei, estatuto ou contrato social, independente da denominação do cargo.

Art. 15. Os empregadores se obrigam a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas do Gestor ou dos Bancos Depositários.

Art. 16. Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar em conta vinculada do trabalhador, na forma do art. 13, os valores ainda não recolhidos, sem prejuízo das cominações previstas no art. 20.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, pagará este, diretamente ao trabalhador, importância igual a 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

§ 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 1º será de 20%.

§ 3º As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto no art. 477 da CLT, e eximirão o empregador exclusivamente quanto aos valores discriminados.

Art. 17. No caso de extinção do contrato de trabalho previsto no art. 12 desta lei, serão observados os seguintes critérios:

I — havendo indenização a ser paga, o empregador, mediante comprovação do pagamento daquela, poderá sacar o saldo dos valores por ele depositados na conta individualizada do trabalhador;

II — não havendo indenização a ser paga, ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direitos por parte do trabalhador, o empregador poderá levantar em seu favor o saldo da respectiva conta individualizada, mediante comprovação perante o órgão competente do Ministério do Trabalho.

Art. 18. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I — despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovados com o pagamento dos valores de que trata o art. 16;

II — extinção total de empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual, sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III — aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV — falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V — pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação — SFH, desde que:

a) o saldo da conta vinculada corresponde no mínimo, 5 vezes a renda mensal do mutuário;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80% do montante da prestação;

VI — liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 anos para cada movimentação;

VII — pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o saldo da conta vinculada do adquirinte deverá ser igual ou superior a 5 (cinco) vezes o valor da sua renda mensal;

b) seja a operação financeirável nas condições vigentes para o SFH;

VIII — quando permanecer 3 anos ininterruptos, a partir da vigência desta Lei, sem crédito de depósitos.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada du-

rante o período da vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques;

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS;

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel;

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada, após o período previsto em regulamento, implicará à atualização monetária dos valores devidos.

Art. 19. Após a centralização das contas de que trata o art. 10 desta lei, o saldo da conta não individualizada e da conta vinculada sem depósito há mais de 5 anos será incorporado ao patrimônio do FGTS, resguardado o direito do beneficiário de reclamar a qualquer tempo, a reposição do valor transferido, mediante comprovação.

Art. 20. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta lei no prazo fixado no art. 13 responderá pela atualização monetária da importância correspondente. Sobre o valor atualizado dos depósitos incidirão, ainda, juros de mora de 1% ao mês e multa de 20%, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.

§ 1º A atualização monetária de que trata o caput deste artigo será cobrada por dia de atraso, tomando-se por base os índices de variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTN Fiscal) ou, na falta deste, do título que vier a sucedê-lo, ou ainda, a critério do Conselho Curador, por outro indicador da inflação diária.

§ 2º Se o débito for pago até o último dia útil do mês de seu vencimento, a multa prevista neste artigo será reduzida para 10%.

Art. 21. Competirá ao Ministério do Trabalho a verificação, em nome do Gestor, do cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviços, notificando-os para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma que vier a ser regulamentada.

§ 1º Constituem infrações para efeito desta Lei:

I — não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;

II — omitir as informações sobre a conta vinculada do trabalhador;

III — apresentar as informações ao Cadastro Nacional do Trabalhador, dos trabalhadores beneficiários, com erros ou omissões;

IV — deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela componente da remuneração;

V — deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais, após notificado pela fiscalização.

§ 2º Pela infração do disposto no § 1º deste artigo, o infrator estará sujeito à multa por trabalhador prejudicado, na forma do Regulamento do FGTS. Nos casos de fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato à fiscalização, assim como na reincidência, a multa será duplicada, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 3º Os valores das multas, quando não recolhidas no prazo legal, serão atualizados monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, através de sua conversão pelo BTN Fiscal

§ 4º O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT, respeitado o privilégio do FGTS à prescrição trintenária.

§ 5º A rede arrecadadora e o Gestor do FGTS deverão prestar ao Ministério do Trabalho as informações necessárias à fiscalização.

Art. 22. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe competem como agente arrecadador, pagador e mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% do montante arrecadado no mês anterior, independentemente das demais cominações legais.

Art. 23. Poderá o próprio trabalhador, seus dependentes e sucessores, ou ainda o Sindicato a que estiver vinculado, acionar diretamente a empresa por intermédio da Justiça do Trabalho, para compeli-la a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos desta lei.

Parágrafo único. O Gestor do FGTS e o Ministério do Trabalho deverão ser notificados da propositura de reclamação.

Art. 24. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação deste dispositivo quando o Gestor e o Ministério do Trabalho participarem como litisconsortes.

Art. 25. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pelo Gestor, é obrigatório nas seguintes situações:

a) habilitação em licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta, Indireta ou Fundacional ou por entidades controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;

b) obtenção, por parte da União, Estados e Municípios, ou por órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta, Indireta ou Fundacional, ou indiretamente pela União, Estados ou Municípios, de empréstimos ou financiamentos junto a quaisquer entidades financeiras oficiais;

c) obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS;

d) transferência de domicílio para o exterior;

e) registro ou arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou distrato de contrato social, de estatuto, ou de qualquer documento que implique a modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção.

Art. 26. São isentos de tributos federais os atos e operações necessários à aplicação desta Lei, quando praticados pelo Gestor, pelos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores, pelos empregadores e pelos estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às importâncias devidas, nos termos desta Lei, aos trabalhadores, seus dependentes ou sucessores.

Art. 27. Os depósitos em conta vinculada, efetuados nos termos desta Lei, constituirão despesas dedutíveis do lucro operacional dos empregadores e as importâncias levantadas a seu favor implicarão receita tributável.

Art. 28. Fica reduzida para 1,5% a contribuição devida pelas empresas ao Serviço Social do Comércio e ao Serviço Social da Indústria, e dispensadas estas entidades de subscrição compulsória a que alude o art. 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art. 29. O Poder Executivo expedirá o regulamento desta lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 e as demais disposições em contrário.

Brasília, 12 de outubro de 1990, 168º da Independência e 101º da República, Antônio Paes de Andrade — Mailson Ferreira da Nóbrega — Dorothéa Werneck — João Alves Filho — João Batista de Abreu.

LEI N° 7.839, DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 13 de outubro de 1989 Seção I.)

Retificação

Na página 18486, 1ª coluna no art. 18, item VII, alínea a, onde se lê:

...Igual ou superior a 5 (cinco) valor de sua renda mensal.

Leia-se:

...Igual ou superior à 5 vezes o valor de sua renda mensal;

No item VIII, § 2º, do referido art. 18:

Onde se lê:

...Equilíbrio financeiro do FGTS.

Leia-se:

...Equilíbrio financeiro do FGTS.

Ainda no item VIII, onde se lê:

4º o imóvel objeto

Leia-se:

§ 4º o imóvel objeto

No art. 25, alínea e, onde se lê:

...que implique a modificação...

Leia-se:

...que implique modificação...

LEI N° 8.036, DE 14 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

O Presidente de República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta lei.

Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações:

§ 1º Constituem recursos incorporados ao FGTS, nos termos do caput deste artigo:

a) eventuais saldos apurados nos termos do art. 12, § 4º;

b) dotações orçamentárias específicas;

c) resultados das aplicações dos recursos do FGTS;

d) multas, correção monetária e juros moratórios devidos;

e) demais receitas patrimoniais e financeiras.

§ 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

Art. 3º O FGTS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, integrado por três representantes da categoria dos trabalhadores e três representantes da categoria dos empregadores, além de um representante de cada uma das seguintes entidades: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Ministério do Trabalho e de Previdência Social, Ministério da Ação Social, Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil.

§ 1º A Presidência do Conselho Curador, será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º Os órgãos oficiais far-se-ão representar, no caso dos Ministérios, pelos Ministros de Estado e, no caso dos demais órgãos, por seus Presidentes, na qualidade da membros titulares, cabendo-lhes indicar seus suplentes ao Presidente do Conselho Curador, que os nomeará.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Ministro do Trabalho e de Previdência Social, e terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por conciliação de seu Presidente esgotado esse período, não tendo ocorrido convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-la, no prazo de quinze dias. Havia necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença, no mínimo, de sete de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 6º As despesas por ventura exigidas para o comparecimento às reuniões ou Conselho constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

§ 7º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores no Conselho Curador, decorrentes das atividades desse órgão, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 8º Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social proporcionar ao Conselho Curador os meios necessários ao exercício de sua competência, para o que contratará com uma Secretaria Executiva do Conselho Curador de FGTS.

§ 9º Aos membros do Conselho Curador, enquanto representantes dos trabalhadores, efetivos e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através do processo sindical.

Art. 4º A gestão da aplicação do FGTS será efetuada pelo Ministério da Ação Social, cabendo à Caixa Econômica Federal — CEF o papel de Agente Operador.

Art. 5º Ao Conselho Curador do FGTS compete:

I — estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS de acordo com os critérios definidos nesta lei em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação

popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana estabelecidos pelo Governo Federal.

II — acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

III — apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FGTS;

IV — pronunciá-se sobre as contas do FGTS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

V — adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do Ministério da Ação Social e da Caixa Econômica Federal, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

VI — dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FGTS, nas matérias de sua competência;

VII — aprovar seu regimento interno;

VIII — fixar as normas e valores de remuneração do Agente Operador e dos Agentes Financeiros;

IX — fixar critérios para parcelamento de recolhimento em atraso;

X — fixar critério e valor de remuneração para o exercício da fiscalização;

XI — divulgar, no Diário Oficial da União, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FGTS e os respectivos pareceres emitidos.

Art. 6º Ao Ministério da Ação Social, na qualidade de gestor da aplicação do FGTS, compete:

I — praticar todos os atos necessários à gestão da aplicação do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;

II — expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos para implementação dos programas aprovados pelo Conselho Curador;

III — elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, discriminando-os por Unidade da Federação, submetendo-os até 31 de julho ao Conselho Curador do Fundo;

IV — acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, de corrente de aplicação dos recursos do FGTS, implementados pela CEF;

V — submeter à apreciação do Conselho Curador as contas do FGTS;

VI — subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana;

VII — definir as metas a serem alcançadas nos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, cabe:

I — centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS;

II — expedir atos normativos referentes aos procedimentos administrativo-operacionais dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregadores e dos trabalhadores, integrantes do sistema do FGTS;

III — definir os procedimentos operacionais necessários à execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, estabelecidos pelo Conselho Curador com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo Ministério da Ação Social;

IV — elaborar as análises jurídica e econômico-financeira dos projetos de habitação popular, infra-estrutura urbana e saneamento básico a serem financiados com recursos do FGTS;

V — emitir certificado de regularidade do FGTS;

VI — elaborar as contas do FGTS, encaminhando-as ao Ministério da Ação Social;

VII — implementar os atos emanados do Ministério da Ação Social relativos à alocação e aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. O Ministério da Ação Social e a Caixa Econômica Federal deverão dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão se processada mediante prévia anuência daquele colegiado.

Art. 8º O Ministério da Ação Social, a Caixa Econômica Federal e o Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal, pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro de Habitação — SFH e pelas entidades para esse fim credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador, em operações que preencham os seguintes requisitos:

I — garantia real;

II — correção monetária igual à das contas vinculadas;

III — taxa de juros média mínima, por projeto, de três por cento ao ano;

IV — prazo máximo de vinte e cinco anos.

§ 1º A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo da Caixa Econômica Federal o risco de crédito.

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana. As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O programa de aplicações deverá destinar, no mínimo, sessenta por cento para investimentos em habitação popular.

§ 4º Os projetos de saneamento básico e infra-estrutura urbana, financiados com recursos do FGTS, deverão ser complementares aos programas habitacionais.

§ 5º Nos financiamentos concedidos a pessoa jurídica de direito público será exigida garantia real ou vinculação de receitas.

Art. 10. O Conselho Curador fixará diretrizes e estabelecerá critérios técnicos para as aplicações dos recursos do FGTS, visando a:

I — exigir a participação dos contratantes de financiamentos nos investimentos a serem realizados;

II — assegurar o cumprimento, por parte dos contratantes inadimplentes, das obrigações decorrentes dos financiamentos obtidos;

III — evitar distorções na aplicação entre as regiões do País, considerando para tanto a demanda habitacional, a população e outros indicadores sociais;

Art. 11. Os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 1º de outubro de 1989, relativos ao FGTS, serão transferidos à Caixa Econômica Federal no segundo dia útil subsequente à data em que tenham sido efetuados.

Art. 12. No prazo de um ano, a contar da promulgação desta lei, a Caixa Econômica Federal assumirá o controle de todas as contas vinculadas, nos termos do item I do art. 7º, passando os demais estabelecimentos bancários, findo esse prazo, à condição de agentes recebedores e pagadores do FGTS, mediante recebimento de tarifa, a ser fixada pelo Conselho Curador.

§ 1º Enquanto não ocorrer a centralização prevista no caput deste artigo, o depósito efetuado no decorrer do mês será contabilizado no saldo da conta vinculada do trabalhador, no primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 2º Até que a Caixa Econômica Federal implemente as disposições do caput deste artigo, as contas vinculadas continuarão sendo abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central do Brasil, em nome do trabalhador.

§ 3º Verificando-se mudança de emprego, até que venha a ser implementado a centralização prevista no caput deste artigo, a conta vinculada será transferida para o estabelecimento bancário da escolha do novo empregador.

§ 4º Os resultados financeiros auferidos pela Caixa Econômica Federal no período entre o repasse dos bancos e o depósito nas contas vinculadas dos trabalhadores destinar-se-ão à cobertura das despesas de administração do FGTS e ao pagamento da tarifa aos bancos depositários, devendo os eventuais saldos ser incorporados ao patrimônio do Fundo nos termos do art. 2º, § 1º.

§ 5º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, o depósito realizado no prazo regulamentar passa a integrar o saldo da conta vinculada do trabalhador a partir do dia dez do mês de sua ocorrência. O depósito realizado fora do prazo será contabilizado no saldo no dia dez subsequente, após, atualização monetária e capitalização de juros.

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalizarão juros de três por cento ao ano.

§ 1º Até que ocorra a centralização prevista no item I do art. 7º, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada no primeiro dia útil de cada mês com base no saldo existente no primeiro dia útil do mês anterior, deduzidos os saques ocorridos no período.

§ 2º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada, no dia dez de cada mês, com base no saldo existente no dia dez do mês anterior ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia dez seja feriado bancário, deduzidos os saques ocorridos no período.

§ 3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de três por cento ao ano:

I — três por cento, durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II — quatro por cento, do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III — cinco por cento, do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV — seis por cento, a partir do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.

§ 4º O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim.

Art. 14. Fica ressalvado o direito adquirido dos trabalhadores que, à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, já tinham o direito à estabilidade no emprego nos termos do Capítulo V do Título IV da CLT.

§ 1º O tempo do trabalhador não optante do FGTS, anterior a 5 de outubro de 1988, em caso de rescisão sem justa causa pelo empregador, reger-se-á pelos dispositivos constantes dos arts. 477, 478 e 497 da CLT.

§ 2º O tempo de serviço anterior à atual Constituição poderá ser transacionado entre empregador e empregado, respeitado o limite mínimo de sessenta por cento de indenização prevista.

§ 3º É facultado ao empregador desobrigar-se da responsabilidade de indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, depositando na conta vinculada do trabalhador, até o último dia útil do mês previsto em lei para o pagamento de salário, o valor correspondente à indenização, aplicando-se ao depósito, no que couber, todas as disposições desta lei.

§ 4º Os trabalhadores poderão a qualquer momento optar pelo FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data de sua admissão, quando posterior àquela.

Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregados ficam obrigados a depositar, até o dia sete de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a oito por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações de Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 1º Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, que admitir trabalhador a seu serviço, bem assim aquele que for regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador de mão-de-obra, independente da responsabilidade solidária e/ou subsidiária à que eventualmente venha obrigar-se.

§ 2º Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio.

§ 3º Os trabalhadores domésticos poderão ter acesso ao regime do FGTS, na forma que vier a ser prevista em lei.

Art. 16. Para efeito desta lei, as empresas sujeitas ao regime da legislação trabalhista poderão equiparar seus diretores não empregados aos demais trabalhadores sujeitos ao regime do FGTS. Considera-se diretor aquele que exerce cargo de administração previsto em lei, estatuto ou contrato social, independente da denominação do cargo.

Art. 17. Os empregadores se obrigarão a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários.

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a pagar diretamente ao empregado os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, pagará este diretamente ao trabalhador importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

§ 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 1º será de vinte por cento.

§ 3º As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto no art. 477 da CLT, e eximirão o empregador exclusivamente quanto aos valores discriminados.

Art. 19. No caso de extinção do contrato de trabalho prevista no art. 14 desta lei, serão observados os seguintes critérios:

I — havendo indenização a ser paga ao empregador, mediante comprovação do pagamento daquela, poderá sacar o saldo dos valores por ele depositados na conta individualizada do trabalhador;

II — não havendo indenização a ser paga, ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direitos por parte do trabalhador, o empregador poderá levantar em seu favor o saldo da respectiva conta individualizada, mediante comprovação perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e de Previdência Social.

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I — despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II — extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado.

III — aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV — falecimento do trabalhador sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão

de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V — pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação — SFH, desde que:

a) o mutuário conta com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de doze meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, oitenta por cento do montante de prestação;

VI — liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre eles a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de dois anos para cada movimentação;

VII — pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financeirável nas condições vigentes para o SFH;

VIII — quando permanecer três anos ininterruptos, a partir da vigência desta lei, sem crédito de depósitos;

IX — extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1979;

X — suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

Art. 21. Após a centralização das contas de que trata o art. 12 desta lei, o saldo da conta não individualizada e da conta vinculada sem depósito há mais de cinco anos será incorporado ao patrimônio do FGTS, resguardado o direito do beneficiário de reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido, mediante comprovação.

Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta lei no prazo fixado no art. 15, responderá pela atualização monetária de importância correspondente. Sobre o valor atualizado dos depósitos incidirão ainda juros

de mora de um por cento ao mês e multa de vinte por cento, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.

§ 1º A atualização monetária de que trata o *caput* deste artigo será cobrada por dia de atraso, tomando-se por base os índices de variação do Bônus do Tesouro Nacional fiscal (BTN Fiscal) ou, na falta desta, do título que vier a sucedê-lo, ou ainda, a critério do Conselho Curador, por outro indicador da inflação diária.

§ 2º Se o débito for pago até o último dia útil do mês do seu vencimento, a multa prevista neste artigo será reduzida para dez por cento.

§ 3º Para efeito de levantamento de débito para com o FGTS, o percentual de oito por cento incidirá sobre a remuneração atualizada até a data da respectiva operação.

Art. 23. Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social a verificação, em nome da Caixa Econômica Federal, do cumprimento do disposto nesta lei, especialmente quanto à apuração dos débitos das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, notificando-os para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma que vier a ser regulamentada.

§ 1º Constituem infrações para efeito desta lei:

I — Não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;

II — omitir as informações sobre a conta vinculada do trabalhador;

III — apresentar as informações ao Cadastro Nacional do Trabalhador, dos trabalhadores beneficiários, com erros ou omissões;

IV — deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela componente da remuneração;

V — deixar de efetuar os depósitos nos acréscimos legais, após notificados pela fiscalização.

§ 2º Pela infração do disposto no § 1º deste artigo, o infrator estará sujeito às seguintes multas por trabalhador prejudicado:

a) de dois a cinco BTN, no caso dos incisos II e III;

b) de dez a cem BTN, no caso dos incisos I, IV e V.

§ 3º Nos casos de fraudes, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato à fiscalização, assim como na reincidência, a multa especificada no parágrafo anterior será duplicada, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 4º Os valores das multas, quando não recolhidas no prazo legal, serão atualizados monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, através de sua conversão pelo BTN fiscal.

§ 5º O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT, respeitado o privilégio do FGTS à prescrição trintenária.

§ 6º Quando julgado procedente o recurso interposto na forma do Título VII da CLT, os depósitos efetuados para garantia de instância serão restituídos com os valores atualizados na forma da lei.

§ 7º A rede arrecadadora e a Caixa Econômica Federal deverão prestar ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social as informações necessárias à fiscalização.

Art. 24. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador e mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho

Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais.

Art. 25. Poderá o próprio trabalhador, seus dependentes e sucessores, ou ainda o Sindicato a que estiver vinculado, acionar diretamente a empresas por intermédio da Justiça do Trabalho, para compeli-la a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos desta lei.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverão ser notificados de propositura de reclamação.

Art. 26. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os direitos entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação desta lei, mas quando a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social figurarem como litisconsortes.

Parágrafo único. Nas reclamatórias trabalhistas que objetivam o resarcimento de parcelas relativas ao FGTS, ou que, direta ou indiretamente, impliquem essas obrigações de fazer, o juiz determinará que a empresa sucumbente proceda ao recolhimento imediato das importâncias devidas a tal título.

Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatório nas seguintes situações:

a) habilitação e licitação promovida por órgão de Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta, Indireta ou Fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;

b) contratação, por parte da União, Estados e Municípios, ou por órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta, Indireta, ou Fundacional, ou indiretamente pela União, Estados ou Municípios, de empréstimos ou financiamentos junto a quaisquer entidades financeiras oficiais;

c) obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão de Administração Federal, Estadual e Municipal, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS;

d) transferência de domicílio para o exterior;

e) registro ou arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou distrato de contrato social, de estatuto, ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção.

Art. 28. São isentos de tributos federais os atos e operações necessários à aplicação desta lei, quando praticados pela Caixa Econômica Federal, pelos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores, pelos empregadores e pelos estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às importâncias devidas, nos termos desta lei, aos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores.

Art. 29. Os depósitos em conta vinculada, efetuados nos termos desta lei, constituirão despesas dedutíveis do lucro operacional dos empregadores e as importâncias levantadas a seu favor implicarão receita tributável.

Art. 30. Fica reduzida para um e meio por cento a contribuição devida pelas empresas ao Serviço Social do Comércio e ao Serviço Social da Indústria e dispensadas estas entidades da subscrição compulsória a que alude o art. 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art. 31. O Poder Executivo expedirá o Regulamento desta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1990; 169º da Independência a 102º da República — FERNANDO COLLOR — Zélia M. Cardoso de Mello — Antonio Magri — Margarida Procópio.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 914, DE 1991

Senhor Presidente, requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 1991 (nº 47/91, na Câmara dos Deputados), que aprova a adesão do Brasil ao Programa Cospas-Sarsat, de localização, busca de salvamento de aeronaves e embarcações sinistradas, por meio de sinais de satélites, bem como a concessão de crédito anual no valor de dez mil dólares norte-americanos ao orçamento do Ministério da Aeronáutica, de modo a permitir o cumprimento das novas obrigações financeiras advindas da adesão.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Marco Maciel — Humberto Lucena — Ney Maranhão — Affonso Camargo.

REQUERIMENTO N° 915, DE 1991

Senhor Presidente, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, queremos urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, dos órgãos de segurança pública de que trata o art. 32, § 4º, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Marco Maciel — Maurício Corrêas — Humberto Lucena — Affonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão submetidos ao Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, item II, do Regimento Interno.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria que a Mesa me informasse quantas sessões ordinárias ainda teremos até o final dos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Jutahy Magalhães, há uma expectativa de que, se possível, ainda venhamos a realizar quatro sessões, hoje.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não, Sr. Presidente estou me referindo a sessões ordinárias, até o dia 15 ou 16.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Teremos ainda sessões ordinárias, quarta, quinta, sexta e segunda-feiras.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Quatro sessões?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Quatro sessões. Nobre Senador, já se tentou, nesta Casa, uma interpretação de que sessão extraordinária poderia ser ordinária, mas o fato foi superado, na ocasião, e eu não me arriscaria em proceder a idêntica interpretação do texto regimental.

O SR. RONAN TITO — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG). Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma pequena retificação no que disse agora há pouco. Enquanto continha a minha indignação por ver um projeto de lei que tinha, como único escopo, substituir o subtítulo, o nome, ou o apelido da lei, o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho teve a criatividade e a inteligência de acrescentar ao substitutivo oferecido o seguinte:

“Dé-se à ementa a seguinte redação: Restabelece os princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, e institui o programa de apoio à cultura, PRONAC, e dá outras providências.”

Então, fica restabelecido, e quero aqui tecer elogios à inteligência e à criatividade do extraordinário parlamentar, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1991, de iniciativa do Presidente da República, lido no Expediente da presente sessão, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375, do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 301, de 1991 (nº 731/91, na origem), de 9 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorização para que o Governo do Estado de Pernambuco possa contratar, mediante garantia da União, operação de crédito externo no valor de até cento e oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A presidência recebeu a Mensagem nº 302, de 1991 (nº 732/91, na origem), de 9 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo, com a garantia da União, possa contratar operação de crédito externo, no valor de sessenta e sete milhões e seiscentos mil dólares, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Presentes na Casa 72 Srs. Senadores.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 511, de 1991), do Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1989 (nº 4.901/90, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que dispõe sobre a inclusão das creches e estabelecimentos similares nos sistemas de ensino e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1989 (nº 4.901, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre a inclusão das creches e estabelecimentos similares nos sistemas de ensino e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As creches e estabelecimentos similares passam a ser considerados instituições educacionais, integrando, assim, os sistemas de ensino.

§ 1º As entidades a que se refere o caput observarão as normas pedagógicas estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelas Secretarias de Educação dos Estados e Municípios, e as normas de natureza sanitária definidas pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

§ 2º Os serviços prestados às crianças envolverão, de forma integrada, as atividades de educação, saúde, alimentação e apoio social.

§ 3º As creches e estabelecimentos similares mantidos pela iniciativa privada observarão os critérios de cobrança das mensalidades em vigor para os estabelecimentos educacionais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

2 REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1984

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 513,

de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1984 (nº 70/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 133, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre alojamento a bordo de navios (disposições complementares), adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a 55ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1984 (nº 70, de 1984, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o texto da Convenção nº 133, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre “alojamento a bordo de navios (disposições complementares)”, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a 55ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção nº 133, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre “alojamento a bordo de navios (disposições complementares)”, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a 55ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à apreciação do Requerimento de urgência nº 914/91, lido no Expediente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à apreciação do Requerimento de urgência nº 915/91, lido no expediente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21h12min com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 902, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1991, que concede pensão especial a Francisco Paula Cândido e dá outras providências.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 92, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 499, de 1991), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até CLS Hung, 12.000.000.00 (doze milhões de dólares — convênio). junto à empresa Medicor Comercial S.A.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 10 minutos.)

Ata da 230^a Sessão, em 10 de dezembro de 19911^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 21 HORAS E 12 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amir Lando — Antonio Mariz — Áureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Élcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemburg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaca — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 916, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1991 (nº 822/91, na Casa de origem), de iniciativa

do Sr. Presidente da República, que restabelece os incentivos fiscais que menciona e dá outras providências.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Marco Maciel — Humberto Lucena — Ney Maranhão — Affonso Camargo.

REQUERIMENTO N° 917, DE 1991

Sr. Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1991 nº 1.913/91, na Casa de origem — de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/PASEP e dá outras providências.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Marco Maciel — Humberto Lucena — Ney Maranhão — Affonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão submetidos ao Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 902, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1991, que concede pensão especial a Francisco Paula Cândido Xavier e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 288, de 1991, será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 92, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 499, de 1991), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até CLS Hung. 12,000,000.00 (doze milhões de dólares-convenção), junto à empresa Medicor Comercial S.A.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 92, DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até CLS Hung. 12,000,000.00 (doze milhões de dólares-convenções), junto à empresa Medicor Comercial S.A.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de até CLS 12,000,000.00 (doze milhões de dólares-convenção), junto à Medicor Comercial S.A.

Parágrafo único. A operação de crédito externo definida no caput deste artigo destina-se ao financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) do custo de aquisição de peças de reposição e equipamentos para os hospitais universitários das Instituições Federais de Ensino, no âmbito da Secretaria Nacional de Educação Superior (Senesu/MEC).

Art. 2º As condições financeiras básicas das operações de crédito são as seguintes:

a) credor: Medicor Comercial S.A.

b) valor: até CLS Hung. 12,000,000.00 (doze milhões de dólares-convenção);

c) juros: 7,5% a.a. (sete e meio por cento ao ano), pagáveis semestralmente, a partir da data de cada embarque;

d) amortização: (i) da parte não-financiada:

— 7,5% (sete e meio por cento) após a emissão das guias de importação;

— 7,5% (sete e meio por cento) contra a apresentação da fatura comercial e do conhecimento do embarque;

(ii) do principal financiado (85%):

— em 14 (quatorze) prestações semestrais iguais e consecutivas, vencendo a primeira 24 (vinte e quatro) meses após a emissão dos documentos de cada embarque;

(iii) dos juros:

— semestralmente vencidos, contados a partir de cada embarque.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de 12 (doze) meses contados

da data em que a Medicor Comercial S.A. considerar eficaz o contrato de empréstimo.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se, à apreciação do Requerimento de Urgência nº 916, de 1991, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento de Urgência nº 917, de 1991, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão extraordinária das 21h e 20min a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 512, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1984 (nº 66/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 16 de dezembro de 1983.

— 2 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 526, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1985 (nº 59/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área da Energia Nuclear para fins pacíficos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 30 de novembro de 1983.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se à sessão às 21 horas e 16 minutos.)

Ata da 231^a Sessão, em 10 de dezembro de 1991

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura – EXTRAORDINÁRIA –

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 21 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

– Affonso Camargo – Albano Franco – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Aluizio Bezerra – Amir Lando – Antonio Mariz – Aureo Mello – Beni Veras – Carlos De’Carli – Carlos Patrocínio – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Surugay – Eduardo Suplicy – Elcio Álvares – Esperidião Amin – Epitácio Cafeteira – Fernando Henrique Cardoso – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Iram Saraiva – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaca – José Paulo Bisol – José Richa – José Sarney – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Marco Maciel – Marluce Pinto – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Oziel Carneiro – Pedro Simon – Rachid Saldanha Derzi – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Telmo Vieira – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 918, DE 1990

Senhor Presidente,
Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem n° 282, de 1991 (n° 631/91, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando autorização para que a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de Y 197.000.000 (cento e noventa e sete milhões de Ienes) junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial, para financiamento de programa de assistência técnica ... de educação no Nordeste do Brasil.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Maurício Corrêa — Marco Maciel — Humberto Lucena — Oziel Carneiro — Eduardo Suplicy — Fernando H. Cardoso — Affonso Camargo.

REQUERIMENTO N° 919, DE 1990

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n° 102, de 1991, de autoria da Comissão Diretora, que institui o Sistema Integrado de Saúde — SIS.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Maurício Corrêa — Fernando H. Cardoso — Oziel Carneiro — Eduardo Suplicy — Marco Maciel — Humberto Lucena — Affonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão submetidos ao Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n° 512, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo n° 21, de 1984 (n° 66/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 16 de dezembro de 1983.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a matéria será considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo
n° 21, de 1984 (n° 66, de 1984, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu,

, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1991

Aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 16 de dezembro de 1983.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular, firmado entre o Governo da República Fede-

rativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, a 16 de dezembro de 1983.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 526, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1985 (nº 59/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato texto do Acordo de Cooperação na Área da Energia Nuclear para fins pacíficos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 30 de novembro de 1983.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final será considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1985 (nº 59, de 1984, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1991

Aprova o ato texto do Acordo de Cooperação na Área da Energia Nuclear para fins pacíficos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 30 de novembro de 1983.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação na Área da Energia Nuclear para fins pacíficos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 30 de novembro de 1983.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento de Urgência nº 918/91, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento de Urgência nº 919/91, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345 do Regimento Interno.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães (PSDB — BA). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é mais um pedido, Sr. Presidente, do que uma questão de ordem. Há um programa de televisão em que um personagem transmite um jogo de futebol, mas o ouvinte praticamente só escuta o gol ou então quando diz que tem alguém querendo falar com o locutor. Queria pedir a V. Exª que lesse mais pausadamente as matérias, para entendermos, na sua inteireza, o que está sendo votado, porque V. Exª também é cearense, mas é preciso ir um pouquinho mais devagar, para que aqueles que estão aqui atrás possam ouvi-lo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência seguirá a sugestão de V. Exª e o fará realmente num estilo mais soft; esse estilo hard, a Casa não acompanharia. Portanto, a Presidência vai ser mais tarda e mais lenta no anunciar a matéria.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se às 21 horas e 22 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 515, de 1991, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1988 (nº 143/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnologia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, em Budapeste, a 20 de junho de 1986.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerra a sessão.

(Levanta-se à sessão às 21 horas e 22 minutos.)

Ata da 232^a Sessão, em 10 de dezembro de 1991

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

- EXTRAORDINÁRIA -

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 21 HORAS E 22 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amir Lando — Antonio Mariz — Áureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Baccalá — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campeilo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 920, DE 1990

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício n° S-51, de 1991, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para emissão de títulos públicos.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Affonso Camargo — Marco Maciel — Humberto Lucena — Oziel Carneiro — Maurício Corrêa — Chagas Rodrigues.

REQUERIMENTO N° 921, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício n° S/56, de 1991, relativo a pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Maurício Corrêa — Marco Maciel — Humberto Lucena — Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos serão submetidos ao plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, alínea d do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n° 515 de 1991, do Projeto de Decreto Legislativo n° 6, de 1988 (n° 143/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, em Budapeste, a 20 de junho de 1986.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 6, de 1988 (n° 143, de 1986, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1991

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, em Budapeste, a 20 de junho de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, em Budapeste, a 20 de junho de 1986.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento n° 920, de urgência, lido no expediente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — passa-se, agora, à votação o Requerimento nº 921, lido no Expediente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21h 25min com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 98, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 524, de 1991), que

autoriza o Estado do Ceará a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado (LFTF — CE), cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de 88% das 162.087.969 LFTF — CE, vencíveis no 1º semestre de 1992, conforme compromisso daquele Estado ratificado no Ofício nº 727/91, de 18-11-91.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 99, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 524, de 1991), autoriza o Governo de São Paulo a emitir e colocar no mercado 125.161.891.514 Letras Financeiras do tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), data base 30-9-91, destinadas à liquidação da terceira parcela correspondente a 1/8 do valor dos precatórios judiciais de natureza não alimentar pendentes de pagamento em 5-10-88.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21h 24min)

Ata da 233^a Sessão, em 10 de dezembro de 1991

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 21 HORAS E 25 MINÚTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Alufzio Bezerra — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amim — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida - Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — João Calmon — João França — João Rocha — Jopas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaca — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrâos — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Telmo

Vieira — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Marins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PS/GSE/382/91

Brasília, 10 de dezembro de 1991

Senhor Secretário,

Cumpre-me participar a Vossa Exceléncia ter sido verificada inexistência material devida a lapso manifeste nos autógrafos do Projeto de Lei nº 2.088-A, de 1991, que “dispõe sobre parcela do frete pago pelas indústrias das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, na aquisição de produtos siderúrgicos laminados planos, comuns e revestidos, para efeito de satisfação do IPI, encaminhado para revisão dessa Casa através do Ofício PS-G-SE/372, de 10 do corrente.

Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, solicito se digne determinar as providências necessárias no sentido de proceder à seguinte retificação:

Incluir, no art. 1º do Projeto, um § 3º a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º
§ 2º
§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às aquisições realizadas no período de 1º de janeiro de 1992 a 31 de dezembro de 1994.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. — Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O expediente que acaba de ser lido será anexado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1991.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 98, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 523, de 1991), que autoriza o Estado do Ceará a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado (LFTE — CE), cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de 88% das 162.087.969 LFT — CE, vencíveis no 1º semestre de 1992, conforme compromisso daquele Estado ratificado no Ofício nº 727/91, de 18-11-91.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 99, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 524, de 1991), que autoriza o Governo de São Paulo a emitir e colocar no mercado 125.161.891.514 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), data base 30-9-91, destinadas à liquidação da terceira parcela correspondente a 1/8 do valor dos precatórios judiciais de natureza não alimentar pendentes de pagamento em 5-10-88.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que comparecerá amanhã, ao plenário desta Casa, S. Ex^e, o Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, **Antônio Rogério Magri**, convocado através do Requerimento nº 66, de 1991.

A presença de S. Ex^e, o Sr. Ministro **Antônio Rogério Magri**, tendo em vista o volume de matérias a ser apreciadas durante o dia de amanhã no Congresso Nacional, a Presidência acertou com S. Ex^e de que a sua presença se faria nesta Casa às 17 horas e não como habitualmente ocorre, às 14 horas e 30 minutos.

Há uma pressuposição da Mesa de que a sessão do Congresso Nacional, convocada para amanhã às 10 horas, presentes que se acham na Câmara 410 Deputados já no dia de hoje e, no Senado, 72, admite-se que a sessão possa se prolongar, alcançando o horário da sessão ordinária, que é 14 horas e 30 minutos. Em razão desse fato, foram realizadas gestões entre a Mesa e o Ministro convocado, para que S. Ex^e somente às 17 horas aqui estivesse para que seja interpelado pelos Srs. Senadores, a começar pelo autor do requerimento de convocação, nobre Senador **Almir Gabriel**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa redação finais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 548, DE 1991 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1991, que autoriza o Estado do Ceará a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado — LFTE — CE, cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de 88% das 162.087.969 LFT — CE vencíveis no primeiro semestre de 1992, conforme compromisso daquele Estado ratificado no Ofício nº 727/91, de 18 de novembro de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de dezembro de 1991.
— Mauro Benevides Presidente — Rachid Saldanha Derzi Relator — Dirceu Carneiro — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 548, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Autoriza o Estado do Ceará a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado — LFTE — CE, cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de 88% das 162.087.969 LFT — CE vencíveis no primeiro semestre de 1992, conforme compromisso daquele Estado ratificado no Ofício nº 727/91, de 18 de novembro de 1991.

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado

Federal, a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado — LFTE — CE.

Parágrafo único. A emissão das LFTE — CE destina-se ao giro de 88% das 162.087.969 LFTE — CE vencíveis no primeiro semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFTE — CE são as seguintes:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12%, conforme compromisso daquele Estado ratificado através do Ofício nº 727/91, de 18 de novembro de 1991;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) Prazo: 731 dias;

e) Valor nominal: Cr\$1,00

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento: 15-1-92

Quantidade: 162.087.969

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação: 15-1-92

Vencimento: 15-1-94

Título: 570731

Data-Base: 15-1-92

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 549, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir no mercado 125.161.891.514 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, data-base 30-9-91, destinadas à liquidação da terceira parcela correspondente a 1/8 do valor dos precatórios judiciais de natureza não-alimentar pendentes de pagamento em 5-10-88.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 1991.
— Mauro Benevides Presidente — Rachid Saldanha Derzi Relator — Alexandre Costa — Dirceu Carneiro.

ANEXO AO PARECER Nº 549, DE 1991.

Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado 125.161.891.514 Letras Financeiras do Estado de São Paulo — LFTP, data-base 30-9-91, destinadas à liquidação da terceira parcela correspondente a 1/8 do valor dos precatórios judiciais de natureza não-alimentar pendentes de pagamento em 5-10-88.

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos do art. 8º, §§ 3º e 4º da Resolu-

ção nº 58, de 1990, do Senado Federal, a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. A emissão das LFTP destina-se à liquidação da terceira parcela correspondente a 1/8 do valor dos precatórios judiciais de natureza não-alimentar pendentes de pagamento em 5-10-88.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: 125.161.891.514 LFTP;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: 2.542 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00.

f) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação: Dez/91

Vencimento: 15-9-98

Data-base: 30-9-91

Quantidade: 125.161.891.514

g) forma de colocação: através de ofertas públicas nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 922, DE 1991

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 98/91.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Áureo Mello.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 923, DE 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 99/91.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991. — Áureo Mello.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que amanhã será convocado o Congresso Nacional para às 10h, quando importantes proposições serão apreciadas, e o Senado, às 14h30min, com a presença, às 17h, do Ministro Antônio Rogério Magri e, à noite, uma sessão do Congresso Nacional para a apreciação de vetos presidenciais e de créditos suplementares solicitados pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21h30min.)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de novembro de 1991 art. 269, II, do Regimento Interno.)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1991 (nº 2.071/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Sessão: 12-11-91

— Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1991 (nº 2.016/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Sessão: 12-11-91

— Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1980 (nº 1.613/89, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sessão: 18-11-91

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

— Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1991 (nº 184/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo celebrado em Brasília, no dia 15 de dezembro de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Latino-Americano de Física sobre suas obrigações, direitos e privilégios em territórios brasileiro.

Sessão: 1º-11-91

— Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1991 (nº 168/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, a 28 de janeiro de 1989.

Sessão: 1º-11-91

— Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1991 (nº 78/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o

Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Bangladesh.

Sessão: 4-11-91

— Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1991 (nº 348/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo para a Construção de uma ponte sobre o Rio Uruguai, entre as cidades São Borja e Santo Tomé, celebrado entre o Governo da República Federativa e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 6 de julho de 1990.

Sessão: 4-11-91

— Projeto de Resolução nº 83, de 1991, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A — EMBRATEL, a contratar, mediante garantia da União, operação de crédito externo no valor de US\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares americanos), junto à Private Export Funding Corporation — PEFCO.

Sessão: 6-11-91

— Projeto de Resolução nº 86, de 1991, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brusque (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$513.900.000,00 (quinquzentos e treze milhões e novecentos mil cruzeiros).

Sessão: 6-11-91 (Extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 72, de 1991, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que garante a continuidade da contagem de tempo de serviço para os fins que especifica, dos servidores do Prodasel e Cegraf.

Sessão: 7-11-91

— Projeto de Resolução nº 82, de 1991, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT — RS, vencíveis em novembro de 1991, no total de 3.000.000.000 (três bilhões).

Sessão: 7-11-91 (Extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 1990 (nº 76/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda firmada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, em Nova Delhi, a 26 de abril de 1988.

Sessão: 8-11-91

— Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1991 (nº 68/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Sede, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha — CICV, em Brasília, em 5 de março de 1991.

Sessão: 18-11-91

— Projeto de Resolução nº 71, de 1991, de iniciativa da Comissão Diretora, que modifica a ementa e o art. 1º da Resolução nº 42, de 1991

Sessão: 18-11-91

— Projeto de Resolução nº 8, de 1991, de autoria do Senador Carlos De'Carli, que altera a redação do inciso I do art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sessão: 19-11-91 (Extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 75, de 1991, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de crédito no

valor de dezessete milhões, quinhentos e vinte e nove mil e novecentos florins holandeses, para a importação de equipamentos destinados aos hospitais da rede municipal e Hospital do Servidor Público Municipal.

Sessão: 19-11-91 (Extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 77, de 1991, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de validade dos efeitos da Resolução nº 71, de 1990

Sessão: 19-11-91 (Extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1985 (nº 90/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura, celebrado em Brasília, a 17 de julho de 1984.

Sessão: 25-11-91

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1985 (nº 72/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, concluído em Brasília, a 26 de junho de 1984.

Sessão: 25-11-91

REQUERIMENTOS APROVADOS

— Requerimento nº 695, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Palestra proferida pelo Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Adhemar Paladini Ghisi, por ocasião do Seminário de Auditoria Interna, promovido pelo Instituto dos Auditores do Brasil, Departamento do Tesouro Nacional e Escola de Administração Fazendária, em 9 de setembro de 1991.

Sessão: 6-11-91

— Requerimento nº 761, de 1991, de autoria do Senador Raimundo Lira, solicitando tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 146, 188 e 319, de 1991, de autoria, respectivamente, dos Senadores Ronaldo Aragão, Márcio Lacerda e Francisco Rollemburg, que dispõem sobre normas aplicáveis aos consórcios e dá outras providências.

Sessão: 6-11-91

— Requerimento nº 700, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 1991, de sua autoria, que complementa o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências.

Sessão: 7-11-91

— Requerimento nº 713, de 1991, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Senhor Tasso Gádzanis, publicado no jornal O Estado de S. Paulo, edição de 8 de outubro de 1991, intitulado "Estatais mantêm Agências".

Sessão: 7-11-91

— Requerimento nº 803, de 1991, de autoria dos Senadores Rachid Saldanha Derzi e Henrique Almeida, solicitando, nos termos do art. 71, inciso IV e VII da Constituição, providências ao Tribunal de Contas da União, no sentido de realizar auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Ministérios da Ação Social e da Agricultura e Reforma Agrária.

Sessão: 7-11-91 (Extraordinária)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1987 (nº 171/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas e dá outras providências.

Sessão: 4-11-91

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 (nº 1.606/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

— SENAR, nos termos do art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sessão: 4-11-91

— Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1991, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho e outros Senhores Senadores, que dá nova redação à letra b do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Sessão: 6-11-91 (Extraordinária)

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1990 (nº 1.169/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos, e dá outras providências.

Sessão: 11-11-91

— Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação anual de declaração de bens para o exercício de cargos e funções em entidades da administração direta e indireta.

Sessão: 21-11-91 (competência terminativa)

— Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera o item III do art. 5º da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990.

Sessão: 25-11-91

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1991 (nº 1.783/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao § 1º do art. 3º e aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao caput do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e ao caput e § 2º do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

Sessão: 28-11-91

— Projeto de Lei do Senado nº 345, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a nomeação de Adidos Culturais junto às Representações do Brasil no exterior.

Sessão: 28-11-91 (competência terminativa)

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1991 (nº 3.903/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

Sessão: 29-11-91

MATÉRIAS DECLARADAS PREJUDICADAS E ENVIADAS AO ARQUIVO

— Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1991, de autoria dos Senadores Júnia Marise e Alfredo Campos, que susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas.

Sessão: 22-11-91

— Projeto de Lei do Senado nº 283, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que complementa o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências.

Sessão: 29-11-91

PROJETO ARQUIVADO NOS TERMOS DO ART. 254, DO REGIMENTO INTERNO

— Projeto de Lei do Senado nº 210, de 1991, de autoria do Senador Dircéu Carneiro, que dispõe sobre o afastamento de servidores federais eleitos para diretoria de associação de acionistas majoritários de empresas sobre controle da União.

Sessão: 28-11-91

PROJETO ARQUIVADO NOS TERMOS DO ART. 101, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

— Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1988 nº 235/87, na Casa de origem), que cria o Pólo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro, estabelece normas para a sua implantação, e dá outras providências.

Sessão: 29-11-91

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO REJEITADA E ENVIADA AO ARQUIVO

— Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1991, de autoria do Senador José Richa e outros Senhores Senadores, que altera a redação do caput do art. 2º e o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sessão: 6-11-91 (Extraordinária)

ATO DO PRESIDENTE N° 817, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 020.197/91-8, resolve nomear Vicente Torres Mourão para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mansueto de Lavor.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 1, DE 1991

Publicado no DCN, II, de 30-1-91, que aposentou Haig Baghdassarian.

APOSTILA

Fica alterada para integral a presente aposentadoria, em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a atuação do requerimento e a publicação da sua aposentadoria, passando a ter o seguinte fundamento legal: nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 488, § 4º; 515, inciso II e 516, inciso I, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980 e o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 64, DE 1991

Publicado no DCN, II, de 31-1-91, que aposentou Jesse de Azevedo Barqueiro.

APOSTILA

Fica alterada para integral a presente aposentadoria, em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a atuação do requerimento e a publicação da sua aposentadoria, passando a ter o seguinte fundamento legal: nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 488, § 4º; 515, inciso II e 516, inciso I e 517, inciso IV, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 135, DE 1991

Publicado no DCN, II, de 31-1-91, que aposentou Demerval Alves.

APOSTILA

Fica alterada para integral a presente aposentadoria, em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a atuação do requerimento e a publicação da sua aposentadoria, passando a ter o seguinte fundamento legal: nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 488, § 4º; 515, inciso II e 516, inciso I e 517, inciso IV, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 150, DE 1991

Publicado no DCN, II, de 31-1-91, que aposentou Guilherme Oscar Tozzini Della Guardia.

APOSTILA

Fica alterada para integral a presente aposentadoria, em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a atuação do requerimento e a publicação da sua aposentadoria, passando a ter o seguinte fundamento legal: nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 488, § 4º; 515, inciso II e 516, inciso I, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980 e o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Realizada em 9 de dezembro de 1991

Às dez horas do dia nove de dezembro de um mil novecentos e noventa e um, reúne-se o Conselho de Administração do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Manoel Vilela

de Magalhães, Diretor-Geral, com a presença da Senhora Fátima Regina de Araujo Freitas, Diretora da Secretaria de Documentação e Informação; e dos Senhores: Guido Faria de Carvalho, Secretário-Geral da mesa; Theo Pereira da Silva, Diretor da Assessoria; Luiz Paulo Garcia Parente, Diretor da Secretaria Legislativa; Antonio José de Souza Machado, Diretor da Secretaria de Serviços Especiais e João Bosco Altoé, Diretor interino da Secretaria Administrativa. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor João Orlando Barbosa Gonçalves, Diretor da Secretaria de Comunicação Social. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Antonio José de Souza Machado, que emite Parecer Complementar ao Processo nº 003728/91-9, em que Eudo Pereira dos Santos, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, lotado na Subsecretaria de Engenharia, requer seja autorizada sua transferência, da Área de Artesanato para a Área de Processo Legislativo. O referido Processo volta a este Conselho, depois de informado pelas Subsecretarias de Engenharia e de Administração de Pessoal, conforme diligência solicitada em 9 de setembro do corrente ano. O parecer do Relator, baseado na resposta daquelas Subsecretarias, é pelo indeferimento, pois, para a transferência a pedido do servidor, há que concorrer o requisito da conveniência da casa, o que, conforme informação da SSENG, positivamente inexiste, assim, por si só é motivo de impedimento ao atendimento do pleito do Servidor. O Parecer é aprovado. Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Diretor interino da Secretaria de Administração que na reunião anterior deste Conselho havia pedido vista do Processo nº 014027/91-7, em que Luiz Akira Yamada, Técnico Legislativo, Área de Segurança, Classe "Especial", Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, lotado na Subsecretaria de Administração Financeira, requer seja autorizada a sua transferência, da Área de Segurança para Área de Processo Legislativo. Sugere o Relator, o sobremento deste e de todos os Processos que vierem a ser apreciados por este Conselho, tratando sobre pedidos de transferência (antiga readaptação por transferência), até o julgamento da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. O Parecer é aprovado. A seguir, o Senhor Presidente expõe algumas considerações sobre o Projeto de Criação e Extinção de FG a ser submetido à Comissão Diretora. A matéria é amplamente debatida, tendo o assunto sido transferido para a próxima reunião deste Conselho, quando será examinado com novas informações. Finalizando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor João Bosco Altoé para que informe aos demais Conselheiros o

andamento dos trabalhos da Comissão encarregada de elaborar proposta de plano de carreira dos servidores do Senado Federal. Nada mais havendo a tratar, às doze horas, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos da reunião, lavrando eu, Marco Aurélio de Oliveira, Secretário *ad hoc*, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinado pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração.

Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 1991. — Manoel Vilela de Magalhães, Presidente.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF Ata da 170º Reunião

Aos doze dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e um, às dez horas, na sala da Presidência do Senado Federal, com a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, Senador Mauro Benevides, que, de imediato, ofereceu todo o apoio para que a reunião se realizasse nas dependências da Presidência, da Consultoria-Geral ou mesmo no CEGRAF, ficando a critério dos membros do Conselho sob a Presidência do Vice-Presidente do conselho de Supervisão Dr. Antonio Mendes Canale, presentes os membros Dr. José de Ribamar Duarte Mourão, Dr. Rubem Martins Amorese e Dr. Agacié da Silva Maia, reuniu-se em sua centésima septuagésima reunião o Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal. Foram iniciados os trabalhos, com a leitura do Parecer do Conselheiro José Ribamar Duarte Mourão, sobre a Concorrência nº 1, de 1991, para aquisição de papéis planos e bobinados para o Centro Gráfico do Senado Federal, único item da pauta de trabalho. Em seu parecer o Relator historiou minuciosamente toda a tramitação do processo, elogiando a decisão da Comissão Permanente de Licitação do CEGRAF que optou pelas propostas de menor preço, o que proporcionou "uma vantagem financeira de quase trezentos milhões de cruzeiros em favor do CEGRAF, numa época de parcos recursos orçamentários". Concluindo seu parecer o Relator opinou favoravelmente à homologação da Concorrência nº 1/91, nos termos do que está disposto no processo. Nada mais havendo a tratar e agradecendo a presença de todos o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos e, para constar eu, Valdeque Vaz de Souza, Secretário do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e irá à publicação.

Brasília, 12 de novembro de 1991. — Dr. Antônio Mendes Canale, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Dr. José de Ribamar Duarte Mourão, Membro — Dr. Rubem Martins Amorese, Membro — Dr. Agacié da Silva Maia, Membro.